



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitorio Bobbio, 281 - Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 - TELEFAX: 3273-1282

LEI Nº. 658/2012

Dispõe sobre o Desenvolvimento Municipal de Sooretama e Institui o Plano Diretor Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL URBANO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política Municipal de Desenvolvimento de Sooretama será objeto de planejamento e coordenação permanentes visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º. A ação governamental da Administração Municipal de Sooretama, relativamente ao desenvolvimento urbano, rural e ambiental do Município, será objeto de planejamento e coordenação permanentes, visando a melhoria da qualidade de vida da população, tendo como base os princípios e normas previstas na Constituição Federal e os demais princípios e normas previstas nesta Lei e seus regulamentos, estabelecendo normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental para melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º. O planejamento do município de Sooretama terá por finalidade promover a ordenação do uso e ocupação do solo com base nas condições físicoambientais e socioeconômicas locais e regionais, visando ao desenvolvimento sustentável da cidade e de núcleos urbanos, a distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Art. 4º. O Plano Diretor Municipal é o instrumento da política de desenvolvimento e integra o processo contínuo de planejamento urbano e rural do Município, tendo como princípios fundamentais:

- a) a função social da propriedade;
- b) o desenvolvimento sustentável;
- c) as funções sociais da cidade;
- d) a igualdade e a justiça social;
- e) a participação popular.



Art. 5º. No processo de planejamento do território urbano e rural do Município fica garantida a participação da população pelo amplo acesso às informações sobre planos, projetos e programas e, ainda, pela representação de entidades e associações comunitárias em grupos de trabalho, comissões e órgãos colegiados no âmbito da Administração Municipal.

CAPÍTULO II
DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Seção I
Disposições Gerais

Art. 6º. Fica instituído o Plano Diretor Municipal - PDM de Sooretama cuja implantação será procedida na forma desta Lei e tem como objetivos:

- I - harmonizar o desenvolvimento econômico do município com a proteção e a preservação do meio ambiente para melhoria da qualidade de vida;
- II - disciplinar o parcelamento, a ocupação e o uso do solo, através da introdução de normas ambientais e urbanísticas;
- III - adequar a densidade demográfica nas áreas urbanizáveis visando racionalizar a utilização da infra-estrutura e promover maior conforto e qualidade no espaço;
- IV - promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, da propriedade e do uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do território municipal;
- V - preservar, conservar e recuperar as áreas, edificações e equipamentos de valor cultural, histórico, arqueológico, arquitetônico, paisagístico e natural;
- VI - estabelecer mecanismos de participação da comunidade no planejamento ambiental urbano e na fiscalização de sua execução;
- VII - distribuir homoganeamente os equipamentos urbanos para melhorar o acesso dos cidadãos;
- VIII - estimular a expansão do mercado de trabalho e das atividades produtivas;
- IX - adequar o sistema viário ao desenvolvimento urbano e rural do Município.

Art. 7º. O plano Diretor Municipal será composto do Zoneamento Ambiental, do Perímetro Urbano, do Parcelamento do Solo Urbano e do Zoneamento Urbanístico.

§1º. O Zoneamento Ambiental é o instrumento de organização da ocupação territorial do Município e tem como diretrizes:

- a) normatizar a utilização racional e sustentada dos recursos ambientais, levando em conta as bacias hidrográficas e os ecossistemas do Município;
- b) controlar as condições de uso dos recursos ambientais, com medidas preventivas contra a sua degradação;
- c) compatibilizar o desenvolvimento municipal, com as ações de conservação ambiental;
- d) estabelecer metas para a proteção de percentuais do território municipal com áreas e ecossistemas relevantes para o Município;

N 10



e) harmonizar as normas de planejamento ambiental urbano com o uso e ocupação do solo.

§2º. O Perímetro Urbano do município estabelece as áreas do território que poderão ser parceladas para efeito de uso e ocupação urbana estabelecidas no Anexo 02 - Mapa do Perímetro Urbano, desta Lei.

§3º. O parcelamento do solo no Município deverá ocorrer em consonância com as normas ambientais, sendo proibido o parcelamento de áreas:

I - na faixa de 15,00 m (quinze metros) das margens de córregos, lagos, represas e rios;

II - alagadas, alagáveis ou sujeitas a inundações;

III - aterradas com materiais nocivos à saúde pública;

IV - com declividade igual ou superior a 45 % (quarenta e cinco por cento), sem atendimento de exigências específicas;

V - cujas condições geológicas não forem propícias para edificação;

VI - de preservação permanente.

§4º. O zoneamento urbanístico caracterizado pelo ordenamento da ocupação e do uso do solo deve assegurar:

I - a utilização racional da infra-estrutura existente e projetada;

II - a descentralização das atividades urbanas, com a disseminação de bens, serviços e infra-estrutura no território, considerados os aspectos locais e regionais;

III - o desenvolvimento econômico, mediante o incentivo à implantação e manutenção de atividades que o promovam;

IV - o acesso à moradia, mediante a oferta disciplinada de solo urbano;

V - a justa distribuição dos custos e dos benefícios decorrentes dos investimentos públicos;

VI - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico, paisagístico, arquitetônico e arqueológico;

VII - seu aproveitamento socialmente justo e ecologicamente equilibrado, com o uso sustentável dos recursos naturais;

VIII - sua utilização de forma compatível com a segurança e a saúde dos usuários e dos vizinhos;

IX - o atendimento das necessidades de saúde, educação, desenvolvimento social, abastecimento, esporte, lazer e turismo do município.

Art. 8º. Consideram-se como partes integrantes desta Lei, os mapas e tabelas que a acompanham, sob a forma de Anexos, numerados de 01 a 14 com o seguinte conteúdo:

Anexo 01 - Mapa do zoneamento Ambiental

Anexo 02 - Perímetro urbano

Anexo 02 a - Perímetro urbano - Sede

Anexo 02 b - Perímetro urbano - Comendador Rafael

Anexo 02 c - Perímetro urbano - Chumbado

Anexo 02 d - Perímetro urbano - Juncado

Anexo 02 e - Perímetro urbano - Córrego Rodrigues

Anexo 02 f - Perímetro urbano - Santa Luzia

Anexo 02 g - Perímetro urbano - Juerana B

7 10



- xo 02 h - Carta Planimétrica - Sede
- xo 02 i - Carta Planimétrica - Comendador Rafael
- xo 02 j - Carta Planimétrica - Chumbado
- xo 02 k - Carta Planimétrica - Juncado
- xo 02 l - Carta Planimétrica - Córrego Rodrigues
- xo 02 m - Carta Planimétrica - Santa Luzia
- xo 02 n - Carta Planimétrica - Juerana B
- exo 03 - Parcelamento do solo
- exo 03 a - Parcelamento do solo - Sede
- exo 03 b - Parcelamento do solo - Comendador Rafael
- exo 03 c - Parcelamento do solo - Chumbado
- exo 03 d - Parcelamento do solo - Juncado
- exo 03 e - Parcelamento do solo - Córrego Rodrigues
- exo 03 f - Parcelamento do solo - Santa Luzia
- exo 03 g - Parcelamento do solo - Juerana B
- anexo 04 - Sistema Viário
- Anexo 04 a - Sistema Viário - Sede
- Anexo 04 b - Sistema Viário - Comendador Rafael
- Anexo 04 c - Sistema Viário - Chumbado
- Anexo 04 d - Sistema Viário - Juncado
- Anexo 04 e - Sistema Viário - Córrego Rodrigues
- Anexo 04 f - Sistema Viário - Santa Luzia
- Anexo 04 g - Sistema Viário - Juerana B
- Anexo 05 - Zoneamento Urbanístico
- Anexo 05 a - Zoneamento Urbanístico - Sede
- Anexo 05 b - Zoneamento Urbanístico - Rafael
- Anexo 05 c - Zoneamento Urbanístico - Chumbado
- Anexo 05 d - Zoneamento Urbanístico - Juncado
- Anexo 05 e - Zoneamento Urbanístico - Córrego Rodrigues
- Anexo 05 f - Zoneamento Urbanístico - Santa Luzia
- Anexo 05 g - Zoneamento Urbanístico - Juerana B
- Anexo 06 - Classificação das Atividades por categoria
- Anexo 07 - Tabelas de Índices Urbanísticos
- Anexo 08 - Tabela de Afastamentos Mínimos
- Anexo 09 - Tabela de Áreas Destinadas à Guarda e Estacionamento de Veículos e Carga e Descarga de Mercadorias
- Anexo 10 - Características Geométricas e Físicas da Rede Viária Básica
- Anexo 10 a - Perfil das vias segundo classificação funcional
- Anexo 11 - Modelo de Decreto
- Anexo 12 - Termo de Compromisso
- Anexo 13 - Descrição do Perímetro Urbano
- Anexo 13 a - Descrição do Perímetro Urbano - Sede
- Anexo 13 b - Descrição do Perímetro Urbano - Comendador Rafael
- Anexo 13 c - Descrição do Perímetro Urbano - Chumbado
- Anexo 13 d - Descrição do Perímetro Urbano - Juncado
- Anexo 13 e - Descrição do Perímetro Urbano - Córrego Rodrigues
- Anexo 13 f - Descrição do Perímetro Urbano - Santa Luzia

4 20



Anexo 14 - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade

Anexo 14 a - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 01

Anexo 14 b - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 02

Anexo 14 c - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 03

Anexo 14 d - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 04

Anexo 14 e - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 05

Anexo 14 f - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 06

Anexo 14 g - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 07

Anexo 14 h - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 08

Anexo 14 i - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 09

Anexo 14 j - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 10

Anexo 14 k - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 11

Anexo 14 l - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 12

Seção II

Da Revisão do Plano Diretor Municipal

Art. 9º. As normas contidas nesta Lei terão vigência indeterminada, sem prejuízo das revisões decorrentes de sua atualização permanente.

Parágrafo Único. O Plano Diretor Municipal será revisto após 5 (cinco) anos da data de sua aprovação.

Art. 10. O Plano Diretor Municipal poderá ser alterado mediante revisão sempre que se fizer necessário, por proposta do Executivo Municipal ou do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - COMDUMA.

Art. 11. Ressalvado o disposto nos artigos 12 e 13 desta Lei as revisões atinentes ao Plano Diretor Municipal far-se-ão mediante lei.

Art. 12. Far-se-ão mediante Decreto do Executivo Municipal as seguintes revisões:

I - a declaração de qualquer árvore como imune de corte;

II - a definição de empreendimentos de impacto ambiental e urbano;



- III - a definição das atividades potencialmente geradoras de poluição de qualquer espécie;
- IV - a inclusão de novas atividades, ainda não previstas nesta lei, no agrupamento das atividades urbanas, segundo as categorias de uso, constantes do Anexo 06 - Classificação das atividades por categoria de uso;
- V - a identificação de edificações, obras e monumentos de preservação;
- VI - a declaração de tombamento municipal de bem imóvel;
- VII - a regulamentação da desapropriação;
- VIII - a indicação dos locais onde as vagas de estacionamento poderão ocupar a área correspondente ao afastamento de frente;
- IX - a regulamentação dos locais com restrição para abertura de garagens.

Art. 13. O COMDUMA fará mediante resolução homologada por ato do Executivo Municipal as seguintes revisões:

- I - os ajustes de limites entre as zonas de uso, onde o Mapa do Plano Diretor Municipal não for suficiente para demarcação;
- II - a identificação de vias comerciais na ZOP1 - Zona de Ocupação Prioritária 1, ZOP2 - Zona de Ocupação Prioritária 2 e ZOC1 - Zona de Ocupação Controlada 1;
- III - alteração dos afastamentos mínimos;
- IV - o estabelecimento de padrões urbanísticos específicos nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS 01 e ZEIS 02).
- V - a alteração da classificação das vias do sistema viário básico.

Seção III

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - COMDUMA

Art. 14. Fica criado, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - COMDUMA, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, com atribuições de analisar e de propor medidas para concretização da política municipal de desenvolvimento, bem como verificar a execução das diretrizes do Plano Diretor Municipal.

§1º. As decisões do COMDUMA, no âmbito de sua competência, deverão ser consideradas como Resoluções sujeitas à homologação da prefeita Municipal.

§2º. O COMDUMA é composto por 09 (nove) membros, designados pela prefeita Municipal, observada a seguinte composição paritária, conforme Lei Orgânica Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- II - Procuradoria;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Representante de entidade Municipal de Meio Ambiente;
- V - Representante de entidade comunitária municipal;
- VI - Representante da Associação Comercial (CDL);
- VII - Concessionária de Água e Esgoto;



VIII - Concessionária de Energia Elétrica;

IX - Instituto Capixaba de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural-
INCAPER;

§3º. A organização e as normas de funcionamento do COMDUMA serão regulamentadas por ato do Executivo Municipal.

§4º. O Conselho será nomeado através de Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 15. Compete ao COMDUMA quanto à Política de Desenvolvimento Ambiental Urbano:

I - orientar a aplicação da legislação municipal de desenvolvimento ambiental urbano;

II - opinar sobre projetos de lei e decretos oriundos do Poder Executivo, necessários à atualização e complementação do Plano Diretor Municipal;

III - participar na formulação das diretrizes da política de desenvolvimento do Município;

IV - orientar a compatibilização das ações do planejamento municipal com a execução orçamentária anual e plurianual;

V - promover a integração das atividades do planejamento municipal com o desenvolvimento estadual e regional;

VI - desempenhar as funções de órgão de assessoramento na integração da ação governamental para o desenvolvimento ambiental urbano;

VII - opinar sobre planos, projetos e programas dos vários órgãos da administração pública municipal com intervenções no espaço territorial;

VIII - decidir sobre a aplicação de penalidades por infração às normas da legislação ambiental urbana e seus regulamentos, em grau de recurso e em última instância;

IX - aprovar as normas, critérios, parâmetros, índices e padrões de emissão de resíduos e de qualidade ambiental;

X - deliberar sobre os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e dos Relatórios de Impacto Urbano - RIU, apreciando o termo de referência para sua elaboração e decidindo sobre a realização de audiência pública;

XI - opinar sobre reformulações ou adequações do Plano Diretor Municipal;

XII - fixar as diretrizes para a administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIII - decidir sobre a perda de incentivos e benefícios concedidos pelo Município;

XIV - proceder à apreciação das normas e diretrizes para reconhecimentos de áreas verdes e unidades de conservação, de domínio público ou privado, deliberando sobre a sua aprovação;

XV - exercer outras funções que lhe venham serem atribuídas;

XVI - elaborar seu regimento interno.

Art. 16. A organização e as normas de funcionamento, indicação e nomeação de representantes de entidades da sociedade civil organizada para o COMDUMA serão estabelecidas por ato do Poder Executivo.

N 12



Parágrafo Único. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMDUMA deve ser prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Seção IV Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§1º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano destinam-se a dar suporte financeiro a implementação dos objetivos, programas e projetos decorrentes desta Lei, devendo sua destinação estar especificada na proposta orçamentária.

§2º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão, prioritariamente, aplicados na execução dos programas de urbanização, regularização fundiária, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, praças, áreas verdes e de obras de infra-estrutura nas Zonas Especiais de Interesse Social.

§3º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, especialmente aberta para esta finalidade.

Art. 18. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano tem por finalidade promover infra-estrutura e equipamentos urbanos para revitalização urbanística.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano poderão ter as seguintes origens:

- I - recursos próprios do Município;
- II - transferências intergovernamentais;
- III - transferências de instituições privadas;
- IV - transferências do exterior;
- V - doações;
- VI - outras receitas que lhes sejam destinadas por lei.

Parágrafo Único. São recursos exclusivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I - receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- II - receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;
- III - receitas provenientes de operações urbanas consorciadas previstas nesta Lei;
- IV - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios.

Art. 20. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá prestar conta das atividades relacionadas à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano aos órgãos competentes e à sociedade civil por intermédio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e

M
10



Meio Ambiente – COMDUMA, da imprensa, e exposição em painéis em lugares públicos.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 21. A proteção, a preservação, a conservação, a recuperação e o controle ambiental no Município serão feitos mediante a formulação e execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O desenvolvimento do Município deverá assegurar o direito de todos os cidadãos ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bens de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Art. 22 - São princípios da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I - a proteção e a preservação do meio ambiente;
- II - o planejamento, a administração e o controle da utilização dos recursos ambientais;
- III - a proteção de áreas ameaçadas de degradação e a recuperação das áreas degradadas;
- IV - a proteção de espaços territoriais e ecossistemas significativos para o Município;
- V - o acesso dos cidadãos às informações relativas ao meio ambiente e à qualidade ambiental;
- VI - a educação ambiental em escolas e comunidades, com a finalidade de conscientização para a proteção e melhoria do meio ambiente;
- VII - a garantia da participação da sociedade organizada na sua formulação, no acompanhamento de sua implementação e execução;
- VIII - a responsabilização da pessoa física ou jurídica causadora de degradação ambiental, mediante a obrigação de reparar, compensar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente;
- IX - a taxação da utilização, nos limites territoriais do Município, de recursos ambientais com fins econômicos;
- X - a função social e ambiental da propriedade;
- XI - a integração com as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e a cooperação com órgãos da União, do Estado, de outros municípios e da sociedade para o desenvolvimento de ações para proteção do meio ambiente.

Art. 23 - A Política Municipal do Meio Ambiente tem os seguintes objetivos:

- I - articular ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Município com órgãos da União e do Estado;
- II - integrar ações e atividades ambientais favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
- III - estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental;

M
10



- IV - estimular a pesquisa para utilização sustentada dos recursos ambientais;
- V - controlar a implantação, localização, instalação e operação de empreendimentos potenciais ou efetivamente poluidores;
- VI - criar, implantar e gerenciar as unidades de conservação municipais;
- VII - apoiar as atividades e ações de proteção, preservação e conservação do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio genético;
- VIII - estabelecer critérios e padrões para a utilização sustentada dos recursos ambientais e a recuperação de áreas degradadas;

Seção I Conceitos Gerais

Art. 24. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

- I - meio ambiente: a interação de elementos naturais, artificiais, socioeconômicos e culturais presentes na biosfera, que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;
- II - degradação ambiental - a alteração adversa das características do meio ambiente;
- III - poluição - a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
 - a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;
 - b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 - c) afetem desfavoravelmente o meio ambiente;
 - d) afetem as condições estéticas ou sanitárias;
 - e) lancem material ou energia em desacordo com os padrões ambientais;
 - f) afetem desfavoravelmente os patrimônios genético, arqueológico, paleontológico, turístico, paisagístico e artístico.
- IV - poluidor - a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental;
- V - recursos ambientais - a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;
- VI - proteção - os procedimentos necessários para a conservação e a preservação do meio ambiente;
- VII - preservação permanente - manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos seus atributos naturais.
- VIII - Impacto ambiental - qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por poluição ou qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetem e degradem o meio ambiente.
- IX - Avaliação de impacto ambiental - o conjunto de instrumentos e procedimentos que determinam, interpretam e prevêm as repercussões de uma determinada ação sobre a saúde, o bem estar e o modo de vida da população, a economia e o equilíbrio ecológico.

M
16



Seção II Das Atribuições do Órgão Municipal de Meio Ambiente

Art. 25. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o órgão municipal responsável pela coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente que tem as seguintes atribuições:

- I - realizar o controle, o monitoramento e a avaliação da qualidade ambiental;
- II - participar do planejamento das políticas públicas do Município;
- IV - licenciar a localização, instalação, operação e ampliação de estabelecimentos, atividades e serviços potenciais ou efetivamente poluidores, realizando seu controle e monitoramento, determinando, quando for o caso, a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);
- V - efetuar a cobrança de tarifas para utilização de recursos ambientais;
- VI - promover a educação ambiental no Município;
- VII - manifestar-se sobre questões de interesse ambiental para a população;
- VIII - implantar e coordenar a execução do Plano Municipal de Meio Ambiente, promovendo sua avaliação e revisão;
- IX - articular-se com organismos públicos e privados em nível federal, estadual, intermunicipal e internacional, para a execução e a obtenção de financiamentos para programas de preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;
- X - participar da gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme diretrizes estabelecidas pelo COMDUMA;
- XI - manifestar-se sobre a concessão pelo Município de incentivos e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas que protegem e conservam o meio ambiente e os recursos naturais;
- XII - propor a criação, gerenciamento e implementação dos planos de manejo das unidades de conservação;
- XIII - elaborar e submeter ao COMDUMA, propostas de normas, critérios, parâmetros, padrões e limites para o uso dos recursos ambientais;
- XIV - fornecer suporte técnico, administrativo e financeiro ao COMDUMA;
- XV - atuar para a recuperação de áreas e recursos ambientais degradados;
- XVI - apoiar ações de iniciativa da sociedade civil para proteção, melhoria e recuperação ambiental;
- XVII - estabelecer diretrizes ambientais para projetos de saneamento, parcelamento de solo, bem como para atividades e empreendimentos no âmbito de rodovias;
- XVIII - fornecer suporte técnico ao Ministério Público nas suas ações institucionais de defesa do meio ambiente no Município;
- XIX - exercer outras atribuições correlatas à sua competência.

Parágrafo Único. Para cumprir suas atribuições o órgão municipal de meio ambiente exercerá o poder de polícia para a fiscalização das atividades produtivas, comerciais, de prestação de serviços e o uso de recursos ambientais, promovendo as medidas administrativas e requerendo as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente.

M

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 - Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 - TELEFAX.: 3273-1282

Seção III Dos Instrumentos da Política Ambiental

Art. 26. São Instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I - o Plano Municipal de Meio Ambiente;
- II - o zoneamento ambiental ou ecológico-econômico;
- III - o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV - a avaliação de impactos ambientais;
- V - o monitoramento ambiental;
- VI - a auditoria ambiental;
- VII - o estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;
- VIII - o licenciamento ambiental;
- IX - a fiscalização ambiental;
- X - o sistema municipal de cadastro e informações ambientais;
- XI - a criação, a proteção e implementação dos espaços territoriais especialmente protegidos;
- XII - os mecanismos de benefícios e incentivos à preservação e conservação dos recursos ambientais;
- XIII - a outorga, mediante a cobrança de tarifas, de uso e derivação de recursos hídricos e outros recursos ambientais;
- XIV - os convênios, acordos, termos de compromisso, consórcios ou outras formas de gerenciamento ou proteção dos recursos ambientais;
- XV - a educação ambiental.

Parágrafo Único. Cabe ao órgão ambiental do Município adotar as ações e medidas para a implementação dos instrumentos de que trata este artigo, nos termos desta lei e seu regulamento.

CAPITULO II DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUAS NORMAS E APLICABILIDADE

Seção I Do Plano Municipal de Meio Ambiente

Art. 27. O Plano Municipal de Meio Ambiente estabelece ações para o controle, conservação e preservação ambiental nas seguintes áreas:

- I - controle e educação ambiental;
- II - saneamento básico e resíduos sólidos;
- III - recuperação de recursos ambientais, em especial recursos hídricos;
- IV - arborização e áreas verdes públicas e particulares.

Art. 28. O Plano Municipal de Meio Ambiente na sua regulamentação pelo COMDUMA deverá estabelecer:

- I - Para o saneamento básico:
 - a) normas de tratamento e disposição final do esgotamento sanitário;
 - b) padrões para tratamento e lançamento de efluentes em cursos d'água e no solo.
- II - Para os resíduos sólidos:

M
10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

- a) normas para o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, hospitalares e industriais;
 - b) normas para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, com ênfase nos processos de reciclagem.
- III - Para a arborização e áreas verdes públicas e particulares:
- a) cadastro, monitoramento, fiscalização, manutenção, implantação e recuperação das áreas verdes públicas ou particulares;
 - b) planos de manejo das unidades de conservação do Município;
 - c) cadastro e acompanhamento da quantidade, espécies e condições da arborização das ruas, praças e parques;
 - d) normatizar o plantio, fiscalização, manutenção e eventual corte de árvores nas vias públicas, praças e parques.

Seção II Do Zoneamento Ambiental

Art. 29. O Zoneamento Ambiental é o instrumento de organização da ocupação territorial do Município, mediante a compatibilização da instalação e funcionamento de atividades urbanas e rurais com a capacidade de suporte dos recursos ambientais visando assegurar a qualidade ambiental e a preservação das características e atributos naturais de cada uma das zonas estabelecidas no Anexo 01 – Mapa do Zoneamento Ambiental.

Art. 30. Na elaboração do Zoneamento Ambiental as seguintes diretrizes deverão ser observadas:

- a) a normatização da utilização racional e sustentada dos recursos ambientais, levando em conta as bacias hidrográficas e os ecossistemas;
- b) o controle das condições e uso dos recursos ambientais, com medidas preventivas contra a sua degradação;
- c) a compatibilização do desenvolvimento econômico com ações de conservação ambiental e melhoria da qualidade de vida;
- d) o estabelecimento de metas para a proteção do território municipal com áreas e ecossistemas relevantes;
- e) harmonização com as normas de planejamento urbano de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Seção III Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 31. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, destinado a apoiar financeiramente a implantação de projetos de educação, preservação e recuperação ambientais.

Art. 32. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias do Município e repasses da União e do Estado;
- II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;



III - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

IV - Taxas e multas.

§1º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser utilizados para:

I - implantação de unidades de conservação, bem como seus planos de manejo e pesquisas científicas;

II - capacitação técnica e programas de reflorestamento;

III - implantação e manutenção dos Cadastros de Informações Ambientais;

IV - educação ambiental;

V - operacionalização do COMDUMA;

VI - implantação de uma Escola Agrícola e de Instituição de Pesquisa Ecológica.

§2º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o COMDUMA regulamentarão o Fundo Municipal de Meio Ambiente, fixando as normas para obtenção e distribuição de recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação.

Seção IV

Da Avaliação de Impacto Ambiental

Sub-seção I

Do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental

Art. 33. O licenciamento de empreendimento ou atividade que utilizem recursos ambientais, consideradas potencial ou efetivamente causadora de degradação do meio ambiente, dependerá da elaboração, análise e aprovação de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - EIA/RIMA, ao qual se dará publicidade, garantida a realização de audiência pública.

Parágrafo Único. O órgão municipal de meio ambiente deverá determinar a elaboração do EIA/RIMA para o licenciamento de novas atividades, bem como para ampliação de atividades já instaladas ou licenciadas, procedendo a sua análise e ouvido o COMDUMA.

Art. 34. O EIA/RIMA deverá atender em sua elaboração as seguintes diretrizes:

I - contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do empreendimento;

II - estabelecer os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, considerando a bacia hidrográfica na qual se localiza;

III - realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações;

IV - identificar e avaliar os impactos ambientais gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, instalação e operação;

V - analisar a compatibilidade do empreendimento com os planos, programas, projetos e políticas governamentais existentes na sua área de influência;

M

AG



- VI - definir medidas redutoras para os impactos negativos, bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos;
- VII - elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos.

Art. 35. O diagnóstico ambiental e a análise dos impactos ambientais do EIA/RIMA deverão ocorrer de forma integrada e considerar os seguintes aspectos:

- I - meio físico - o solo, o subsolo, as águas, o ar e clima, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, o regime hidrológico e as correntes atmosféricas;
- II - meio biológico - a flora e a fauna, com destaque para as espécies de valor científico e econômico, as raras e ameaçadas de extinção;
- III - meio socioeconômico - o uso e a ocupação do solo, o uso da água e a sócio economia regional, com destaque para as relações de dependência entre a sociedade local e os recursos ambientais, bem como a utilização futura desses recursos.

Art. 36. O EIA/RIMA deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar com profissionais legalmente habilitados.

Parágrafo Único. A equipe de que trata o "caput" deste artigo será a responsável técnica pelos resultados apresentados respondendo, nos termos da legislação civil e penal, por seus efeitos.

Art. 37. O órgão municipal de meio ambiente deverá se manifestar conclusivamente sobre o EIA/RIMA no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento, excluídos os períodos necessários à prestação de informações complementares.

Parágrafo Único. Todas as despesas e custos para a elaboração, apresentação e análise dos Estudos de Impacto Ambiental, incluindo publicações e realização de audiência pública, correrão por conta do requerente do licenciamento, que deverá fornecer três cópias ao órgão municipal de meio ambiente.

Art. 38. O EIA/RIMA é um documento que deve ser elaborado com informações apresentadas em linguagem acessível, objetiva, ilustrado por mapas e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implantação, devendo ainda especificar em sua elaboração:

- I - os objetivos e justificativas do projeto;
- II - a descrição do projeto básico e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, e os empregos diretos e indiretos gerados;

M 10



- III - a síntese dos diagnósticos ambientais na área de influência;
- IV - a descrição dos prováveis impactos ambientais na implantação e operação da atividade;
- V - a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência;
- VI - a descrição dos efeitos das medidas mitigadoras, previstas para minorar os impactos negativos;
- VII - o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;
- VIII - conclusões e comentários.

Parágrafo Único. Após o recebimento do EIA/RIMA, o órgão municipal de meio ambiente colocará cópia do mesmo à disposição do público para consulta.

Seção V Do Monitoramento Ambiental

Art. 39. O Monitoramento Ambiental será realizado pelo Poder Público Municipal, através do órgão municipal de meio ambiente, para acompanhamento qualitativo e quantitativo dos recursos ambientais e para orientação das ações de controle e de manutenção do equilíbrio ecológico, tendo os seguintes objetivos:

- I - informar à população sobre as condições de qualidade dos recursos ambientais e a ocorrência de poluição ambiental;
- II - verificar o atendimento às normas ambientais e aos padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes;
- III - exercer o controle da utilização dos recursos ambientais para que ocorra de modo sustentável;
- IV - avaliar a eficiência da gestão ambiental;
- V - avaliar os efeitos de programas de desenvolvimento econômico e social sobre o meio ambiente;
- VI - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e da fauna;
- VII - desenvolver ações preventivas para evitar a ocorrência de acidentes ambientais e adotar medidas emergenciais;
- VIII - acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;
- IX - controlar as atividades potenciais ou efetivamente poluidoras.

Art. 40. Para o licenciamento de empreendimentos, atividades ou serviços, potenciais ou efetivamente poluidores ou degradadores, o órgão municipal de meio ambiente deverá exigir realização de monitoramento ambiental, nos termos desta Seção e das normas regulamentares aprovadas no COMDUMA.

Seção VI Das Auditorias Ambientais

Art. 41. Auditorias ambientais são procedimentos de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento

M 19



de empreendimentos, atividades ou serviços causadores de significativo impacto ambiental.

Art. 42. As auditorias ambientais serão realizadas periodicamente a cada três anos ou ocasionais, determinadas a qualquer tempo pelo órgão municipal de meio ambiente quando constatada situação excepcional que não puder ser solucionada mediante procedimentos fiscalizatórios de rotina.

Parágrafo Único. A realização das auditorias ambientais deverá ocorrer às expensas do agente poluidor, por equipe técnica ou empresa devidamente aprovada no órgão municipal de meio ambiente e com o acompanhamento de técnicos da Prefeitura Municipal de Sooretama (PMS).

Art. 43. As auditorias ambientais terão como objetivos:

I - proceder à verificação do cumprimento das normas ambientais da União, do Estado e do Município;

II - informar à comunidade, em especial da área de influência direta do empreendimento, sobre os resultados da auditoria;

III - proceder à análise das condições de operação e manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;

IV - identificar riscos de acidentes e de emissões contínuas que possam afetar a saúde ou a segurança da população na área de influência;

V - proposição de medidas corretivas das deficiências constatadas;

VI - avaliar as medidas adotadas para correção de deficiências;

Seção VII

Padrões de Emissão e de Qualidade Ambiental

Art. 44. Os padrões de qualidade ambiental e de emissão de poluentes serão estabelecidos para determinar os níveis qualitativos dos recursos ambientais no Município, mediante o acompanhamento da quantidade de poluentes presentes ou lançados na atmosfera, no solo ou nos recursos hídricos, de modo a não prejudicar sua qualidade, nem a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades sociais e econômicas e o meio ambiente em geral.

Parágrafo Único. O COMDUMA poderá estabelecer padrões de emissão e de qualidade ambiental, para atender aos interesses locais e garantir o equilíbrio ecológico e a sadia qualidade de vida da população, observadas as normas gerais estabelecidas pela União e pelo Estado.

Seção VIII

Do Licenciamento Ambiental e da Revisão

Art. 45. A localização, instalação, operação e ampliação de empreendimentos, atividades e serviços, a execução de obras, bem como o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, pela iniciativa privada ou pelo Poder Público, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de causar qualquer forma de degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental pelo órgão municipal de meio



ambiente, mediante a expedição das seguintes licenças, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis:

- I - Licença Municipal Prévia - LMP;
- II - Licença Municipal de Instalação - LMI;
- III - Licença Municipal de Operação - LMO.

Art. 46. As normas sobre a documentação e procedimentos para análise e expedição das licenças previstas no artigo anterior serão objeto de regulamentação desta lei pelo COMDUMA, homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O processo de análise do licenciamento requerido só será iniciado após a comprovação do pagamento da taxa.

Sub-seção I

Do Licenciamento Para Ampliação de Empreendimento, Atividade ou Serviço

Art. 47. A ampliação de empreendimentos, atividades ou serviços em operação no Município dependerá de licenciamento a ser concedido pelo órgão municipal de meio ambiente, quando implicar em aumento da capacidade de produção ou prestação de serviços, compreendendo alterações:

- I - na natureza ou operação das instalações;
- II - na natureza dos insumos básicos; ou
- III - na tecnologia de produção.

Parágrafo Único. Aplicam-se à ampliação de que trata o "caput" deste artigo, as normas de licenciamento.

Sub-seção II

Da Renovação, Revisão e Demais Normas do Licenciamento

Art. 48. A renovação de licença ambiental dependerá da comprovação junto ao órgão municipal de meio ambiente do cumprimento das condições estabelecidas na licença a ser renovada, mediante requerimento feito com antecedência de pelo menos 120 (cento e vinte) dias do vencimento do prazo de validade da licença.

Art. 49. Poderá ocorrer revisão da licença concedida pelo órgão municipal de meio ambiente quando:

- I - Os padrões de emissão e de qualidade ambiental forem alterados e houver necessidade de redimensionamento dos equipamentos e sistemas de controle dos empreendimentos, atividades ou serviços em funcionamento com licença de operação.
- II - surgirem, posteriormente à concessão de licença de operação, tecnologias mais eficazes de controle ambiental, desde que comprovada tecnicamente a necessidade de sua implantação.

Parágrafo Único. O órgão municipal de meio ambiente poderá também, mediante decisão motivada em parecer técnico fundamentado, determinar a

R 16



modificação de condicionantes e medidas de controle e adequação do empreendimento, atividade ou serviço licenciado.

Art. 50. A suspensão temporária ou o cancelamento da licença será determinada pelo órgão municipal de meio ambiente quando for constatada:

I - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

II - ocorrência de graves riscos ambientais, à saúde ou a segurança da população;

III - descumprimento injustificado ou violação dos projetos e estudos ambientais aprovados ou de condicionantes do licenciamento;

IV - infração continuada.

Parágrafo Único. Aplicam-se à suspensão temporária e ao cancelamento de licença ambiental, bem como à defesa e ao recurso contra a aplicação das penalidades, as normas e procedimentos administrativos estabelecidas nesta Lei e seu regulamento.

Art. 51. Do indeferimento do pedido de licenciamento, poderá o requerente recorrer em primeira instância ao órgão municipal de meio ambiente no prazo de 30 (trinta) dias e, em segunda instância, ao COMDUMA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação do indeferimento.

Sub-seção III Da Audiência Pública

Art. 52. A audiência pública será obrigatoriamente realizada pela PMS em local acessível aos interessados, nos termos da Lei Orgânica Municipal, ou por solicitação do Ministério Público, ou por 50(cinqüenta) ou mais cidadãos residentes no Município, para apresentação e discussão do EIA/RIMA, garantida a manifestação da população.

Parágrafo Único. A convocação da população para a Audiência Pública será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital publicado em jornal de circulação regional ou ampla divulgação no Município, com esclarecimento à população sobre a importância do EIA/RIMA, o local e período onde estará à disposição para consulta.

Art. 53. O Poder Executivo, mediante proposta do órgão municipal de meio ambiente e aprovada pelo COMDUMA, definirá os empreendimentos e atividades sujeitas à elaboração de EIA/RIMA e as regras para a realização da Audiência Pública.

Seção IX Da Fiscalização Ambiental

Art. 54. A fiscalização é o instrumento ambiental para o controle, pelos agentes credenciados do órgão municipal de meio ambiente, do exercício de atividades, da instalação e do funcionamento de estabelecimentos, visando

17 16



assegurar a proteção do meio ambiente, evitar a degradação ambiental e adotar medidas para reparação de danos ou a recuperação de áreas degradadas.

Art. 55. A fiscalização exercida pelos agentes credenciados terá caráter rotineiro ou para atendimento e verificação da procedência de denúncias de poluição ou degradação do meio ambiente e dos recursos naturais, estando regulada no Capítulo III, do Título II desta Lei.

Art. 56. A fiscalização ambiental, para o desempenho de suas funções, terá assegurado o livre acesso aos estabelecimentos a qualquer dia e hora para verificar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Seção X

Do Sistema Municipal e do Cadastro de Informações Ambientais

Art. 57. O cadastro e as informações ambientais deverão constituir um sistema organizado e mantido pelo órgão municipal de meio ambiente com informações e dados para utilização pelo Poder Público e pela sociedade.

Parágrafo Único. O Sistema de que trata o "caput" deste artigo será periodicamente atualizado pelo órgão municipal de meio ambiente e conterà registros, dados e informações específicas sobre:

- I - estabelecimentos, atividades e serviços potenciais ou efetivamente poluidores;
- II - entidades ambientalistas de âmbito municipal, estadual, nacional e estrangeira, e de entidades populares;
- III - órgãos e entidades jurídicas, incluindo as de caráter privado, com atuação na área ambiental;
- IV - pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de consultoria ambiental;
- V - infratores da legislação ambiental, cuja penalidade tenha transitado em julgado;
- VI - informações técnicas, científicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de importância para pesquisa e consulta;
- VII - espaços territoriais especialmente protegidos;
- VIII - outras informações relevantes de caráter permanente ou temporário.

Seção XI

Unidades de Conservação e Espaços Territoriais Especialmente Protegidos

Art. 58. Espaços territoriais especialmente protegidos são áreas do território municipal, definidas como áreas de preservação no Anexo 01 – Mapa do Zoneamento Ambiental, cuja alteração e supressão da vegetação é vedada, bem como qualquer utilização que comprometa a integridade dos seus atributos relevantes para a manutenção da diversidade biológica e a preservação de ecossistemas.

M

10



Sub-seção I Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 59. Ficam declaradas de Preservação Permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas nas áreas definidas no Zoneamento Ambiental, conforme Anexo 01 - Mapa do Zoneamento Ambiental, definidas em legislação federal, estadual e municipal pelas características, notadamente:

- I - os remanescentes de Mata Atlântica, definidos em legislação federal, estadual e municipal;
- II - as nascentes e as faixas marginais de proteção das águas superficiais no município;
- III - os topos de morros, montes, montanhas e serras;
- IV - a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade dos solos em áreas sujeitas a erosão e deslizamentos em função da declividade;
- V - as áreas que abriguem exemplares raros ou ameaçados de extinção, da flora ou da fauna, ou que sejam de interesse científico para estudos e pesquisas, mediante declaração do Poder Público;
- VI - as Reservas legais e demais áreas de preservação declaradas por lei ou ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O órgão municipal de meio ambiente deverá desenvolver ações de incentivo à conservação de áreas com remanescentes de Mata Atlântica nas propriedades rurais, especialmente em nascentes, margens de córregos, rios, encostas e reservas legais, bem como a sua recuperação com espécies nativas, podendo fornecer gratuitamente as mudas necessárias.

Sub-seção II Das Reservas Legais

Art. 60. As reservas legais compreendem as áreas com 20% (vinte por cento) de vegetação nativa de mata atlântica nas propriedades rurais, nos termos da legislação federal pertinente, cuja averbação à margem da inscrição do imóvel no cartório de registro de imóveis é obrigatória, para caracterização de sua localização e vegetação, vedada à alteração de sua destinação, nos casos de transmissão da propriedade a qualquer título, desmembramento ou divisão.

Art. 61. Nas propriedades que não tenham os 20 % (vinte por cento) de cobertura florestal da reserva legal, o órgão municipal de meio ambiente deverá, se necessário e em regime de cooperação com órgãos do Município, da União e do Estado, oferecer aos pequenos e médios proprietários rurais assistência técnica e material para reflorestar 1 % (um por cento) ao ano, até que seja atingido o percentual de 20 % (vinte por cento).

Sub-seção III Das Unidades de Conservação

M

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 62. As unidades de conservação compreendem os espaços territoriais e seus componentes, com características naturais relevantes, de domínio público ou privado, legalmente instituídas e reconhecidas por Lei Municipal, com limites e objetivos de conservação definidos, sob regime especial de administração, onde se aplicam garantias de proteção.

§1º. A utilização dos recursos naturais das unidades de conservação será regulada de acordo com as diferentes categorias de manejo.

§2º. A classificação das unidades de conservação, de acordo com sua categoria, obedecerá as normas do Sistema Nacional e Estadual de Unidades de Conservação.

Art. 63. As áreas de domínio privado, com características de unidades de conservação, poderão ser reconhecidas pelo órgão municipal de meio ambiente, nos termos desta lei e seu regulamento, mediante requerimento com documentação comprovando a propriedade da área, sua importância ambiental e o compromisso de averbação da proteção da área à margem da inscrição da matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis.

§1º. Cabe ao órgão municipal de meio ambiente analisar o requerimento de que trata o "caput" deste artigo, encaminhando a análise para apreciação e decisão do COMDUMA.

§2º. O reconhecimento de que trata este artigo, só poderá ocorrer se o interessado garantir a visitação pública ou o desenvolvimento de pesquisa científica na área, dependendo de seu enquadramento e classificação.

Art. 64. A extinção, supressão ou redução de áreas de unidades de conservação só será admitida através de lei específica, mediante amplo debate com a população, vedada qualquer utilização para fins diversos daqueles para os quais foram criadas.

§1º. O desvio dos objetivos ou descumprimento das diretrizes de fundamentação do reconhecimento de unidade de conservação de domínio privado poderá implicar na suspensão ou cassação do reconhecimento pelo Município, além de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

§2º. Para a utilização pública das unidades de conservação poderá ser cobrada tarifa, sendo o produto da arrecadação aplicado prioritariamente nessas áreas, na forma da lei ou regulamento.

Sub-seção IV Das Nascentes de Cursos D'água

Art. 65. As nascentes e cursos d'água são espaços territoriais especialmente protegidos, cuja conservação é imprescindível para a manutenção do equilíbrio ecológico e são definidas e instituídas no Zoneamento Ambiental, conforme Anexo 1 – Mapa do Zoneamento Ambiental.

Art. 66. O órgão municipal de meio ambiente deverá monitorar e a fiscalizar as nascentes para avaliar a qualidade de suas águas e estimular ou exigir a recuperação da vegetação no entorno.

M 10



Sub-seção V Das Áreas Verdes Especiais

Art. 67. Áreas verdes especiais são aquelas dotadas de vegetação nativa de Mata Atlântica e seus remanescentes e outras, de domínio público ou privado, com arborização considerada relevante, de acordo com normas regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Caberá ao COMDUMA aprovar as normas para reconhecimento das áreas verdes especiais particulares, mediante a garantia pelo interessado, de visitação pública ou a realização de pesquisas em seu interior.

Art. 68. Incluem-se entre as áreas verdes especiais:

- I - as áreas no entorno das unidades de conservação;
- II - áreas verdes públicas e privadas objeto de licenciamentos de empreendimentos habitacionais, industriais e comerciais.

Sub-seção VI Dos Morros e Montes

Art. 69. Para proteção dos morros e montes no Município são definidas e instituídas as áreas do Zoneamento Ambiental, conforme Anexo 1 - Mapa do Zoneamento Ambiental, atendendo as seguintes diretrizes:

- I - o estímulo à preservação e conservação de áreas com vegetação nativa de Mata Atlântica e outros tipos de vegetação que possam proteger o solo;
- II - o controle dos processos de erosão;
- III - a recuperação de áreas degradadas, especialmente através de reflorestamento;

Parágrafo Único. Para cumprimento dos objetivos estabelecidos neste artigo o órgão municipal de meio ambiente deverá atuar em conjunto com outros órgãos municipais, da União e do Estado, visando difundir, nas áreas onde não haja restrições legais para atividades agrícolas, as técnicas de uso racional do solo que evitem erosão.

Seção XII Dos Mecanismos de Benefícios e Incentivos

Art. 70. O Poder Público, a requerimento do interessado, após a aprovação do COMDUMA, concederá incentivos e benefícios para áreas, ações, atividades e procedimentos de caráter público ou privado, que visem a proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente, bem como a utilização sustentada dos recursos naturais através de:

- I - benefícios, incentivos fiscais e creditícios;
- II - mecanismos compensatórios;
- III - apoio financeiro;
- IV - apoio técnico, científico e operacional;

M

16



V - implantação de programa de regularização fundiária em propriedades rurais com Mata Atlântica de reserva legal.

§1º. A concessão dos benefícios dos incisos "I" a "III" deste artigo anterior, dependerão de homologação da prefeitura Municipal e comprovação de estrito cumprimento da legislação ambiental, bem como de quitação de impostos e taxas públicas.

§2º. Os apoios técnico, científico e operacional serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que atuem na preservação, conservação e recuperação ambiental, e que também estejam em dia com impostos e taxas públicas.

Art. 71. O Município dará prioridade na concessão dos benefícios de ordem técnica, científica, operacional e creditícia, para os proprietários rurais cujos imóveis tiverem área com remanescentes de Mata Atlântica, superior aos 20 % (vinte por cento) da reserva legal, nos termos da legislação federal pertinente.

§1º. Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo, também serão concedidos aos proprietários de imóveis rurais que se comprometerem a recuperar a reserva legal inferior a 20 % (vinte por cento), até que este percentual seja atingido.

§2º. A concessão dos incentivos e benefícios será suspensa ou cancelada quando o beneficiário descumprir disposições da legislação ambiental ou condições relativas ao termo de compromisso que resultou na concessão dos incentivos ou benefícios.

§3º. Fica vedada a concessão de recursos públicos, ou incentivos fiscais, às atividades que desrespeitem as normas e padrões de proteção ao meio ambiente.

Seção XIII

Da Outorga de Uso e Derivação de Recursos Ambientais

Art. 72. A outorga de uso, derivação e exploração de recursos ambientais no Município, em especial dos recursos hídricos, será feita pelo órgão municipal de meio ambiente, mediante a cobrança de tarifas instituídas por Lei.

Parágrafo Único. Pelos menos 50 % (cinquenta por cento) dos valores arrecadados com a cobrança das tarifas de que trata o "caput" deste artigo serão revertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Seção XIV

Dos Convênios, Acordos e Outras Formas de Gerenciamento e Proteção dos Recursos Ambientais

Art. 73. O Município poderá firmar convênios, acordos, termos de compromisso, bem como participar de consórcios para a proteção e o gerenciamento dos recursos ambientais e a solução de problemas comuns com outros municípios.



Parágrafo Único. Sempre que possível ou necessário, o Município solicitará a participação do Ministério Público como interveniente ou como parte nos instrumentos de que trata este artigo.

Seção XV Educação Ambiental

Art. 74. Educação ambiental é um processo de construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas para a conservação do meio ambiente, desenvolvidos pelo Poder Público, pelo indivíduo, por entidade privada e pela coletividade, em conjunto ou separadamente.

Art. 75. A Educação Ambiental tem como objetivo a criação de condições para o desenvolvimento da consciência crítica dos educadores e educandos da rede pública municipal de ensino e da população em geral em relação às questões sócio-ambientais, buscando uma efetiva participação nas ações para a manutenção do equilíbrio ambiental e da sadia qualidade de vida, e ainda:

I - a conscientização da coletividade de que o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado é inseparável do exercício da cidadania;

II - o fortalecimento da integração da vida com ciência e tecnologia;

III - o estímulo à cooperação entre instituições que desenvolvem ações de educação ambiental.

Art. 76. O órgão municipal de meio ambiente e a Secretaria Municipal de Educação deverão:

I - Promover em todos os níveis de ensino da rede municipal e na sociedade, a capacitação, a reciclagem e a atualização de recursos humanos;

II - Fomentar e apoiar ações voltadas para a Educação Ambiental em todos os níveis de educação, formal e não formal;

III - Fornecer suporte técnico e conceitual nas políticas educacionais, projetos e estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal de Ensino;

IV - Montar um banco de dados e imagens para apoio às ações desenvolvidas nas escolas e na comunidade.

Parágrafo Único. A educação ambiental na rede municipal de ensino deverá ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, em cooperação com a estadual e federal.

CAPÍTULO III QUALIDADE DOS RECURSOS AMBIENTAIS

Seção I Do Solo

Art. 77. É de interesse público a conservação e a adequada utilização do solo no território do Município, impondo-se à coletividade e ao Poder Público Municipal o dever de preservá-lo.

R 10



Art. 78. A utilização do solo deverá ser feita de acordo com sua aptidão, segundo a classificação estabelecida na legislação federal, estadual e municipal e compreenderá seu manejo, tratamento, cultivo, parcelamento e ocupação, garantindo a proteção dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente e a integridade do patrimônio genético, atendendo as seguintes disposições:

I - Manutenção e recuperação de suas características físicas e biológicas, com a utilização de técnicas alternativas às queimadas, controle biológico de pragas e a conservação das águas;

II - adoção de medidas e procedimentos para evitar processos de erosão e assoreamento de cursos d'água, bem como para evitar processos de desertificação;

III - apoio à implantação de tecnologias adaptadas aos ecossistemas locais e difusão de tecnologias apropriadas à conservação e recuperação do solo;

IV - ocupação racional e utilização do solo urbano, com observância das diretrizes ambientais.

Art. 79. As obras de abertura de rodovias e estradas no Município dependerão de prévio licenciamento ambiental e sua execução deverá ocorrer com a adoção normas técnicas de conservação do solo e recursos naturais.

Seção II Dos Recursos Hídricos

Art. 80. O Município deverá promover a proteção e a utilização racional e sustentada dos recursos hídricos, mediante a elaboração e desenvolvimento de uma política permanente de gestão das águas no território municipal.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Recursos Hídricos tem por base os seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado e dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos e integração do Município no Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Art. 81. A gestão das águas no Município deverá ser articulada com a gestão do uso do solo e promover a utilização múltipla dos recursos hídricos que garantam a maximização de seus benefícios à população, atendidas as seguintes diretrizes:

I - proteção à saúde, o bem estar e a qualidade de vida;

12 19



- II - desenvolvimento de ações para redução progressiva da quantidade de poluentes lançados nos corpos d'água;
- III - garantia do acesso e o uso público das águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras especialmente protegidas;
- IV - defesa contra eventos críticos que coloquem em risco a saúde ou a segurança e possa causar prejuízos sociais ou econômicos;
- V - proteção e recuperação dos ecossistemas aquáticos;
- VI - controle de processos erosivos causadores de assoreamento de corpos d'água e da rede pública de drenagem;
- VII - monitoramento dos corpos d'água, das estações de tratamento de esgoto e dos efluentes industriais e agrícolas;
- VIII - outorga pelo órgão municipal de meio ambiente para os corpos d'água mediante o pagamento de tarifa pública estabelecida em lei em função da qualidade e da quantidade das águas captadas e dos efluentes lançados, das reservas hídricas disponíveis, de seu grau de aproveitamento e de determinantes econômicos em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A outorga para utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos no território municipal deverá atender:

- I - o interesse social;
- II - a necessidade de desenvolvimento sustentado;
- III - o direito dos munícipes de utilizar as águas existentes no território municipal para satisfazer suas necessidades, de sua família e de seus animais, desde que não causem prejuízo a outros usuários;
- IV - a garantia da qualidade da água para consumo humano e em geral para as demais atividades.

Seção III
Da Flora e da Fauna
Sub-seção I
Da Flora

Art. 82. As florestas e as demais formas de vegetação natural existentes no território municipal são bens de interesse comum a todos, reconhecidas de utilidade ao homem, às terras que revestem, à fauna silvestre, à biodiversidade, à qualidade e à regularidade das águas, à paisagem, ao clima, à composição atmosférica e aos demais elementos do ambiente, exercendo-se o direito de propriedade sobre elas com as limitações impostas por sua função social e pela legislação.

Art. 83. O Município deverá promover a proteção das florestas naturais, mediante a fiscalização e o apoio à preservação, conservação, recuperação, ampliação e sua utilização sustentável.

Art. 84. Mantém criada a Reserva Biológica de Sooretama em conformidade com o Decreto Estadual nº 87.588 de 20 de setembro de 1982, sujeita ao regime especial do Código Florestal instituído pela Lei nº 4771 de 15 de setembro de 1965 e a Lei de Proteção à Fauna nº 5197/1967.



I - Conforme o Decreto Estadual nº 87.588 de 20 de setembro de 1982 a descrição de seu perímetro é a seguinte:

a - A Reserva Biológica de Sooretama, com a superfície de 24.000 ha, compreende terras situadas dentro do seguinte perímetro: Plotada no Sistema U.T.M. da Projeção Conforme de Gauss, situando-se no fuso cujo meridiano central é 39°00' W.Gr. A Reserva inicia na margem direita do Rio Barra Seca com as coordenadas: N=7909360m e E=372200m; daí, desce o Rio Barra Seca pela sua margem direita até atingir o ponto de coordenadas: N=7894700m e E=400150m, na Lagoa do Macuco; deste ponto, segue com uma linha reta de 955m, rumo nordeste, até as coordenadas: N=7895350m e E=400850m; daí, outra linha reta, de 1308m no sentido sudeste, até o ponto de coordenadas: E=401750m e N=7834400m; deste ponto, segue uma linha reta, de 141m com o rumo sudoeste, até as coordenadas: E=401650m, e N=7834400m; deste ponto, segue uma linha reta, de 141m com rumo sudeste, até as coordenadas: E=401650m e N=7894300m; deste, com 234m em linha reta com o rumo sudeste, até as coordenadas N=7894120m e E=401800m; deste ponto, com 1763m em uma linha reta, até atingir as coordenadas: N=7893900m e E=403550m, na margem direita do Córrego Palmito; deste ponto, com uma linha reta de 2680m, até o ponto de coordenadas: N=7891300m e E=404200m; seguindo, com uma linha reta de 353m, até atingir o ponto de coordenadas: E=403850m e N=7891250m; partindo deste, com uma linha reta de 165m, até atingir as coordenadas: N=7891320m e E=403700m; daí, com uma linha reta de 1638 m, até atingir as coordenadas: N=7890970m e E=402100m; seguindo, com uma linha reta, de 1352m até as coordenadas: N=7891050m e E=400750m; deste ponto, com 1109m em linha reta, até as coordenadas: E=399760m e N=7891550m; partindo deste ponto, com 695m em linha reta, até atingir as coordenadas: N=7892000m e E=399230m; seguindo com uma linha reta de 1122m, até o ponto de coordenadas. E=399900m e N=7891100m; seguindo, com uma linha reta de 312m, até atingir as coordenadas: N=7890900m e E=399660m; deste ponto, com uma linha reta de 2416m, até o ponto de coordenadas: E=397670m e N=7892270m, na margem direita do Córrego Dois Irmãos; desce pelo Córrego Dois Irmãos por sua margem direita, até sua barra com o Córrego de Cupido; nesta confluência, sobe o Córrego do Cupido por sua margem esquerda, até a barra do Córrego Posto Novo, por onde é cortado por uma estrada, tendo como coordenadas: E=381100m e N=7890870m; deste ponto, segue a estrada, pela sua margem direita no sentido de Comendador Rafael e Jaguaré, até o ponto de coordenadas: N=7893110m e E=378030m; deste ponto, com uma linha reta, de 10720m no sentido noroeste, até atingir as coordenadas: N=7896250m e E=367780m; daí, no rumo nordeste numa linha reta de 13835m até o ponto de coordenadas: E=372200m e N=7909360m, na margem esquerda do Rio Barra Seca; fechando o perímetro da Reserva.

II - Ressalvadas as atividades científicas devidamente autorizadas pela autoridade competente, são proibidas, dentro do perímetro que compõe a Reserva Biológica de Sooretama, quaisquer atividades de utilização, perseguição, caça, apanha ou introdução de espécimes da flora e fauna,

M
10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 - Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 - TELEFAX.: 3273-1282

silvestre e domésticas, bem como aquelas que, a qualquer título pretendidas, implicarem em modificações do meio ambiente.

Sub-seção II, Da Fauna

Art. 85. Os animais de quaisquer espécies da fauna silvestre, em qualquer fase do seu desenvolvimento, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, são de interesse público e essenciais para a manutenção da biodiversidade, cabendo ao órgão municipal de meio ambiente protegê-los, aplicando as sanções previstas em Lei ou regulamentos nos casos de infração.

Art. 86. As condutas e infrações caracterizadas e definidas em lei federal como crimes contra a fauna e a flora constatadas pela fiscalização do órgão municipal de meio ambiente, serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Seção IV Da Qualidade do Ar e da Paisagem Sub-seção I

Do Controle da Poluição Atmosférica e da Emissão de Ruídos

Art. 87. Os estabelecimentos, atividades e serviços que provocarem emissão de poluentes atmosféricos, instaladas ou a se instalar no município, bem como os veículos automotores, são obrigados a prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos causados.

Parágrafo Único. Para fins de entendimento do que dispõe o "caput" deste artigo, poluentes atmosféricos são quaisquer formas de matérias ou energias com intensidade e em quantidade e concentração, tempo de permanência ou características que possam tornar o ar:

- I - impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;
- II - prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade ou causar inconveniente ao bem estar público;
- III - danoso aos materiais, à fauna e à flora.

Art. 88. Cabe ao órgão municipal de meio ambiente controlar os níveis de ruído considerados prejudiciais à saúde e ao sossego público decorrente de atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive propagandas de divulgação sonorizada, segundo as diretrizes, critérios e padrões para o controle da poluição sonora.

§1º. Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores entende-se por:

- I - ruído - qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos fisiológicos ou psicológicos negativos em seres humanos;

N 10



II - poluição sonora - toda emissão de ruído acima do nível fixado e que, direta ou indiretamente, seja ofensiva, nociva ou prejudicial à saúde, à segurança e ao bem-estar público.

§2º. Consideram-se prejudiciais à saúde e ao sossego público os níveis de sons e ruídos superiores a 90 Dcb (noventa decibéis), medidos a uma distância de 20,00 (vinte) metros da fonte geradora, ou os estabelecidos pela legislação pertinente, incluindo as normas regulamentares desta Lei.

Art. 89. É vedada no território municipal:

I - a queima ao ar livre de resíduos que provoque degradação da qualidade ambiental;

II - funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, caracterizado como poluição sonora;

III - a emissão de poeiras, névoas e gases em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

IV - a emissão de odores que causem incômodos à população.

Sub-seção II Do Controle da Poluição Visual

Art. 90. Considera-se poluição visual qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou artificial, sujeita à autorização e ao controle ambiental do órgão municipal de meio ambiente nos termos desta Lei e sua regulamentação.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o "caput" deste artigo caberá inclusive nos casos de empreendimentos, obra ou serviço de exploração ou utilização de veículos de divulgação que possam interferir na paisagem urbana.

Seção V Da Exploração de Recursos Minerais

Art. 91. O uso e o aproveitamento de recursos minerais superficiais ou subterrâneos no território municipal deverá ocorrer de forma racional e sustentável, harmonizando a atividade de extração com a proteção dos ecossistemas, a prevalência do interesse público sobre o privado e a exigência de recuperação da área degradada.

Art. 92. A instalação de equipamentos, a pesquisa ou a exploração mineral, não poderão ser iniciadas sem prévia aprovação do EIA/RIMA, dos projetos de lavra, depósito de rejeitos e recuperação da área degradada, independentemente de licenciamentos e autorizações exigíveis no âmbito federal e estadual, devendo contemplar ainda:

I - medidas para o controle de modificação da paisagem e da emissão de materiais particulados e de ruídos;



II - proteção dos recursos ambientais e dos os ecossistemas naturais do entorno da atividade;

III - recuperação ambiental da área degrada.

§1º. As explorações que envolvam qualquer tipo de desmatamento, só poderão ocorrer com o licenciamento previsto na legislação federal e estadual, expedido pelos órgãos competentes.

§2º. A utilização de explosivos nas proximidades de áreas habitadas, urbanas ou rurais, por atividade de explorações minerais, só poderá ocorrer com a execução de estudos de impacto nas edificações existentes na área de influência a fim de controlar os efeitos, promovendo as indenizações que se fizerem necessárias.

Art. 93. Ficam vedadas no território municipal a exploração mineral:

I - em áreas de acidentes topográficos de valor ambiental, paisagístico, histórico, cultural, estético ou turístico, declaradas ou não patrimônio do Município;

II - em áreas de preservação permanente, mesmo naquelas onde não haja vegetação;

III - próxima a aglomerações urbanas, quando houver risco à integridade física dos moradores, para as residências e para o sossego das comunidades.

Seção VI

Dos Produtos e Substâncias Perigosas

Art. 94. Os produtos e substâncias perigosas, bem como o uso de técnicas e métodos que comportem risco para a vida e o meio ambiente serão controlados e deverão ser licenciadas pelo órgão municipal de meio ambiente.

Art. 95. Fica proibida no território municipal a utilização de produtos ou substâncias, incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins; que sofram restrições de uso por organizações nacionais ou internacionais responsáveis pelo meio ambiente, saúde, trabalho, e alimentação e ainda:

I - a fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização de produtos químicos ou biológicos;

II - a instalação de depósitos de explosivos para uso civil;

III - a utilização de metais pesados em quaisquer processos de extração, beneficiamento ou produção mineral;

IV - atividades de produção e beneficiamento de substâncias produtos e radioativos;

V - a disposição de resíduos perigosos sem os tratamentos adequados a sua especificidade.

Art. 96. Para efeito desta Lei consideram-se:

I - agrotóxicos:

a) os produtos e os agentes de processos químicos ou biológicos destinados ao uso na produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas e nas pastagens;

M 10



b) substâncias e produtos empregados como desfolhantes, estimuladores e inibidores do crescimento;

II - componentes e afins - os princípios ativos, suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos;

III - cargas perigosas - aquelas constituídas por produtos ou substâncias perigosas, efetiva ou potencialmente nocivas à população e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras que o COMDUMA considerar;

IV - Produtos e substâncias perigosas - os que comportam risco para a saúde humana, para os bens e para a qualidade dos recursos naturais. Parágrafo Único - O transporte de cargas perigosas no Município só poderá ocorrer com veículos legalmente habilitados, em perfeito estado de conservação e manutenção, sinalizados de acordo com os critérios de identificação e as medidas de segurança necessárias em função da periculosidade, cabendo ao órgão municipal de meio ambiente intervir nos casos de descumprimento dos procedimentos de transporte e especificações das cargas e embalagens previstas na legislação pertinente.

Art. 97. A prestação de serviços de aplicação de produtos e substâncias perigosas e de agrotóxicos, seus componentes e afins ou a comercialização, por pessoas físicas e jurídicas, deverá ser precedida de registro e licenciamento junto ao órgão municipal de meio ambiente, atendidas as exigências de âmbito federal e estadual na área de saúde, agricultura e meio ambiente.

CAPÍTULO IV DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

Seção I

Das Infrações, das Penalidades e do Processo

Art. 98. As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as normas desta Lei, da legislação ambiental federal e estadual ou descumprirem determinação de caráter normativo do órgão municipal de meio ambiente e do COMDUMA, ficarão sujeitas à aplicação de penalidades, independentemente da obrigação de reparação dos danos causados.

Parágrafo Único. O órgão municipal de meio ambiente deverá instaurar processo administrativo, após a lavratura do auto de infração, assegurando ao infrator amplo direito de defesa.

Art. 99. A tramitação dos processos administrativos para a apuração de infração ambiental deverá observar os seguintes prazos:

I - vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação, contados da ciência da autuação;

II - trinta dias para julgamento do auto de infração pelo órgão municipal de meio ambiente, contados a partir do último dia para apresentação da defesa ou impugnação pelo autuado;

III - vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao COMDUMA;

N 10



IV - cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação;

V - sessenta dias para análise de recurso pelo COMDUMA, suspendendo-se o prazo, nos períodos de recesso do Conselho, bem como para a realização de diligências.

Art. 100. As seguintes penalidades serão aplicadas nos casos de constatação de infrações administrativas, apuradas por agentes do órgão municipal de meio ambiente:

I - multa simples;

II - multa diária;

III - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - destruição ou inutilização do produto;

V - suspensão de venda e fabricação do produto;

VI - embargo de obra ou atividade;

VII - demolição de obra;

VIII - suspensão parcial ou total das atividades;

IX - restritiva de direitos.

§1º. Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, as penalidades lhe serão aplicadas cumulativamente.

§2º. A multa simples será aplicada sempre que a infração causar dano ambiental que não puder ser recuperado de imediato.

§3º. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§4º. O valor da multa será fixado em regulamento e corrigido periodicamente, com base em índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo no mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e no máximo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ressalvados os casos de aplicação da penalidade em dobro, triplo ou outro aumento do valor em função de agravante da infração cometida.

§5º. Os valores arrecadados com o pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§6º. A multa terá por base a unidade, tal como hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o bem ou recurso ambiental lesado.

§7º. As penalidades previstas nos incisos V a VIII serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiver obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§8º. São penalidades restritivas de direito:

a) suspensão de registro, licença ou autorização;

b) cancelamento de registro, licença ou autorização;

c) perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

d) proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até três anos.

N 10



Art. 101. Os produtos e instrumentos apreendidos na prática da infração terão a seguinte destinação:

- I - doação a instituições científicas, hospitalares e outras com fins beneficentes no caso de produtos perecíveis ou madeiras;
- II - destruição ou doação a instituições científicas, culturais ou educacionais produtos e subprodutos não perecíveis da fauna;
- III - liberação, no caso de animais, em seu habitat ou encaminhamento a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;
- IV - venda, garantida a sua descaracterização por meio de reciclagem, no caso de instrumentos e equipamentos.

Art. 102. Constatada a infração deverá ser lavrado o auto correspondente, com as seguintes informações:

- I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com o respectivo endereço;
- II - o fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectiva;
- III - o fundamento legal da autuação e a penalidade aplicada e, quando for o caso, prazo para correção da irregularidade;
- IV - nome, função e assinatura do autuante.

§1º. Eventuais omissões ou incorreções no preenchimento do auto não acarretarão sua nulidade se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

§2º. O auto de infração será lavrado em três vias, devendo:

- a) a primeira via, a ser entregue ao infrator;
- b) a segunda, encaminhada ao setor competente do órgão municipal de meio ambiente, juntamente com relatório técnico com informações sobre a ação fiscalizadora, para constituir processo administrativo;
- c) a terceira, arquivada no órgão municipal de meio ambiente.

§3º. O autuado deverá tomar ciência do auto de infração pessoalmente, por seu representante legal ou preposto, por carta registrada com aviso de recebimento - AR, ou por edital publicado uma única vez em jornal de circulação local.

Art. 103. Não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, a assinatura do infrator ou seu representante legal.

§1º. Se o infrator se recusar a assinar o auto, a comprovação da ação fiscal e da recusa do infrator será feita mediante a assinatura de duas testemunhas no documento.

§2º. As penalidades serão imputadas:

- a) ao autor material da infração;
- b) ao mandante; ou
- c) a quem que, de qualquer modo, concorra para a prática ou se beneficie da infração.

Art. 104. A autuação deverá ser feita levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - a maior ou menor gravidade da infração e do dano;



II - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

III - os antecedentes do infrator.

§1º. São consideradas circunstâncias atenuantes:

a) arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com as normas, critérios e especificações do órgão municipal de meio ambiente;

b) colaboração com os agentes e técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;

c) o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve.

§2º. São consideradas circunstâncias agravantes:

a) ser reincidente ou cometer infração continuada;

b) cometer infração para obter vantagens pecuniárias;

c) coagir outrem para a execução material da infração;

d) a infração ter conseqüências graves para o meio ambiente;

e) deixar o infrator de tomar as providências necessárias para minimizar os efeitos da infração;

f) a infração atingir espaço territorial especialmente protegido;

g) infração cometida em domingos e feriados ou no período noturno.

Seção II

Da Defesa e Recurso

Art. 105. O autuado poderá apresentar recurso contra a aplicação da penalidade, em primeira instância, para o titular do órgão municipal de meio ambiente com a defesa instruída e acompanhada das seguintes informações e documentos:

I - o endereço, a qualificação e cópia da identidade do impugnante;

II - os motivos de fato e de direito em que se fundamentam;

III - as provas que o impugnante pretende produzir e os motivos que as justificam.

Art. 106. Do Indeferimento da defesa pelo órgão municipal de meio ambiente caberá recurso ao COMDUMA, em segunda e última instância.

Parágrafo Único. Se o processo depender de diligência, o prazo para julgamento do recurso será suspenso, voltando a ser contado a partir de sua conclusão.

Art. 107. Serão inscritos em dívida ativa os valores das multas não pagas, quando:

I - a decisão de manutenção da penalidade de multa for proferida à revelia;

II - decisão desfavorável à defesa ou recurso, com ou sem julgamento do mérito.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

M

19



Art. 108. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados em Sooretama, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

I - Instrumentos de Planejamento:

- a) Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Lei de Orçamento Anual;
- d) Lei de Uso e Ocupação do Solo das Áreas Urbanas;
- e) Lei de Parcelamento do Solo das Áreas Urbanas;
- f) Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;
- g) Planos, programas e projetos setoriais;
- h) Programas e projetos especiais de urbanização;
- i) Instituição de unidades de conservação;
- j) Zoneamento Ambiental;

II - Instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- a) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- b) Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) progressivo no tempo;
- c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d) Zonas Especiais de Interesse Social;
- e) Outorga onerosa do direito de construir;
- f) Transferência do direito de construir;
- g) Operações urbanas consorciadas;
- h) Consórcio imobiliário;
- i) Direito de preferência;
- j) Direito de superfície;
- k) Estudo prévio de impacto de vizinhança;
- l) Licenciamento ambiental;
- m) Tombamento;
- n) Desapropriação;
- o) Compensação ambiental;

III - Instrumentos de regularização fundiária:

- a) Concessão de direito real de uso;
- b) Concessão de uso especial para fins de moradia;
- c) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião;

IV - Instrumentos tributários e financeiros:

- a) Tributos municipais diversos;
- b) Taxas e tarifas públicas específicas;
- c) Contribuição de Melhoria;
- d) Incentivos e benefícios fiscais;

V - Instrumentos jurídico-administrativos:

- a) Servidão administrativa e limitações administrativas;
- b) Concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
- c) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- d) Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;

M 16



- e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
 - f) Termo administrativo de ajustamento de conduta;
 - g) Doação de imóveis em pagamento da dívida;
- VI - Instrumentos de democratização da gestão urbana:
- a) Conselhos municipais;
 - b) Fundos municipais;
 - c) Gestão orçamentária participativa;
 - d) Audiências e consultas públicas;
 - e) Conferências municipais;
 - f) Iniciativa popular de projetos de lei;
 - g) Referendo popular e plebiscito.

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 109. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS 01 e ZEIS 02), Zona de Interesse Tecnológico (ZIT) e Zona Industrial (ZI).

§1º. Lei Específica regulamentará o caput deste artigo, fixando as condições e prazos para a implementação das referidas obrigações, conforme o caso.

§2º. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata o caput deste artigo propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto das Cidades, Lei 10.257/01.

§3º. Considera-se imóvel urbano não edificado terreno ou gleba com área igual ou superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados), localizado nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS 01 e ZEIS 02) e na Zona de Interesse Tecnológico (ZIT), quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero, desde que não seja o único bem imóvel do proprietário.

§4º. Considera-se solo urbano subutilizado, terreno ou gleba localizado nas Zonas Urbanísticas quando o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo de 10% (dez por cento) do coeficiente máximo definido para a zona, conforme Anexo 07 - Tabela de Índices Urbanísticos desta Lei, desde que não seja o único bem imóvel do proprietário.

§5º. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput os imóveis:

- a) utilizados para a instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades na Zona Urbanísticas;
- b) que exercem função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
- c) de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
- d) ocupados por clubes, associações de classe, entidades religiosas e filantrópicas sem fins lucrativos, associações de moradores e movimentos comunitários;
- e) de propriedade de cooperativas habitacionais.



§6º. Exclui-se da classificação do caput deste artigo os imóveis que estejam desocupados em virtude de litígio judicial ou inventário, desde que comprovada a impossibilidade de utilização do mesmo.

§7º. Considera-se imóvel urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de cinco anos.

Art. 110. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas indicadas no artigo anterior, serão notificados pelo Município para dar destinação regular aos imóveis, conforme estabelecido nesta Lei ou legislação correlata.

§1º. A notificação far-se-á:

a) por funcionário do órgão competente do Executivo ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

b) por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo Inciso I.

§2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§3º. Os proprietários notificados somente poderão apresentar pedidos de aprovação, no máximo, de dois projetos para o mesmo lote.

§4º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§5º. As edificações enquadradas no parágrafo quinto do artigo 109 deverão estar ocupadas no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação.

§6º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§7º. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa "mortis", posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização prevista neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§8º. A notificação referida no caput deste artigo deverá ser averbada no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente e somente será baixada após a emissão de licenciamento de obra concedido pelo Município.

§9º. O instrumento para proceder a baixa no Cartório do Registro Geral de Imóveis, após a emissão de licenciamento de obras, será detalhado na Lei de Parcelamento do Solo.

CAPÍTULO II DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 111. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos nos artigos 109 e 110 ou de legislação específica, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos

M 19



consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§1º. Lei específica baseada no § 1º artigo 7º do Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste Instituto.

§2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 05 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima até que se cumpra a referida obrigação prevista nesta Lei.

§3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 112. Decorridos os 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§2º. O valor real da indenização:

a) refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista na alínea "a" do parágrafo primeiro do artigo 110;

b) não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§3º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§4º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§5º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público, preferencialmente com destinação para a produção de habitação de interesse social, ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observandose, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§6º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 113. O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do Direito de Construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em lei específica.



Parágrafo Único. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - COMDUMA caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infra-estrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 114. As áreas passíveis de Outorga Onerosa são aquelas onde o Direito de Construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido pelo uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante contrapartida financeira.

Art. 115. Poderá ser concedida a utilização do coeficiente máximo sem contrapartida financeira, de acordo com a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUR, no caso de produção de Habitação de Interesse Social, hospitais e escolas.

Parágrafo Único. A concessão estabelecida para produção de Habitação de Interesse Social não exclui a obrigatoriedade do cumprimento das demais obrigações dispostas nesta Lei e leis complementares.

Art. 116. Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único. Os recursos auferidos com a Outorga Onerosa do Direito de Construir devem ser recolhidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, para serem repassados ou utilizados para o atendimento das finalidades abaixo relacionadas:

- a) regularização fundiária;
- b) execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- c) constituição de reserva fundiária;
- d) ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- e) implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- f) criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- g) criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 117. O proprietário de imóvel situado nas Zonas de Interesse Social (ZEIS 01 e ZEIS 02) poderá exercer o potencial construtivo não utilizado no próprio imóvel, nas áreas onde se aplica a Outorga Onerosa do Direito de Construir, passíveis de receber o potencial construtivo, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, quando se tratar de imóvel:

- I - tombado ou protegido;
- II - lindeiro ou defrontante a unidades de conservação instituídas;
- III - exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

M 10



IV - servindo a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e Habitação de Interesse Social - HIS.

§1º. O proprietário que não exercer a transferência do seu direito de construir em nome próprio, poderá alienar, total ou parcialmente, o seu direito de transferência.

§2º. Os imóveis enquadrados nos casos previstos no inciso I poderão transferir até 100% (cem por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado

§3º. Os imóveis listados nos incisos II, III e IV poderão transferir até 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado.

§4º. A transferência de potencial construtivo previsto no inciso IV deste artigo só será concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, para os fins previstos neste artigo.

§5º. Os imóveis tombados ou preservados e aqueles definidos como de interesse do Patrimônio Municipal, poderão transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele for transferido.

§6º. O proprietário do imóvel que transferir potencial construtivo, nos termos do parágrafo quinto, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado.

Art. 118. Lei municipal específica que regulamentar a transferência do direito de construir estabelecerá a fórmula de cálculo para determinação do potencial construtivo a ser transferido e demais condições necessárias ao cumprimento do estabelecido nesta Lei.

§1º. É vedada a aplicação da transferência do direito de construir de áreas de risco, de preservação permanente e nas áreas consideradas "não edificantes" nos termos da legislação pertinente.

§2º. Não será permitida a transferência de área construída acima da capacidade da infra-estrutura local ou que gere impactos no sistema viário, degradação ambiental e da qualidade de vida da população local, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUR.

CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 119. Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, melhorias de infra-estrutura e melhorias viárias, ampliação dos espaços públicos e valorização ambiental num determinado perímetro contínuo ou descontínuo.

Art. 120. As Operações Urbanas Consorciadas têm como finalidades:

I - implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;



- II - otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III - implantação de programas de HIS - Habitação de Interesse Social;
- IV - ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
- V - implantação de espaços públicos;
- VI - valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
- VII - regularização urbanística e fundiária;
- VIII - melhoria e ampliação da infra-estrutura urbana e rede viária estrutural.

Art. 121. Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterà, no mínimo:

- I - delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II - finalidade da operação;
- III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV - Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança - EIV;
- V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de assentamentos irregulares em áreas de risco ou de recuperação ambiental;
- VII - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- VIII - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- IX - forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- X - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§1º. Todas as Operações Urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUR.

§2º. Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

Art. 122. A Outorga Onerosa do Direito de Construir das áreas compreendidas no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas se regerá, exclusivamente, pelas disposições de suas leis específicas, desde que respeitados os coeficientes de aproveitamento máximo para operações urbanas estabelecidas conforme o artigo 124.

Parágrafo Único. Os imóveis localizados no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas não são passíveis de receber o potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no seu perímetro.



Art. 123. O estoque de potencial construtivo adicional a ser definido para as áreas de Operação Urbana deverá ter seus critérios e limites definidos na lei municipal específica que criar e regulamentar a Operação Urbana Consorciada, podendo o coeficiente de aproveitamento, no máximo, atingir 03 (três).

Art. 124. A lei específica que criar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras, desapropriações necessárias à própria Operação, para aquisição de terreno para a construção de Habitação de Interesse Social – HIS, na sua área de abrangência, visando a minimização do custo da unidade para o usuário final e como garantia para obtenção de financiamentos para a sua implementação.

§1º. Os Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir unicamente na área objeto da Operação.

§2º. A vinculação dos Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC poderá ser realizada no ato da aprovação de projeto de edificação específico para o terreno.

§3º. Os Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, poderão ser vinculados ao terreno por intermédio de declaração da Municipalidade, os quais deverão ser objeto de Certidão.

§4º. A Lei a que se refere o caput deverá estabelecer:

- a) a quantidade de Certificados de Potencial Construtivo Adicional de Construção - CEPAC, a ser emitida, obrigatoriamente proporcional ao estoque de potencial construtivo adicional previsto para a Operação;
- b) o valor mínimo do CEPAC;
- c) as formas de cálculo das contrapartidas;
- d) as formas de conversão e equivalência dos CEPAC em metros quadrados de potencial construtivo adicional;
- e) o limite do valor de subsídio previsto no caput deste artigo para a aquisição de terreno para construção de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO VI DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 125. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária - FUNDERF, constituído das seguintes receitas:

- I - valores em dinheiro correspondentes à outorga onerosa de construir;
- II - renda proveniente da aplicação de seus próprios recursos.
- III - dotações orçamentárias específicas do município;
- IV - contribuições, doações e transferências dos setores público e privado;
- V - produto de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;

N 10



VI - das subvenções, contribuições, transferências e participação do município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o desenvolvimento urbano.

VII - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;

VIII - contribuições ou doações de entidades internacionais;

IX - acordos, contratos, consórcios e convênios;

X - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;

XI - contribuição de melhoria;

XII - receitas provenientes de concessão urbanística;

XIII - multas, correção monetária e juros recebidos;

XIV - outras receitas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos do FUNDERF serão, prioritariamente, aplicados na execução dos programas de urbanização, regularização fundiária, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, praças, áreas verdes e de obras de infra-estrutura nas Zonas Especiais de Interesse Social.

CAPÍTULO VII DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 126. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade, Lei 10.257/01, para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social, nas Zonas de Interesse Social - ZEIS.

§1º. Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas como pagamento.

§2º. A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§3º. O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 127. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 128. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

Art. 129. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuado entre o proprietário urbano e a



Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO VIII DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 130. O Poder Público Municipal poderá exercêr o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano que seja objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/01.

Parágrafo Único. Lei municipal específica delimitará as áreas sobre as quais incidirá o Direito de Preempção.

Art. 131. O Direito de Preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 132. Os imóveis colocados à venda, nas áreas delimitadas onde incidirá o Direito de Preempção, deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos.

Art. 133. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§1º. À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§2º. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- I - proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão o preço, as condições de pagamento e o prazo de validade;
- II - endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- III - certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;
- IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 134. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§1º. A Prefeitura fará publicar em jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e a intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§2º. O decurso de prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preferência, faculta ao proprietário alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada.

Art. 135. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

§1º. O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§2º. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

CAPÍTULO IX DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 136. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o Direito de Superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

§1º. O Direito de Superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§2º. A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§3º. O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§4º. O Direito de Superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§5º. Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

§6º. O Executivo Municipal através, de lei específica, poderá exercer o Direito de Superfície, em caráter transitório, para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização, não podendo ser superior a 12 (doze) meses.



Art. 137. O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos, com base nas diretrizes da política municipal para a utilização das vias públicas municipais, constante neste Plano Diretor Municipal.

Art. 138. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o Direito de Superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta Lei.

Art. 139. A concessão do Direito de Superfície de que trata esta Lei será feita mediante contrato particular de concessão ou escritura pública, que serão registrados no Cartório de Registro de Imóveis.

§1º. O superficiário deverá registrar a concessão no Cartório de Registro de Imóveis e arcará com as custas de tabelião e registro.

§2º. O contrato particular de concessão possuirá obrigatoriamente cláusulas e itens onde conste:

- a) qualificação dos superficiários;
- b) descrição e confrontações do imóvel;
- c) direitos, obrigações e gravames previstos nesta Lei;
- d) obrigatoriedade de averbação no Registro de Imóveis em 15 (quinze dias) a contar da assinatura, nos termos da Lei Federal nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterado pela Lei Federal nº. 5.049 de 29 de junho de 1966;
- e) multa pelo descumprimento das obrigações;
- f) referência à lei federal Nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterado pela lei federal Nº. 5.049 de 29 de junho de 1966;
- g) declaração de que o beneficiário conhece os termos desta Lei e que cumpre os requisitos desta Lei;
- h) foro da comarca de Sooretama;
- i) local e data;
- j) assinatura das partes e duas testemunhas.

Art. 140. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o Município, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art. 141. Extingue-se o direito de superfície:

- a) pelo advento do termo;
- b) pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 142. Extinto o Direito de Superfície de que trata esta Lei, o Município recuperará o pleno domínio do terreno desde que indenize as acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel.

§1º. A extinção do direito de superfície deverá ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

§2º. Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o Direito de Superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

§3º. A extinção do Direito de Superfície será averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

Seção I Do Uso das Vias Públicas

Art. 143. A política municipal para a utilização das vias públicas municipais, inclusive o subsolo e o espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal para a implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infra-estrutura urbana, destinados à prestação de serviços públicos e privados, tem como objetivos:

- a) ordenar e otimizar a ocupação das vias;
- b) minimizar o impacto gerado pelas obras;
- c) buscar a preservação da paisagem urbana e a maior segurança ambiental.

Art. 144. A política municipal para a utilização das vias públicas municipais tem as seguintes diretrizes:

- I - a implantação de galerias técnicas e obras compartilhadas;
- II - a substituição das redes e equipamentos aéreos por redes e equipamentos de infra-estrutura urbana subterrâneos;
- III - a substituição de redes isoladas por redes compartilhadas;
- IV - a utilização de técnicas e novos métodos não-destrutivos para a execução das obras;
- V - a instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana para a prestação de serviços públicos ou privados nas regiões de interesse do Poder Público, de modo a torná-los universais;
- VI - a implantação de rede pública de transmissão de dados, voz, sinais e imagens;
- VII - a gestão e planejamento das obras e manutenção dos equipamentos de infra-estrutura urbana já instalada;
- VIII - a elaboração do mapeamento da cidade em base cartográfica digital.

Art. 145. A política municipal para as vias públicas terá como órgão responsável a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e como órgão consultivo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – COMDUMA.

Art. 146. Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, uma Comissão Técnica de Análise de Projetos e Obras nas vias públicas municipais, órgão colegiado de assessoramento, que será presidido pelo titular desta secretaria e será criada por Ato do Poder Executivo.

Art. 147. Compete à Comissão Técnica de Análise de Projetos e Obras das vias públicas municipais:

N 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitorio Bobbio, 281 - Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 - TELEFAX.: 3273-1282

- I - emitir parecer nos projetos de implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infra-estrutura urbana que tenham impacto urbanístico e/ou ambiental;
- II - estabelecer normas e procedimentos visando a agilização dos processos de aprovação de projetos e a emissão de alvarás de instalação;
- III - estabelecer a estratégia de comunicação com a comunidade atingida pelas obras;
- IV - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 148. Para efeito do disposto nos artigos anteriores, além das competências legais que já lhe são atribuídas, fica delegada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, competência para outorgar às pessoas jurídicas de direito público e privado permissão de uso, a título precário e oneroso, das vias públicas municipais, incluindo os respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados.

Parágrafo Único. Consideram-se obras de arte de domínio municipal os postes, meio-fios, bueiros, placas, pontes, muretas, viadutos, fiação, jardins, cabos, praças, bancos, abrigos de ônibus, jardineiras, lixeiras, cabines, totens e outros elementos localizados nas vias públicas a serem regulamentados por Ato do Executivo Municipal.

Art. 149. A permissão de uso será formalizada por Termo de Permissão de Uso, firmado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do qual deverão constar as seguintes obrigações do permissionário:

- I - iniciar as obras e serviços aprovados, no prazo de 03 (três) meses, contado da data da lavratura do Termo de Permissão de Uso;
- II - não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada;
- III - não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida, sem a prévia e expressa aprovação da Municipalidade;
- IV - pagar a retribuição mensal estipulada;
- V - responsabilizar-se por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar, inclusive perante terceiros;
- VI - nas hipóteses de compartilhamento, obrigatório ou não, a cessão a terceiros deverá ter prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VII - comunicar quaisquer interferências com outros equipamentos já instalados, que impeçam ou interfiram na execução da obra conforme o projeto aprovado;
- VIII - efetuar o remanejamento dos equipamentos sempre que for solicitado pela Municipalidade para a realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da notificação, sem qualquer ônus para a Administração Municipal;
- IX - executar as obras de reparação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalar o mobiliário urbano e a sinalização viária, conforme especificações técnicas e no prazo estabelecido pela Municipalidade;



- X - fornecer o cadastro dos equipamentos implantados e das eventuais interferências encontradas;
- XI - executar as obras e serviços necessários à instalação do equipamento de acordo com o projeto aprovado.

Art. 150. A retribuição mensal pelo uso das vias públicas municipais, incluindo o subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, será calculada de acordo com:

- I - a área cedida quando no subsolo, na superfície e nas obras de arte;
- II - extensão, em metros lineares, do espaço aéreo ocupado;
- III - os valores de referência correspondentes a área ou a extensão, fixados por Ato do Executivo Municipal;
- IV - o tipo de solução técnica adotada pelo permissionário;
- V - a classificação do sistema viário;
- VI - a localização do equipamento na via pública;
- VII - o tipo de serviço prestado pelo permissionário;
- VIII - o compartilhamento de área ou equipamento.

Art. 151. A outorga da permissão de uso, além da observância das diretrizes fixadas esta Lei, dependerá:

- I - da entrega de um cronograma de implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana, excetuando-se as ligações domiciliares, nas datas e na forma que vierem a ser fixadas em decreto regulamentar;
- II - da aprovação, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do projeto de implantação e instalação de equipamento na via pública ou em obra de arte de domínio municipal, incluído o cronograma, apresentado de acordo com as exigências legais.

Art. 152. Para a fixação do valor da retribuição mensal de cada permissionário serão utilizados os valores de referência e seus redutores fixados por ato do Executivo Municipal, após consultado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - COMDUMA e a Comissão Técnica de Análise de Projetos e Obras das vias públicas municipais, que traduzem as variações de preço de acordo com os parâmetros fixados no artigo anterior.

§1º. Quando houver compartilhamento entre 02 (dois) ou mais permissionários, cada um pagará a retribuição mensal proporcionalmente a área ocupada por seu equipamento.

§2º. Quando não for possível mensurar a área ocupada pelos permissionários ou houver compartilhamento de equipamento, cada permissionário pagará o valor médio calculado entre os valores individuais, dividido pelo número de participantes no compartilhamento.

Art. 153. O valor da retribuição mensal será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitorio Bobbio, 281 - Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 - TELEFAX.: 3273-1282

Art. 154. O pagamento da retribuição mensal será efetuado pelo permissionário todo dia 05 (cinco) de cada mês, por meio de cobrança bancária.

Art. 155. O atraso no pagamento da retribuição mensal acarretará, desde logo, a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta Lei.

Art. 156. O permissionário poderá ser dispensado em até no máximo 30% (trinta por cento) do total do pagamento da retribuição mensal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, quando:

I - construir galeria técnica para a Prefeitura na qual possam instalar-se outros permissionários;

II - construir galeria técnica para a Prefeitura ou estender seus serviços para áreas ou locais predeterminados;

III - contribuir para a implantação da rede pública de transmissão de dados, disponibilizando espaço em seu duto ou rede;

IV - fornecer os equipamentos de infra-estrutura urbana para sua instalação;

V - substituir seus equipamentos de infra-estrutura urbana aéreos por subterrâneos.

Parágrafo Único. A dispensa prevista no caput deste artigo será regulamentada em decreto.

Art. 157. O permissionário que não atender à determinação da Prefeitura para substituir seus equipamentos de infra-estrutura urbana ou redes aéreas por equipamentos de infra-estrutura urbana ou redes subterrâneas, em áreas predefinidas para a execução de obras de reurbanização, terá o valor da retribuição mensal majorado em 30% (trinta por cento) ao ano, enquanto não efetuar a obra.

§1º. Caso a obra venha a ser executada pela Prefeitura, o permissionário responderá, ainda, pelo custo de sua execução, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração.

§2º. A Prefeitura comunicará os locais de intervenção urbana aos permissionários, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 158. Aprovado o projeto, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos emitirá em favor do interessado o Termo de Permissão de Uso, juntamente com o alvará de instalação que autoriza o permissionário a iniciar a execução da obra ou o serviço no prazo nele fixado.

Art. 159. No ato do recebimento do Termo de Permissão de Uso e do alvará de instalação, o permissionário deverá efetuar o recolhimento da caução, que será prestada em garantia da reposição, ao seu estado original, da via pública, da obra de arte, do mobiliário e da sinalização viária.



§1º. O valor da caução será fixado no percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do custo de reposição da via pública, da obra de arte, do mobiliário e da sinalização viária.

§2º. A caução poderá ser prestada mediante depósito em dinheiro, por meio de fiança bancária ou seguro-garantia.

§3º. A caução será liberada ou restituída em favor do permissionário 30 (trinta) dias após a certificação da conclusão da obra.

Art. 160. Antes de iniciar a obra ou serviço, o permissionário deverá providenciar, junto ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, a permissão de ocupação da via, que lhe será outorgada nos termos da Lei Federal N°. 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro e da legislação complementar em vigor.

Art. 161. A execução de obras e serviços de instalação, bem como as de manutenção de equipamentos de infra-estrutura urbana nas vias públicas municipais e nas obras de arte de domínio municipal, deverá obedecer à legislação municipal, às normas técnicas e à sinalização viária e ainda repor o pavimento, tanto da pista de veículos como das calçadas.

Art. 162. O permissionário deverá dar prévia publicidade da execução da obra ou serviço à comunidade por ela atingida, de acordo com as exigências estipuladas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - COMDUMA, pela Comissão Técnica de Análise de Projetos e Obras das vias públicas municipais e pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito.

Art. 163. A execução das obras e serviços de manutenção dos equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados deverá ser precedida de alvará de manutenção, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que providenciará junto ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito a permissão de ocupação da via.

Art. 164. No ato do recebimento do alvará de manutenção, o interessado deverá efetuar o recolhimento da caução prevista nesta Lei.

Art. 165. Ficam dispensadas das exigências previstas no artigo anterior as obras ou serviços de emergência.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por obras ou serviços de emergência aqueles que decorram de caso fortuito ou força maior, em que houver necessidade de atendimento imediato, com o fim de salvaguardar a segurança da população e que não possam sofrer interrupção, sob pena de danos à coletividade a qual se destinam.

Art. 166. As obras ou serviços de emergência deverão ser comunicados, por escrito à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, antes do início de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitorio Bobbio, 281 - Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 - TELEFAX.: 3273-1282

§1º. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do início de sua execução, o permissionário também deverá encaminhar relatório circunstanciado da ocorrência, firmado por engenheiro responsável, que indicará as obras ou serviços que estão sendo executados e estimará o prazo de sua duração.

§2º. Para as obras e serviços que se estenderem por mais de 48 (quarenta e oito) horas, o executor deverá providenciar o alvará de manutenção.

Art. 167. Excetuados a permissão de ocupação da via e o pagamento da retribuição mensal, as exigências desta Lei poderão ser dispensadas, a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para as ligações domiciliares.

Art. 168. A fiscalização técnica do cumprimento das obrigações constantes do Termo de Permissão de Uso será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 169. Os empreendimentos que causarem grande impacto urbano e ambiental, definidos nesta Lei, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente- COMDUMA.

Art. 170. Lei Municipal definirá outros empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter a licença ou alvará de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 171. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - uso e ocupação do solo;
- III - valorização imobiliária;
- IV - áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- V - equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- VI - equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- VII - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;



- VIII - poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- IX - vibração;
- X - periculosidade;
- XI - geração de resíduos sólidos;
- XII - riscos ambientais;
- XIII - impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

Art. 172. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para a aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

- I - ampliação das redes de infra-estrutura urbana;
- II - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixas de pedestres, semaforização;
- IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- VI - cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
- VII - percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
- VIII - possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;
- IX - manutenção de áreas verdes.

§1º. As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§2º. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§3º. O Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

Art. 173. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 174. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança

N 20



(RIV), que ficarão disponíveis para consulta, por qualquer interessado, no órgão municipal competente.

§1º. Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§2º. O órgão público responsável pelo exame do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto.

CAPÍTULO XI DO TOMBAMENTO

Art. 175. A identificação das edificações, obras e dos monumentos naturais de interesse de preservação será feita pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – COMDUMA, observando-se os seguintes critérios:

- I - historicidade - relação da edificação com a história social local;
- II - caracterização arquitetônica de determinado período histórico;
- III - situação em que se encontra a edificação - necessidade ou não de reparos;
- IV - representatividade - exemplares significativos dos diversos períodos de urbanização;
- V - raridade arquitetônica - apresentação de formas valorizadas, porém, com ocorrência rara;
- VI - valor cultural - qualidade que confere à edificação permanência na memória coletiva;
- VII - valor ecológico - relação existente entre os diversos elementos naturais bióticos e abióticos e sua significância;
- VIII - valor paisagístico - qualidade visual de elemento natural de características ímpares e de referência.

Art. 176. As edificações e obras de interesse de preservação, segundo seus valores histórico, arquitetônico e de conservação, estão sujeitas à proteção com vistas a manter sua integridade e do conjunto em que estejam inseridas, sendo que na hipótese de seu perecimento a reconstrução não deverá descaracterizar ou prejudicar as edificações objeto de preservação.

Art. 177. Ficam desde logo declarados como edificações, obras e monumentos de preservação, pelo só efeito desta Lei o seguinte imóvel:

- I - Casa de Pau-a-pique, localizada no Distrito de Chumbado;
- II - Reserva Biológica de Sooretama – Patrimônio Natural da União;
- III - Alagado de Juncado, localizado no Distrito de Juncado;

§1º. Os proprietários, órgãos e entidades de direito público, a quem pertencer, ou sob cuja posse ou guarda estiver o bem imóvel declarado tombado no caput deste artigo, consideram-se notificados.

§2º. O Cadastro Imobiliário do Município procederá a inscrição do imóvel como bem tombado nesta Lei, para efeito legal das restrições e incentivos fiscais.



§3º. Os proprietários, órgãos e entidades de direito público, a quem pertencer, ou sob cuja posse ou guarda estiver o bem imóvel declarado tombado no caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias poderá opor-se ao tombamento definitivo, através de impugnação, interposto por petição, conforme esta Lei.

§4º. Aplica-se às edificações particulares tombadas a transferência do potencial construtivo, conforme disposto nesta Lei.*

Art. 178. Os investimentos na proteção da memória e do patrimônio cultural devem ser feitos preferencialmente nas áreas e nos imóveis incorporados ao Patrimônio Público Municipal.

Seção I Do Processo de Tombamento

Art. 179. O Município, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – COMDUMA, fará a notificação de tombamento ao proprietário ou em cuja posse estiver o bem imóvel.

Art. 180. O proprietário, possuidor ou detentor do bem imóvel deverá ser cientificado dos atos e termos do processo, através de notificação por mandado, da seguinte forma:

I - pessoalmente, quando domiciliado no Município;

II - por carta registrada com aviso de recebimento, quando domiciliado fora do Município;

III - por edital:

a) quando desconhecido ou incerto;

b) quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;

c) quando a notificação for para conhecimento do público em geral ou sempre que a publicidade seja essencial à finalidade do mandado;

d) quando a demora da notificação pessoal puder prejudicar seus efeitos;

e) nos casos expressos em Lei.

§1º. Os órgãos e entidades de direito público, a quem pertencer, ou sob cuja posse ou guarda estiver o bem imóvel, serão notificados na pessoa de seu titular.

§2º. Quando pertencer ou estiver sob posse ou guarda da União ou do Estado do Espírito Santo, será cientificado o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico

Nacional ou o Conselho Estadual de Cultura, respectivamente, para efeito de tombamento.

Art. 181. O mandado de notificação do tombamento deverá conter:

I - os nomes do órgão do qual promana o ato, do proprietário, possuidor ou detentor do bem imóvel, a qualquer título, assim como os respectivos endereços;

II - os fundamentos de fato e de direito que justificam e autorizam o tombamento;



III - registro fotográfico e a descrição do bem imóvel, com a indicação de suas benfeitorias, características e confrontações, localização, logradouro, número e denominação, se houver, estado de conservação, o nome dos confrontantes e, se tratar de gleba ou lote de terreno sem edificação, se está situado no lado par ou ímpar do logradouro, em que quadra e que distância métrica o separa da edificação ou da esquina mais próxima;

IV - a advertência de que o bem imóvel está definitivamente tombado e integrado ao Patrimônio Histórico e Sócio-Cultural do Município, se o notificado anuir, tácita ou expressamente ao ato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de recebimento da notificação;

V - a data e a assinatura da autoridade responsável.

Art. 182. Proceder-se-á também, ao tombamento de bens imóveis, sempre que o proprietário o requerer, a juízo do COMDUMA, se os mesmos se revestirem dos requisitos necessários para integrarem o patrimônio histórico e cultural do Município.

Parágrafo Único. O pedido deverá ser instruído com os documentos indispensáveis, devendo constar à descrição do bem imóvel, e a consignação do requerente de que assume o compromisso de conservar o bem, ou apontar os motivos que o impossibilitem para tal.

Art. 183. No prazo do inciso IV do artigo 181 desta Lei, o proprietário, possuidor ou detentor do bem imóvel poderá opor-se ao tombamento definitivo, através de impugnação, interposta por petição que será autuada em apenso ao processo principal.

Art. 184. A impugnação deverá conter:

I - a qualificação e a titularidade do impugnante em relação ao bem imóvel;

II - a descrição e caracterização do bem imóvel, a teor do inciso III, do artigo 181 desta Lei;

III - os fundamentos de fato e de direito, pelos quais se opõe ao tombamento, e que necessariamente deverão versar sobre:

a) inexistência ou nulidade de notificação;

b) perecimento do bem imóvel;

c) ocorrência de erro substancial contido na descrição e caracterização do bem imóvel;

VI - as provas que demonstram a veracidade dos fatos alegados.

Art. 185. Será liminarmente rejeitada a impugnação quando:

I - intempestiva;

II - não se fundar em qualquer dos fatos mencionados no inciso III do artigo anterior;

III - houver manifesta ilegitimidade do impugnante ou carência de interesse processual.

Art. 186. Recebida a impugnação, será determinada:

N 19



I - a expedição ou a renovação do mandado de notificação do tombamento, na hipótese da alínea "a" do inciso III do artigo 181;

II - a remessa dos autos, nas demais hipóteses, deverá seguir ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - COMDUMA, para emitir pronunciamento fundamentado sobre a matéria de fato e de direito argüida na impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ficar, ratificar ou suprir o que for necessário para a efetivação do tombamento e a regularidade do processo.

Art. 187. Findo o prazo do inciso II do artigo anterior, os autos serão levados à conclusão da prefeita Municipal, não sendo admissível qualquer recurso de sua decisão.

Parágrafo Único. O prazo para a decisão final será de 30 (trinta) dias e interromper-se-á sempre que os autos estiverem baixados em diligências.

Art. 188. Decorrido o prazo do inciso IV do artigo 181 desta Lei, sem que haja sido oferecida a impugnação ao tombamento, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - COMDUMA, através de Resolução, tomará as seguintes providências:

I - declarará definitivamente tombado o bem imóvel;

II - mandará que se proceda a sua inscrição no Livro do Tombo sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - COMDUMA;

III - promoverá a averbação do tombamento no Registro de Imóvel, à margem de transcrição do domínio, para que se produzam os efeitos legais em relação ao bem imóvel tombado e aos imóveis que lhe forem vizinhos.

Seção II Dos Efeitos de Tombamento

Art. 189. Os bens tombados deverão ser conservados e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados.

§1º. As obras de restauração só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - COMDUMA.

§2º. A requerimento do proprietário, possuidor ou detentor, que comprovar insuficiência de recursos para realizar as obras de conservação ou restauração do bem, o Município poderá incumbir-se de sua execução.

Art. 190. Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente dos órgãos municipais competentes, que poderão inspecioná-los sempre que julgado necessário, não podendo os proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis, obstar por qualquer modo à inspeção, sob pena de multa.

Parágrafo Único. Verificada a urgência para a realização de obras para conservação ou restauração em qualquer bem tombado, poderão os órgãos públicos competentes tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, independente da comunicação do proprietário, possuidor ou detentor.



Art. 191. Sem prévia consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – COMDUMA, não poderá ser executada qualquer obra nas vizinhanças do imóvel tombado, que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou que não se harmonize com o aspecto estético, arquitetônico ou paisagístico do bem tombado.

§1º. A vedação contida neste artigo estende-se à colocação de cartazes, painéis de propaganda, anúncios, tapumes ou qualquer outro objeto ou empachamento.

§2º. Para efeitos deste artigo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – COMDUMA deverá definir os imóveis da vizinhança que sejam afetados pelo tombamento, devendo notificar seus proprietários, quer do tombamento, quer das restrições a que se deverão sujeitar, e decorrido o prazo do inciso IV do artigo 181 desta Lei, sem impugnação, proceder-se-á a averbação referida no inciso III, do artigo 188 desta Lei.

Art. 192. Para efeito de imposição das sanções previstas no Código Penal, e sua extensão a todo aquele que destruir, inutilizar ou alterar os bens tombados, os órgãos públicos competentes comunicarão o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura ou restauração, sem prévia autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – COMDUMA.

Art. 193. O tombamento somente poderá ser cancelado através de Lei Municipal:

I - a pedido do proprietário, possuidor ou detentor, e ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – COMDUMA, desde que comprovado o desinteresse do Poder Público na conservação do bem imóvel, conforme disposto nesta Lei, e não tenha sido o imóvel, objeto de permuta ou alienação a terceiros da faculdade de construir;

II - por solicitação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – COMDUMA, desde que o imóvel não tenha sido objeto de permuta ou alienação a terceiros da faculdade de construir.

Art. 194. O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente da Prefeitura Municipal de Sooretama, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§1º. No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa "mortis".

§2º. Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados.



§3º. A transferência deve ser comunicada pelo adquirente e a deslocação pelo proprietário a Prefeitura Municipal de Sooretama dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Art. 195. O bem móvel tombado não poderá sair do município sem prévia autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – COMDUMA, sob pena de multa, seqüestro do bem pelo Município e infração às leis penais vigentes.

Art. 196. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – COMDUMA, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa.

Art. 197. O patrimônio tombado não poderá ser, em nenhuma hipótese, destruído, demolido ou mutilado e nem reparado, pintado ou restaurado sem prévia autorização especial do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – COMDUMA, sob pena de multa.

Parágrafo Único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 198. Fica proibido na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, a critério do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – COMDUMA estabelecerá normas e critérios, bem como as penalidades, que serão regulamentadas por Ato do Executivo Municipal.

Seção III Do Registro Do Patrimônio Intangível

Art. 199. O Registro do Patrimônio Intangível será aplicado aos bens culturais de natureza imaterial.

Art. 200. O Registro dependerá de procedimento administrativo iniciado por Ato da prefeita Municipal ou do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – COMDUMA.

Parágrafo Único. O ato de abertura e registro do procedimento poderá também ser de ofício ou por solicitação de entidades da sociedade civil.

Art. 201. Os bens culturais protegidos pelo Registro serão documentados e registrados, sob responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – COMDUMA, por meio das técnicas mais adequadas às suas características, anexando-se, sempre que possível, novas informações ao processo.

M

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitorio Bobbio, 281 - Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 - TELEFAX: 3273-1282

Parágrafo Único. O Município promoverá a ampla divulgação e promoção das informações registradas, franqueando-as à pesquisa qualificada.

Seção IV Disposições Especiais *

Art. 202. O Executivo Municipal promoverá a realização de convênios com a União e o Estado do Espírito Santo, bem como acordos e contratos com pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado, visando a plena consecução dos objetivos deste Capítulo.

Art. 203. A Legislação Federal e Estadual será aplicada subsidiariamente pelo Município.

Parágrafo Único. O Município, sempre que conveniente à proteção do patrimônio ambiental e cultural de Sooretama, exercerá o direito de preferência na alienação de bens tombados, conforme estabelece o Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 204. Aquele que até 30 de junho de 2001 possuiu como seu, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana das Zonas Especiais de Interesse Social, definidas no Anexo 05 a - Mapa do Zoneamento Urbanístico - Sede, utilizando para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem, objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§1º. A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem, à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§2º. O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§3º. Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 205. O requerimento administrativo para outorga de direitos será dirigido à autoridade competente para sua decisão e desde logo instruído com a prova documental que o interessado dispõe, devendo indicar:

I - o nome, a qualificação e o endereço do requerente;

II - os fundamentos de fato e de direito do pedido;

III - a providência pretendida;

IV - as provas em poder da Administração que o requerente pretende ver juntadas aos autos.

§1º. O requerente deverá também:

R

30



I - mencionar sua qualificação pessoal e juntar uma cópia simples de um documento de identidade;

II - declarar, expressamente, sob as penas da lei:

a) que não é proprietário urbano nem rural;

b) que até 30 de junho de 2001, possuiu como sua, por 5 (cinco) ou mais anos, ininterruptos e sem oposição, área urbana contínua, não excedente de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

c) que nela tem sua morada.

III - individualizar o imóvel, mencionando:

a) localização (distrito e localidade) e denominação, se houver;

b) área aproximada, em metros quadrados;

c) dimensões aproximadas;

d) vias de acesso.

§2º. Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

CAPÍTULO XIII DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 206. O Município, com fulcro no artigo 145, III, da Constituição Federal poderá, mediante lei específica, instituir para os contribuintes municipais proprietários de imóveis, contribuição de melhoria, que terá como fato gerador a realização de obras públicas, das quais resultem benefícios aos imóveis.

§1º. O contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel beneficiado por obra pública.

§2º. A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.

§3º. Responderá pelo pagamento o proprietário do terreno, o incorporador ou o organizador do loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser beneficiado em razão da execução da obra pública.

§4º. São obras públicas, para efeito de incidência da contribuição, as de:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos; III - construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicação em geral ou de suprimento de gás;

V - proteção contra inundações, retificação e regularização de cursos d'água;

VI - pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de acessos ao aeródromo;

M

19



- VIII - aterros e realização de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;
IX - execução de quaisquer outros melhoramentos que resultem em benefício de imóveis particulares.

Art. 207. A lei específica que instituir a contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos:

I - publicação prévia contendo:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona direta ou indiretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- f) forma de rateio entre os imóveis beneficiados.

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§1º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§2º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

CAPÍTULO XIV DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS (TRIBUTÁRIOS)

Art. 208. O Município poderá conceder incentivos fiscais na forma de isenção ou redução de tributos municipais, com vistas à proteção do ambiente natural, das edificações de interesse de preservação cultural e dos programas de valorização do ambiente urbano.

§1º. Os imóveis ocupados total ou parcialmente, por florestas e demais formas de vegetação declaradas como de preservação permanente, e os monumentos naturais, poderão ter redução ou isenção do imposto territorial, a critério dos órgãos técnicos municipais competentes, sem prejuízo das garantias asseguradas na legislação tributária municipal.

§2º. Os imóveis identificados nesta Lei, como de interesse de preservação cultural, poderão gozar, nos termos da legislação tributária municipal, de isenção dos respectivos impostos prediais, desde que as edificações sejam mantidas em bom estado de conservação com preservação das



características originais comprovadas através de vistorias realizadas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 209. Os proprietários dos imóveis tombados gozarão de isenção no imposto predial e territorial urbano - IPTU de competência do Município e de redução de 50 % (cinquenta por cento) no IPTU para os proprietários de imóveis no entorno e que estiverem sujeitos às restrições impostas pelo tombamento.

Parágrafo Único. Com o tombamento do imóvel pela municipalidade, o proprietário poderá protocolar pedido de isenção ou redução do IPTU, conforme estabelecido no Plano Diretor Municipal, no cadastro imobiliário, que terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para providenciar, através de consulta e parecer do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal.

CAPÍTULO XV DA DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA Seção I Das Conferências Municipais

Art. 210. As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada dois anos e extraordinariamente quando convocadas e serão compostas por delegados eleitos nas assembleias regionais, pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - COMDUMA e por representantes das entidades e associações públicas e privadas representativas de classe ou setoriais, por associações de moradores e movimentos sociais, e movimentos organizados da sociedade civil.

Parágrafo Único. Poderão participar da Conferência e das assembleias regionais, todos os munícipes.

Art. 211. A Conferência Municipal, entre outras funções, deverá:

- I - apreciar as diretrizes da política urbana e ambiental do Município;
- II - debater os relatórios apresentando críticas e sugestões;
- III - sugerir ao Poder Executivo ações estratégicas;
- IV - avaliar a implementação dos objetivos, diretrizes, planos e programas;
- V - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Municipal a serem consideradas no momento de sua revisão.

Seção II Das Audiências Públicas

Art. 212. Para os empreendimentos ou atividades, pública ou privada, em processo de implantação, considerados de impacto urbanístico ou ambiental, serão realizadas audiências públicas e exigidos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) e Estudos de Impacto de Ambiental (EIA/RIMA).

§1º. Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de



qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da respectiva audiência pública.

§2º. As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, e deverão constar no processo.

§3º. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para realização das audiências públicas e dos critérios de classificação do impacto urbanístico ou ambiental.

Art. 213. As audiências públicas têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar os empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em processo de implantação consideradas de impacto urbanístico ou ambiental e deve atender aos seguintes requisitos:

- I - ser convocada por edital na imprensa local ou utilizar os meios de comunicação;
- II - ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;
- III - ser dirigida pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
- IV - garantir a presença de todos os cidadãos, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;
- V - ser gravada e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, compondo memorial do processo.

Seção III Da Iniciativa Popular

Art. 214. Fica assegurada a iniciativa popular na elaboração de projeto de lei, conforme Lei Orgânica do Município, para os planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Parágrafo Único. O projeto de lei para alteração desta legislação edilícia, quando de iniciativa popular, deverá ser apresentado acompanhado de assinatura e número do título de eleitor, de pelo menos 5% (cinco) do total dos eleitores habilitados do Município na última eleição realizada.

Art. 215. Fica assegurada a convocação de audiências públicas pela própria sociedade civil quando solicitada por no mínimo 1 % (um por cento) dos eleitores do município registrados na última eleição.

Seção IV Do Plebiscito e Referendo

Art. 216. O plebiscito é caracterizado por ser uma consulta de caráter geral que visa decidir previamente sobre fato específico, decisão política, programa ou obra pública, a ser exercitado no âmbito da competência municipal, relacionada aos interesses da comunidade local.

M 19



Parágrafo Único. O recebimento do requerimento do plebiscito importará em suspensão imediata da tramitação do procedimento administrativo correspondente ao pedido, até sua decisão.

Art. 217. O referendo é a manifestação do eleitorado sobre matéria legislativa de âmbito municipal decidida no todo ou em parte*.

Art. 218. O plebiscito e o referendo deverão obedecer ao disposto no artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Sooretama.

TÍTULO IV DO PARCELAMENTO DO SOLO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 219. Esta Lei estabelece as Normas e as condições para Parcelamento do Solo Urbano no Município e são partes integrantes:

Anexo 10 - Tabela de Características Geométricas e Físicas da Rede Viária Básica.

Anexo 11 - Modelo de Decreto de Aprovação.

Anexo 12 - Modelo de Termo de Compromisso.

Art. 220. O parcelamento do solo para fins urbanos será feito sob a forma de loteamento ou desmembramento.

Art. 221. Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Parágrafo Único. Em função do uso a que se destinam, os loteamentos poderão ocorrer nas seguintes formas:

I - loteamentos para uso residencial são aqueles em que o parcelamento do solo se destina à edificação para atividades predominantemente residenciais ou de atividades complementares de comércio e serviços compatíveis com essa;

II - loteamentos de Interesse Social são aqueles destinados à implantação de Programas Habitacionais e são realizados com a interveniência ou não do Poder Público, em que os valores dos padrões urbanísticos são especialmente estabelecidos para a habitação de caráter social, visando atender a população de menor renda;

III - loteamento para uso industrial são aqueles em que o parcelamento do solo se destina predominantemente à implantação de atividades industriais e de atividades complementares ou compatíveis com essa.

Art. 222. Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, que não implique em abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes.

2 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitorio Bobbio, 281 - Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 - TELEFAX.: 3273-1282

Art. 223. Não será permitido o parcelamento do solo em terrenos:

- I - alagadiços ou sujeitos a inundações, antes de serem tomadas providências que assegurem o escoamento das águas;
- II - que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem prévio saneamento;
- III - naturais com declividade superior a 30% (trinta por cento);
- IV - em que seja tecnicamente comprovado que as condições geológicas não aconselham a edificação;
- V - contíguos a mananciais, cursos d'água, represas e demais recursos hídricos, sem a prévia manifestação dos órgãos competentes;
- VI - em que a poluição impeça a existência de condições sanitárias suportáveis, até a correção do problema;
- VII - situados nas Zonas de Preservação Permanente (ZPP).

§1º. No caso de parcelamento de glebas com declividade superior a 30% (trinta por cento) até 45% (quarenta e cinco por cento), o projeto respectivo deve ser acompanhado de declaração do Responsável Técnico da viabilidade de se edificar no local.

§2º. A declaração a que se refere o parágrafo anterior deve estar acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica feita no CREA/ES e do laudo geotécnico respectivo.

Art. 224. As glebas a serem parceladas nas ZIT – Zona de Interesse Tecnológico e na ZI – Zona Industrial, deverão seguir o Modelo de Parcelamento 3 (MP 3), com apresentação do Relatório de Impacto Ambiental de acordo com a Lei do Plano Diretor Municipal, o qual será apreciado pelo COMDUMA e que poderá recomendar ou não a aprovação do empreendimento.

Seção I Da Modificação do Parcelamento

Art. 225. Modificação de parcelamento se faz através de desdobro ou remembramento com alteração das dimensões de lotes pertencentes ao parcelamento aprovado e que implique em redivisão ou junção de parte ou de todo o parcelamento, sem alteração do sistema viário, dos percentuais em áreas de espaços livres de uso público ou de áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 226. Não é permitida a modificação de parcelamento que resulte em lote em desconformidade com parâmetros urbanísticos definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO

M 29



Art. 227. Observadas as disposições da legislação federal e estadual os projetos de loteamentos e desmembramentos deverão atender aos requisitos urbanísticos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 228. Estão sujeitos a laudo de liberação prévia do COMDUMA os parcelamentos em áreas iguais ou superiores a 25.000 m^2 (vinte e cinco mil metros quadrados) ou que apresentem presença de cursos d'água, nascentes ou vegetação arbórea.

Art. 229. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto de parcelamento, deve o interessado protocolá-lo em Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade.

Art. 230. Ao longo das margens das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa "non aedificandi" de 15,00m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências da Legislação específica.

Art. 231. Nos lotes de terreno de esquina, a testada mínima deverá ser de 15,00 m (quinze metros).

Art. 232. Nos parcelamentos não poderão resultar lotes encravados, sem saída direta para via ou logradouro público, vedada a frente exclusiva para vias de pedestre.

Art. 233. Para efeito de parcelamento sob a forma de loteamento é obrigatória a transferência ao Município de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da gleba para instalação de equipamentos urbanos e comunitários, sistema de circulação e espaços livres de uso público, observada a seguinte proporção:

- a) 5% (cinco por cento) para praças e espaços livres de uso público;
- b) 5% (cinco por cento) para equipamentos comunitários, tais como escolas, creches, postos de saúde, delegacias e centros comunitários.

§1º. No caso em que a área ocupada pelas vias públicas for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da gleba a diferença deverá ser adicionada aos espaços livres de uso público.

§2º. No caso da porcentagem destinada aos espaços livres de uso público não constituir uma área única, uma das áreas deverá corresponder, no mínimo, à metade da área total exigida, sendo que, em algum ponto de qualquer das áreas, dever-se-á poder inscrever um círculo com raio mínimo de 10,00 m (dez metros).

Art. 234. Os desmembramentos estão sujeitos à transferência ao Município de no mínimo 10% (dez por cento) da gleba, observada a seguinte proporção:

- a) 5% (cinco por cento) de áreas livres de uso público;
- b) 5% (cinco por cento) de áreas para equipamentos comunitários.

Parágrafo Único. A transferência prevista no "caput" não se aplica às glebas com área inferior a 3.000 m^2 (três mil metros quadrados).

2 10



Art. 235. As áreas transferidas ao Município devem ter, no mínimo, 12,00 m (doze metros) de frente para logradouros públicos e acesso direto ao sistema viário.

Parágrafo Único. Não serão computadas no cálculo do percentual de terrenos a serem transferidos ao Município as áreas:

- I - não parceláveis e "non aedificandi" previstas nesta Lei;
- II - relativas às faixas de servidão ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica;
- III - áreas verdes dos canteiros centrais ao longo das vias.

Art. 236. Os espaços livres de uso público e comunitários, as vias, as praças e as áreas destinadas aos equipamentos comunitários e urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do projeto de parcelamento, salvo em hipótese de caducidade da licença ou desistência do interessado, observadas as exigências do artigo 23 da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/79.

§1º. Consideram-se urbanos os equipamentos públicos destinados ao abastecimento de água, serviço de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

§2º. Consideram-se comunitários os equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares.

§3º. Consideram-se espaços livres de uso público aqueles destinados à praças, parques e áreas verdes.

§4º. Os espaços livres, de uso público e as áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários devem ser localizadas de forma a se beneficiarem e preservarem os elementos naturais existentes e não poderão apresentar declividade superior a 30% (trinta por cento).

§5º. No ato do registro do parcelamento passam a integrar o domínio do Município as áreas a que se refere este artigo.

Art. 237. Nenhum quarteirão pode pertencer a mais de um loteamento.

Art. 238. O comprimento das quadras não poderá ser superior a 200,00 m (duzentos metros) e a largura máxima admitida será de 100,00 m (cem metros);

§1º. Serão admitidas super quadras com largura máxima de 200,00 m (duzentos metros) e comprimento máximo de 400,00 m (quatrocentos metros), com destinação exclusiva para conjuntos habitacionais.

§2º. Na hipótese do terreno apresentar inclinação superior a 15% (quinze por cento) serão admitidas quadras com tamanho diferente ao referido no "caput" deste artigo, desde que:

- a) as vias sejam no sentido das curvas de nível;
- b) a cada 200,00 m (duzentos metros), seja aberta uma passagem de pedestre ou via.

M 10



Art. 239. As vias previstas no plano de arruamento do loteamento devem se articuladas com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas e harmonizadas com a topografia local.

Parágrafo Único. Nos projetos de loteamento que interfiram ou que tenham ligação com a rede rodoviária oficial, deverão ser solicitadas instruções, para a construção de acessos ao Departamento de Estradas e Rodagem - DNER ou Departamento Estadual de Rodagem - DER, conforme o caso e no caso de ferrovias o órgão estadual ou federal competente.

Art. 240. Os lotes resultantes dos parcelamentos não poderão ter a relação entre profundidade e testada superior a 5 (cinco).

Seção I Da Aprovação do Projeto de Loteamento

Art. 241. A aprovação do projeto de loteamento será feita mediante requerimento do proprietário, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - título de propriedade ou domínio útil do imóvel;
- II - certidão negativa dos tributos municipais relativas ao imóvel;
- III - declaração das concessionárias de serviço público de saneamento básico e energia elétrica, quanto a viabilidade de atendimento da gleba a ser parcelada;
- IV - uma planta original do projeto em papel vegetal, ou uma cópia do original em vegetal copiativo na escala de 1/1000 (um por mil) ou 1/2000 (um por dois mil), com curvas de nível de metro em metro e mais 3 (três) cópias heliográficas, todas assinadas pelo proprietário ou seu representante legal, e por profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-ES, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, contendo as seguintes indicações e informações:
 - a) denominação, situação, limites e divisas perfeitamente definidas com a indicação dos proprietários lindeiros à área e demais elementos de descrição e caracterização do imóvel;
 - b) indicação na gleba, objeto do pedido, ou nas suas proximidades:
 - 1 - de nascentes, cursos d'água, lagoas, várzeas úmidas, brejos e reservatórios d'água artificiais;
 - 2 - de florestas, bosques e demais formas de vegetação natural, bem como de ocorrência de elementos naturais, tais como pedras e vegetação de porte;
 - 3 - de ferrovias, rodovias e dutos e de suas faixas de domínio;
 - 4 - dos arruamentos contíguos ou vizinhos a todo o perímetro da gleba de terreno, praças, áreas livres, e dos equipamentos comunitários existentes no entorno;
 - 5 - dos serviços públicos existentes no entorno;
 - 6 - de construções existentes, em especial, de bens de valor histórico e cultural.
 - c) o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina.

M

10



d) a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;

e) as áreas públicas, com as respectivas dimensões e áreas;

f) o sistema de vias com a respectiva hierarquia;

g) as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, pontos de tangência e ângulos;

h) a indicação do alinhamento e nivelamento das vias projetadas;

i) quadro demonstrativo da área total discriminando as áreas de lotes, públicas e comunitárias, com a respectiva localização e percentuais.

V - perfis longitudinais e transversais das vias de circulação principal;

VI - memorial descritivo do projeto contendo obrigatoriamente pelo menos:

a) denominação, área, situação e limites e confrontações da gleba;

b) a descrição do loteamento com as características;

c) as condições urbanísticas do loteamento e as diretrizes fixadas no Plano Diretor Municipal;

d) a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

f) indicação e especificação dos encargos e obras que o loteador se obriga quanto á infra-estrutura.

VIII - cronograma de execução das obras, com a duração máxima de 2 (dois) anos, constando de, no mínimo:

a) locação das ruas e quadras;

b) serviço de terraplanagem;

c) pavimentação da via principal;

d) assentamento de meios-fios;

e) carta de viabilidade das concessionárias de serviços públicos para implantação das redes de abastecimento de água e energia elétrica;

Parágrafo Único. O nivelamento exigido para a elaboração dos projetos deverá tomar por base a referência de nível oficial, adotada pelo Município.

Art. 242. É obrigatória, no loteamento, a realização das obras constantes dos projetos aprovados, sendo de responsabilidade do proprietário a sua execução, que será fiscalizada pelos órgãos técnicos municipais.

Art. 243. A execução das obras constantes do projeto de loteamento deve ser garantida pelo depósito, confiado ao Município, do valor a elas correspondente, da seguinte forma:

I - em dinheiro;

II - em títulos da dívida pública;

III - por fiança bancária;

IV - por vinculação a imóvel, no local ou fora do loteamento, feita mediante instrumento público.

§1º. A critério do Executivo, o depósito previsto no "caput" pode ser liberado parcialmente à medida em que as obras de urbanização forem executadas e recebidas pelas concessionárias de água, esgoto e energia.

M

19



§2º. Cumprido o cronograma de obras, o depósito poderá ser restituído integralmente, no momento da liberaçãõ do loteamento, depois de feita vistoria pelas concessionárias de água, esgoto e energia elétrica.

Art. 244. No ato da aprovaçãõ pela Prefeitura Municipal do projeto de loteamento o proprietário deverã ainda assinar um termo de compromisso no qual constará obrigatoriamente:

I - expressa declaraçãõ do proprietário, obrigando-se a respeitar o projeto aprovado e o cronograma de obras;

II - indicaçãõ e comprovante da modalidade de prestaçãõ de garantia, na hipótese de garantia hipotecária indicar a numeraçãõ das quadras e lotes gravados;

III - indicaçãõ das áreas públicas;

IV - indicaçãõ das obras a serem executadas pelo proprietário e dos prazos em que se obriga a efetuá-las não podendo exceder a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Estando o terreno gravado de ônus real, o termo de compromisso conterà as estipulações feitas pelo respectivo titular, e será por este assinado.

Art. 245. Depois de prestada a garantia e pagos os emolumentos devidos, estando o projeto de loteamento em condições de ser aprovado, o órgão municipal competente o encaminharã a prefeita Municipal, que baixará o respectivo Decreto de Aprovaçãõ do loteamento.

Art. 246. O Alvará de Licença para início de obras deverã ser requerido à Prefeitura pelo interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do Decreto de Aprovaçãõ, caracterizando-se o início de obra pela abertura e nivelamento das vias de circulaçãõ.

§1º. O prazo máximo para o término das obras é de 02 (dois) anos, a contar da data de expediçãõ do Alvará de Licença.

§2º. O prazo estabelecido no § 1º deste artigo, poderã ser prorrogado a pedido do interessado por período nunca superior à metade do prazo concedido anteriormente, a critério dos órgãos técnicos municipais.

Art. 247. Somente após a efetivaçãõ do registro do projeto de loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, o loteador poderã iniciar a venda dos lotes.

Art. 248. O projeto de loteamento aprovado poderã ser modificado mediante solicitaçãõ do interessado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei, antes de seu registro no Registro de Imóveis.

§1º. A modificaçãõ do projeto somente poderã ser requerida uma vez, e para expediçãõ de novo Alvará de Licença para o loteamento, contar-se-ã o prazo referido no artigo 246 desta Lei.

§2º. A modificaçãõ de projeto deverã atender aos requisitos urbanísticos e ambientais do município previstos nesta Lei.

14

19



Art. 249. A edificação em lotes de terreno resultantes de loteamento aprovado, depende de sua inscrição no Registro Imobiliário, e da completa execução das obras de urbanização, comprovada mediante inspeção pelos órgãos de fiscalização municipal.

Seção II Da Aprovação do Projeto de Desmembramento

Art. 250. A aprovação do projeto de desmembramento será feita mediante requerimento do proprietário, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Título de propriedade ou domínio útil do imóvel;

II - Certidão negativa dos tributos municipais do imóvel;

III - Uma planta original do projeto em papel vegetal na escala de 1/1000 (um por mil) ou 1/2000 (um por dois mil), com curvas de nível de metro em metro e mais 3 (três) cópias heliográficas, todas assinadas pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/ES, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as seguintes indicações e informações:

a) denominação, situação limites e divisas perfeitamente definidas, e com a indicação dos proprietários lindeiros, áreas e demais elementos de descrição e caracterização do imóvel;

b) indicação do desmembramento na gleba objeto do pedido e de:

1 - de nascentes, cursos d'água, lagos e reservatórios d'água artificiais, várzeas úmidas e brejos;

2 - dos arruamentos contíguos ou vizinhos a todo perímetro da gleba, das vias, das áreas livres;

3 - das ferrovias, rodovias, dutos e de suas faixas de domínio;

4 - dos serviços públicos existentes;

5 - de florestas, bosques e demais formas de vegetação, bem como elementos de porte, pedras, barreiras;

6 - de construções existentes;

c) indicação da divisão de lotes pretendida na gleba;

d) indicação dos loteamentos próximos;

e) quadro demonstrativo da área total discriminando as áreas livres de uso público e as de equipamentos comunitários.

Art. 251. Após o exame e a anuência por parte dos órgãos técnicos competentes, pagos os emolumentos devidos, estando o projeto de desmembramento em condições de ser aprovado, a prefeita Municipal baixará o respectivo Decreto de Aprovação do Desmembramento.

Art. 252. A edificação em lotes de terreno resultante de desmembramento aprovado depende de sua inscrição no Registro de Imóveis.

17

19



Art. 253. O Município fixará os requisitos exigíveis para aprovação de desmembramento de glebas ou lotes decorrentes de loteamento, cuja destinação da área pública tenha sido inferior à mínima prevista nesta Lei.

Seção III

Do Parcelamento para Condomínios por Unidade Autônomas

Art. 254. Parcelamento para condomínios por unidades autônomas é o destinado a abrigar conjunto de edificações assentadas em um ou mais lotes, dispondo de espaços de uso comum, caracterizados como bens em condomínio, cujo terreno não pode:

I - ter área superior a 25.000,00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados);

II - obstaculizar a continuidade do sistema viário público existente ou projetado.

Parágrafo Único. Áreas superiores a 25.000,00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados) podem ser objeto de parcelamento previsto no "caput", desde que haja parecer prévio e favorável do COMDUMA e apresentação do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, de acordo com o que dispõe a Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 255. Na instituição de condomínios por unidades autônomas a porcentagem de áreas públicas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como aos espaços livres de uso público, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, observada a seguinte proporção:

a) 5% (cinco por cento) para áreas livres de uso público, localizados fora dos limites da área condominial;

b) 5% (cinco por cento) para equipamentos comunitários, localizados fora dos limites da área condominial;

c) 15% (vinte e cinco por cento) destinados às vias de circulação interna e áreas livres de uso comum do condomínio.

d) 10% (dez por cento) destinados às vias de circulação externas ao condomínio a serem incorporadas ao sistema viário público existente.

§1º. Consideram-se áreas livres de uso comum àquelas destinadas a jardins e equipamentos para lazer e recreação.

§2º. Na instituição de condomínios por unidades autônomas destinados a sítios de recreio e chácaras a proporção de áreas públicas deverá seguir o estabelecido nesta Lei.

Art. 256. Aplica-se para aprovação de projetos de Condomínios por Unidades Autônomas, os mesmos dispositivos contidos nas Seções I e II do Capítulo II, Título IV desta Lei.

Art. 257. Na instituição de condomínio por unidades autônomas é obrigatória a instalação de redes e equipamentos para abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação das vias condominiais, redes de drenagem

M

10



pluvial, sistema de coleta, tratamento e disposição de esgotos sanitários e obras de pavimentação e tratamento das áreas de uso comum.

Parágrafo Único. É da responsabilidade exclusiva do incorporador a execução de todas as obras referidas neste artigo, as quais serão fiscalizadas pelos órgãos técnicos municipais.

Art. 258. Compete exclusivamente aos condomínios em relação as suas áreas internas:

I - coleta de lixo;

II - manutenção da infra-estrutura;

III- instalações de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 259. Quando as glebas de terreno sobre os quais se pretenda a instituição de condomínios por unidades autônomas não forem servidas pelas redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica tais serviços serão implantados e mantidos pelos condôminos, devendo sua implantação ser comprovada, mediante declaração das empresas concessionárias de serviço público, quando da solicitação do habite-se.

Art. 260. As obras relativas às edificações e instalações de uso comum poderão ser executadas, simultaneamente, com as obras de utilização exclusiva de cada unidade autônoma.

§1º. A concessão do habite-se para edificações implantadas na área de utilização exclusiva de cada unidade autônoma fica condicionada à completa execução das obras relativas às edificações e instalações de uso comum, na forma do cronograma aprovado pelos órgãos técnicos municipais.

§2º. Poderá ser concedido habite-se parcial a critério dos órgãos técnicos municipais para unidades autônomas em condomínio desde que as obras de uso comum não interfiram na unidade autônoma.

Art. 261. Na instituição de condomínio por unidades autônomas deverão ser aplicados, relativamente às edificações, os índices de controle urbanísticos, constantes no Capítulo de Uso e Ocupação do Solo – Plano Diretor Municipal e do Código de Obras, sobre as áreas destinadas a utilização exclusiva das unidades autônomas.

CAPÍTULO III DOS MODELOS DE PARCELAMENTO

Art. 262. O parcelamento do solo para fins urbanos no município deverá se feito de acordo com os Modelos de Parcelamento definidos neste Capítulo e no Anexo 03 – Mapa do Parcelamento do Solo.

Parágrafo Único. Os Modelos de Parcelamento (MP) estão numerados de 1 (um) a 3(três).

M

19



Art. 263. Cada Modelo de Parcelamento (MP) estabelece exigências quanto às dimensões mínimas dos lotes.

Art. 264. O Modelo de Parcelamento 1 (MP1) aplica-se às glebas a serem parceladas para edificação residencial, serviço ou comercial e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - quanto às dimensões mínimas dos lotes:

a) área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) e testada de 10,00 m (dez metros);

Art. 265. O Modelo de Parcelamento 2 (MP2) aplica-se às glebas a serem parceladas para a implantação de loteamento ou conjunto habitacional de interesse social e devem ter:

I - quanto às dimensões mínimas dos lotes:

a) área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada de 10,00 m (dez metros).

Parágrafo Único. Só serão considerados de Interesse Social os conjuntos habitacionais cuja unidade residencial tenha área máxima de até 80,00m² (oitenta metros quadrados).

Art. 266. O Modelo de Parcelamento 3 (MP3) aplica-se às glebas a serem parceladas para a implantação de loteamentos destinados a uso predominantemente industrial e tecnológico e deverá atender aos seguintes requisitos somente na ZIT - Zona de Interesse Tecnológico e na ZI - Zona Industrial:

I - Quanto às dimensões mínimas dos lotes:

a) área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) e testada de 15,00 m (quinze metros), quando destinada à edificação de indústria de médio porte.

b) área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) e testada de 20,00 m (vinte metros), quando destinada à edificação de indústria de grande porte.

II - Quanto aos condicionantes ambientais:

a) apresentar capacidade de assimilação de efluentes e proteção ambiental, respeitadas quaisquer restrições legais ao uso do solo;

b) apresentar condições que favoreçam a instalação adequada de infraestrutura de serviços básicos necessário a seu funcionamento e segurança;

c) dispor, em seu interior, de áreas de proteção de qualidade ambiental que minimizem os efeitos da poluição;

d) prever locais adequados para o tratamento de resíduos sólidos e líquidos provenientes de atividade industrial antes destes serem despejados em águas interiores, superficiais e subterrâneas;

e) manter, em seu contorno, anéis verdes de isolamento capazes de proteger as áreas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais e acidentes, a critério do COMDUMA;

f) localizar-se onde os ventos dominantes não levem resíduos gasosos ou poeira para as áreas residenciais existentes ou previstas.

§1º. Quando os lotes tiverem dimensão superior a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), a percentagem de áreas públicas poderá ser inferior a

n

10



35% (trinta e cinco por cento) da gleba para a ZIT - Zona de Interesse Tecnológico e ZI - Zona Industrial conforme artigo 268.

§2º. A aprovação dos parcelamentos, na forma da alínea "b" do inciso I deste artigo dependerá da apresentação do Relatório de Impacto Ambiental, o qual será apreciado pelo COMDUMA e que poderá recomendar ou não a aprovação do empreendimento.

Art. 267. Os Modelos de Parcelamento 1 e 2 (MP1 e MP2) deverão atender, quanto ao percentual de áreas públicas, o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da gleba observada a seguinte proporção:

- a) 5% (cinco por cento) para áreas livres de uso público;
- b) 5% (cinco por cento) para equipamentos comunitários;
- c) 25% (vinte cinco por cento) para vias públicas.

§1º. No caso em que a área ocupada pelas vias públicas for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da gleba a diferença deverá ser adicionada aos espaços livres de uso público.

§2º. No caso da porcentagem destinada aos espaços livres de uso público não constituir uma área única, uma das áreas deverá corresponder, no mínimo, à metade da área total exigida e todas áreas devem ter testada mínima de 12,00 m (doze metros).

Art. 268 - O Modelo de Parcelamento 3 (MP3) deverá atender quanto ao percentual de áreas públicas, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da gleba observada a seguinte proporção:

- a) 5% (cinco por cento) para áreas livres de uso público;
- b) 5% (cinco por cento) para equipamentos comunitários;
- c) 15% (quinze cinco por cento) para vias públicas.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

Art. 269 . As vias públicas dos loteamentos são classificadas como:

- I - Arteriais;
- II - Colaterais;
- III - Locais;
- IV - De Pedestres;
- V - Ciclovia.

Parágrafo Único. Entende-se por:

- I - Arterial, a via ou trecho, com significativo volume de tráfego, utilizada nos deslocamentos urbanos de maior distância e regionais;
- II - Colaterais, a via ou trecho, com função de permitir a circulação de veículos entre as vias arteriais e as vias locais;
- III - Local, a via ou trecho, de baixo volume de tráfego, com função de possibilitar o acesso direto às edificações;
- IV - De pedestres, a via destinada à circulação de pedestres e, eventualmente, de bicicletas;

M 10



V - Ciclovia, a via ou pista lateral fisicamente separada de outras vias, destinadas exclusivamente ao trânsito de bicicletas.

Art. 270. A classificação das vias poderá ser alterada a critério do COMDUMA, na forma de Resolução homologada pela prefeita.

Art. 271. O sistema viário dos loteamentos deve obedecer, quanto à geometria das vias, as características do Anexo 10 - Tabela de Características Geométricas e Físicas da Rede Viária Básica, desta Lei.

Art. 272. As vias projetadas deverão preferencialmente ligar outras vias e logradouros públicos existentes ou projetados, ressalvadas as locais terminadas em praça de retorno, cujo comprimento não será maior que 200,00 m (duzentos metros).

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, VISTORIA E DO ALVARÁ DE CONCLUSÃO DE OBRAS DO LOTEAMENTO

Seção I Da Fiscalização

Art. 273. A fiscalização da implantação dos parcelamentos do solo será exercida pelo setor municipal competente através de seus agentes fiscalizadores.

Art. 274. Compete à Prefeitura Municipal de Sooretama no exercício da fiscalização:

I - verificar a obediência dos greides, largura das vias e passeios, tipo de pavimentação, instalação de rede de águas pluviais, demarcação dos lotes, quadras, logradouros públicos e outros equipamentos de acordo com os projetos aprovados;

II - efetuar as vistorias necessárias para comprovar o cumprimento do projeto aprovado;

III - comunicar aos órgãos competentes as irregularidades observadas na execução do projeto aprovado;

IV - realizar vistorias requeridas pelo interessado para concessão do Alvará de conclusão de obras;

V - adotar providências punitivas sobre projetos de parcelamento do solo não aprovados.

VI - autuar as infrações verificadas e aplicar as penalidades correspondentes.

Seção II Da Notificação e Vistoria

Art. 275. Sempre que se verificar infração aos dispositivos desta Lei, o proprietário será notificado para corrigi-la.

M O



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitorio Bobbio, 281 - Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 - TELEFAX.: 3273-1282

Art. 276. A notificação expedida pelo órgão fiscalizador mencionará o tipo de infração cometida, determinando o prazo para correção.

Parágrafo Único. O não atendimento à notificação determinará aplicação de auto de infração com embargo das obras por ventura em execução e multas aplicáveis de acordo com a Legislação Municipal. *

Art. 277. Os recursos dos auto de infração serão interpostos no prazo de 48 horas, contado à partir do seu conhecimento, dirigidos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 278. A Prefeitura determinará "ex-officio" ou a requerimento vistorias administrativas sempre que for denunciada uma ameaça, ou consumação, de desabamentos de terras ou rochas, obstrução ou desvio de curso d'água e canalização em geral, e desmatamento de áreas protegidas

Art. 279. As vistorias serão feitas por comissão designada pelo executivo municipal.

Parágrafo Único - A Comissão procederá às diligências julgadas necessárias, comunicando as conclusões apuradas em laudo tecnicamente fundamentado.

Seção III Do Alvará de Conclusão de Obras

Art. 280. A conclusão das obras dos projetos de parcelamento do solo deverá ser comunicada pelo proprietário à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para fins de vistoria e expedição do Alvará.

Parágrafo Único. Quando se tratar de conjuntos habitacionais de interesse social ou de Condomínios por Unidades Autônomas, a concessão do habite-se fica vinculada à expedição do Alvará de conclusão das obras exigidas no projeto de parcelamento do solo.

Art. 281. Verificada qualquer irregularidade na execução do projeto aprovado, o órgão municipal competente não expedirá o Alvará de conclusão de obras e, através do agente fiscalizador, notificará o proprietário para corrigi-la.

Art. 282. O prazo para a concessão do Alvará de conclusão das obras não poderá exceder de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento no protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 283. Não será concedido o Alvará de conclusão de obras, enquanto não forem integralmente observados o projeto aprovado e as cláusulas do Termo de Compromisso.

Seção IV Disposições Finais e Transitórias

N 19



Art. 284. Examinar-se-á de acordo com o regime urbanístico vigente à época de seu requerimento, os processos administrativos protocolados, antes da vigência desta Lei, e em tramitação nos órgãos técnicos municipais para:

I - aprovação de projeto de loteamento, desde que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de aprovação, seja promovido seu registro no Registro de Imóveis, licenciadas e iniciadas as obras.

II - licença para as obras de loteamento que ainda não haja sido concedida, desde que no prazo de 90 (noventa) dias, sejam licenciadas e iniciadas as obras.

III - loteamentos aprovados e não registrados, desde que no prazo de 30 (trinta) dias seja promovido seu registro no Registro Geral de Imóveis.

Parágrafo Único. Considera-se iniciadas as obras que caracterizem a abertura e o nivelamento das vias de circulação do loteamento.

Art. 285. Os processos administrativos de modificação de projetos serão examinados de acordo com o regime urbanístico vigente à época em que houver sido protocolado na Prefeitura Municipal o requerimento de modificação.

Art. 286. Decorridos os prazos a que se refere este Capítulo será exigido novo pedido de aprovação e de licença, de acordo com as disposições desta Lei.

TÍTULO V DO REGIME URBANÍSTICO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 287. O regime urbanístico compreende as normas destinadas a regular e ordenar o uso e a ocupação do solo urbano.

Parágrafo Único. O uso e ocupação do solo urbano nas diferentes zonas urbanísticas respeitarão os seguintes princípios:

I - atendimento à função social e ambiental da propriedade, com a subordinação ao interesse coletivo;

II - proteção ao meio ambiente e ao patrimônio cultural;

III - reconhecimento das áreas de ocupação irregular para efeito do planejamento urbano;

IV - controle do impacto das atividades geradoras de tráfego pesado nas áreas e nos principais eixos viários;

V - adequação aos padrões de urbanização à tipologia das construções existentes;

VI - estímulo à coexistência de usos e atividades de pequeno porte com o uso residencial evitando-se segregação dos espaços e deslocamentos desnecessários;

VIII - compatibilização do adensamento populacional em função da infraestrutura disponível ou projetada;

IX - a qualidade da ocupação do solo por edificações em categorias de uso;

N 20



X - a intensidade de ocupação quanto às áreas máximas e afastamentos das divisas;

XI - a adequação das edificações à topografia dos lotes de terreno.

Art. 288. A ordenação do uso e ocupação do solo urbano será aplicada à Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município de Sooretama, na forma delimitada, no Anexo 02 - Mapa do Perímetro Urbano, através da comunhão dos seguintes instrumentos de intervenção urbanística:

I - Zoneamento Ambiental;

II - Zoneamento Urbanístico;

II - Categoria de uso;

III - Índices urbanísticos.

Parágrafo Único. A descrição do perímetro urbano encontra-se no Anexo 13— Descrição do Perímetro Urbano, Anexo 13 a - Descrição do Perímetro Urbano - Sede, Anexo 13 b - Descrição do Perímetro Urbano - Distrito de Comendador Rafael, Anexo 13 c - Descrição do Perímetro Urbano - Distrito de Chumbado, Anexo 13 d - Descrição do Perímetro Urbano - Juncado, Anexo 13 e - Descrição do Perímetro Urbano - Localidade de Córrego Rodrigues, Anexo 13 f - Descrição do Perímetro Urbano - Localidade de Santa Luzia, Anexo 13 g - Parcelamento do Solo - Localidade de Juerana B, conforme Anexo 02 - Mapa do Perímetro Urbano, Anexo 02 h - Carta Planimétrica - Distrito Sede, Anexo 02 i - Carta Planimétrica - Distrito de Comendador Rafael, Anexo 02 j - Carta Planimétrica - Distrito de Chumbado, Anexo 02 k - Carta Planimétrica - Juncado, Anexo 02 l - Carta Planimétrica - Localidade de Córrego Rodrigues, Anexo 02 m - Carta Planimétrica - Localidade de Santa Luzia, Anexo 02 n - Carta Planimétrica - Localidade de Juerana B;

CAPÍTULO II DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO Seção I Do Zoneamento Urbanístico

Art. 289. O zoneamento urbano institui as regras de uso e ocupação do solo urbano para cada uma das zonas criadas, com o objetivo de consolidar e otimizar a infraestrutura básica instalada de maneira a evitar vazios urbanos e a expansão desnecessária da malha urbana.

Art. 290. O Zoneamento Urbanístico do Município de Sooretama é parte integrante do Plano Diretor Municipal e será composto pelas seguintes zonas de uso, cuja localização e limites são os constantes do Anexo 05 - Mapa do zoneamento Urbanístico:

I - Zona de Ocupação Prioritária (ZOP);

II - Zona de Ocupação Controlada (ZOC);

III - Zona de Interesse Tecnológico (ZIT);

IV - Zona Industrial (ZI);

V - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

VI - Zona Preservação Permanente (ZPP).

M

19



VII - Zona de Interesse Ambiental (ZIA).

Art. 291. A Zona de Ocupação Prioritária (ZOP) corresponde à parcela do território municipal melhor infra-estruturada, onde deve ocorrer o incentivo ao adensamento e à renovação urbana, com predominância do uso residencial e prevenção de impactos gerados por usos* e atividades econômicas potencialmente geradoras de impacto urbano e ambiental e subdivide-se em ZOP 01 e ZOP 02, onde:

I - A Zona de Ocupação Prioritária 01 (ZOP 01) - baixo coeficiente de aproveitamento do terreno;

II - A Zona de Ocupação Prioritária 02 (ZOP 02) - coeficiente de aproveitamento compatível com a verticalização das edificações existentes.

Art. 292. A Zona de Ocupação Controlada (ZOC) constitui-se em áreas parcialmente ocupadas, com baixa oferta de infra-estrutura implantada, predominância de uso residencial, onde deve ocorrer um maior controle da ocupação, sobretudo do adensamento.

Art. 293. Os objetivos da Zona de Ocupação Controlada - ZOC são:

I - garantir a predominância de uso residencial e a baixa densidade;

II - incentivar a implantação de atividades de apoio ao turismo;

III - controlar a utilização das faixas de domínio da BR-101 e das demais vias arteriais que cruzam a área urbana;

IV - conter a ocupação das faixas marginais de proteção dos rios;

VII - compatibilizar o uso e ocupação do solo urbano com a proteção do patrimônio cultural.

Art. 294. A Zona de Interesse Tecnológico (ZIT) caracteriza-se pela predominância de edificações destinadas às atividades industriais e de pequenas e grandes empresas.

Art. 295. A Zona Industrial (ZI) caracteriza-se pela predominância de com parcelamento do solo especial, com áreas para empreendimentos empresariais, industriais.

Art. 296. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) caracteriza-se pela predominância de conjuntos habitacionais de interesse social. A ZEIS subdivide-se em:

I - Zona Especial de Interesse Social 01 (ZEIS 01) caracterizada pela área ocupada e que deverá ter maior controle e regularização;

II - Zona Especial de Interesse Social 02 (ZEIS 02) caracterizada pela área em expansão urbana.

Art. 297. As Zonas de Preservação Permanente (ZPP) caracterizam-se pelas unidades de conservação instituídas pelo Município, com o objetivo de propiciar o equilíbrio ambiental e que deverão ser mantidas como unidades de conservação da natureza, conforme sua finalidade e também pela



preservação ambiental e paisagística, em especial pela ocorrência de elementos naturais, tais como:

- I - paisagens e visuais notáveis;
- II - florestas e demais formas de vegetação, bem como área destinada à proteção de recursos hídricos;
- III - topos de morros e elevações;
- IV - encostas com declividade superior a 30% (trinta por cento) ou com vegetação que contribua para sua estabilidade.

Art. 298. As Zonas de Interesse Ambiental (ZIA) são parcelas do território municipal, de domínio público ou privado, onde é fundamental a proteção e a conservação dos recursos naturais, com sua adequada utilização visando a preservação do meio ambiente.

I - Os objetivos da ZIA - Zonas de Interesse Ambiental é preservar as unidades de conservação instituídas pelo Município, situadas na área urbana, com o objetivo de propiciar o equilíbrio ambiental e que deverão ser mantidas como unidades de conservação da natureza, conforme sua finalidade, respeitando seus respectivos planos de manejo;

Art. 299. Os limites entre as zonas de uso poderão ser ajustados quando verificada a conveniência de tal procedimento, com vistas a:

- I - maior precisão de limites;
- II - obter melhor adequação do sítio onde se propuser a alteração devido a:
 - a) ocorrência de elementos naturais e outros fatores biofísicos condicionantes;
 - b) divisas dos imóveis;
 - c) sistema viário.

§1º. Os ajustes de limites, a que se refere o "caput" deste artigo, serão procedidos por proposta do COMDUMA, homologada por ato do Executivo Municipal.

§2º. Quando os limites de zonas não forem uma via, serão considerados como limites as linhas de fundos dos terrenos lindeiros à via onde se localizam.

§3º. Executam-se do disposto no §2º deste artigo:

- a) o terreno que possuir duas frentes, por ser de esquina, neste caso o limite a ser considerado será a divisa oposta à testada do lote com a via de maior hierarquia ou de maior intensidade de fluxo.

Seção II Das Categorias De Uso

Art. 300. As Categorias de Uso determinadas pela zona urbanística de implantação são consideradas como uso permitido, tolerado ou proibido.

Art. 301. O uso permitido compreende as atividades que apresentam clara adequação à zona urbanística de sua implantação.



Art. 302. O uso tolerado compreende as atividades que, embora inadequadas à zona urbanística de sua implantação, não chegam a descaracterizá-la claramente ou a comprometê-la de modo relevante, ficando a critério do COMDUMA, fixar as condições e o prazo para sua adequação.

Art. 303. O uso proibido compreende as atividades que apresentam clara inadequação à zona urbanística de sua implantação.

Art. 304. Ficam vedadas:

I - a construção de edificações para atividades as quais sejam consideradas como de uso proibido na zona urbanística onde se pretenda a sua implantação;

II - a mudança de destinação da edificação para atividades as quais sejam consideradas como de uso proibido na zona urbanística onde se pretenda a sua implantação.

Art. 305. A classificação das atividades como de uso permitido ou tolerado é a constante no Anexo 07 - Tabela de Índices Urbanísticos.

Parágrafo Único. Para os efeitos de aplicação do Anexo 06 - Classificação das Atividades por Categoria de Uso, serão consideradas atividades proibidas as que ali não estejam relacionadas como de uso permitido ou tolerado.

Art. 306. As categorias de uso agrupam as atividades urbanas, subdivididas segundo as características operacionais e os graus de especialização, de acordo com o Anexo 06 - Classificação das Atividades por Categoria de Uso, desta Lei.

Art. 307. Os usos, segundo as suas categorias, classificam-se em:

I - Uso residencial;

II - Uso comercial;

III - Uso de serviço;

IV - Uso industrial.

Art. 308. O uso residencial compreende as edificações destinadas à habitação permanente de caráter unifamiliar ou multifamiliar.

Art. 309. O uso comercial e de serviços compreende as atividades de comércio e prestação de serviço que devido às suas características são consideradas como local, de bairro, principal e especial.

Parágrafo Único. Considera-se como:

I - Local - atividades de pequeno porte disseminadas no interior da ZOP1 - Zona de Ocupação Prioritária 1, ZOP2 - Zona de Ocupação Prioritária 2 e ZOC1 - Zona de Ocupação Controlada 1, que não causam incômodos e nem atraem tráfego intenso;

II - De Bairro - atividades de médio porte compatíveis com o uso residencial, que não atraem tráfego pesado e não causam poluição;



III - Principal - atividades de grande porte, relacionadas ou não com uso residencial e destinadas a atender à população em geral, com grande fluxo de tráfego;

IV - Especial - atividades peculiares que, pela sua escala ou função, são potencialmente geradoras de impacto ambiental.

Art. 310. O uso industrial, classificado em função de sua complexidade e porte, compreende:

I - Indústrias de pequeno porte - atividades industriais não poluentes, compatíveis com o uso residencial, em geral representadas por pequenas manufaturas e que não ocasionem inconvenientes à saúde, ao bem estar e à segurança das populações vizinhas.

II - Indústrias de médio porte - atividades industriais voltadas à fabricação de produtos essenciais de consumo da população, não ocasionando inconvenientes à saúde, ao bem estar e à segurança das populações vizinhas.

III - Indústrias de grande porte - atividades industriais que podem causar impacto no seu entorno, demandando infra-estrutura e serviços especiais, devendo ser restritas às áreas industriais e submetidas ao COMDUMA para análise de EIA/RIMA.

Parágrafo Único. A consulta do EIA/RIMA será apreciada pelo COMDUMA, após parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, quanto a:

I - adequação à zona de implantação da atividade;

II - ocorrência de conflitos com o entorno de implantação em relação ao sistema viário com as possibilidades de perturbação no tráfego e de prejuízos à segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos;

Seção III Dos Índices Urbanísticos

Art. 311. Consideram-se índices urbanísticos o conjunto de normas que regulam o dimensionamento das edificações, em relação ao terreno onde serão construídas, a categoria e ao uso que se destinam.

Art. 312. Os índices urbanísticos estabelecidos nesta Lei são os constantes do Anexo 07 – Tabela de Índices Urbanísticos e compreendem:

I - Quanto à intensidade e forma de ocupação por edificações:

a) coeficiente de aproveitamento;

b) taxa de ocupação;

c) taxa de permeabilidade.

II - Quanto à localização das edificações, no seu sítio de implantação, conforme Anexo 08 – Tabela de Afastamentos Mínimos:

a) afastamento de frente;

b) afastamento de fundos;

c) afastamento lateral.

4

10



III - Quanto à área de edificação destinadas à guarda, estacionamento e circulação de veículos, conforme Anexo 09 - Tabela de Áreas Destinadas à Guarda e Estacionamento de Veículos e Carga e Descarga de Mercadorias:

- a) número de vagas de garagem ou de estacionamento de veículos;
- b) área mínima para carga e descarga.

Subseção I

Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 313. Coeficiente de aproveitamento é um fator estabelecido para cada uso nas diversas zonas urbanísticas, que multiplicado pela área do terreno definirá a área total de construção.

Art. 314. No cálculo do coeficiente de aproveitamento, (Anexo 07 – Tabela de Índices Urbanísticos), com exceção das edificações destinadas ao uso residencial unifamiliar, não serão computados:

- I - as áreas destinadas à guarda de veículos, tais como garagens e vagas para estacionamento e correspondentes circulações;
- II - as áreas destinadas a lazer e recreação, recepção e compartimentos de serviço do condomínio;
- III - áreas de varandas contíguas a salas ou quartos, desde que não ultrapassem 40% (quarenta por cento) das áreas destinadas aos respectivos cômodos;
- IV - a área de circulação vertical coletiva;
- V - a área de circulação horizontal coletiva;
- VI - a caixa d'água, a casa de máquinas, a subestação e a antecâmara;
- VII - os compartimentos destinados a depósito de lixo e guaritas;
- VIII - a zeladoria até 15,00 m² (quinze metros quadrados) desde que dotada de instalação sanitária;

Subseção II

Da Taxa de Ocupação

Art. 315. Taxa de ocupação é o índice de controle urbanístico que estabelece a relação entre a área de projeção horizontal da edificação e a área do lote em que será construída (Anexo 07–Tabela de Índices Urbanísticos).

Subseção III

Da Taxa de Permeabilidade

Art. 316. Taxa de permeabilidade é um percentual expresso pela relação entre a área do lote sem pavimentação e sem construção e a área total de terreno dotada de vegetação que contribua para a drenagem urbana conforme (Anexo 07-Tabela de Índices Urbanísticos).

Art. 317. No cálculo da taxa de permeabilidade poderão ser computados:

1 10



- I - a projeção das varandas, sacadas e balcões, desde que tenha no máximo 1,00 m (um metro) de largura;
- II - a projeção dos beirais e brises;
- III - as áreas com pavimentação permeável intercaladas com pavimentação de elementos impermeáveis desde que estes elementos não ultrapassem a 20% (vinte por cento) da área total;

Subseção IV Dos Afastamentos de Frente

Art. 318. Afastamento de frente estabelece a distância mínima entre a edificação e a divisa frontal do terreno no alinhamento com o logradouro público como previsto no Anexo 08 – Tabela de Afastamentos Mínimos desta Lei.

Art. 319. As áreas de afastamento de frente devem ficar livres de qualquer construção.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo os seguintes casos:

- I - muros de arrimo decorrente dos desníveis naturais;
- II - vedações nos alinhamentos ou nas divisas laterais;
- III - piscinas, espelhos d'água, escadarias ou rampas de acesso;
- IV - câmaras de transformação e/ou pavimentos em subsolo;
- V - guaritas e/ou estacionamento para veículos totalmente desprovidos de cobertura;
- VI - central de gás;
- VII - depósitos de lixo, passadiços e abrigos de portão;
- VIII - construção de garagens, na ZOP1 - Zona de Ocupação Prioritária 1, ZOP2 - Zona de Ocupação Prioritária 2 e ZOC1 - Zona de Ocupação Controlada 1, quando as faixas de terreno do afastamento de frente comprovadamente apresentarem declividade superior a 20% (vinte por cento).

Art. 320. Sobre o afastamento de frente poderão avançar os seguintes elementos construtivos:

- I - jiraus, marquises, beirais e platibandas, até 50% (cinquenta por cento) do valor do afastamento;
- II - brises, jardineiras e tubulações, até 10% (dez por cento) do valor do afastamento;
- III - varandas e sacadas, avançando no máximo 1,00 m (um metro), a partir do 2º pavimento.

Art. 321. Nas edificações que não atendem as normas relativas ao afastamento de frente, ficam vedadas obras de ampliação na área correspondente a este afastamento.

Art. 322. Nos lotes de terreno de esquina será exigido integralmente o afastamento de frente na testada de menor dimensão e na outra será exigido



um afastamento de 50% (cinquenta por cento), do afastamento frontal mínimo previsto nesta Lei.

Art. 323. Nas ZOP2 - Zona de Ocupação Prioritária 2, onde mais da metade dos lotes edificados, possuam afastamento de frente diverso do proposto nesta Lei, poderá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ouvido o COMDUMA, fixar novas dimensões para os afastamentos de frente, desde que não exista proposta de alargamento viário.

Subseção V Dos Afastamentos Laterais e de Fundo

Art. 324. Afastamento lateral estabelece a distância mínima entre a edificação e as divisas laterais do terreno como no Anexo 08 - Tabela de afastamentos Mínimos.

Art. 325. Afastamento de fundos estabelece a distância mínima entre a edificação e a divisa dos fundos do terreno.

Art. 326. Sobre os afastamentos laterais e de fundos poderão avançar:

I - abas, brises, jardineiras, ornatos e tubulações, até 10% (dez por cento) do valor do afastamento;

II - beirais e platibandas até 10% (dez por cento) do valor do afastamento.

Art. 327. Nas fachadas laterais das edificações de até três pavimentos, afastadas no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas, fica permitida a abertura de vãos de ventilação e iluminação para sanitários, hall de elevadores, rampas, escadas, corredores de circulação e vãos para ar condicionado.

Art. 328. O valor e o local de ocorrência dos afastamentos de frente, laterais e de fundo poderão ser alterados, mediante solicitação dos interessados, por resolução do COMDUMA e homologação do Chefe do Executivo Municipal, desde que mantida a equivalência das áreas livres do imóvel visando:

I - a preservação de árvores de porte no interior do imóvel, em especial daquelas declaradas imunes de corte, na forma do artigo 7º do Código Florestal, instituído pela Lei Federal nº 4.771 de 15 de novembro de 1965;

II - melhor adequação da obra arquitetônica ao sítio de implantação, com características excepcionais relativas ao relevo, forma e estrutura geológica do solo.

Art. 329. No caso de edificações constituídas de vários blocos, independentes ou interligados por pisos comuns, a distância entre eles deve ser a soma dos afastamentos mínimos previstos nesta Lei, para cada bloco, conforme a característica do compartimento a ser ventilado e iluminado.



Art. 330. Os dois primeiros pavimentos não em subsolo, quando destinados a uso comum, comércio ou serviços, poderão ocupar toda a área remanescente do terreno, após a aplicação do afastamento de frente, da taxa de permeabilidade, das normas de iluminação e ventilação e outras exigências da legislação municipal, relativas a estes pavimentos.

Art. 331. O pavimento em subsolo, quando destinado à guarda de veículos, poderá ocupar toda área remanescente do lote de terreno, após a aplicação do afastamento de frente, da taxa de permeabilidade, das normas de iluminação e ventilação e outras exigências da legislação municipal, desde que o piso, do pavimento térreo, não se situe numa cota superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do passeio.

Subseção VI Das Vagas de Estacionamento

Art. 332. O número de vagas para a garagem ou estacionamento de veículos, conforme Anexo 09 - Tabela de Áreas Destinadas À Guarda e Estacionamento de Veículos e Carga e Descarga de Mercadorias, é o quantitativo estabelecido em função da área privativa ou da área computável no coeficiente de aproveitamento.

Art. 333. A critério do COMDUMA, o número de vagas de estacionamento de veículos poderá ser diminuído, quando se tratar de:

- I - hospitais com mais de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) de área construída;
- II - creche, pré-escola e escolas de 1º e 2º graus que não estejam situadas nas vias arteriais e coletoras;
- III - equipamentos de uso público e associações religiosas.

Art. 334. Quando se tratar de reforma de edificações construídas antes da vigência desta Lei, destinadas às atividades enquadradas nas categorias de uso de comércio e serviço principais e especiais, e industriais de grande porte com área superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados), e que impliquem no aumento de área vinculada à atividade, será exigido número de vagas de estacionamento correspondente à área a ser acrescida.

Parágrafo Único. As vagas para estacionamento de veículo de que trata este artigo poderão se localizar em outro terreno, comprovadamente vinculado à atividade, e com distância máxima de 200,00 m (duzentos metros) do lote onde se situa a edificação principal, a critério do COMDUMA que, conforme o caso, poderá exigir um número de vagas superior ao gerado pela área a ser acrescida com a reforma.

Art. 335. A disposição das vagas no interior das garagens deverá permitir movimentação e estacionamento independente para cada veículo.



Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo as vagas destinadas à mesma unidade residencial, sem prejuízo da proporção mínima de vagas estabelecidas para cada edificação.

Art. 336. Nas edificações destinadas ao uso misto, residenciais e comércio ou serviço o número de vagas para estacionamento ou guarda de veículos será calculado, separadamente, de acordo com as atividades a que se destinam.

CAPÍTULO III DO RELATÓRIO DE IMPACTO URBANO

Art. 337. A aprovação de empreendimentos públicos ou privados, dependerá de Relatório de Impacto Urbano - RIU, elaborado por profissionais habilitados quando possam vir a sobrecarregar a infra-estrutura urbana.

Parágrafo Único. A aprovação a que se refere o caput deste artigo depende de prévia elaboração de Relatório de Impacto Urbano - RIU, contendo a análise do impacto do empreendimento na vizinhança e as medidas destinadas a minimizar as conseqüências indesejáveis e a potencializar os efeitos positivos.

Art. 338. São considerados empreendimentos de impacto urbano, entre outros a serem definidos por Decreto do Executivo:

I - qualquer obra de construção ou ampliação nas vias arteriais, existentes ou projetadas;

II - qualquer empreendimento para fins não residenciais, com área computável no coeficiente de aproveitamento superior a 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados) localizado na ZOP1 - Zona de Ocupação Prioritária 1, ZOP2 - Zona de Ocupação Prioritária 2 e ZOC1 - Zona de Ocupação Controlada 1 e com área computável no coeficiente de aproveitamento superior a 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados) nas demais Zonas de Uso;

III - qualquer empreendimentos destinados a uso residencial que tenham mais de 150 (cento e cinquenta) unidades;

IV - os parcelamentos do solo, destinados a:

- a) condomínios por unidades Autônomas;
- b) uso predominantemente industrial;
- c) zona de Interesse Ambiental.

V - os seguintes equipamentos urbanos e similares:

- a) aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;
- b) Parque de Exposição, hipódromos e estádios esportivos;
- c) cemitérios e necrotérios;
- d) matadouros e abatedouros;
- e) presídios;
- f) quartéis;
- g) terminais rodoviários, ferrovias e aeroviários;
- h) corpo de bombeiros;
- i) terminais de carga.

R

10



Art. 339. O Relatório de Impacto Urbano - RIU - deverá conter análise dos impactos causados pelo empreendimento considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - sistema viário urbano e de transporte;
- II - infra-estrutura;
- III - padrões de uso e ocupação do solo de vizinhança.

Art. 340. O Relatório de Impacto Urbano - RIU - será apreciado pelo COMDUMA que poderá recomendar ou não a aprovação do empreendimento.

§1º. O RIU deverá ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão e as informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação, visual de modo que se possa entender o empreendimento, bem como as conseqüências sobre o espaço urbano.

§2º. O interessado na implantação do empreendimento definido como impacto urbano deverá solicitar Termo de Referência com a orientação de que trata o parágrafo anterior, mediante requerimento à Secretaria Executiva do COMDUMA contendo:

- a) planta de situação do imóvel com dimensões e área do terreno;
- b) área prevista de construção do empreendimento;
- c) descrição e natureza do empreendimento;
- d) identificação do empreendedor, com endereço e telefone para contato.

§3º. Com base nas informações obtidas, o Secretário Executivo do COMDUMA, num prazo máximo de 10 (dez) dias, emitirá um termo de Referência para elaboração do Relatório de Impacto Urbano pelo interessado.

§4º. Após o recebimento do RIU a Secretaria Executiva do COMDUMA terá prazo máximo de 10(dez) dias, para fazer exigências ao Relatório.

§5º. Cumpridas as exigências a Secretaria Executiva do COMDUMA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a análise e encaminhamento do RIU ao Conselho.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Seção I Disposições Gerais

Art. 341. O infrator de qualquer preceito desta Lei deve ser previamente notificado, pessoalmente ou mediante via postal com aviso de recebimento, para regularizar a situação, no prazo menor fixado neste capítulo.

Art. 342. Em casos de reincidência, o valor da multa prevista nas seções seguintes será progressivamente aumentado, acrescentando-se ao último valor aplicado o valor básico respectivo.

Art. 343. A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo não obsta a iniciativa do Executivo em promover a ação judicial necessária para a demolição da obra irregular, nos termos do Código do Processo Civil.

2 20



Seção II Das Penalidades por Infrações e Normas de Parcelamento

Art. 344. O infrator de qualquer preceito desta Lei deve ser previamente notificado, pessoalmente ou mediante via postal com aviso de recebimento, para regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de prazo menor fixados nesta Lei.

Art. 345. Em casos de reincidência o valor da multa será progressivamente aumentado, acrescentando-se o último valor aplicado ao valor básico respectivo.

§1º. Para os fins desta Lei, considera-se reincidência a persistência no descumprimento da Lei, apesar de, já punido pela mesma infração.

§2º. O pagamento da multa não implica em regularização da situação nem obsta nova notificação em 30 (trinta) dias, caso permaneça a irregularidade.

Art. 346. A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo não obsta a iniciativa do Executivo em promover a ação judicial necessária para demolição da obra irregular nos termos do Código de Processo Civil.

Art. 347. A realização de parcelamento sem aprovação do Executivo enseja a notificação do seu proprietário ou de qualquer de seus responsáveis para paralisação imediata das obras, ficando ainda obrigado a entrar com o processo de regularização do empreendimento nos 5 (cinco) dias úteis seguintes.

§1º. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no "caput" deste artigo o notificado fica sujeito, sucessivamente, a:

I - pagamento de multa, no valor equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco) UPFMS - Unidade Padrão Fiscal do Município de Sooretama - por metro quadrado do parcelamento irregular;

II - embargo da obra, caso a mesma continue após a aplicação da multa, com apreensão das máquinas, equipamentos e veículos em uso no local das obras;

III - multa diária no valor equivalente a 15 (quinze) UPFMS, em caso de descumprimento do embargo.

§2º. Caso o parcelamento esteja concluído e não seja cumprida a obrigação prevista no "caput" deste artigo, o notificado fica sujeito, sucessivamente a:

I - pagamento de multa no valor equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco) UPFMS, por metro quadrado do parcelamento irregular;

II - interdição do local;

III - multa diária no valor equivalente a 10 (dez) UPFMS, em caso de descumprimento da interdição.

Art. 348. A falta de registro do parcelamento do solo enseja a notificação do proprietário para que dê entrada no processo junto ao Cartório competente nos 5 (cinco) dias úteis seguintes.

19

20



Parágrafo Único. Em caso de descumprimento da obrigação prevista no "caput" deste artigo, o notificado fica sujeito a:

- I - Pagamento de multa, no valor equivalente a 0,5 (meia) UPFMS, por metro quadrado do parcelamento irregular;
- II - Embargo da obra ou interdição do local, conforme o caso, e aplicação simultânea de multa diária equivalente a 15 (quinze) UPFMS.

Art. 349. A não conclusão da urbanização no prazo de validade fixado para o Alvará de Urbanização, sujeita o proprietário do parcelamento ao pagamento de multa no valor equivalente a 1.000 (hum mil) UPFMS ou fração, por mês de atraso.

Seção III

Das Penalidades Por Infrações A Normas De Localização De Usos E De Funcionamento Das Atividades

Art. 350. O funcionamento de estabelecimento em desconformidade com os preceitos desta Lei enseja a notificação para o encerramento das atividades irregulares em 10 (dez) dias.

§1º. O descumprimento a obrigação referida no "caput" implica:

I - pagamento de multa no valor equivalente a:

- a) 250 (duzentos e cinquenta) UPFMS (Unidade Padrão Fiscal do Município de Sooretama), no caso de uso comércio e serviço local;
- b) 500 (quinhentas) UPFMS, no caso de uso comércio e serviço de bairro e principal;
- c) 1.000 (um mil) UPFMS, no caso de uso industrial, comércio e serviço especial;
- d) 3.000 (três mil) UPFMS, no caso de empreendimento de impacto.

II - interdição do estabelecimento ou da atividade após 5 (cinco) dias de incidência da multa;

§2º. No caso de atividade poluente é cumulativa, com aplicação da primeira multa, a apreensão ou a interdição da fonte poluidora.

§3º. Para as atividades em que haja perigo iminente, enquanto este persistir, o valor da multa é equivalente a 4.000 (quatro mil) UPFMS, podendo a interdição se dar de imediato, cumulativamente com multa.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 351. Os projetos de construção já aprovados, cujo Alvará de Licença de Construção já foi concedido ou requerido anteriormente a esta Lei, terão prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da vigência desta Lei, para conclusão da estrutura da edificação, sob pena de caducidade, vedada a revalidação do licenciamento de construção ou de aprovação do projeto.

Parágrafo Único. O Alvará de Licença de Construção ainda não concedido, relativo a projeto já aprovado anteriormente a esta Lei, deverá ser requerido no prazo de 6 (seis) meses, desde que no prazo máximo de 12 (doze) meses,

R

W



a contar da vigência desta Lei, sejam concluídas as obras de estrutura da construção.

Art. 352. Esta Lei aplica-se aos processos administrativos em curso nos órgãos técnicos municipais, observado o prazo disposto no Artigo 352 desta Lei.

Art. 353. Examinar-se-ão de acordo com o regime urbanístico vigente anteriormente a esta Lei, desde que seus requerimentos tenham sido protocolados antes da vigência desta Lei, os processos administrativos de aprovação de projeto de edificação, ainda não concedida, desde que, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência desta Lei, sejam concluídas as obras de estrutura da construção.

Art. 354. As solicitações de Alvará protocoladas na vigência desta Lei, para modificação de projetos já aprovados ou de construção ainda não concluída, porém já licenciada, poderão ser concedidas desde que a modificação pretendida não implique em:

- I - aumento do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação constantes do projeto aprovado;
- II - agravamento dos índices de controle urbanísticos estabelecidos por esta Lei.

Art. 355. O projeto de construção terá validade máxima de 02 (dois) anos, contados a partir da data de aprovação.

Art. 356. A ampliação de atividade considerada proibida por esta Lei, em edificação onde já funcionava legalmente tal atividade, poderá ser considerada tolerada, a critério do COMDUMA, nos casos de comércio e serviço, principal e especial.

Art. 357. Todas as fontes de emissão de poluição existentes no Município deverão se adequar ao disposto nesta Lei, nos prazos estabelecidos pelo órgão municipal de meio ambiente, não podendo ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 358. Os atos necessários à regulamentação desta Lei serão expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o COMDUMA.

Art. 359. O órgão municipal de meio ambiente e o COMDUMA poderão baixar normas e disposições técnicas e instrutivas complementares aos regulamentos desta Lei, após homologação da prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitério Bobbio, 281 - Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 - TELEFAX.: 3273-1282

Art. 360. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e doze.

JOANA DA CONCEIÇÃO RANGEL
Prefeita Municipal de Sooretama-ES

ERIANO BENFICA SINCORA
Secretário Municipal de Administração

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
SEDE
PERÍMETRO URBANO
 Anexo 02 a - PDM

Legenda

- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens da Rodovia (40 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente

Escala 1:11.000



Referências Cartográficas:

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
 Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
 Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
 Fonte Dados: GEOBASES

Prancha: Formato A1

Cartografia: Giovanni Salles
 CREA - ES - 016082/D

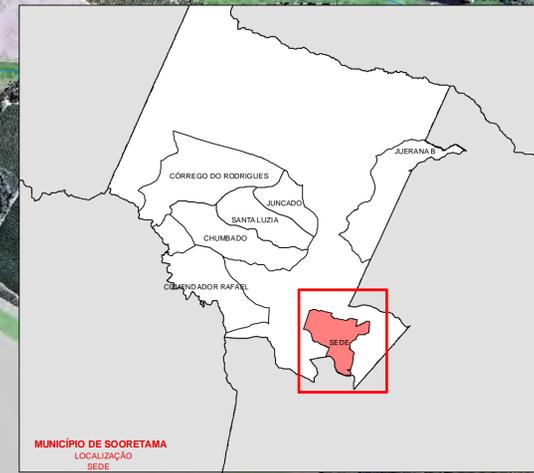
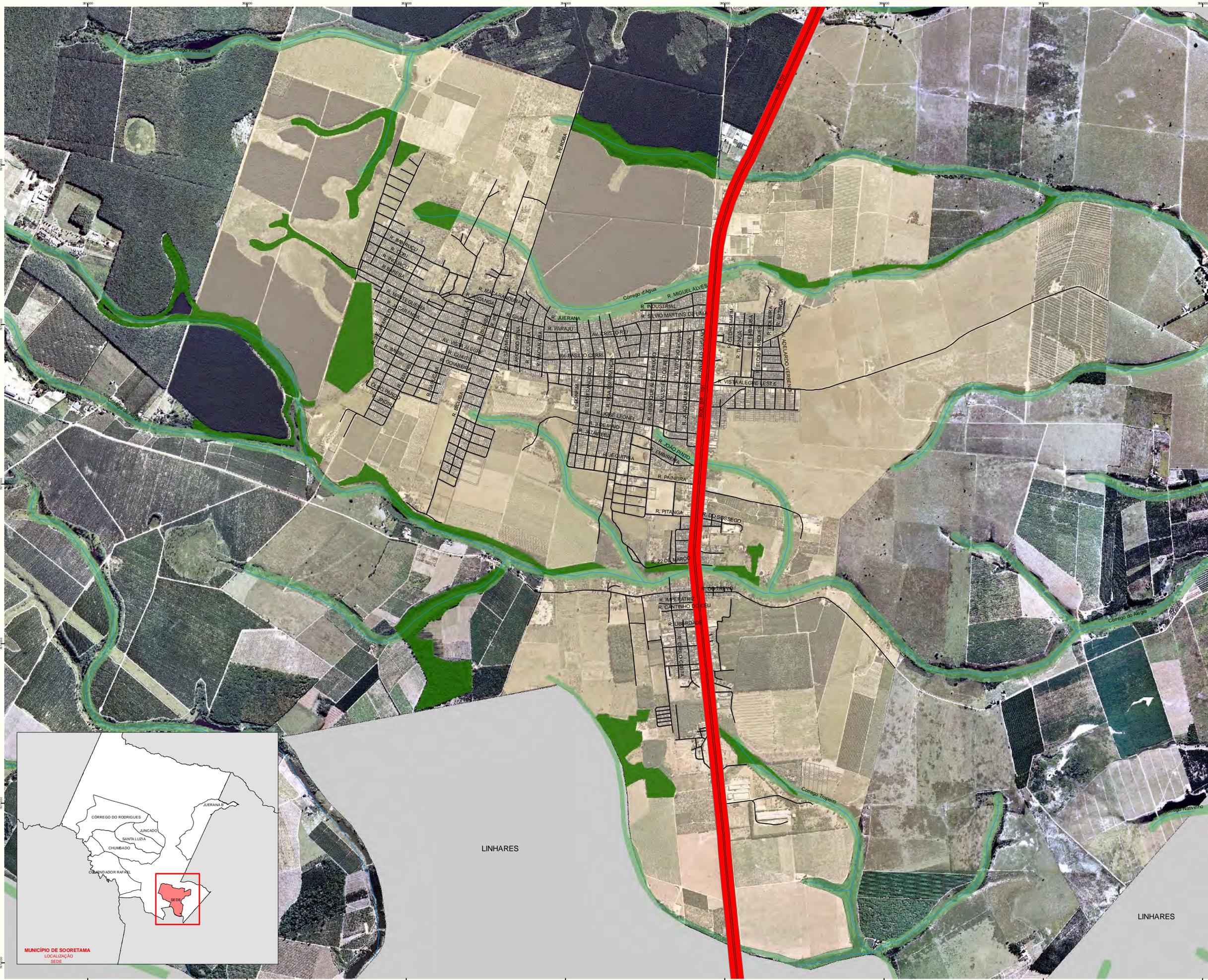


Prefeitura Municipal de Sooretama - ES



Antônio Chalhub
 Arquiteto Urbanista
 R. Teodoro
 CREA - 4430/D-ES
 Tel: (27) 3319-3074

DATA - FEV/2011



MUNICÍPIO DE SOORETAMA
 LOCALIZAÇÃO
 SEDE

LINHARES

LINHARES

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
COMENDADOR RAFAEL
PERÍMETRO URBANO**
Anexo 02 b - PDM



Prefeitura Municipal de Sooretama - ES



Arquiteto
Antonio Chahid
Arquiteto Urbanista
Reg. Técnico
CREA - 44305-ES
Tel: (27) 3219-0674

DATA - FEV2011

Escala 1:5.000



Referências Cartográficas:

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
Fonte Dados: GEOBASES

Prancha: Formato A1

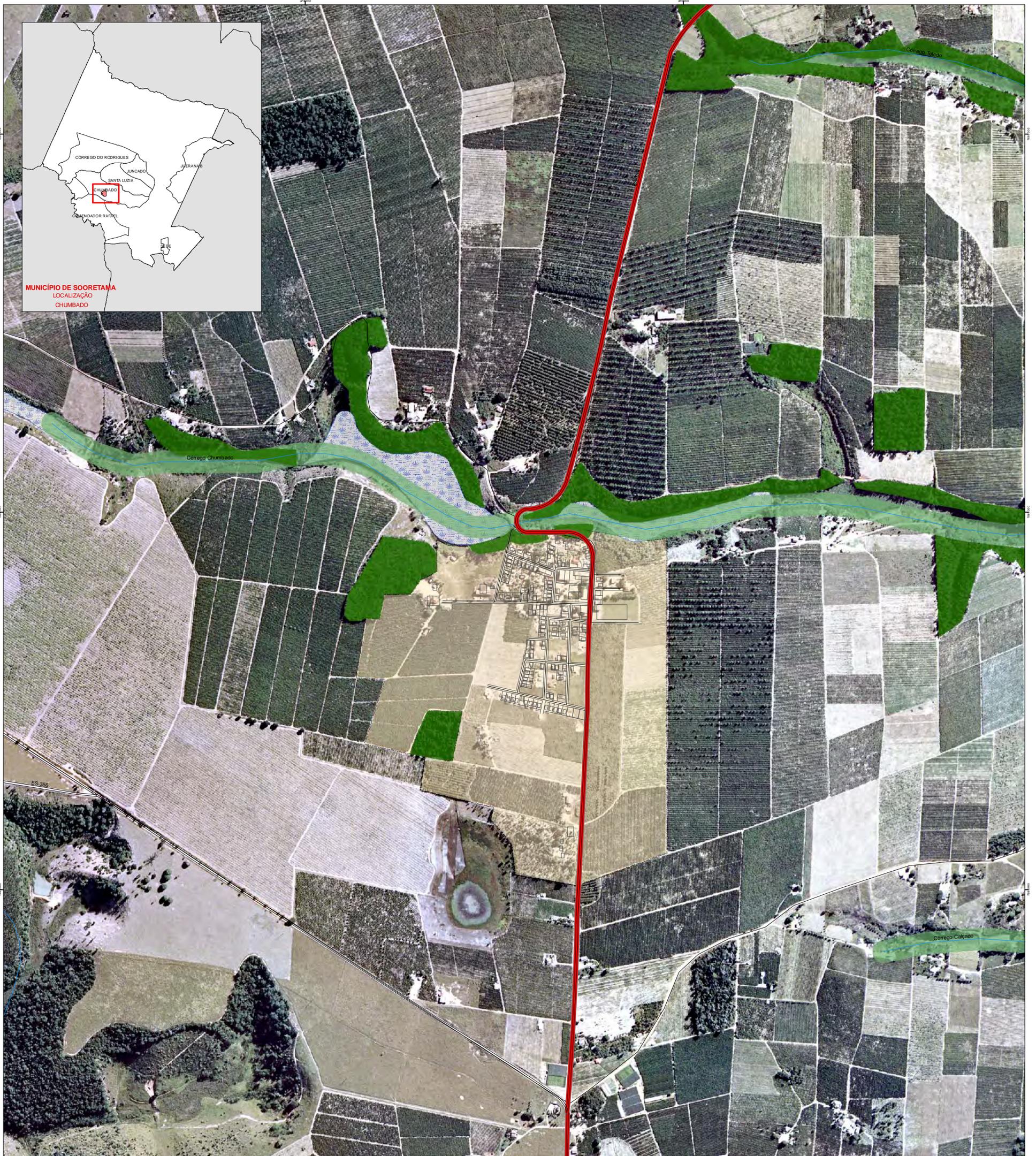
Cartografia: Giovani Salles
CREA - ES - 016082/D

Legenda

- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente



**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
CHUMBADO
PERÍMETRO URBANO**
Anexo 02 c - PDM



Prefeitura Municipal de Sooretama - ES

IDEAT
Instituto de Engenharia e Arquitetura
Arquiteto Urbanista
Régis Técnico
CREA - 44305-ES
11(12)3219-0674
DATA - FEV2011

Escala 1:5.000

Referências Cartográficas:
 Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
 Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
 Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
 Fonte Dados: GEOBASES

Prancha: Formato A1
 Cartografia: Giovani Salles
 CREA - ES - 016082/D

- Legenda**
- Perímetro Urbano
 - Rios e Córregos
 - Rodovias Estaduais e Federais
 - Lagos e Lagoas
 - Terrenos Alagáveis
 - Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
 - Área Urbana e de Expansão
 - ZIA - Zona de Interesse Ambiental
 - ZPP - Zona de Preservação Permanente



PLANO DIRETOR MUNICIPAL
JUNCADO
PERÍMETRO URBANO
 Anexo 02 d - PDM



Prefeitura Municipal de Sooretama - ES



Artenio Chahub
 Arquiteto Urbanista
 Reg. Técnico
 CREA - 44305-ES
 Tel: (27) 3219-0674

DATA - FEV2011

Escala 1:5.000



Referências Cartográficas:

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
 Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
 Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
 Fonte Dados: GEOBASES

Prancha: Formato A1

Cartografia: Giovani Salles
 CREA - ES - 016082/D

Legenda

- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente



**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
CÓRREGO RODRIGUES
PERÍMETRO URBANO**
Anexo 02 e - PDM



Prefeitura Municipal de Sooretama - ES



Artenio Chahid
Arquiteto Urbanista
Reg. Técnico
CREA - 44305-ES
Tel: (27) 3219-0674

DATA - FEV/2011

Escala 1:5.000



Referências Cartográficas:

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
Fonte Dados: GEOBASES

Prancha: Formato A1

Cartografia: Giovani Salles
CREA - ES - 016082/D

Legenda

- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente



**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
SANTA LUZIA
PERÍMETRO URBANO**
Anexo 02 f - PDM



MUNICÍPIO DE SOORETAMA
LOCALIZAÇÃO
SANTA LUZIA



Prefeitura Municipal de Sooretama - ES



Arquitetura e
Consultoria
Arquiteto Urbanista
Regis. Técnico
CREA - 44305-ES
Tel: (27) 3219-0674

DATA - FEV2011

Escala 1:5.000



Referências Cartográficas:

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
Fonte Dados: GEOBASES

Prancha: Formato A1

Cartografia: Giovani Salles
CREA - ES - 016082/D

Legenda

- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente



PLANO DIRETOR MUNICIPAL

JUERANA B PERÍMETRO URBANO

Anexo 02 g - PDM



Prefeitura Municipal de Sooretama - ES



Arquitetura e
Consultoria em
Planejamento Urbano
CREA - 44300-ES
Tel: (27) 3219-0274

DATA - FEV/2011

Escala 1:5.000



Referências Cartográficas:

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
Fonte Dados: GEOBASES

Prancha: Formato A1

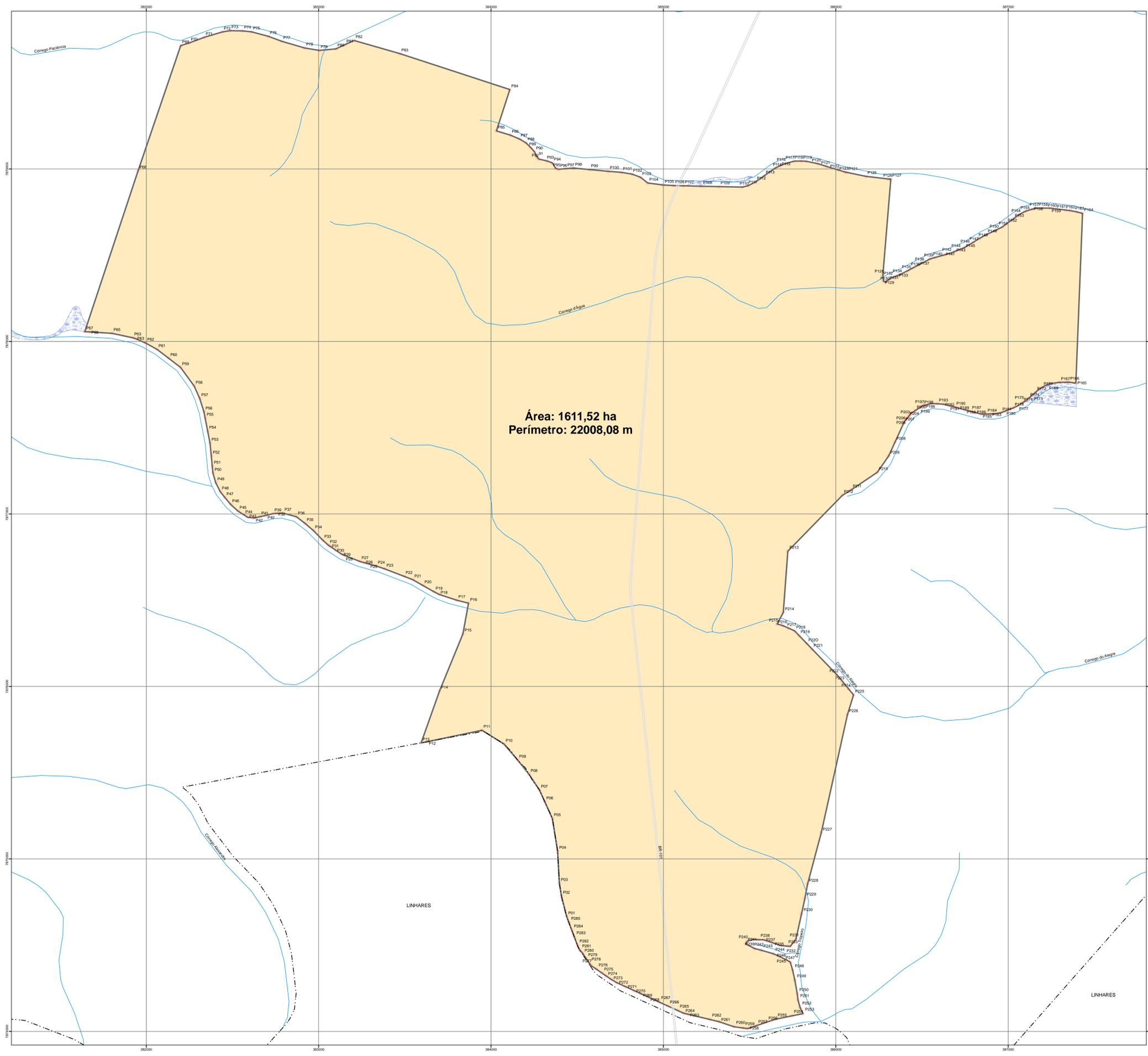
Cartografia: Giovani Salles
CREA - ES - 016082/D

Legenda

- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente



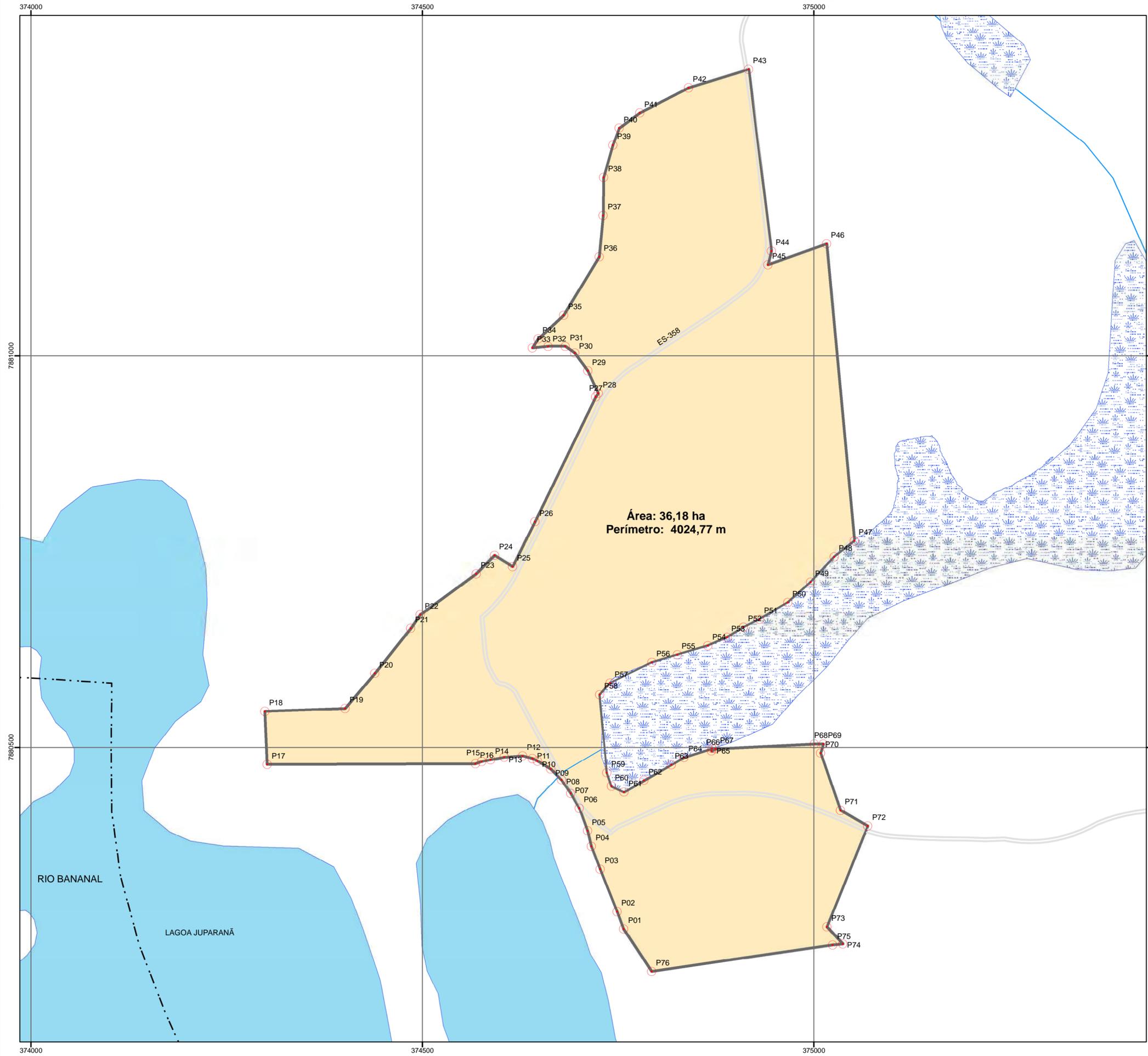
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
SEDE
CARTA PLANIMÉTRICA
Anexo 02 h - PDM



Área: 1611,52 ha
Perímetro: 22008,08 m

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS				TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS			
ORDEN	AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000)	ORDEN	AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000)
VERTICES	(Metros)	(Metros)	(N/E)	VERTICES	(Metros)	(Metros)	(N/E)
P01	149°39'15,56"	123,113	384439,63	P145	68°57'58,87"	27,306	386721,66
P02	150°44'45,67"	75,615	384439,11	P146	59°14'21,98"	28,408	386751,75
P03	150°30'30,22"	186,156	384396,93	P147	58°25'25,25"	27,496	386779,84
P04	150°47'49,95"	193,866	384387,22	P148	58°25'25,25"	44,62	386795,26
P05	150°39'49,95"	106,322	384396,93	P149	61°14'41,11"	45,341	386831,27
P06	150°38'49,80"	75,561	384312,69	P150	64°21'26,18"	63,674	386879,09
P07	150°34'42,19"	107,602	384281,53	P151	67°44'17,61"	39,52	386930,49
P08	150°31'16,47"	106,536	384221,86	P152	67°57'41,11"	29,117	386965,92
P09	150°45'58,45"	123,689	384155,03	P153	59°59'41,42"	49,783	386988,11
P10	150°32'32,40"	154,425	384076,43	P154	59°59'42,17"	46,132	386929,91
P11	150°25'52,07"	303,996	383944,65	P155	61°28'28,87"	35,906	386920,23
P12	150°28'21,12"	36,127	383830,94	P156	62°43'27,79"	43,399	386908,87
P13	150°29'57,67"	319,977	383595,42	P157	72°44'14,39"	21,588	386740,31
P14	150°25'58,94"	303,238	383702,12	P158	90°23'55,47"	30,108	386760,92
P15	150°23'3,94"	180,683	383837,95	P159	90°23'47,47"	45,477	386759,00
P16	150°17'44,03"	70,341	383870,46	P160	90°56'49,47"	46,06	386744,48
P17	150°17'12,20"	108,266	383800,21	P161	90°56'49,47"	46,096	386729,23
P18	150°13'54,47"	32,862	383699,69	P162	90°56'50,82"	26,953	386736,85
P19	150°11'11,58"	73,946	383700,29	P163	100°59'58,19"	38,238	386763,61
P20	150°11'12,85"	67,898	383600,65	P164	100°57'53,18"	32,333	386780,59
P21	150°07'28,21"	54,673	383547,36	P165	102°54'58,88"	984,321	387421,29
P22	150°06'26,53"	119,003	383496,29	P166	107°44'17,61"	42,173	387393,34
P23	150°07'28,21"	52,444	383488,15	P167	108°20'39,71"	53,973	387351,49
P24	150°07'28,21"	65,221	383335,50	P168	107°44'17,61"	59,611	387297,54
P25	150°05'32,18"	27,209	383290,34	P169	107°44'17,61"	10,021	387238,51
P26	150°03'33,13"	20,091	383262,72	P170	107°44'17,61"	30,01	387229,01
P27	150°01'48,25"	97,862	383240,10	P171	107°44'17,61"	15,326	387214,03
P28	150°02'28,78"	14,361	383149,60	P172	120°27'15,27"	28,223	387181,02
P29	150°04'53,88"	44,092	383136,29	P173	120°27'15,27"	26,959	387159,83
P30	150°04'53,88"	86,946	383099,61	P174	120°27'15,27"	26,016	387139,20
P31	150°04'53,88"	15,529	383068,90	P175	120°27'15,27"	25,292	387119,47
P32	150°04'53,88"	45,077	383057,65	P176	120°27'15,27"	20,658	387100,30
P33	150°04'53,88"	74,406	383024,12	P177	120°27'15,27"	32,186	387090,63
P34	150°04'53,88"	64,243	382970,60	P178	120°27'15,27"	28,288	387055,40
P35	150°04'53,88"	63,543	382922,32	P179	120°27'15,27"	28,572	387029,77
P36	150°04'53,88"	80,956	382871,80	P180	120°27'15,27"	21,509	387011,54
P37	150°04'53,88"	36,621	382799,66	P181	120°27'15,27"	24,144	386981,21
P38	150°04'53,88"	21,599	382757,06	P182	120°27'15,27"	30,94	386958,69
P39	150°04'53,88"	40,438	382715,55	P183	120°27'15,27"	47,474	386931,67
P40	150°04'53,88"	36,716	382699,59	P184	120°27'15,27"	28,242	386908,89
P41	150°04'53,88"	33,32	382669,03	P185	120°27'15,27"	28,241	386882,31
P42	150°04'53,88"	80,077	382627,61	P186	120°27'15,27"	29,135	386857,46
P43	150°04'53,88"	27,354	382589,80	P187	120°27'15,27"	29,034	386831,00
P44	150°04'53,88"	29,489	382569,69	P188	120°27'15,27"	32,217	386802,03
P45	150°04'53,88"	57,428	382533,31	P189	120°27'15,27"	31,686	386776,28
P46	150°04'53,88"	52,149	382490,48	P190	120°27'15,27"	22,171	386752,24
P47	150°04'53,88"	43,363	382457,12	P191	120°27'15,27"	36,504	386729,08
P48	150°04'53,88"	68,386	382433,40	P192	120°27'15,27"	29,862	386705,29
P49	150°04'53,88"	58,142	382404,18	P193	120°27'15,27"	36,826	386681,81
P50	150°04'53,88"	40,404	382387,71	P194	120°27'15,27"	34,963	386659,09
P51	150°04'53,88"	80,077	382388,88	P195	120°27'15,27"	41,65	386641,51
P52	150°04'53,88"	75,565	382378,10	P196	161°14'31,07"	0,57	386514,73
P53	150°04'53,88"	70,79	382370,66	P197	161°14'31,07"	0,78	386454,91
P54	150°04'53,88"	71,414	382355,31	P198	161°14'31,07"	9,818	386416,26
P55	150°04'53,88"	36,277	382342,12	P199	161°14'31,07"	24,558	386406,76
P56	150°04'53,88"	80,941	382335,15	P200	161°14'31,07"	27,738	386384,07
P57	150°04'53,88"	71,122	382330,78	P201	161°14'31,07"	26,193	386360,95
P58	150°04'53,88"	133,291	382278,36	P202	161°14'31,07"	6,265	386339,03
P59	150°04'53,88"	86,737	382299,98	P203	161°14'31,07"	11,614	386344,18
P60	150°04'53,88"	85,658	382311,40	P204	161°14'31,07"	10,76	386329,98
P61	150°04'53,88"	75,48	382262,94	P205	161°14'31,07"	12,71	386320,30
P62	150°04'53,88"	62,354	382199,15	P206	161°14'31,07"	21,014	386342,42
P63	150°04'53,88"	18,630	382183,61	P207	161°14'31,07"	15,078	386339,36
P64	150°04'53,88"	122,545	382182,15	P208	161°14'31,07"	121,899	386358,69
P65	150°04'53,88"	128,335	382182,28	P209	161°14'31,07"	87,79	386344,32
P66	150°04'53,88"	71,414	382183,61	P210	161°14'31,07"	116,561	386307,16
P67	150°04'53,88"	80,37	382183,61	P211	161°14'31,07"	181,68	386241,14
P68	150°04'53,88"	767,337	382183,61	P212	161°14'31,07"	75,644	386200,21
P69	150°04'53,88"	109,213	382183,61	P213	161°14'31,07"	165,821	386174,15
P70	150°04'53,88"	92,479	382183,61	P214	161°14'31,07"	156,884	386152,22
P71	150°04'53,88"	109,213	382183,61	P215	161°14'31,07"	165,821	386134,18
P72	150°04'53,88"	109,213	382183,61	P216	161°14'31,07"	165,821	386116,14
P73	150°04'53,88"	71,638	382183,61	P217	161°14'31,07"	165,821	386098,10
P74	150°04'53,88"	52,47	382183,61	P218	161°14'31,07"	165,821	386080,06
P75	150°04'53,88"	102,877	382183,61	P219	161°14'31,07"	165,821	386062,02
P76	150°04'53,88"	83,589	382183,61	P220	161°14'31,07"	165,821	386043,98
P77	150°04'53,88"	137,487	382183,61	P221	161°14'31,07"	165,821	386025,94
P78	150°04'53,88"	86,111	382183,61	P222	161°14'31,07"	165,821	386007,90
P79	150°04'53,88"	91,259	382183,61	P223	161°14'31,07"	165,821	385989,86
P80	150°04'53,88"	57,177	382183,61	P224	161°14'31,07"	165,821	385971,82
P81	150°04'53,88"	62,75	382183,61	P225	161°14'31,07"	165,821	385953,78
P82	150°04'53,88"	83,57	382183,61	P226	161°14'31,07"	165,821	385935,74
P83	150°04'53,88"	69,868	382183,61	P227	161°14'31,07"	165,821	385917,70
P84	150°04'53,88"	23,597	382183,61	P228	161°14'31,07"	165,821	385899,66
P85	150°04'53,88"	83,57	382183,61	P229	161°14'31,07"	165,821	385881,62
P86	150°04'53,88"	58,721	382183,61	P230	161°14'31,07"	165,821	385863,58
P87	150°04'53,88"	43,636	382183,61	P231	161°14'31,07"	165,821	385845,54
P88	150°04'53,88"	94,414	382183,61	P232	161°14'31,07"	165,821	385827,50
P89	150°04'53,88"	31,47	382183,61	P233	161°14'31,07"	165,821	385809,46
P90	150°04'53,88"	50,022	382183,61	P234	161°14'31,07"	165,821	385791,42
P91	150°04'53,88"	15,907	382183,61	P235	161°14'31,07"	165,821	385773,38
P92	150°04'53,88"	48,386	382183,61	P236	161°14'31,07"	165,821	385755,34
P93	150°04'53,88"	33,843	382183,61	P237	161°14'31,07"	165,821	385737,30
P94	150°04'53,88"	17,952	382183,61	P238	161°14'31,07"	165,821	385719,26
P95	150°04'53,88"	17,115	382183,61	P239	161°14'31,07"	165,821	385701,22
P96	150°04'53,88"	41,26	382183,61	P240	161°14'31,07"	165,821	385683,18
P97	150°04'53,88"	62,307	382183,61	P241	161°14'31,07"	165,821	385665,14
P98	150°04'53,88"	93,133	382183,61	P242	161°14'31,07"	165,821	385647,10
P99	150°04'53,88"	109,393	382183,61	P243	161°14'31,07"	165,821	385629,06
P100	150°04'53,88"	76,094	382183,61	P244	161°14'31,07"	165,821	385611,02
P101	150°04'53,88"	63,587	382183,61	P245	161°14'31,07"	165,821	385592,98
P102	150°04'53,88"	52,67	382183,61	P246	161°14'31,07"	165,821	385574,94
P103	150°04'53,88"	101,996	382183,61	P247	161°14'31,07"	165,821	385556,90
P104	150°04'53,88"	92,263	382183,61	P248	161°14'31,07"	165,821	385538,86
P105	150°04'53,88"	60,746	382183,61	P249	161°14'31,07"	165,821	385520,82
P106	150°04'53,88"	55,773	382183,61	P250	161°14'31,07"	165,821	385502,78
P107	150°04'53,88"	105,531	382183,61	P251	161°14'31,07"	165,821	385484,74
P108	150°04'53,88"	101,996	382183,61	P252	161°14'31,07"	165,821	385466,70
P109	150°04'53,88"	118,811	382183,61	P253	161°14'31,07"	165,821	385448,66
P110	150°04'53,88"	34,089	382183,61	P254	161°14'31,07"	165,821	385430,62
P111	150°04'53,88"	47,88	382183,61	P255	161°14'31,07"	165,821	385412,58
P112	150°04'53,88"	76,345	382183,61	P256	161°14'31,07"	165,821	385394,54
P113	150°04'53,88"	33,138	382183,61	P257	161°14'31,07"		

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
COMENDADOR RAFAEL
CARTA PLANIMÉTRICA
Anexo 02 i - PDM



Área: 36,18 ha
Perímetro: 4024,77 m

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS					
DADOS	AZIMUTES	DISTÂNCIAS	COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000)		
			E (Metros)	N (Metros)	
P01	P02	338°49'45,36"	23,63	374757,5805	7880275,5423
P02	P03	338°26'54,35"	58,38	374749,0452	7880297,5810
P03	P04	338°39'17,86"	31,29	374727,5997	7880351,8802
P04	P05	346°36'26,35"	20,45	374716,2101	7880381,0253
P05	P06	339°55'51,01"	30,89	374711,4732	7880400,9200
P06	P07	329°35'49,37"	21,79	374700,8723	7880429,9367
P07	P08	326°18'36,03"	20,67	374689,8448	7880448,7304
P08	P09	315°1'48,86"	19,56	374678,3805	7880465,9269
P09	P10	301°2'50,47"	19,85	374664,5564	7880479,7656
P10	P11	296°40'57,91"	7,29	374647,5477	7880490,0046
P11	P12	284°59'58,83"	13,05	374641,0314	7880493,2795
P12	P13	265°33'18,61"	23,46	374628,4235	7880496,6577
P13	P14	259°41'41,28"	17,64	374605,0446	7880494,8500
P14	P15	258°52'6,99"	11,64	374587,6881	7880491,6852
P15	P16	248°54'49,13"	8,38	374576,2702	7880489,4386
P16	P17	271°14'4,47"	254,76	374565,3198	7880481,6050
P17	P18	350°14'16,81"	67,46	374310,6183	7880487,0940
P18	P19	88°3'43,39"	102,75	374299,1834	7880553,5740
P19	P20	40°20'31,34"	58,52	374401,8734	7880557,0554
P20	P21	38°30'51,32"	73,55	374439,7580	7880601,6610
P21	P22	35°5'51,29"	21,35	374485,5553	7880659,2067
P22	P23	53°47'38,13"	88,53	374497,8300	7880676,6734
P23	P24	44°47'4,47"	33,42	374569,2607	7880728,9644
P24	P25	114°31'32,20"	34,71	374592,8029	7880752,6843
P25	P26	19°15'54,62"	60,49	374624,3840	7880738,2750
P26	P27	25°35'29,61"	180,44	374644,3413	7880795,3752
P27	P28	68°10'14,96"	3,22	374722,2817	7880958,1110
P28	P29	334°47'1,97"	31,66	374725,2694	7880959,3077
P29	P30	324°7'50,49"	28,42	374711,7809	7880987,9513
P30	P31	305°41'1,16"	14,74	374695,1302	7881010,9793
P31	P32	269°36'31,17"	21,99	374683,1597	7881019,5758
P32	P33	264°8'38,48"	20,25	374661,1695	7881019,4256
P33	P34	31°57'50,07"	13,70	374641,0066	7881017,3710
P34	P35	47°25'37,72"	44,52	374648,2760	7881028,9800
P35	P36	31°17'10,96"	87,24	374681,0573	7881059,0953
P36	P37	5°31'39,06"	53,32	374726,3636	7881133,6510
P37	P38	0°41'52,31"	48,22	374731,4992	7881186,7191
P38	P39	15°38'18,16"	43,14	374732,0884	7881234,9360
P39	P40	20°51'10,77"	22,76	374743,7152	7881276,4766
P40	P41	53°38'23,43"	32,83	374751,8070	7881297,7470
P41	P42	62°33'25,29"	69,96	374778,2573	7881317,2104
P42	P43	72°52'32,82"	80,37	374840,3469	7881349,4537
P43	P44	173°32'32,84"	234,12	374919,8968	7881373,5710
P44	P45	178°35'18,19"	20,96	374946,2277	7881140,9355
P45	P46	66°43'12,12"	76,18	374946,7439	788119,9860
P46	P47	174°38'4,14"	380,71	375016,7214	7881150,0740
P47	P48	231°34'0,49"	32,79	375052,3205	7880771,0548
P48	P49	223°8'56,46"	44,22	375026,6320	7880750,6701
P49	P50	228°6'12,23"	38,91	374996,3891	7880718,4072
P50	P51	239°45'13,38"	42,00	374967,4279	7880692,4249
P51	P52	242°37'28,25"	23,04	374931,1493	7880671,2710
P52	P53	238°59'11,20"	24,63	374910,6923	7880660,6782
P53	P54	246°30'18,53"	26,64	374889,5874	7880647,9903
P54	P55	253°40'53,66"	40,63	374865,1573	7880637,3704
P55	P56	252°57'6,36"	34,03	374826,1635	7880625,9542
P56	P57	243°38'50,44"	59,56	374793,6246	7880615,9761
P57	P58	222°53'2,20"	19,89	374740,2541	7880589,5377
P58	P59	174°36'5,46"	100,34	374726,7125	7880574,9570
P59	P60	160°51'47,09"	18,42	374736,1523	7880475,0656
P60	P61	116°33'57,94"	20,21	374742,1912	7880457,6628
P61	P62	54°51'14,57"	28,56	374760,2660	7880448,6250
P62	P63	59°59'44,47"	40,26	374783,6189	7880465,0656
P63	P64	60°0'4,34"	18,67	374818,4810	7880485,1968
P64	P65	72°5'17,61"	37,78	374834,6510	7880494,5321
P65	P66	194°32'34,54"	3,47	374870,5970	7880506,1505
P66	P67	63°35'15,18"	5,88	374869,7265	7880502,7949
P67	P68	87°6'53,53"	126,23	374874,9899	7880505,4091
P68	P69	90°6'10,07"	11,76	375001,0613	7880511,7628
P69	P70	193°14'38,09"	13,01	375012,8216	7880511,7417
P70	P71	161°7'32,10"	76,14	375009,8401	7880499,8020
P71	P72	119°47'26,09"	40,28	375034,4730	7880427,0362
P72	P73	202°7'7,01"	138,82	375069,4239	7880407,0290
P73	P74	162°23'12,07"	17,10	375017,1317	7880278,4170
P74	P75	160°33'33,96"	7,18	375017,8405	7880255,6390
P75	P76	260°48'5,33"	234,22	375024,6472	7880255,3348
P76	P01	328°6'53,23"	67,89	374793,4428	7880217,8940



Prefeitura Municipal de Sooretama - ES



Escala 1:3.500



Referências Cartográficas:
Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
Prancha: Formato A2
Cartografia: Giovani Sallies
CREA - ES - 016080/D

Legenda

- Limite Municipal
- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área Urbana e de Expansão



Idear
Engenharia e Consultoria Ltda.
Anexo Chafub
Avenida Ulianara
Res. Técnico
CREA - 44030-ES
Tel. (27) 3219-0574
DATA: A000911

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
CHUMBADO
CARTA PLANIMÉTRICA
Anexo 02 | - PDM

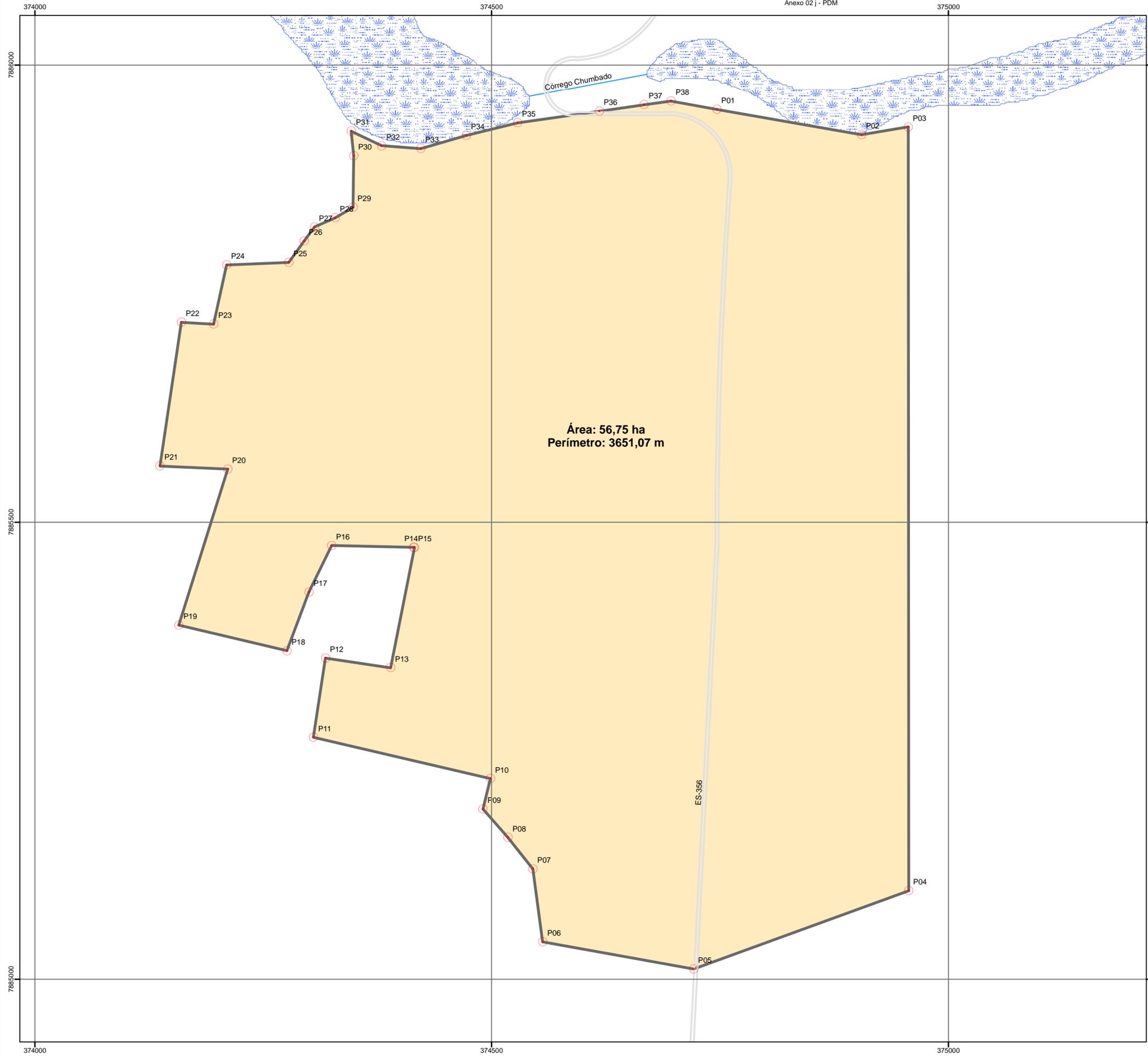
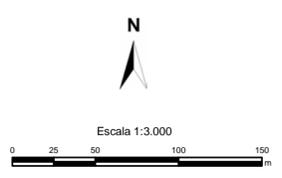


TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS					
DADOS		AZIMUTES	DISTÂNCIAS	COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000)	
VÉRTICES		METROS	E (Metros)	N (Metros)	
P01	P02	99°54'21,56"	160,691	374747,0508	7885958,8270
P02	P03	74°42'48,33"	33,196	374905,3461	7885931,1830
P03	P04	178°39'0,20"	836,146	374937,3675	7885939,9350
P04	P05	250°0'59,47"	250,571	374957,0661	7885104,0210
P05	P06	280°11'55,56"	167,985	374721,5827	7885018,3820
P06	P07	352°22'1,44"	80,389	374556,2521	7885048,1260
P07	P08	321°34'19,09"	44,03	374545,5743	7885127,8030
P08	P09	318°30'49,55"	41,298	374518,2080	7885162,2960
P09	P10	14°2'6,39"	34,31	374490,8505	7885193,2330
P10	P11	282°25'6,25"	199,121	374499,1713	7885226,5190
P11	P12	8°43'39,84"	90,228	374304,7094	7885269,3400
P12	P13	98°31'20,08"	72,158	374318,4005	7885358,5230
P13	P14	11°13'53,12"	134,293	374389,7615	7885347,8297
P14	P15	273°45'1,50"	1,072	374415,9181	7885479,5510
P15	P16	271°16'57,15"	89,667	374414,8487	7885479,6211
P16	P17	205°57'31,54"	56,549	374325,2038	7885481,6281
P17	P18	200°34'1,23"	68,575	374300,4511	7885430,7847
P18	P19	283°20'11,89"	121,684	374276,3607	7885366,5810
P19	P20	17°24'43,16"	178,807	374157,9587	7885394,6500
P20	P21	272°33'49,71"	74,309	374211,4651	7885565,2640
P21	P22	8°20'46,95"	156,06	374137,2302	7885568,5880
P22	P23	88°43'16,34"	36,214	374159,8834	7885722,9950
P23	P24	12°12'56,44"	66,396	374196,0884	7885723,8032
P24	P25	87°45'15,52"	68,29	374210,1372	7885788,6955
P25	P26	35°32'15,31"	28,774	374278,3743	7885791,3714
P26	P27	36°28'10,53"	19,134	374295,0991	7885814,7862
P27	P28	66°11'39,12"	24,861	374306,4721	7885830,1730
P28	P29	59°37'15,34"	22,488	374329,2178	7885840,2078
P29	P30	0°48'30,54"	56,413	374348,6185	7885851,5806
P30	P31	354°21'22,84"	27,093	374349,4145	7885907,9879
P31	P32	115°27'18,63"	36,879	374346,7501	7885934,9500
P32	P33	94°14'10,97"	42,933	374380,0488	7885919,0993
P33	P34	73°47'12,61"	52,038	374422,8642	7885915,9278
P34	P35	76°12'32,06"	57,575	374472,8329	7885930,4575
P35	P36	82°33'38,85"	88,13	374528,7482	7885944,1824
P36	P37	80°50'14,94"	51,96	374616,1367	7885955,5930
P37	P38	81°54'37,68"	29,62	374667,4333	7885963,8668
P38	P01	100°22'31,62"	51,128	374696,7590	7885968,0350



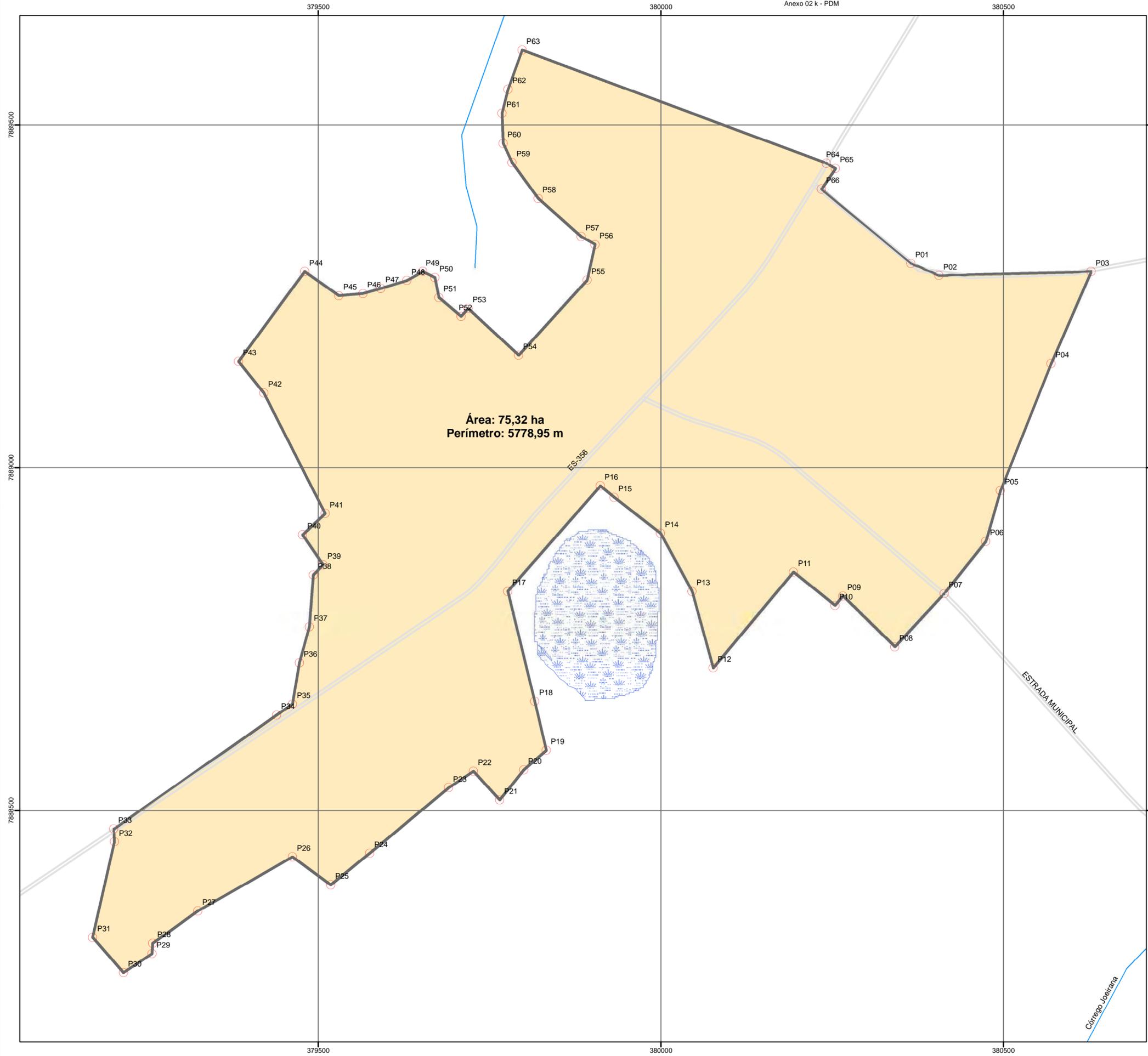
Prefeitura Municipal de Sooretama - ES
 Idear
 Arquitetura e Consultoria Ltda.
 Arq. Alex Chahub
 Arq. Leonardo
 Resp. Técnico
 CREA - 44830-ES
 Tel. (27) 3219-9574
 DATA: A000211



Referências Cartográficas:
 Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000
 Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
 Prancha: Formato A2
 Cartografia: Giovani Sallies
 CREA - ES - 016082/D

- Legenda
- Limite Municipal
 - Perímetro Urbano
 - Rios e Córregos
 - Rodovias Estaduais e Federais
 - Lagos e Lagoas
 - Terrenos Alagáveis
 - Área Urbana e de Expansão

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
JUNCADO
CARTA PLANIMÉTRICA
Anexo 02 k - PDM



DADOS		AZIMUTES	DISTÂNCIAS	COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000)	
VÉRTICES			METROS	E (Metros)	N (Metros)
P01	P02	113°11'54,99"	44,52	380365,5409	7889305,1817
P02	P03	87°44'26,59"	221,07	380406,4645	7889287,6430
P03	P04	202°36'48,1"	147,77	380627,3617	7889296,3580
P04	P05	201°48'5,11"	199,39	380570,1588	7889159,0262
P05	P06	196°8'39,64"	77,09	380496,1066	7888973,8958
P06	P07	218°28'48,78"	97,09	380474,6560	7888899,8480
P07	P08	219°46'21,54"	105,00	380414,2594	7888823,8427
P08	P09	313°30'4,15"	111,57	380347,0866	7888743,1410
P09	P10	220°36'5,03"	17,97	380266,1551	7888819,9451
P10	P11	308°50'50,76"	77,57	380254,4626	7888806,3039
P11	P12	220°0'47,47"	182,46	380194,1248	7888854,9580
P12	P13	344°38'59,53"	115,95	380076,7270	7888715,2270
P13	P14	331°23'22,41"	96,15	380046,0463	7888827,0245
P14	P15	307°44'48,59"	85,95	380000,0073	7888911,4294
P15	P16	309°36'38,56"	25,97	379932,0449	7888964,0455
P16	P17	221°17'17,01"	204,45	379912,0412	7888980,6080
P17	P18	166°15'23,92"	165,23	379777,1336	7888826,9737
P18	P19	166°46'25,69"	73,44	379816,3868	7888666,4785
P19	P20	229°5'8,17"	43,52	379833,1910	7888594,9830
P20	P21	220°2'2,21"	60,40	379800,3044	7888566,4869
P21	P22	325°53'56,09"	56,17	379761,4519	7888520,2400
P22	P23	235°55'3,29"	47,42	379729,9603	7888566,7510
P23	P24	230°21'21,06"	149,47	379690,6877	7888540,1790
P24	P25	231°4'20,51"	73,27	379575,5901	7888444,8125
P25	P26	305°57'37,78"	69,07	379518,5843	7888398,7820
P26	P27	240°15'18,43"	159,08	379462,6849	7888439,3316
P27	P28	234°22'19,46"	80,92	379324,5679	7888360,4076
P28	P29	184°5'7,36"	15,39	379258,7979	7888313,2724
P29	P30	236°39'33,14"	49,86	379257,7018	7888297,9261
P30	P31	318°54'1,84"	68,37	379216,0540	7888270,5250
P31	P32	12°51'45,95"	142,80	379171,1045	7888322,0417
P32	P33	353°38'54,34"	21,01	379202,8934	7888461,2550
P33	P34	55°30'10,27"	289,19	379200,5691	7888482,1360
P34	P35	58°4'22,70"	27,91	379439,7297	7888646,4890
P35	P36	8°37'17,26"	61,87	379463,4129	7888661,2460
P36	P37	15°42'30,91"	54,66	379472,6875	7888722,4167
P37	P38	4°21'3,95"	75,85	379487,4857	7888775,0327
P38	P39	43°21'47,79"	20,36	379493,2406	7888850,6682
P39	P40	325°48'50,12"	52,67	379507,2167	7888865,4665
P40	P41	45°22'21,97"	49,97	379477,6202	7888909,0392
P41	P42	331°47'41,46"	195,26	379513,1798	7888944,1390
P42	P43	321°12'56,14"	59,06	379420,8936	7889116,2148
P43	P44	36°26'22,08"	162,94	379383,8966	7889162,2420
P44	P45	125°13'3,42"	60,83	379480,6804	7889293,3370
P45	P46	85°14'10,45"	35,20	379530,3732	7889258,2597
P46	P47	74°28'33,56"	27,30	379565,4507	7889261,1829
P47	P48	72°53'49,99"	39,76	379591,7586	7889268,4906
P48	P49	60°38'32,13"	26,83	379629,7591	7889280,1831
P49	P50	111°2'19,20"	20,32	379653,1440	7889293,3371
P50	P51	171°48'39,64"	31,22	379672,1101	7889286,0420
P51	P52	130°25'49,19"	42,41	379676,5288	7889255,3366
P52	P53	41°3'22,08"	15,62	379708,8082	7889227,8352
P53	P54	135°13'43,30"	101,10	379719,0665	7889239,6127
P54	P55	42°11'45,73"	152,58	379790,2656	7889167,8430
P55	P56	12°47'18,74"	53,24	379892,7467	7889280,8796
P56	P57	299°44'41,20"	23,57	379904,5349	7889332,7830
P57	P58	311°28'3,89"	83,87	379884,0698	7889344,4915
P58	P59	324°9'44,56"	64,90	379821,2229	7889400,0307
P59	P60	334°39'13"	30,73	379783,2225	7889452,6467
P60	P61	358°5'27,79"	43,87	379770,0684	7889480,4162
P61	P62	14°2'9,65"	36,16	379768,6070	7889524,2629
P62	P63	21°51'33,83"	61,42	379777,3762	7889559,3403
P63	P64	110°29'32,72"	471,76	379800,2435	7889616,3510
P64	P65	119°3'16,84"	15,05	380242,1511	7889451,1851
P65	P66	213°55'0,24"	36,41	380255,3006	7889443,8790
P66	P01	129°43'29,43"	169,74	380234,9894	7889413,6633



Prefeitura Municipal de Sooretama - ES



Arquiteto: Chahub
Arquiteta: Lianeasa
Resp. Técnico:
CREA - 44830-ES
Tel: (27) 3219-9574
DATA: ADO2011



Escala 1:3.000



Referências Cartográficas:
Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
Prancha: Formato A2
Cartografia: Giovanni Siffes
CREA - ES - 016082/D

Legenda

- Limite Municipal
- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área Urbana e de Expansão

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
CÓRREGO RODRIGUES
CARTA PLANIMÉTRICA
Anexo 02 I - PDM

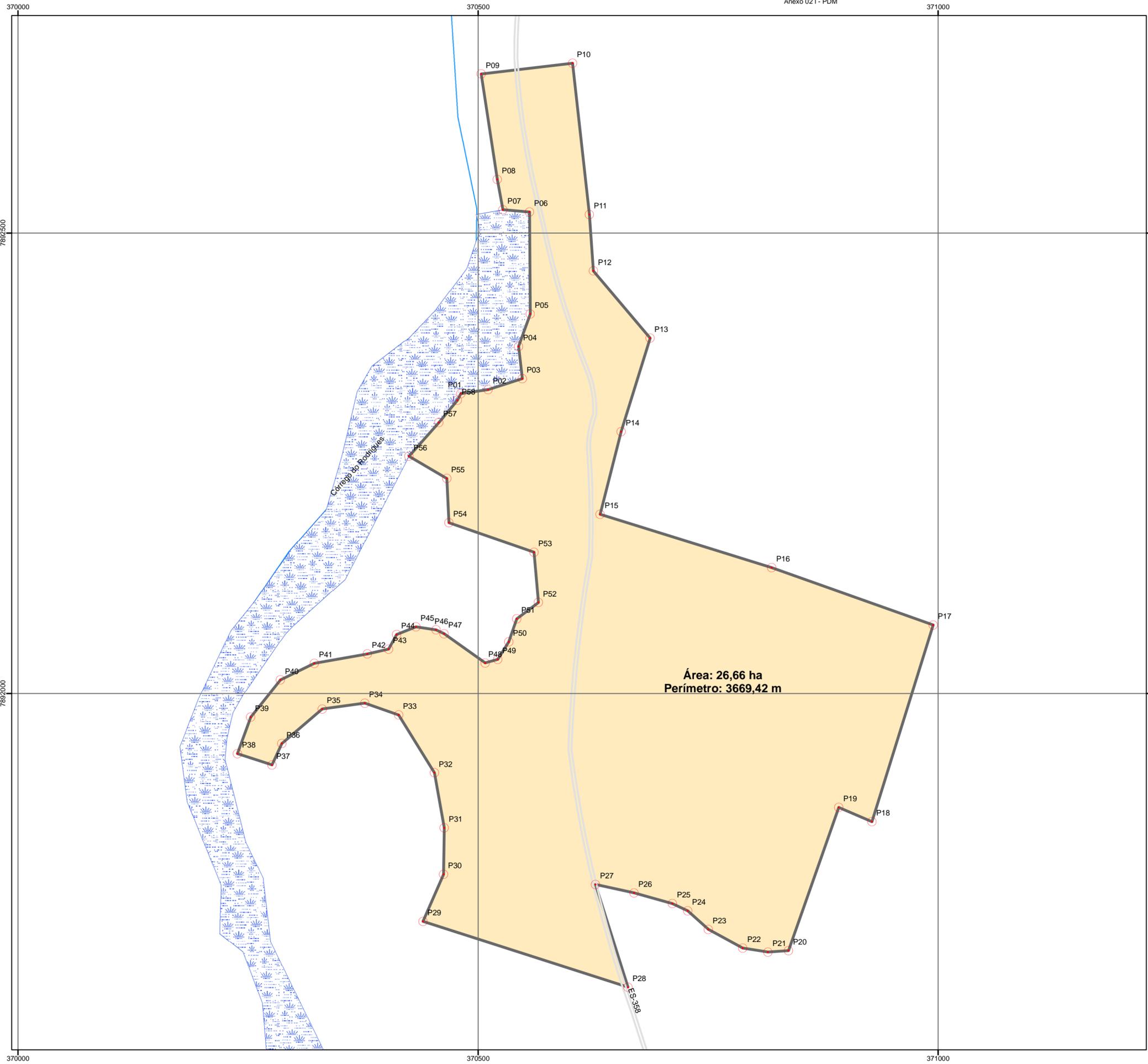


TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS					
DADOS		AZIMUTES	DISTÂNCIAS	COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000)	
VÉRTICES			METROS	E (Metros)	N (Metros)
P01	P02	81°41'51,72"	30,25	370481,5843	7892333,0502
P02	P03	72°5'16,59"	38,76	370511,5195	7892337,4185
P03	P04	353°34'0,74"	35,18	370548,3983	7892349,3386
P04	P05	19°53'31,77"	37,30	370544,4568	7892384,2954
P05	P06	0°46'32,60"	110,51	370557,1478	7892419,3689
P06	P07	275°15'9,69"	31,32	370558,6469	7892529,8660
P07	P08	349°36'5,91"	33,40	370527,4542	7892532,7334
P08	P09	351°14'7,36"	115,91	370521,4264	7892565,5816
P09	P10	83°19'39,16"	100,00	370503,7758	7892680,1510
P10	P11	173°39'35,35"	165,04	370603,0700	7892691,7450
P11	P12	175°45'48,95"	61,68	370621,3131	7892527,7307
P12	P13	139°50'38,40"	95,39	370625,8695	7892466,2194
P13	P14	197°11'26,96"	106,35	370687,3809	7892393,3170
P14	P15	195°9'50,97"	92,43	370655,9497	7892291,7216
P15	P16	107°17'49,19"	196,79	370631,7706	7892202,5070
P16	P17	108°54'28,42"	187,30	370819,6578	7892143,9974
P17	P18	197°37'11,12"	225,81	370996,8472	7892083,3040
P18	P19	293°11'54,30"	39,04	370928,4961	7891868,0855
P19	P20	199°22'26,89"	164,82	370892,6145	7891883,4632
P20	P21	266°27'34,76"	22,48	370837,9281	7891727,9750
P21	P22	278°58'21,42"	27,73	370815,4984	7891726,5879
P22	P23	298°18'3,05"	42,57	370788,1067	7891730,9129
P23	P24	312°5'20,56"	30,11	370750,6232	7891751,0964
P24	P25	295°33'35,57"	18,38	370728,2772	7891771,2798
P25	P26	285°25'19,42"	43,37	370711,6979	7891779,2090
P26	P27	286°39'5,73"	41,23	370669,8894	7891790,7423
P27	P28	162°41'52,57"	118,89	370630,3479	7891802,5690
P28	P29	287°26'15,42"	235,88	370665,7065	7891689,0600
P29	P30	23°35'13,64"	55,85	370440,5955	7891759,7770
P30	P31	0°49'6,29"	50,46	370463,0095	7891810,9258
P31	P32	349°45'21,09"	60,80	370463,7303	7891861,3844
P32	P33	328°10'21,01"	73,81	370452,9177	7891921,2138
P33	P34	289°26'23,95"	38,99	370413,9925	7891983,9265
P34	P35	261°59'43,08"	46,59	370377,2299	7891996,9015
P35	P36	229°33'13,73"	57,78	370331,0964	7891990,4140
P36	P37	205°6'52,95"	25,48	370287,1253	7891952,9305
P37	P38	288°6'13,60"	39,44	370276,3128	7891929,8637
P38	P39	19°58'58,89"	42,19	370238,8294	7891942,1179
P39	P40	38°47'3,69"	51,79	370253,2461	7891981,7640
P40	P41	63°53'9,60"	40,94	370285,6837	7892022,1308
P41	P42	80°4'25,48"	58,54	370322,4464	7892040,1518
P42	P43	76°45'4,96"	23,60	370380,1132	7892050,2435
P43	P44	29°33'31,58"	17,91	370403,0890	7892055,6530
P44	P45	68°18'59,35"	22,66	370411,9219	7892071,2278
P45	P46	98°33'4,36"	22,05	370432,9792	7892079,6005
P46	P47	114°49'33,96"	9,45	370454,7815	7892076,3222
P47	P48	125°15'42,22"	54,93	370463,3551	7892072,3559
P48	P49	74°47'0,55"	14,10	370508,2089	7892040,6426
P49	P50	31°58'8,79"	22,52	370521,8124	7892044,3428
P50	P51	19°7'13,99"	26,46	370533,7349	7892063,4457
P51	P52	53°7'36,95"	29,63	370542,4010	7892088,4429
P52	P53	354°44'24,78"	54,65	370566,1056	7892106,2234
P53	P54	289°50'18,13"	97,78	370561,0960	7892160,6405
P54	P55	356°40'26,28"	46,93	370469,1186	7892193,8240
P55	P56	300°38'5,62"	47,70	370466,3956	7892240,6777
P56	P57	41°31'4,35"	48,83	370425,3560	7892264,9822
P57	P58	39°47'55,26"	31,31	370457,7203	7892301,5404
P58	P01	27°8'46,83"	8,38	370477,7629	7892325,5974



Prefeitura Municipal de Sooretama - ES



Escala 1:3.000



Referências Cartográficas:
Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
Prancha: Formato A2
Cartografia: Giovanni Siffles
CREA - ES - 016082/D

Legenda

- Limite Municipal
- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área Urbana e de Expansão



Alexsandro Chahub
Arquiteto Urbanista
Resp. Técnico
CREA - 44833-ES
Tel: (27) 3219-9574
DATA: A-0002/11

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
SANTA LUZIA
CARTA PLANIMÉTRICA
Anexo 02 m - PDM

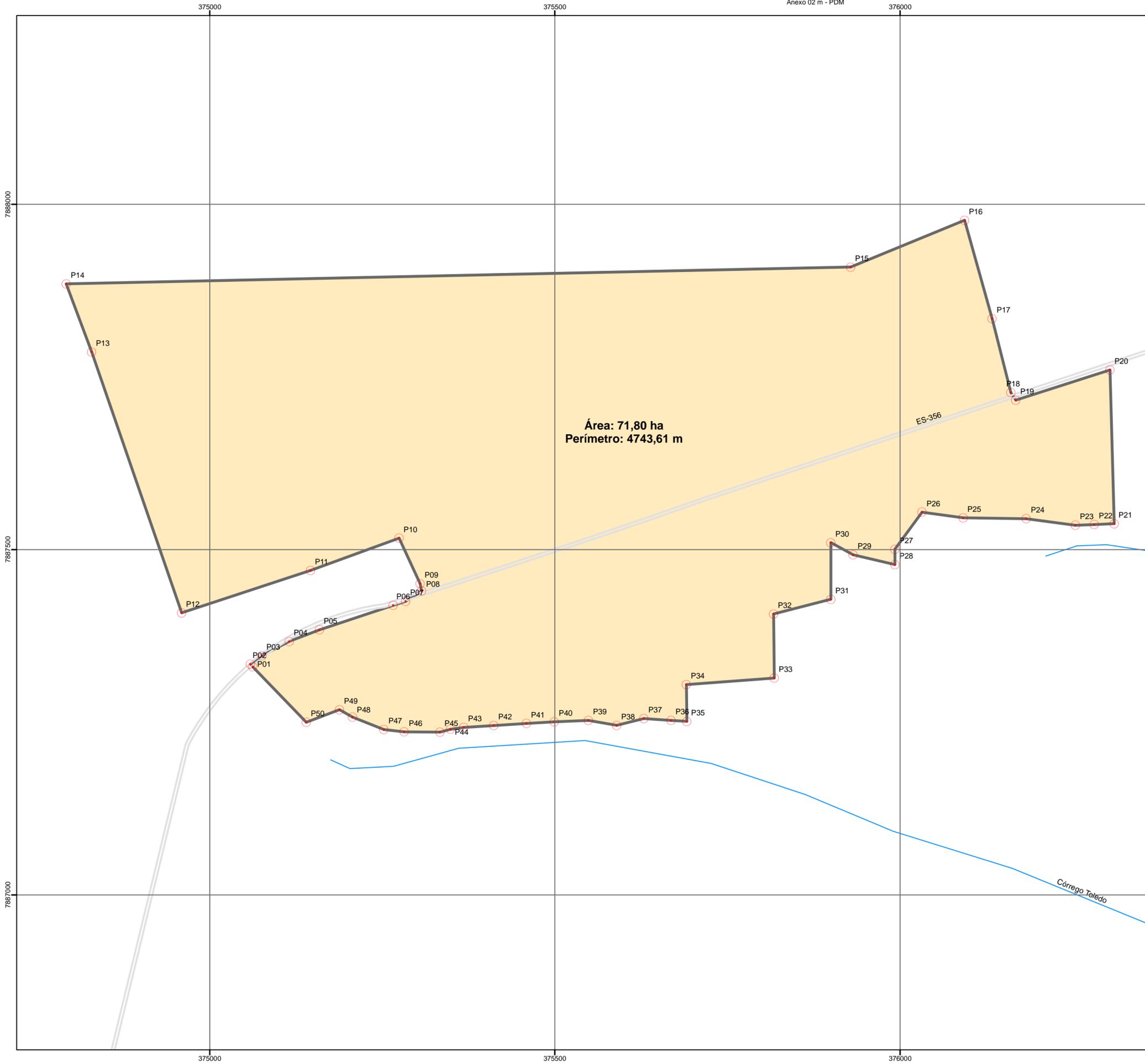
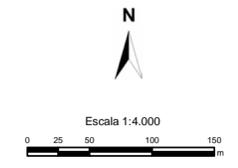


TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS					
DADOS		AZIMUTES	DISTÂNCIAS	COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000)	
VÉRTICES			METROS	E (Metros)	N (Metros)
P01	P02	297°34'2,98"	10,51	375068,5984	7887336,6720
P02	P03	54°17'36,19"	20,67	375059,2845	7887341,5344
P03	P04	62°16'53,76"	44,59	375076,0666	7887353,5965
P04	P05	68°57'44,83"	46,59	375115,5372	7887374,3352
P05	P06	71°40'21,18"	112,76	375159,0216	7887391,0600
P06	P07	72°10'3,37"	19,12	375266,0604	7887426,5166
P07	P08	57°16'35,93"	27,40	375284,2634	7887432,3723
P08	P09	348°5'53,68"	10,59	375307,3137	7887447,1836
P09	P10	335°20'58,16"	73,00	375305,1299	7887457,5449
P10	P11	249°58'8,43"	136,72	375274,6830	7887523,8921
P11	P12	251°45'7,80"	199,89	375146,2365	7887477,0627
P12	P13	341°26'23,38"	399,82	374956,3971	7887414,4710
P13	P14	339°29'11,89"	105,00	374829,1343	7887793,4959
P14	P15	88°45'49,98"	1136,99	374792,3356	7887891,8170
P15	P16	67°36'20,32"	175,28	375929,0888	7887916,3530
P16	P17	163°6'54,38"	148,06	376091,1264	7887983,1430
P17	P18	165°48'7,70"	110,36	376134,1307	7887841,4647
P18	P19	147°15'1,25"	13,13	376161,1983	7887734,4778
P19	P20	71°39'45,93"	142,74	376168,2986	7887723,4390
P20	P21	178°12'45,60"	223,68	376303,7892	7887768,3460
P21	P22	267°2'29,03"	28,53	376310,7553	7887544,7940
P22	P23	267°49'57,56"	27,68	376282,2765	7887543,3071
P23	P24	277°43'55,19"	71,76	376254,6192	7887542,2604
P24	P25	270°44'38,57"	91,59	376183,5084	7887551,9154
P25	P26	277°58'10,46"	60,05	376091,9309	7887553,1047
P26	P27	216°15'13,85"	66,37	376032,4649	7887561,4299
P27	P28	180°0'0"	22,60	375993,2174	7887507,9106
P28	P29	283°14'26,08"	62,31	375993,2174	7887485,3135
P29	P30	299°58'44,92"	35,70	375932,5621	7887499,5854
P30	P31	180°49'41,31"	82,07	375901,6368	7887517,4840
P31	P32	255°34'45,36"	85,96	375900,4505	7887435,3621
P32	P33	179°15'55,54"	92,77	375817,1981	7887413,9544
P33	P34	265°43'26,89"	127,61	375818,3875	7887321,1876
P34	P35	179°33'31,23"	53,08	375691,1224	7887311,6880
P35	P36	273°21'59,42"	22,79	375691,5392	7887258,5996
P36	P37	273°52'42,83"	39,56	375668,7935	7887259,9376
P37	P38	255°44'57,14"	40,52	375629,3229	7887262,6136
P38	P39	280°12'49"	41,56	375590,0501	7887252,6390
P39	P40	267°25'7,20"	49,61	375549,1479	7887260,0085
P40	P41	266°31'57,60"	40,27	375499,5885	7887257,7742
P41	P42	266°31'57,46"	47,45	375459,3940	7887255,3388
P42	P43	266°31'58"	43,73	375412,0289	7887252,4689
P43	P44	261°44'14,85"	19,51	375368,3803	7887249,8243
P44	P45	254°39'27,59"	15,72	375349,0719	7887247,0204
P45	P46	270°23'24,21"	51,79	375333,9088	7887242,8602
P46	P47	276°28'59,30"	29,63	375282,1162	7887243,2128
P47	P48	291°39'21,55"	48,95	375252,6805	7887246,5578
P48	P49	316°24'40,83"	24,69	375207,1890	7887264,6206
P49	P50	243°9'11,20"	55,90	375190,1638	7887282,5060
P50	P01	317°55'27,67"	106,98	375140,2899	7887257,2616



Referências Cartográficas:
 Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000
 Meridiano Central: -39° GR - Zona 24S
 Prancha: Formato A2
 Cartografia: Giovani Sallies
 CREA - ES - 016082/D

- Legenda**
- Limite Municipal
 - Perímetro Urbano
 - Rios e Córregos
 - Rodovias Estaduais e Federais
 - Lagos e Lagoas
 - Terrenos Alagáveis
 - Área Urbana e de Expansão

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
JUERANA B
CARTA PLANIMÉTRICA
Anexo 02 n - PDM

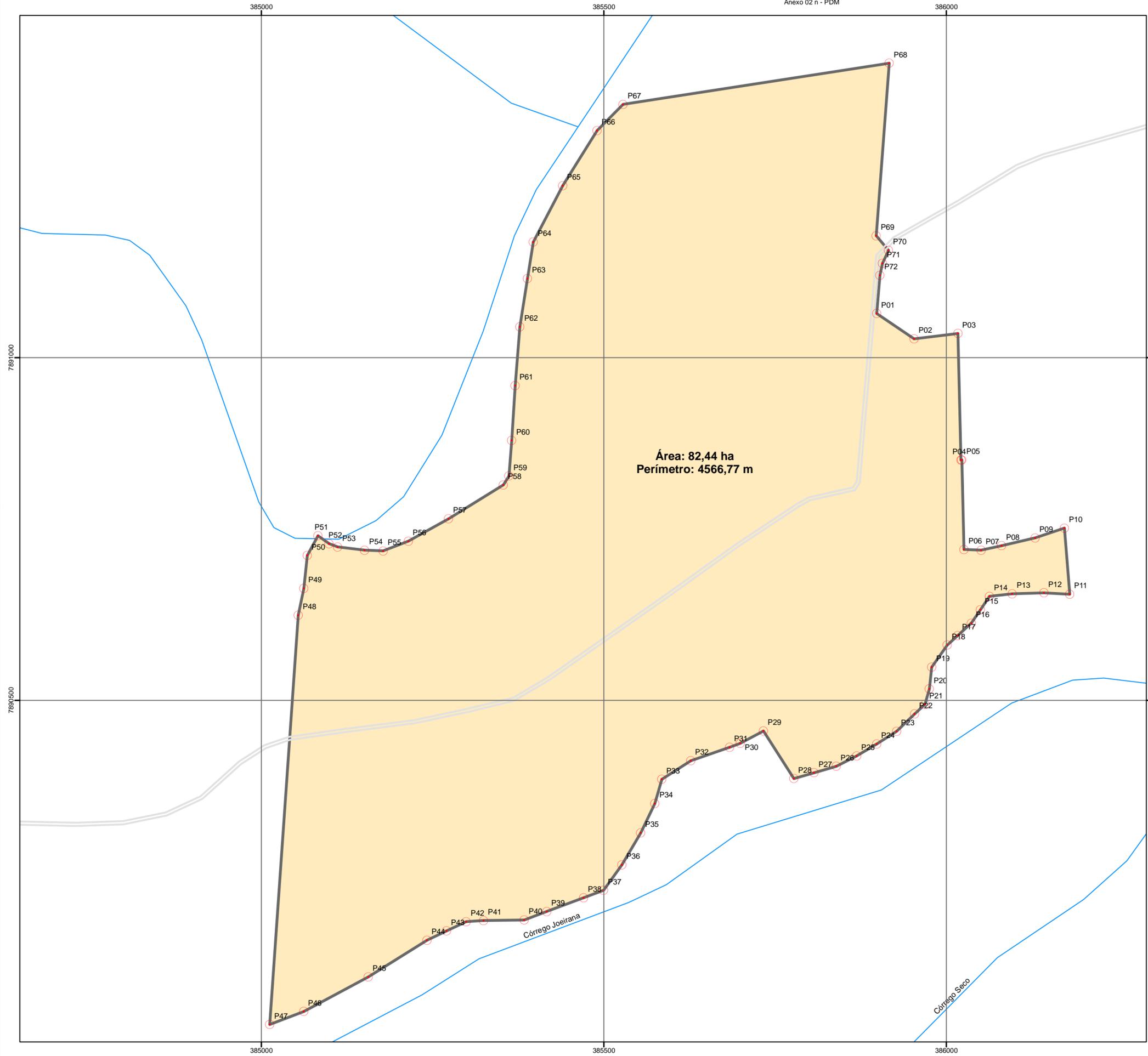


TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS					
DADOS		AZIMUTES	DISTÂNCIAS	COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000)	
VÉRTICES			METROS	E (METROS)	N (METROS)
P01	P02	124°3'3,77"	65,99	385898,7282	7891071,5828
P02	P03	83°1'59,77"	64,23	385953,4065	7891034,6309
P03	P04	178°32'30,94"	184,45	386017,1576	7891042,4210
P04	P05	86°6'41,69"	1,19	386021,8511	7890858,0269
P05	P06	178°37'24,88"	130,06	386023,0428	7890858,1079
P06	P07	93°39'41,29"	25,19	386026,1670	7890728,0830
P07	P08	77°46'1,03"	30,49	386051,3077	7890726,4742
P08	P09	76°38'45,4"	50,22	386081,1064	7890732,9349
P09	P10	71°50'29,58"	45,13	386129,9702	7890744,5345
P10	P11	172°50'29,58"	96,94	386172,8524	7890758,5990
P11	P12	272°9'38,35"	42,08	386184,9259	7890662,4150
P12	P13	268°28'21,69"	46,34	386142,8780	7890664,0014
P13	P14	263°23'37,58"	33,38	386096,5552	7890662,7663
P14	P15	214°11'35,57"	23,76	386063,3943	7890658,9258
P15	P16	214°11'36,51"	23,13	386050,0431	7890639,2751
P16	P17	227°36'39,74"	27,35	386037,0429	7890620,1412
P17	P18	227°36'40,54"	20,39	386016,8429	7890601,7032
P18	P19	215°8'15,91"	39,26	386001,7870	7890587,9607
P19	P20	186°38'24,23"	32,08	385979,1933	7890555,8581
P20	P21	195°52'44,94"	23,27	385975,4838	7890523,9930
P21	P22	226°27'45,13"	20,69	385969,1159	7890501,6074
P22	P23	226°27'45,48"	36,31	385954,1155	7890487,3539
P23	P24	236°55'25,80"	34,54	385927,7937	7890462,3428
P24	P25	239°27'11,92"	33,79	385898,8494	7890443,4914
P25	P26	242°54'29,58"	33,74	385869,7529	7890426,3203
P26	P27	253°53'13,58"	33,63	385839,7137	7890410,9539
P27	P28	253°53'12,89"	30,87	385807,4019	7890401,6197
P28	P29	326°11'23,97"	87,75	385777,7466	7890393,0528
P29	P30	233°40'50,12"	36,27	385728,9197	7890465,9620
P30	P31	250°44'28,90"	16,65	385699,6934	7890444,4779
P31	P32	250°44'29,89"	60,08	385683,9752	7890438,9862
P32	P33	237°23'24,31"	49,91	385627,2532	7890419,1687
P33	P34	196°5'3,05"	36,97	385585,2125	7890392,2723
P34	P35	205°38'46,76"	47,69	385574,9689	7890356,7457
P35	P36	210°43'52,67"	53,68	385554,3286	7890313,7553
P36	P37	215°51'26,5"	45,99	385526,8956	7890267,6103
P37	P38	249°26'28,38"	31,12	385499,9580	7890230,3391
P38	P39	249°26'28,14"	57,41	385470,8209	7890219,4111
P39	P40	249°26'28,39"	35,05	385417,0721	7890199,2523
P40	P41	269°23'8,72"	59,51	385384,2566	7890186,9447
P41	P42	265°56'25"	25,32	385324,7472	7890186,3067
P42	P43	244°45'4,31"	31,64	385299,4930	7890184,5143
P43	P44	244°45'3,74"	31,64	385270,8752	7890171,0180
P44	P45	237°53'53,38"	101,25	385242,2593	7890157,5225
P45	P46	241°54'11,99"	106,82	385156,4921	7890103,7170
P46	P47	249°7'55,16"	53,018	385062,2619	7890053,4098
P47	P48	3°59'20,03"	598,51	385012,7219	7890034,5314
P48	P49	11°50'11,01"	39,97	385054,3563	7890631,5865
P49	P50	5°40'24,03"	48,21	385062,5542	7890670,7035
P50	P51	65°49'55"	23,74	385067,3201	7890718,6775
P51	P52	53°45'6,01"	12,92	385088,9748	7890728,3950
P52	P53	110°58'7,04"	13,49	385099,3944	7890736,0345
P53	P54	96°41'49,3"	39,48	385111,9903	7890731,2073
P54	P55	92°14'12,72"	27,21	385151,2041	7890726,6028
P55	P56	68°57'16,82"	39,27	385178,3978	7890725,5406
P56	P57	61°3'19,55"	67,11	385215,0434	7890739,6408
P57	P58	58°11'40,9"	94,21	385273,7737	7890772,1213
P58	P59	32°4'17,77"	15,23	385353,8352	7890821,7718
P59	P60	4°31'10,51"	51,97	385361,9192	7890834,6730
P60	P61	3°29'41,78"	80,43	385366,0142	7890886,4785
P61	P62	4°35'31,59"	85,90	385370,9175	7890966,7631
P62	P63	9°0'12,84"	71,41	385377,7950	7891052,3899
P63	P64	9°0'13,34"	53,83	385388,9698	7891122,9164
P64	P65	27°33'33,58"	92,75	385397,3935	7891176,0793
P65	P66	32°8'54,19"	94,64	385440,3067	7891258,3068
P66	P67	45°31'58,89"	51,72	385490,6638	7891338,4325
P67	P68	81°0'1,64"	396,19	385527,5717	7891374,6600
P68	P69	183°51'43,85"	251,62	385918,8854	7891436,6350
P69	P70	147°9'8,67"	25,92	385901,9368	7891185,5820
P70	P71	205°4'20,23"	20,90	385915,9937	7891163,8097
P71	P72	192°1'16,85"	17,87	385907,1389	7891144,8829
P72	P01	184°48'5,21"	56,02	385903,4172	7891127,4057



Prefeitura Municipal de Sooretama - ES



Arquiteto: Chahub
Arquiteto: Leticiana
Resp. Técnico:
CREA - 44320-ES
Tel: (27) 3219-0574

DATA: A0002011



Escala 1:4.000



Referências Cartográficas:
Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Meridiano Central: -39° GR - Zona 24S
Prancha: Formato A2
Cartografia: Giovanni Siffes
CREA - ES - 016082/D

Legenda

- Limite Municipal
- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área Urbana e de Expansão

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
SEDE
PARCELAMENTO DO SOLO**
Anexo 03 a - PDM

Legenda

- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Vias Arteriais Existentes
- Vias Arteriais Projetadas
- Vias Principais Existentes
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens da Rodovia (40 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente

Modelos de Parcelamento

- Modelo de Parcelamento nº 01
- Modelo de Parcelamento nº 02
- Modelo de Parcelamento nº 03

Escala 1:11.000



Referências Cartográficas:

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
Fonte Dados: GEOBASES

Prancha: Formato A1

Cartografia: Giovani Salles
CREA - ES - 016082/D

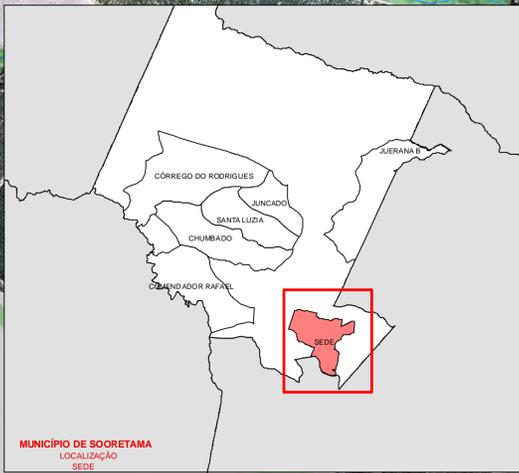
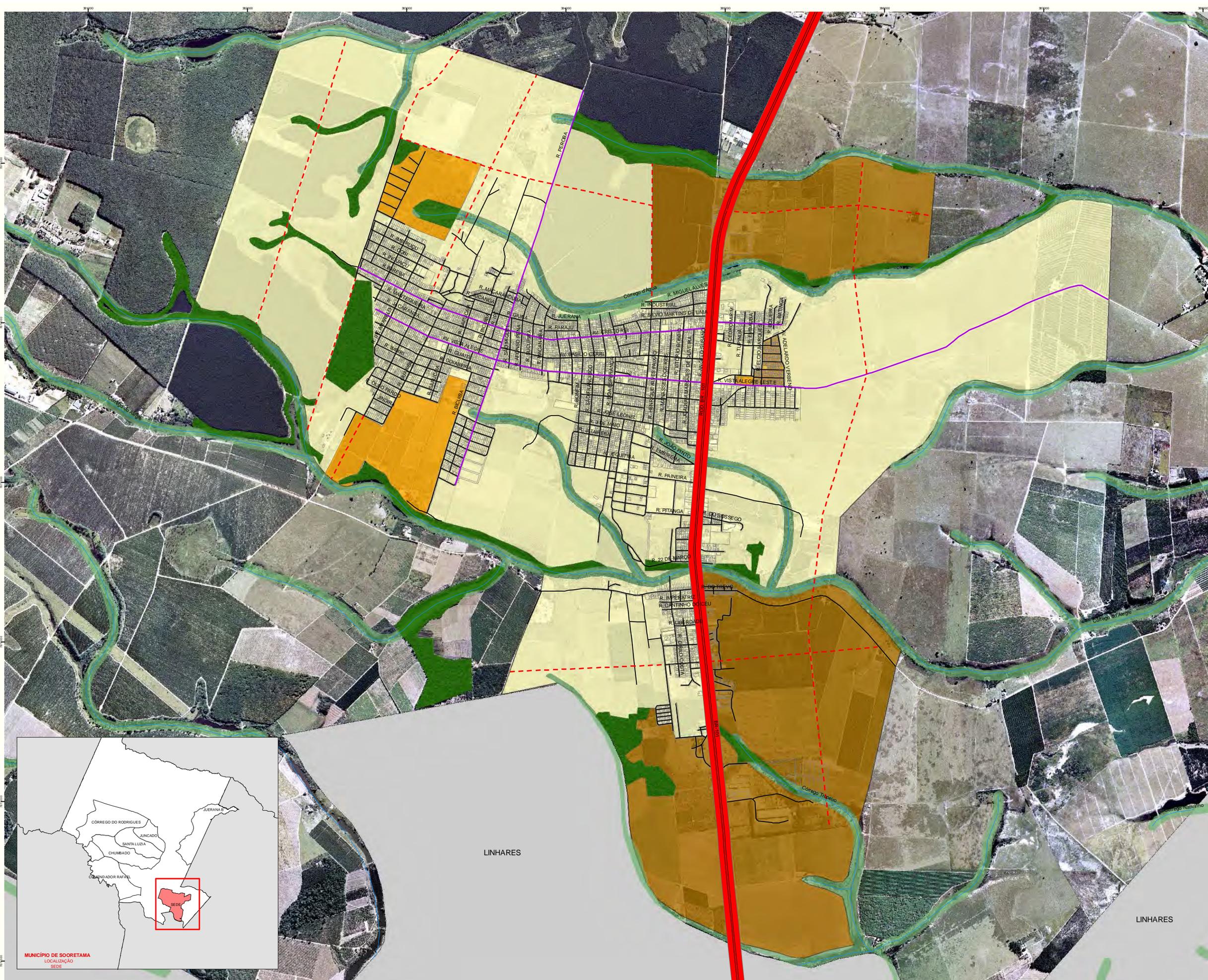


Prefeitura Municipal de Sooretama - ES



Antônio Chalhub
Arquiteto Urbanista
Regr. Técnico
CREA - 4430/D-ES
Tel: (27) 3219-3074

DATA - FEV/2011



MUNICÍPIO DE SOORETAMA
LOCALIZAÇÃO
SEDE

LINHARES

LINHARES

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
COMENDADOR RAFAEL
PARCELAMENTO DO SOLO**

Anexo 03 b - PDM




Prefeitura Municipal de Sooretama - ES



IDEAT
Instituto de Planejamento Urbano e Territorial

Antonio Chahid
Arquiteto Urbanista
Reg. Técnico
CREA - 44305-ES
Tel: (27) 3219-0674
DATA - FEV/2011

Escala 1:5.000



Referências Cartográficas:
 Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
 Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
 Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
 Fonte Dados: GEOBASES

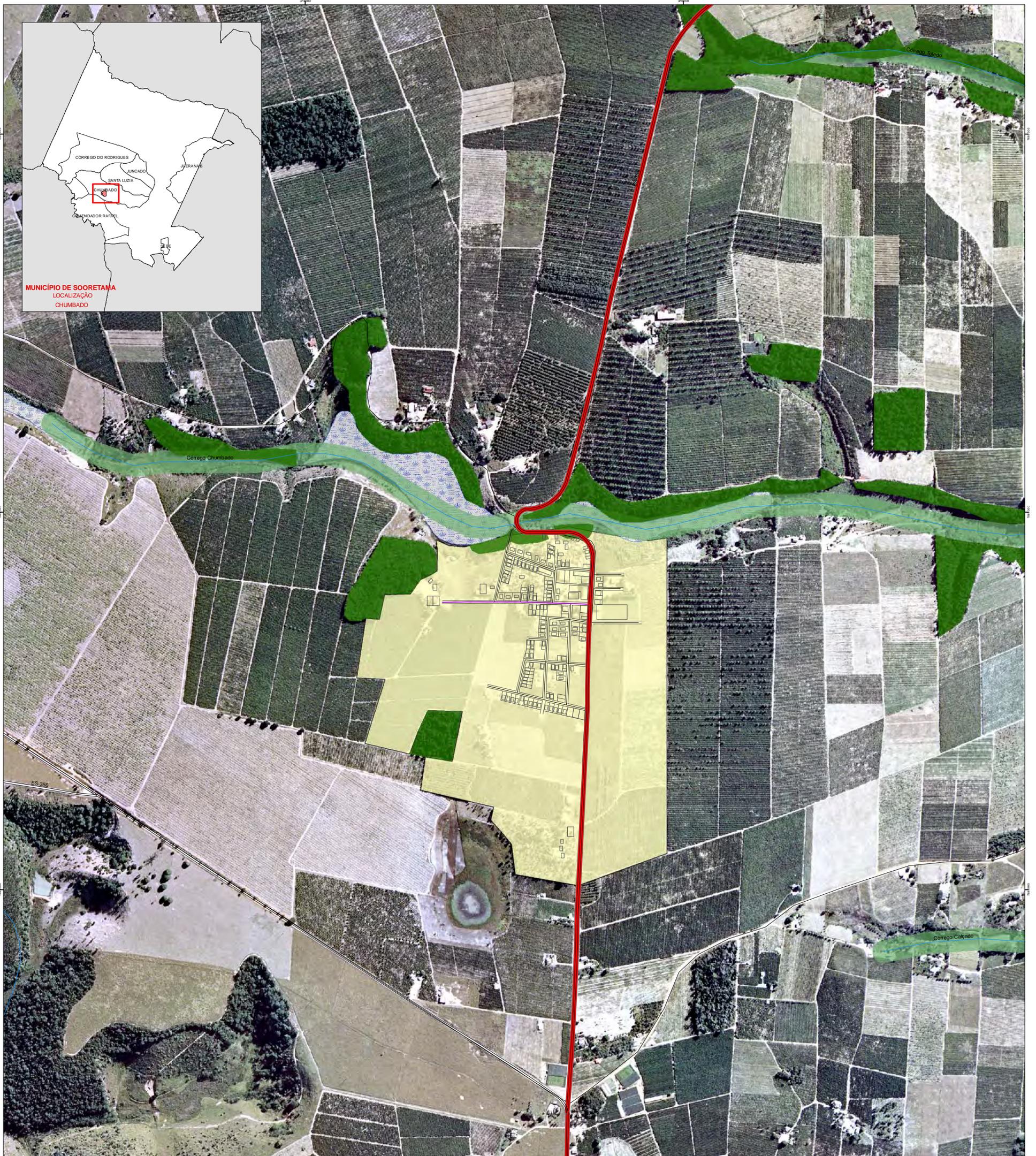
Prancha: Formato A1
 Cartografia: Giovani Salles
 CREA - ES - 016082/D

- Legenda**
- Perímetro Urbano
 - Rios e Córregos
 - Rodovias Estaduais e Federais
 - Vias Arteriais Existentes
 - Vias Principais Existentes
 - Lagos e Lagoas
 - Terrenos Alagáveis
 - Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
 - Área Urbana e de Expansão
 - ZIA - Zona de Interesse Ambiental
 - ZPP - Zona de Preservação Permanente

- Modelos de Parcelamento**
- Modelo de Parcelamento nº 01
 - Modelo de Parcelamento nº 02
 - Modelo de Parcelamento nº 03



PLANO DIRETOR MUNICIPAL
CHUMBADO
PARCELAMENTO DO SOLO
 Anexo 03 c - PDM



Escala 1:5.000
 0 50 100 200 300 m

Referências Cartográficas:
 Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
 Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
 Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
 Fonte Dados: GEOBASES
 Prancha: Formato A1
 Cartografia: Giovanni Salles
 CREA - ES - 016082/D

Legenda

- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Vias Arteriais Existentes
- Vias Principais Existentes
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente

Modelos de Parcelamento

- Modelo de Parcelamento nº 01
- Modelo de Parcelamento nº 02
- Modelo de Parcelamento nº 03

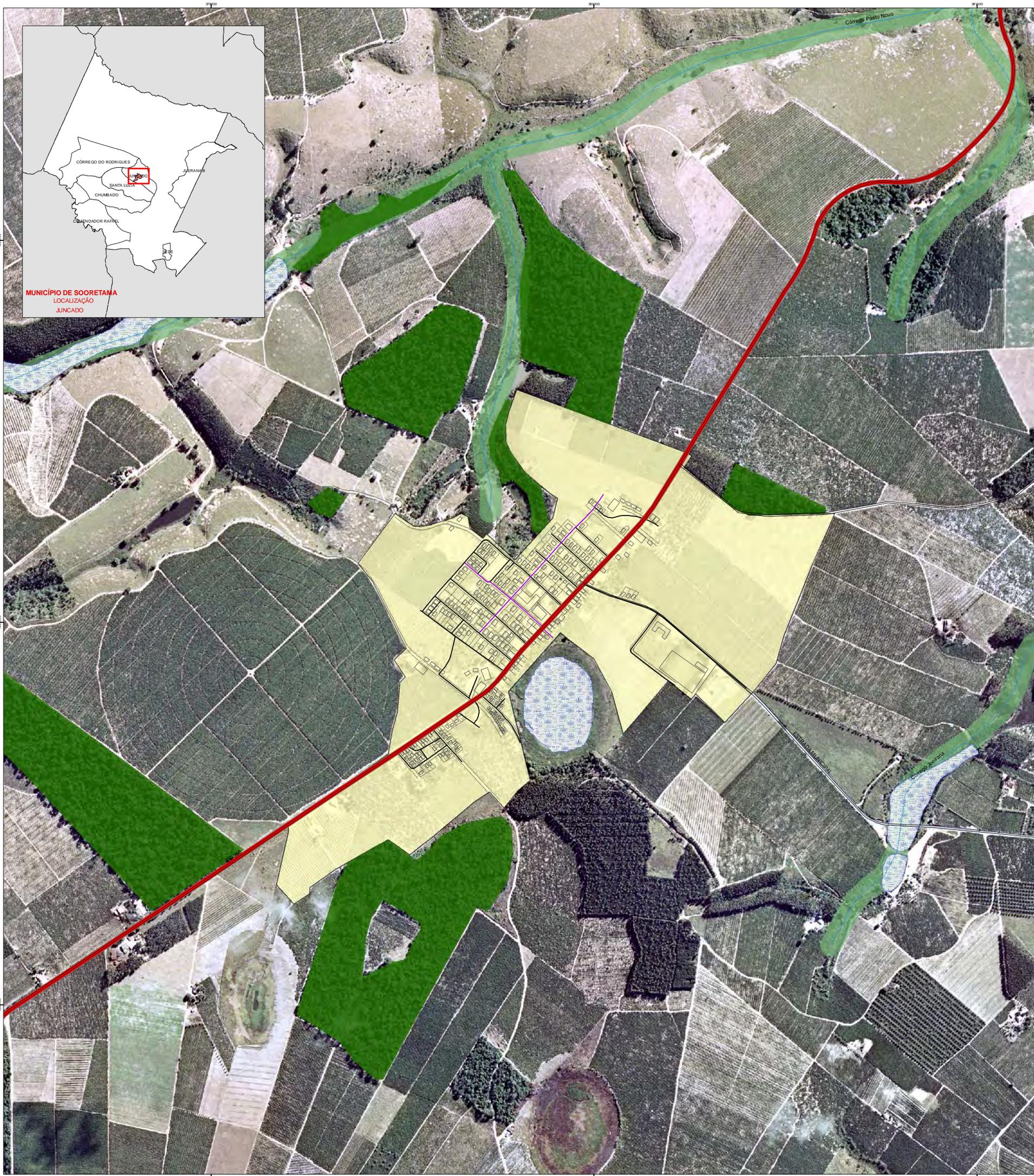


PLANO DIRETOR MUNICIPAL

JUNCADO

PARCELAMENTO DO SOLO

Anexo 03 d - PDM



Prefeitura Municipal de Sooretama - ES



Arquiteto Urbano
Reg. Técnico
CREA - 44305-ES
Tel: (27) 3219-0674

DATA - FEV/2011

Escala 1:5.000



Referências Cartográficas:

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
Fonte Dados: GEOBASES

Prancha: Formato A1

Cartografia: Giovani Salles
CREA - ES - 016082/D

Legenda

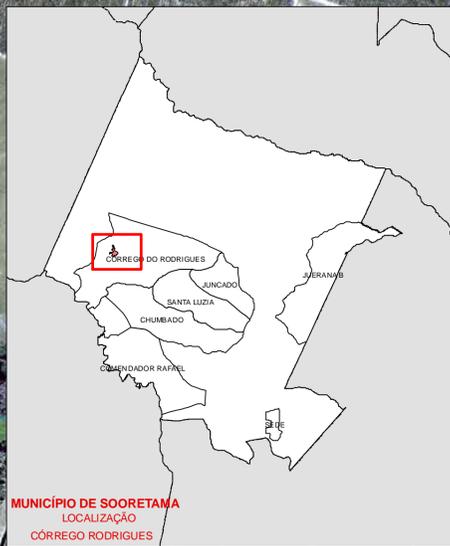
- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Vias Arteriais Existentes
- Vias Principais Existentes
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente

Modelos de Parcelamento

- Modelo de Parcelamento nº 01
- Modelo de Parcelamento nº 02
- Modelo de Parcelamento nº 03



**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
CÓRREGO RODRIGUES
PARCELAMENTO DO SOLO**
Anexo 03 e - PDM



Escala 1:5.000

Referências Cartográficas:
 Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
 Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
 Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
 Fonte Dados: GEOBASES

Prancha: Formato A1
 Cartografia: Giovani Salles
 CREA - ES - 016082/D

Legenda

- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Vias Arteriais Existentes
- Vias Principais Existentes
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente

Modelos de Parcelamento

- Modelo de Parcelamento nº 01
- Modelo de Parcelamento nº 02
- Modelo de Parcelamento nº 03



**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
SANTA LUZIA
PARCELAMENTO DO SOLO**
Anexo 03 f - PDM



Prefeitura Municipal de Sooretama - ES



Artenio Chalhoub
Arquiteto Urbanista
Reg. Técnico
CREA - 44305-ES
Tel: (27) 3219-0674

DATA - FEV/2011

Escala 1:5.000
0 50 100 200 300 m

Referências Cartográficas:
Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
Fonte Dados: GEOBASES

Prancha: Formato A1
Cartografia: Giovani Salles
CREA - ES - 016082/D

Legenda

- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Vias Arteriais Existentes
- Vias Principais Existentes
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente

Modelos de Parcelamento

- Modelo de Parcelamento nº 01
- Modelo de Parcelamento nº 02
- Modelo de Parcelamento nº 03



**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
JUERANA B
PARCELAMENTO DO SOLO**
Anexo 03 g - PDM



Prefeitura Municipal de Sooretama - ES

IDEAT
Instituto de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

Antonio Chalhoub
Arquiteto Urbanista
Reg. Técnico
CREA - 44300-ES
Tel. (27) 3219-0274

DATA - FEV2011

Escala 1:5.000

Referências Cartográficas:

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
Fonte Dados: GEOBASES

Prancha: Formato A1

Cartografia: Giovani Salles
CREA - ES - 016082/D

Legenda

- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Vias Arteriais Existentes
- Vias Principais Existentes
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente

Modelos de Parcelamento

- Modelo de Parcelamento nº 01
- Modelo de Parcelamento nº 02
- Modelo de Parcelamento nº 03



PLANO DIRETOR MUNICIPAL
SEDE
SISTEMA VIÁRIO
 Anexo 04 a - PDM

Legenda

- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Vias Arteriais Existentes
- - - Vias Arteriais Projetadas
- Vias Principais Existentes
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens da Rodovia (40 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente

Escala 1:11.000



Referências Cartográficas:

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
 Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
 Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
 Fonte Dados: GEOBASES

Prancha: Formato A1

Cartografia: Giovanni Salles
 CREA - ES - 016082/D

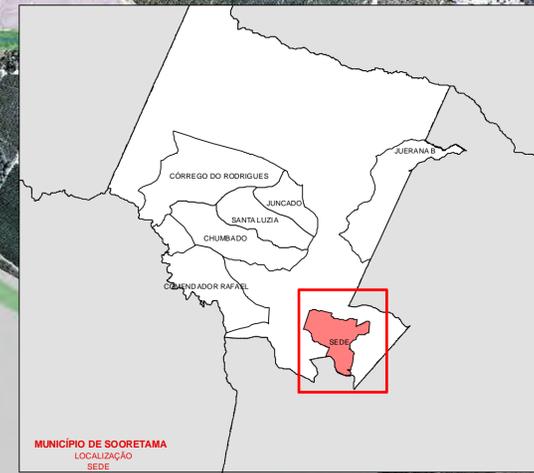
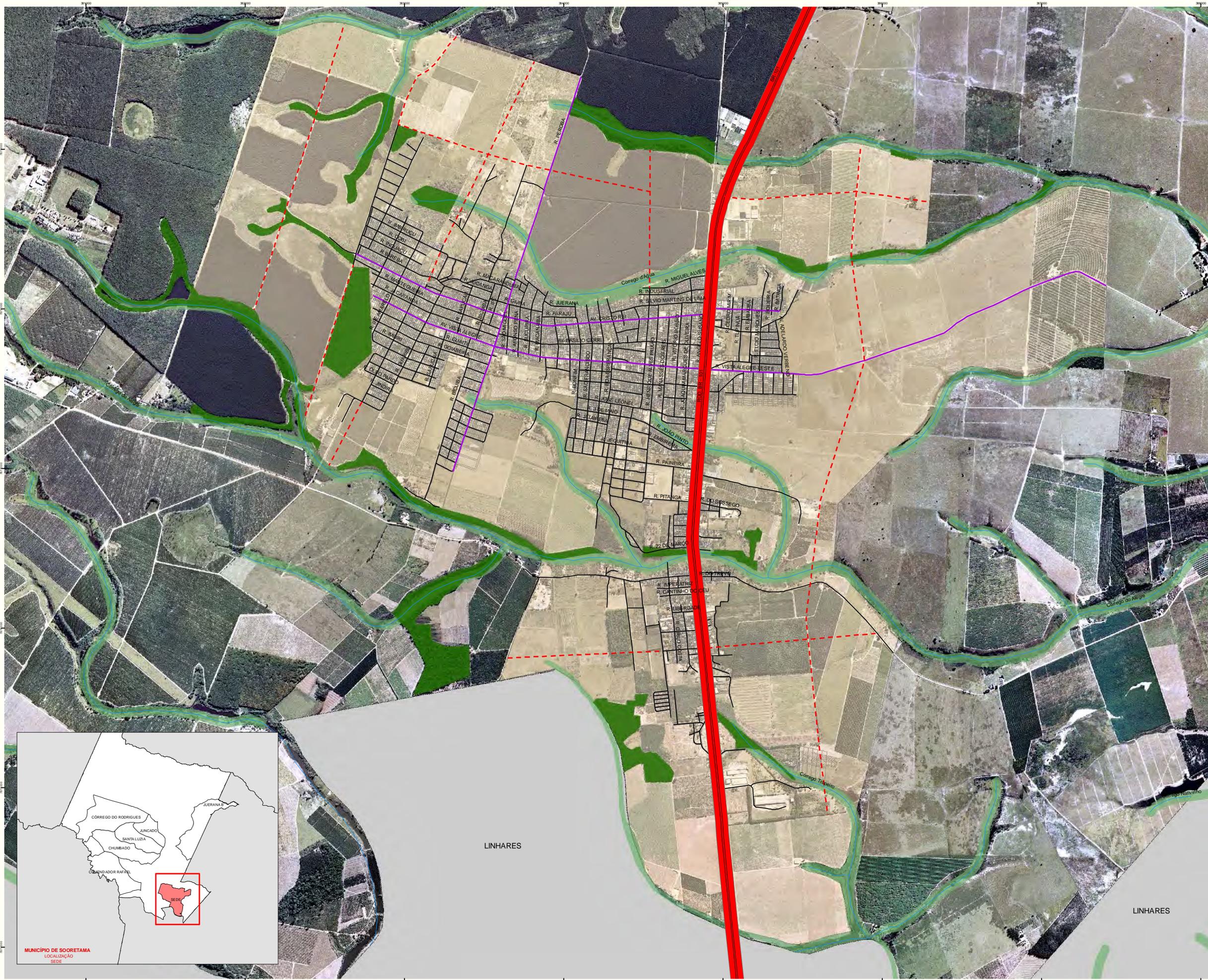


Prefeitura Municipal de Sooretama - ES



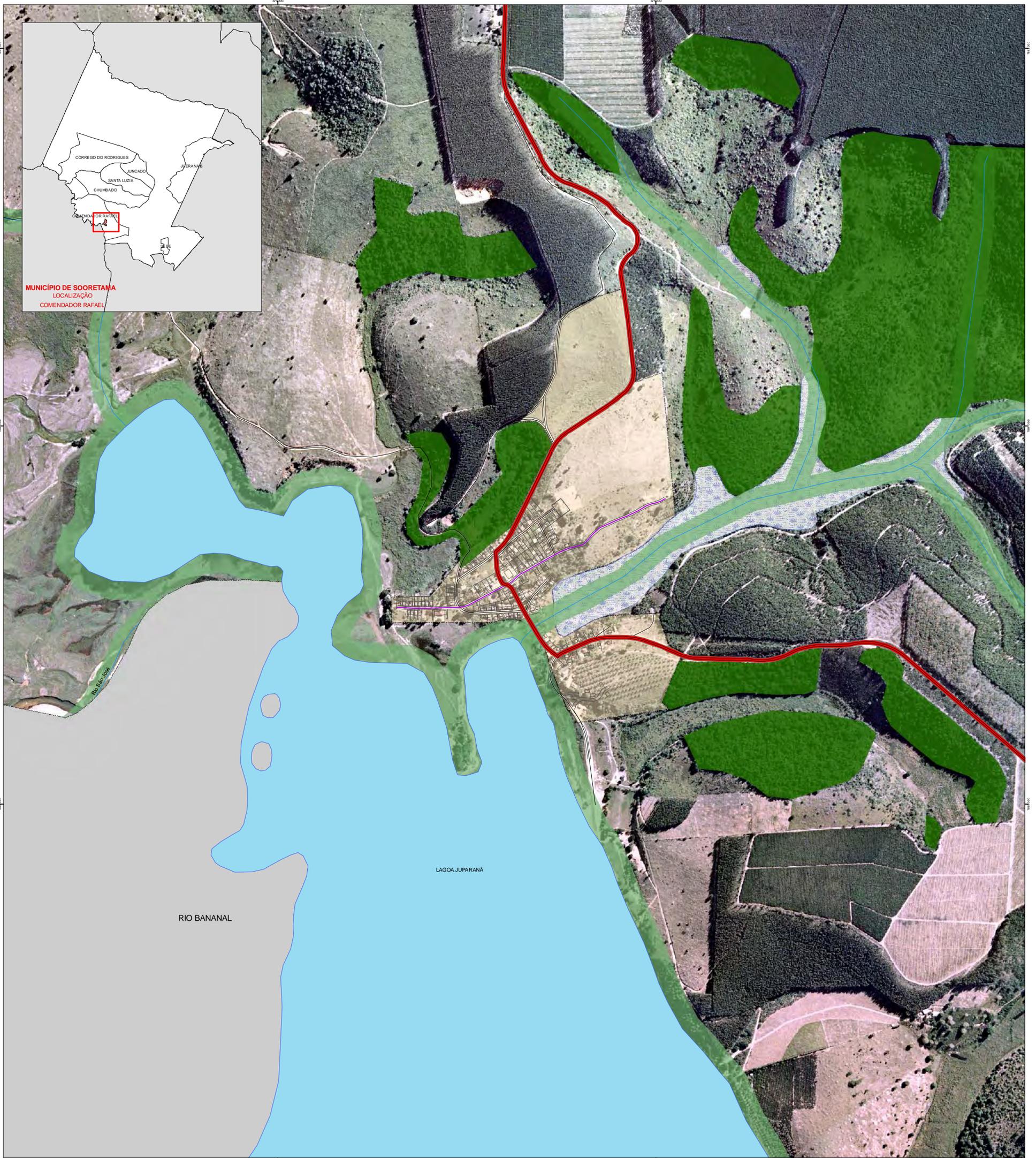
Antônio Chalhub
 Arquiteto Urbanista
 Rens. Técnico
 CREA - 4430/D-ES
 TR0273319-0/14

DATA - FEV/2011



MUNICÍPIO DE SOORETAMA
 LOCALIZAÇÃO
 SEDE

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
COMENDADOR RAFAEL
SISTEMA VIÁRIO**
Anexo 04 b - PDM



Escala 1:5.000



Referências Cartográficas:
 Projecção Universal Transversa de Mercator - UTM
 Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
 Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
 Fonte Dados: GEOBASES
 Prancha: Formato A1
 Cartografia: Giovani Salles
 CREA - ES - 016082/D

Legenda

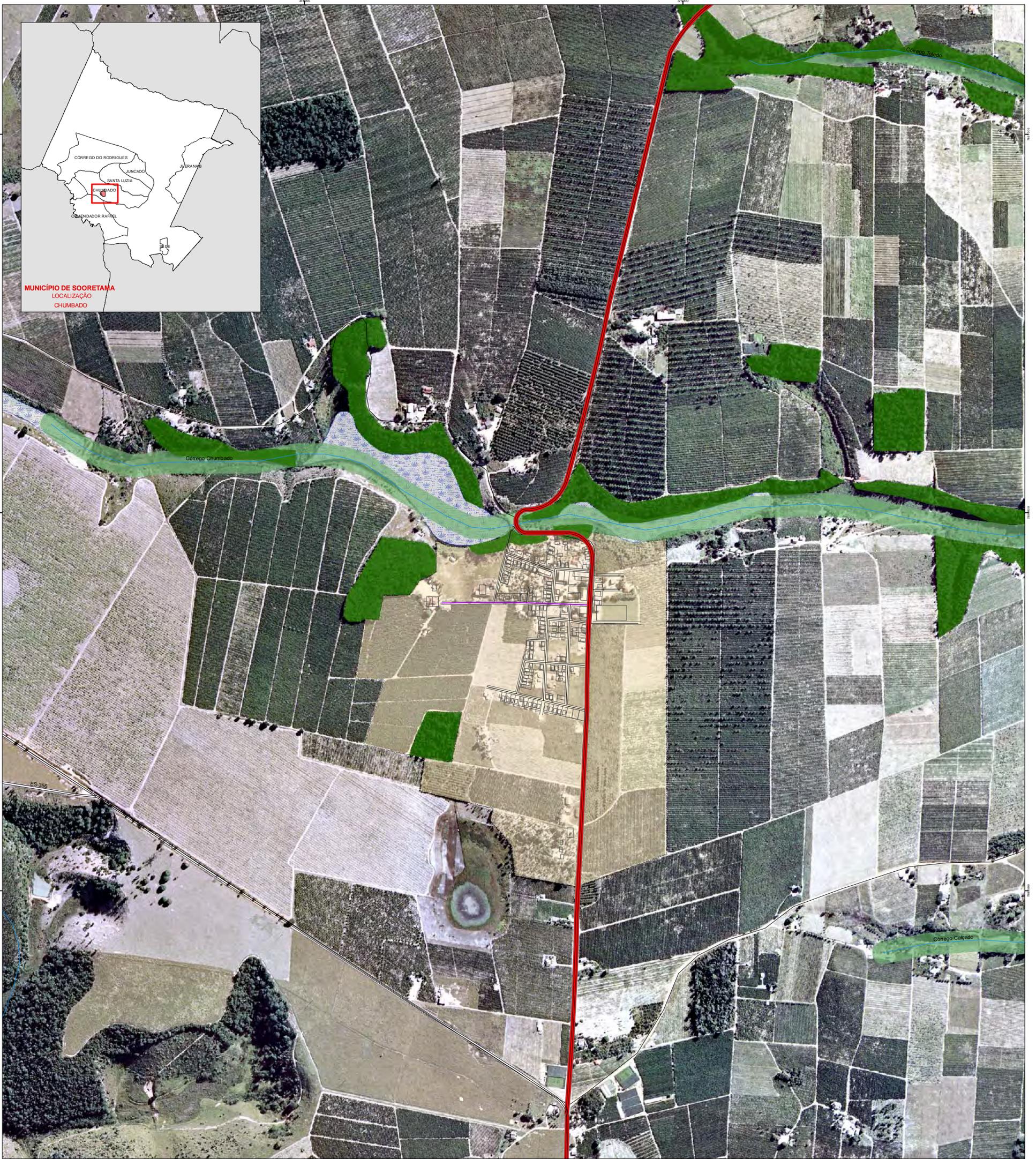
- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Vias Arteriais Existentes
- Vias Principais Existentes
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente



Prefeitura Municipal de Sooretama - ES

Artenio Chalhoub
Arquiteto Urbanista
Reg. Técnico
CREA - 44305-ES
Tel: (27) 3219-0674
DATA - FEV/2011

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
CHUMBADO
SISTEMA VIÁRIO
 Anexo 04 c - PDM



Escala 1:5.000

Referências Cartográficas:
 Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
 Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
 Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
 Fonte Dados: GEOBASES

Prancha: Formato A1
 Cartografia: Giovani Salles
 CREA - ES - 016082/D

Legenda

- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Vias Arteriais Existentes
- Vias Principais Existentes
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente



PLANO DIRETOR MUNICIPAL

JUNCADO SISTEMA VIÁRIO

Anexo 04 d - PDM



Prefeitura Municipal de Sooretama - ES



Arqueto Chalhub
Arquiteto Urbanista
Reg. Técnico
CREA - 44305-ES
Tel: (27) 3219-0674

DATA - FEV/2011

Escala 1:5.000



Referências Cartográficas:

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
Fonte Dados: GEOBASES

Prancha: Formato A1

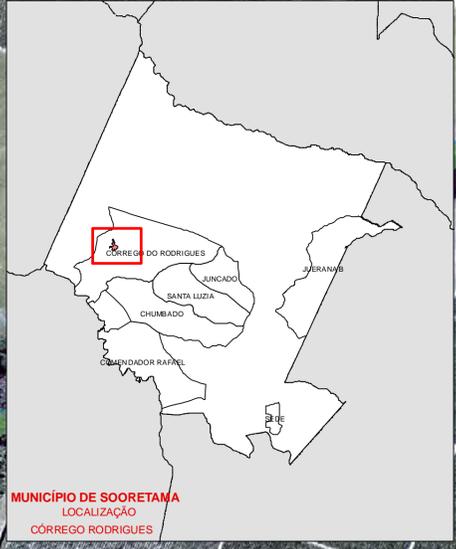
Cartografia: Giovani Salles
CREA - ES - 016082/D

Legenda

- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Vias Arteriais Existentes
- Vias Principais Existentes
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente



**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
CÓRREGO RODRIGUES
SISTEMA VIÁRIO**
Anexo 04 e - PDM



Escala 1:5.000

Referências Cartográficas:
 Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
 Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
 Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
 Fonte Dados: GEOBASES

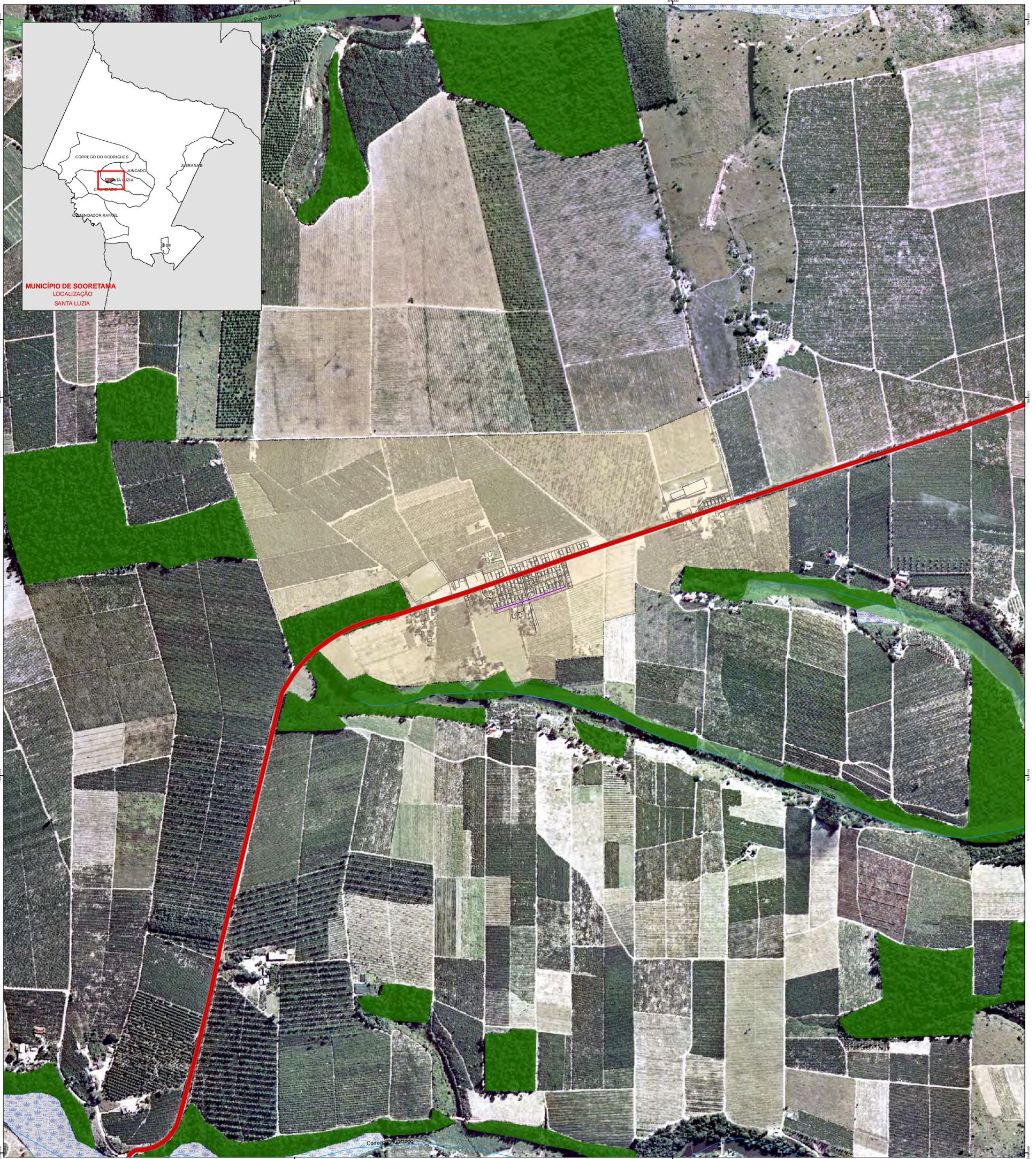
Prancha: Formato A1
 Cartografia: Giovani Salles
 CREA - ES - 016082/D

Legenda

- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Vias Arteriais Existentes
- Vias Principais Existentes
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente



**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
SANTA LUZIA
SISTEMA VIÁRIO**
Anexo 04 f - PDM



Prefeitura Municipal de Sooretama - ES



IDEAT
Instituto de Planejamento Urbano e Territorial
Antonio Chahid
Arquiteto Urbanista
Reg. Técnico
CREA - 44305-ES
Tel: (27) 3219-0674

DATA - FEV2011

Escala 1:5.000
0 50 100 200 300

Referências Cartográficas:

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
Fonte Dados: GEOBASES

Prancha: Formato A1

Cartografia: Giovani Salles
CREA - ES - 016082/D

Legenda

- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Vias Arteriais Existentes
- Vias Principais Existentes
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente



PLANO DIRETOR MUNICIPAL

JUERANA B SISTEMA VIÁRIO

Anexo 04 g - PDM



Prefeitura Municipal de Sooretama - ES



Antonio Chalhoub
Arquiteto Urbanista
Reg. Técnico
CREA - 44300-ES
Tel. (27) 3219-0874

DATA - FEV/2011

Escala 1:5.000



Referências Cartográficas:

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
Fonte Dados: GEOBASES

Prancha: Formato A1

Cartografia: Giovani Salles
CREA - ES - 016082/D

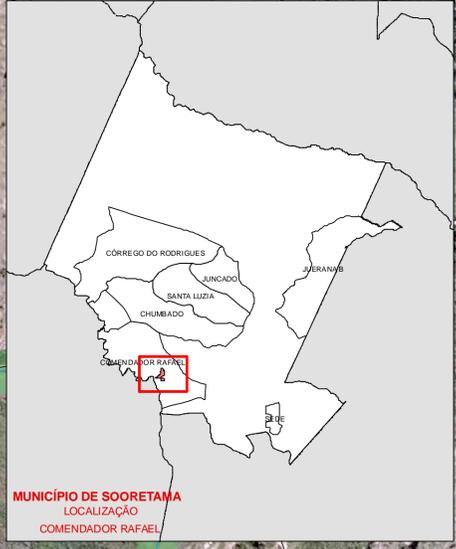
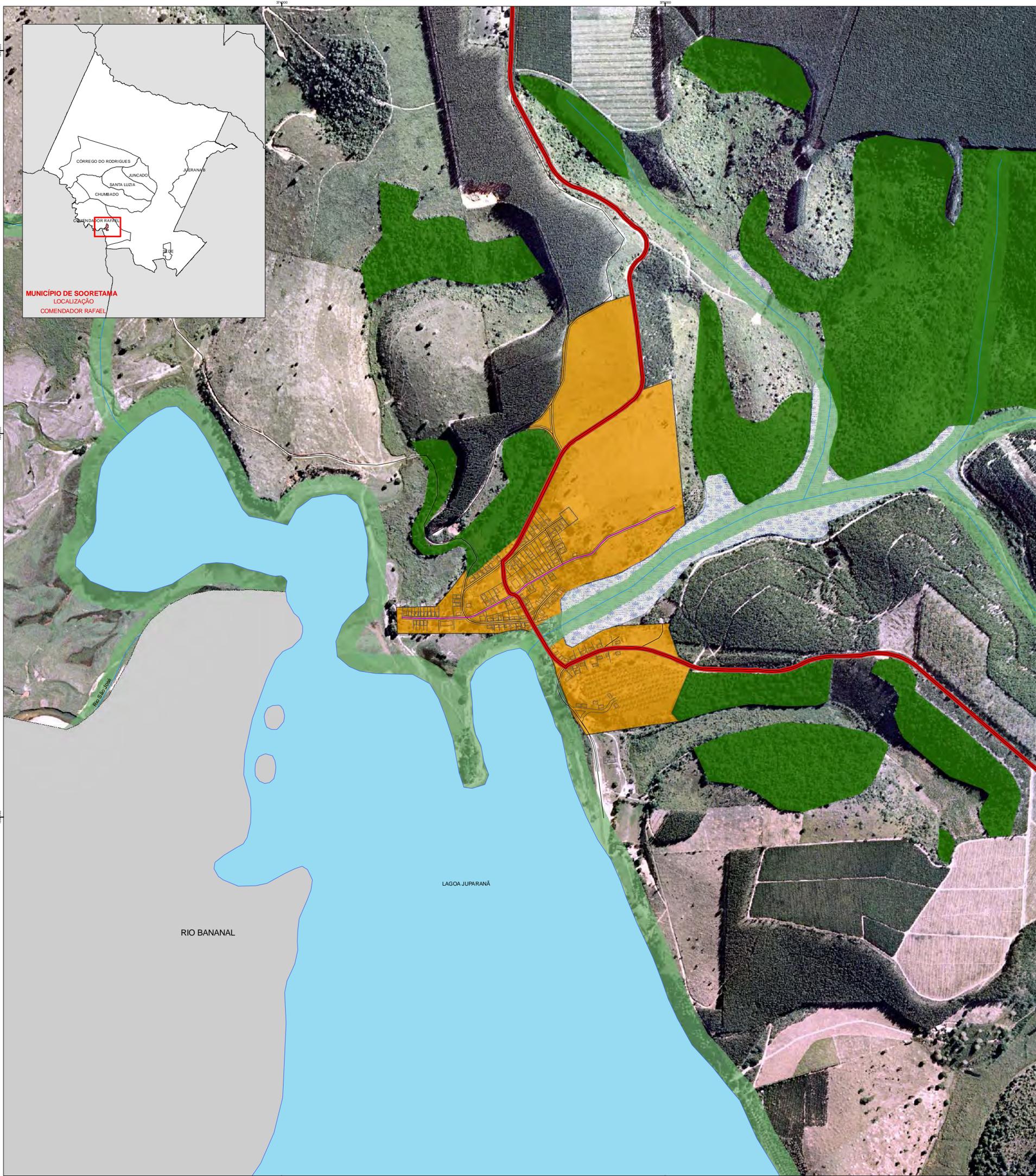
Legenda

- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Vias Arteriais Existentes
- Vias Principais Existentes
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente



**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
COMENDADOR RAFAEL
ZONEAMENTO URBANÍSTICO**

Anexo 05 b - PDM




Prefeitura Municipal de Sooretama - ES



IDEATI
Instituto de Planejamento Urbano e Territorial

Antonio Chahid
Arquiteto Urbanista
Reg. Técnico
CREA - 44305-ES
Tel: (27) 3219-0674
DATA - FEV/2011

Escala 1:5.000



Referências Cartográficas:
 Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
 Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
 Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
 Fonte Dados: GEOBASES

Prancha: Formato A1
 Cartografia: Giovani Salles
 CREA - ES - 016082/D

Legenda

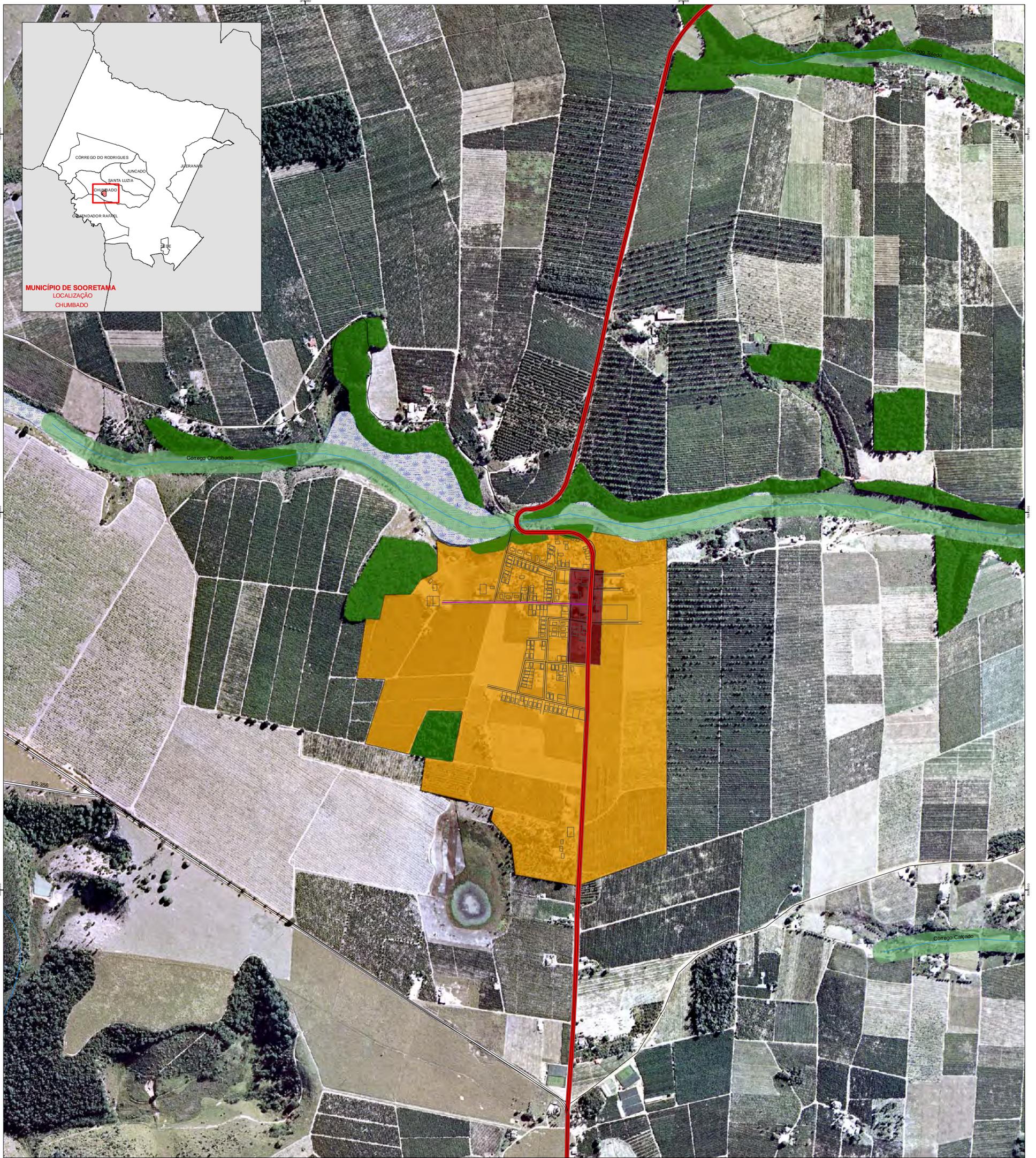
-  Perímetro Urbano
-  Rios e Córregos
-  Rodovias Estaduais e Federais
-  Vias Arteriais Existentes
-  Vias Principais Existentes
-  Lagos e Lagoas
-  Terrenos Alagáveis
-  Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
-  Área Urbana e de Expansão
-  ZIA - Zona de Interesse Ambiental
-  ZPP - Zona de Preservação Permanente

Zoneamento Urbanístico

-  ZEIS1 - Zona Especial de Interesse Social 1
-  ZEIS2 - Zona Especial de Interesse Social 2
-  ZI - Zona Industrial
-  ZIT - Zona de Interesse Tecnológico
-  ZOC1 - Zona de Ocupação Controlada 1
-  ZOP1 - Zona de Ocupação Prioritária 1
-  ZOP2 - Zona de Ocupação Prioritária 2



**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
CHUMBADO
ZONEAMENTO URBANÍSTICO**
Anexo 05 c - PDM



Escala 1:5.000
0 50 100 200 300 m

Referências Cartográficas:
Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
Fonte Dados: GEOBASES
Prancha: Formato A1
Cartografia: Giovanni Salles
CREA - ES - 016082/D

Legenda

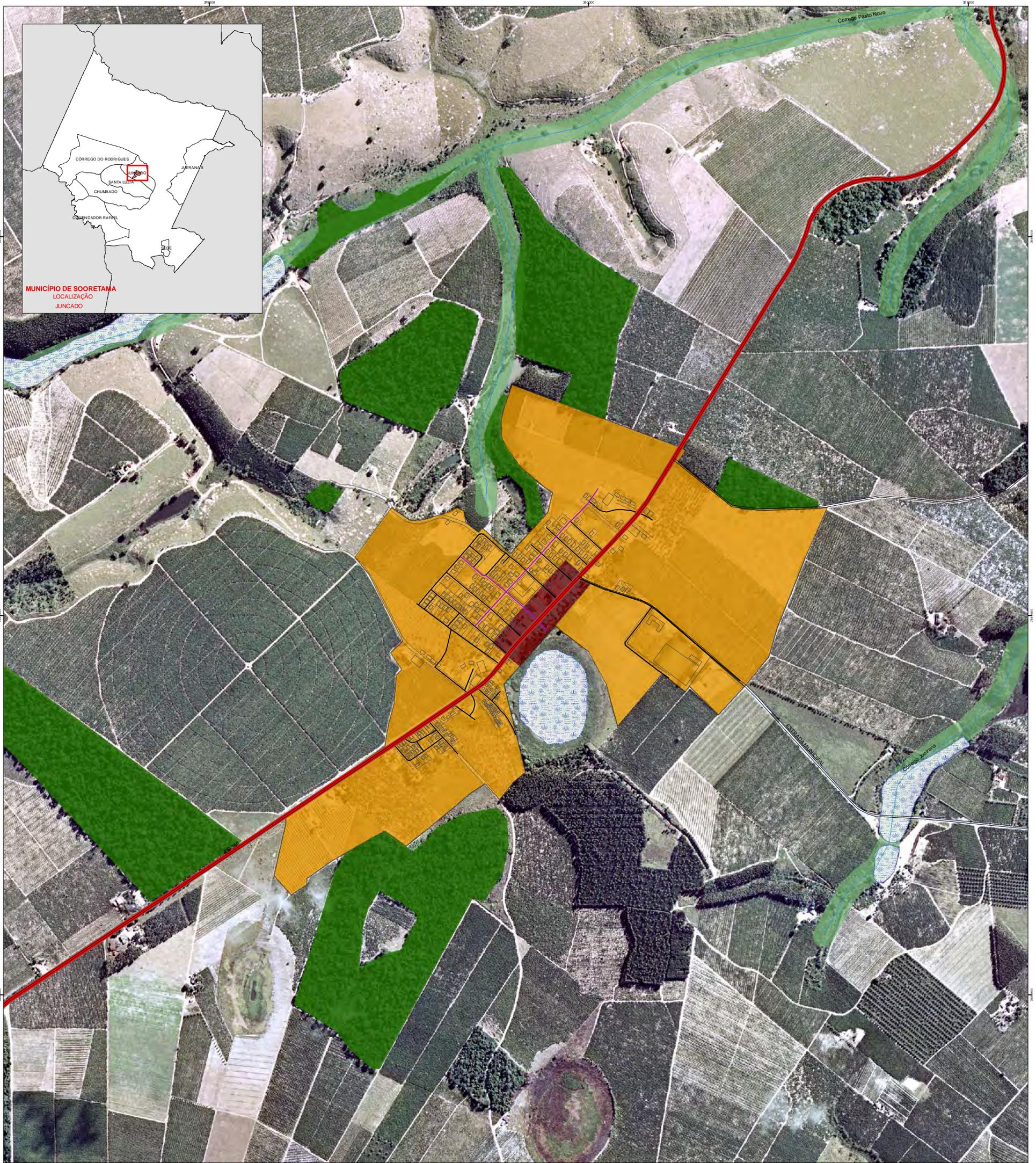
- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Vias Arteriais Existentes
- Vias Principais Existentes
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente

Zoneamento Urbanístico

- ZEIS1 - Zona Especial de Interesse Social 1
- ZEIS2 - Zona Especial de Interesse Social 2
- ZI - Zona Industrial
- ZIT - Zona de Interesse Tecnológico
- ZOC1 - Zona de Ocupação Controlada 1
- ZOP1 - Zona de Ocupação Prioritária 1
- ZOP2 - Zona de Ocupação Prioritária 2



**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
JUNCADO
ZONEAMENTO URBANÍSTICO**
Anexo 05 d - PDM



Escala 1:5.000
0 50 100 200 300 m

Referências Cartográficas:
 Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
 Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
 Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
 Fonte Dados: GEOBASES
 Prancha: Formato A1
 Cartografia: Giovani Salles
 CREA - ES - 016082/D

Legenda

- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Vias Arteriais Existentes
- Vias Principais Existentes
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente

Zoneamento Urbanístico

- ZEIS1 - Zona Especial de Interesse Social 1
- ZEIS2 - Zona Especial de Interesse Social 2
- ZI - Zona Industrial
- ZIT - Zona de Interesse Tecnológico
- ZOC1 - Zona de Ocupação Controlada 1
- ZOP1 - Zona de Ocupação Prioritária 1
- ZOP2 - Zona de Ocupação Prioritária 2



**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
CÓRREGO RODRIGUES
ZONEAMENTO URBANÍSTICO**
Anexo 05 e - PDM



Escala 1:5.000

Referências Cartográficas:
 Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
 Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
 Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
 Fonte Dados: GEOBASES

Prancha: Formato A1
 Cartografia: Giovani Salles
 CREA - ES - 016082/D

- Legenda**
- Perímetro Urbano
 - Rios e Córregos
 - Rodovias Estaduais e Federais
 - Vias Arteriais Existentes
 - Vias Principais Existentes
 - Lagos e Lagoas
 - Terrenos Alagáveis
 - Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
 - Área Urbana e de Expansão
 - ZIA - Zona de Interesse Ambiental
 - ZPP - Zona de Preservação Permanente

- Zoneamento Urbanístico**
- ZEIS1 - Zona Especial de Interesse Social 1
 - ZEIS2 - Zona Especial de Interesse Social 2
 - ZI - Zona Industrial
 - ZIT - Zona de Interesse Tecnológico
 - ZOC1 - Zona de Ocupação Controlada 1
 - ZOP1 - Zona de Ocupação Prioritária 1
 - ZOP2 - Zona de Ocupação Prioritária 2



**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
SANTA LUZIA
ZONEAMENTO URBANÍSTICO**
Anexo 05 f - PDM



Prefeitura Municipal de Sooretama - ES



Arquiteto Urbanista
Regis. Técnico
CREA - 44305-ES
Tel: (27) 3219-0674

DATA - FEV2011

Escala 1:5.000



Referências Cartográficas:

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
Fonte Dados: GEOBASES

Prancha: Formato A1

Cartografia: Giovani Salles
CREA - ES - 016082/D

Legenda

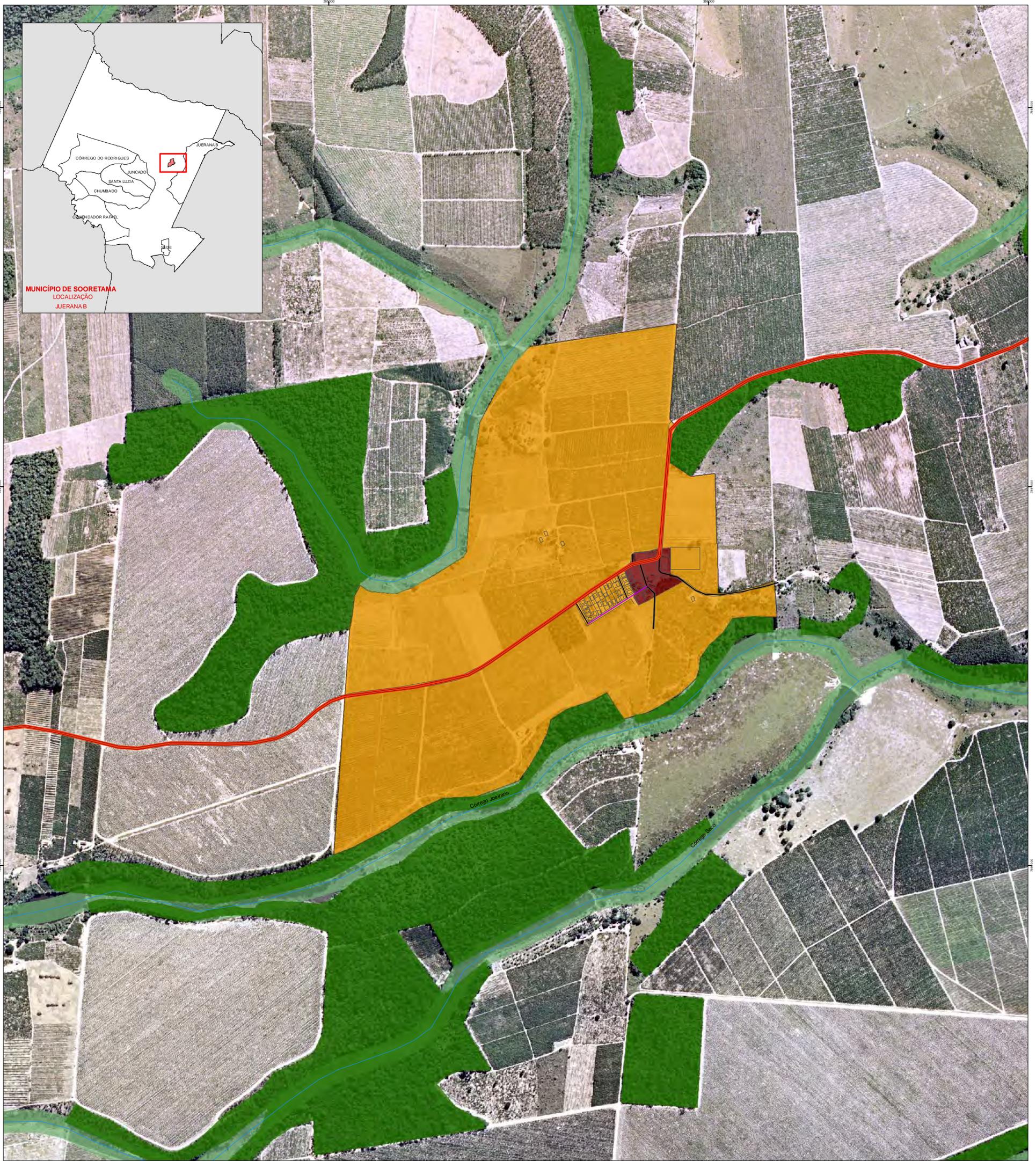
- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Vias Arteriais Existentes
- Vias Principais Existentes
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente

Zoneamento Urbanístico

- ZEIS1 - Zona Especial de Interesse Social 1
- ZEIS2 - Zona Especial de Interesse Social 2
- ZI - Zona Industrial
- ZIT - Zona de Interesse Tecnológico
- ZOC1 - Zona de Ocupação Controlada 1
- ZOP1 - Zona de Ocupação Prioritária 1
- ZOP2 - Zona de Ocupação Prioritária 2



**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
JUERANA B
ZONEAMENTO URBANÍSTICO**
Anexo 05 g - PDM



Escala 1:5.000
0 50 100 200 300 m

Referências Cartográficas:
 Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
 Datum Horizontal: World Geodesic System 1984 (WGS 84)
 Meridiano Central - 39° GR - Zona 24S
 Fonte Dados: GEOBASES
 Prancha: Formato A1
 Cartografia: Giovani Salles
 CREA - ES - 016082/D

Legenda

- Perímetro Urbano
- Rios e Córregos
- Rodovias Estaduais e Federais
- Vias Arteriais Existentes
- Vias Principais Existentes
- Lagos e Lagoas
- Terrenos Alagáveis
- Área não Edificante às Margens das Vias Arteriais (6 m)
- Área Urbana e de Expansão
- ZIA - Zona de Interesse Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente

Zoneamento Urbanístico

- ZEIS1 - Zona Especial de Interesse Social 1
- ZEIS2 - Zona Especial de Interesse Social 2
- ZI - Zona Industrial
- ZIT - Zona de Interesse Tecnológico
- ZOC1 - Zona de Ocupação Controlada 1
- ZOP1 - Zona de Ocupação Prioritária 1
- ZOP2 - Zona de Ocupação Prioritária 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 06

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CATEGORIA DE USO

RESIDENCIAL UNIFAMILIAR - Corresponde a uma habitação por lote ou conjunto de lotes.

RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - Corresponde a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes.

COMÉRCIO E SERVIÇO LOCAL - Corresponde aos seguintes estabelecimentos com área vinculada à atividade até 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e outras atividades exercidas individualmente na própria residência:

COMÉRCIO LOCAL:

- Açougue e casas de carnes;
- Armarinhos;
- Artesanatos, pinturas e outros artigos de arte;
- Artigos fotográficos;
- Artigos para presentes;
- Artigos para limpeza;
- Artigos religiosos;
- Bar, restaurante, lanchonete, pizzaria (com área máxima de 100,00 m²);
- Bazar;
- Bomboniere e Doceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- Bicicletas, inclusive peças, acessórios e oficinas;
- Boutiques;
- Brinquedos;
- Calçados, bolsas, guarda-chuvas;
- Charutaria e tabacaria;
- Comércio de artigos de decoração;
- Comércio de artigos esportivos e de lazer;
- Comércio de artigos de uso doméstico;
- Comércio de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros;
- Cosméticos e artigos para cabeleireiros;
- Discos, fitas e congêneres;
- Farmácia, drogaria e perfumaria;
- Farmácia de manipulação;
- Floricultura, plantas e artigos de jardinagem;
- Instrumentos musicais;
- Joalheria;
- Jornais e revistas;
- Livraria;
- Mercadinho e mercearia;
- Ornamentos para bolos e festas;
- Óticas;
- Padaria e confeitaria;
- Papelaria;
- Peixaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- Pet shop;
- Quitanda;
- Relojoaria;
- Sorveteria;
- Sebo;
- Tecidos.

SERVIÇO LOCAL:

- Associações;
- Alfaiataria e atelier de costura, bordado e tricot;
- Barbearia;
- Biblioteca;
- Casa Lotérica;
- Caixa automático de banco;
- Centro Comunitário;
- Centro de Vivência;
- Chaveiros;
- Centros Sociais Urbanos;
- Clínicas odontológicas e Clínicas Médicas (sem internação);
- Conserto de Eletrodomésticos;
- Copiadoras e encadernadoras;
- Creche;
- Despachantes;
- Escola técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- Escritório de decoração;
- Escritório de profissionais liberais;
- Escritório de representação comercial;
- Escritório de projetos;
- Estabelecimento de ensino de aprendizagem e formação profissional;
- Estabelecimento de ensino maternal, jardim de infância;
- Estabelecimento de ensino de música;
- Escolas especiais;
- Escola de 1º grau;
- Estabelecimento de línguas;
- Estabelecimento de serviços de beleza estética;
- Galeria de Arte;
- Imobiliária;
- Lan house;
- Lavanderias e tinturarias;
- Ligas e Associações Assistenciais e Beneficentes;
- Locadoras de fitas de vídeo cassete, e similares;
- Laboratórios de análises clínicas e especialidades médicas;
- Laboratórios fotográficos;
- Laboratórios de prótese;
- Manicures e pedicures;
- Massagistas;
- Oficinas de reparação de artigos diversos;
- Posto de Atendimento de Serviço Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- Posto de coleta de anúncios classificados;
- Prestação de serviço de atendimento médico e correlatos;
- Prestação de serviços de informática;
- Prestação de serviços de reparação e conservação de bens imóveis;
- Salões de beleza;
- Sapateiros;
- Sebo;
- Serviço de decoração, instalação e locação de equipamentos para festas;
- Serviços postais, telegráficos e de telecomunicações, serviços de instalação e manutenção de acessórios de decoração;
- Templos e locais de culto em geral.

Atividades classificadas como Serviço ou Comércio Local que poderão ter área construída superior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados):

- Associações Benéficas, Filantrópicas, Religiosas;
- Aluguel de veículos;
- Estabelecimentos de ensino maternal, jardim de infância;
- Tratamento e reciclagem de lixo;
- Templos e locais de culto em geral.

COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO - Corresponde às atividades listadas como Comércio e Serviço Local e mais os seguintes estabelecimentos com área construída vinculada a atividades até 500,00 m² (quinhentos metros quadrados):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

COMÉRCIO DE BAIRRO:

- Antiquário;
- Aparelhos e instrumentos de engenharia em geral;
- Artigos ortopédicos;
- Aves não abatidas;
- Bar;
- Churrascaria;
- Comércio de animais domésticos e artigos complementares;
- Comércio de colchões;
- Comércio de gás de cozinha (é obrigatório o Alvará do Corpo de Bombeiros);
- Comércio de material de Construção (incluída área descoberta vinculada à atividade);
- Comércio de móveis;
- Comércio de veículos, peças e acessórios;
- Cooperativas de abastecimento;
- Distribuidora de sorvetes;
- Extintores de Incêndio;
- Importação e exportação;
- Kilão;
- Lanchonetes;
- Material Elétrico em geral, inclusive peças e acessórios;
- Pizzaria;
- Restaurante;
- Sebo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- Utensílios e aparelhos odontológicos;
- Utensílios e Aparelhos Médico-Hospitalares;
- Vidraçaria.

SERVIÇOS DE BAIRRO:

- Auto-escola;
- Agências de viagens;
- Apart-hotel, hotel, pousadas e similares;
- Academias de ginástica e similares;
- Arquivos;
- Agências de emprego, seleção de pessoal e orientação profissional;
- Auditórios;
- Bancos de sangue;
- Bibliotecas;
- Bancos;
- Boliche;
- Borracharia - consertos de pneus;
- Cartórios e Tabelionatos;
- Casas de câmbio;
- Centro Cultural;
- Clínica veterinária;
- Conserto de móveis;
- Cooperativa de crédito;
- Corretores de títulos e valores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- Cursinhos;
- Distribuidora de jornais, revistas, filmes e similares;
- Empresa de administração, participação e empreendimentos;
- Empresa de limpeza, conservação e dedetização de bens imóveis;
- Empresa de reparação, manutenção e instalação;
- Empresa de Seguros;
- Empresa de aluguel de equipamentos de jogos de diversão;
- Empresas de Capitalização;
- Empresas de consertos, reparos, conservação, montagem, instalação de aparelhos de refrigeração;
- Empresas de execução de pinturas, letreiros, placas e cartazes;
- Empresas de intermediação e/ou agenciamento de leilões;
- Empresas de organizações de festas e buffet;
- Empresas de radiofusão;
- Empresas jornalísticas;
- Empresas de desinfecção;
- Escritório de administração em geral;
- Escritório de construção civil em geral;
- Escritório de empresa de reparação e instalação de energia elétrica;
- Escritório de empresa de transporte;
- Escritório de importação e exportação;
- Estabelecimento de cobrança de valores em geral;
- Estabelecimento para gravação de sons e ruídos e vídeo - tapes;
- Estabelecimento de pesquisa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- Instalação de peças e acessórios em veículos;
- Instituições científicas e tecnológicas;
- Jogos eletrônicos e similares;
- Clínicas radiológicas;
- Lavagem de veículos;
- Oficina mecânica - Elétrica e Lanternagem – Automóveis;
- Oficina de reparação de máquinas e aparelhos elétricos;
- Praças de esporte;
- Prestação de serviço de estamperia (Silck-screen);
- Postos de saúde e puericultura;
- Pensão;
- Prédios e instalações vinculadas às Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros;
- Salão de Beleza para animais domésticos;
- Sede de partidos políticos, Serviços de despachante;
- Serviço de promoção, planos de assistência médica e odontológica;
- Serviço de promoção de eventos, publicidade e propaganda;
- Serviços Gráficos - tipografias, confecção de clichês e similares;
- Serviços de investigação particular;
- Serralheria com área vinculada até 80,00m², Serviço horizontal de estacionamento e guarda de veículos;
- Sindicatos profissionais;
- Teatros e Cinemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Atividades classificadas como Serviço ou Comércio de Bairro, que poderão ter área construída superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados):

- Apart-hotel, Hotel, Pousadas;
- Bibliotecas;
- Teatros e Cinemas.

COMÉRCIO E SERVIÇO PRINCIPAL - Corresponde às atividades listadas como Comércio e Serviço Local de Bairro e mais os seguintes estabelecimentos, com até 6000 m² (seis mil metros quadrados) de área edificada:

COMÉRCIO PRINCIPAL:

- Artigos agropecuários e veterinários;
- Atacados em geral;
- Depósito de qualquer natureza;
- Depósito de comércio de bebidas;
- Distribuidora em geral;
- Ferro Velho e Sucata;
- Loja de Departamentos,
- Máquinas, equipamentos comerciais;
- Industriais e agrícolas;
- Mercadorias em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

SERVIÇO PRINCIPAL:

- Agência de locação de equipamentos de sonorização;
- Áreas verdes de uso público para recreação ativa (praças);
- Boites e casas noturnas;
- Casa de eventos
- Carpintaria;
- Consulados e representações estrangeiras;
- Bolsa de títulos e valores e mercadoria;
- Canil, hotel para animais;
- Centro de pesquisas;
- Clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter local;
- Depósito de qualquer natureza;
- Drive-in;
- Empresas de instalação, montagem, conserto e conservação de aparelhos;
- Estabelecimento de cultura e difusão artística;
- Empresas de montagem e instalação de estrutura metálicas;
- Toldos;
- Estabelecimento de ensino de 2º grau;
- Estabelecimentos de locação de veículos;
- Funerárias;
- Guarda-Móveis;
- Máquinas e equipamentos de uso Industrial e agrícola
- Marcenaria;
- Marmorarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- Museus;
- Oficina de tornearia, soldagem, niquelagem, cromagem, esmaltação e galvanização;
- Posto de abastecimento de veículos;
- Serraria.

COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECIAL - Corresponde às atividades listadas como Comércio e Serviço Local de Bairro e Principal, com área construída superior a 6000,00 m² (seis mil metros quadrados).

COMÉRCIO ESPECIAL:

- Comércio de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, açougue (com área superior a 500 m²);
- Distribuidora de Petróleo e derivados;
- Hipermercado;
- Hortomercado;
- Shopping Center;
- Supermercados (com área superior a 500 m²).

SERVIÇO ESPECIAL:

- Autódromos, estádios, hipódromos;
- Distribuidora de energia elétrica;
- Empresa limpadora e desentupidora de fossas;
- Locais para camping, zoológicos;
- Parque de diversões, circos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- Empresas rodoviárias, transporte de passageiros, carga e mudança;
- Reparação, recuperação e recauchutagem de pneumáticos;
- Motel;
- Terminais de Carga;
- Oficinas de reparação e manutenção de caminhões, tratores e máquinas de terraplanagem;
- Faculdades;
- Ambulatórios;
- Hospitais gerais e especializados;
- Asilos;
- Casa de saúde;
- Sanatórios;
- Pronto-socorros;
- Institutos de saúde;
- Aeroporto;
- Aero-Clube;
- Rodoviária;
- Serviços públicos federal, estadual e municipal, presídios e demais prédios vinculados ao sistema penitenciário;
- Cemitérios;
- Terminais urbanos de passageiros;
- Aterros sanitários, depósito de resíduos sólidos;
- Usinas de lixo;
- Instituições para menores;
- Estação de tratamento de água e esgoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- Estação de telecomunicações;
- Oficina de Reparos.

INDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE - Estabelecimentos com área construída vinculada à atividade até 1000,00 m².

- Fabricação de artigos de mesa, cama, banho, cortina e tapeçaria;
- Fabricação de artigos de couro e peles (já beneficiados);
- Fabricação de artigos de joalheria, ourivesaria e bijuteria;
- Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos;
- Fabricação de artigos eletro-eletrônicos e de informática;
- Fabricação de gelo;
- Fabricação de velas;
- Indústria de produtos alimentícios e bebidas;
- Indústria do vestuário, calçados, artefatos do tecido.

INDÚSTRIA DE MÉDIO PORTE - Corresponde às atividades listadas mais os seguintes, com área construída vinculada à atividade de 1001 até 2000,00 m²:

- Abate de aves;
- Fabricação de artefatos de fibra de vidro;
- Fabricação de artigos de colchoaria e estofados e capas, inclusive para veículos;
- Fabricação de artigos de cortiça;
- Fabricação de escovas, vassouras, pincéis e semelhantes;
- Fabricação de instrumentos e material ótico;
- Fabricação de móveis, artefatos de madeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- Bambu, vime, junco ou palha trançada;
- Fabricação de móveis e artefatos de metal ou com predominância de metal, revestido ou não;
- Fabricação de peças ornamentais de cerâmica;
- Fabricação de peças e ornatos de gesso;
- Fabricação de portas, janelas e painéis divisórios;
- Fabricação de próteses, aparelhos para correção de deficientes físicos e cadeiras de roda;
- Fabricação de toldos, indústria editorial e gráfica;
- Indústria têxtil.

INDÚSTRIA DE GRANDE PORTE - Corresponde às atividades listadas anteriormente mais os seguintes, com área construída vinculada à atividade maior que 2000,00 m²:

- Beneficiamento de metais não metálicos;
- Construção de embarcações, caldeiraria, máquinas, turbinas e motores de qualquer natureza;
- Fabricação de Artigos de Cutelaria e Ferramentas Manuais;
- Fabricação de café solúvel;
- Fabricação de estruturas e artefatos de cimento;
- Fabricação de estruturas metálicas;
- Fabricação de material cerâmico;
- Fabricação de material fotográfico e cinematográfico;
- Fabricação de óleos e gorduras comestíveis;
- Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- Galvanoplastia, cromação e estamparia de metais;
- Indústria de componentes, equipamentos, aparelhos e materiais elétricos e de comunicação;
- Preparação de fumo e fabricação de cigarros, cigarrilhas e charutos;
- Moagem de trigo e farinhas diversas;
- Preparação do leite e produtos de laticínios;
- Torneamento de peças;
- Torrefação de Café.

INDÚSTRIAS ESPECIAIS – são consideradas especiais todas as atividades industriais listadas anteriormente quando se referirem às atividades urbanas peculiares, pelo seu porte e escala de empreendimentos da área de construção erigida e função e mais as seguintes:

- Compostagem ou incineração de lixo doméstico;
- Fabricação de asfalto;
- Fabricação de cal virgem, cal hidratado ou extinta;
- Fabricação de celulose;
- Fabricação de cimento;
- Fabricação de clínquer;
- Fabricação de cloro, cloroquímico e derivados;
- Fabricação de farinha de carne, sangue, ossos e semelhantes;
- Fabricação de farinha de peixe;
- Fabricação de fertilizantes fosfatados (super fosfatado, granulado, monoamônio, diamônio, fosfato, etc);
- Fabricação de gás de nafta crequeada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- Fabricação de gelo, usando amônia como refrigerante;
- Fabricação de produtos derivados da destilação do carvão de pedra;
- Fabricação de produtos primários e intermediários derivados do carvão (exclusive produtos finais);
- Fabricação de gás, produtos de refino do petróleo;
- Fabricação de pólvora, explosivos e detonantes (inclusive munição, esporte e artigos pirotécnicos);
- Fabricação de soda cáustica e derivados;
- Produção de Ferro e Aço, ferro-liga, formas primárias e semi acabadas (lingotes, biletetes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Anexo 07 - Tabela de Índices Urbanísticos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 07							
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 1							
USOS		ÍNDICES					
PERMITIDOS	TOLERADOS	C.A MÁXIMO	T.O MÁXIMA	T.P MÍNIMA	AFASTAM. MÍNIMOS	N.º VAGAS P/ ESTAC.	ÁREA P/ CARGA E DESC.
Residencial Unifamiliar	Supermercado com área máx. de 500,00m ²	1,00	60%	10%	V E R	V E R	V E R
Comércio e serviço local							
Residencial Multifamiliar Misto		1,50	50%		A N E X O	A N E X O	A N E X O
Hotel, Apart-hotel, Pousadas e similares							
C.A = Coeficiente de aproveitamento		T.O = Taxa de ocupação		T.P = Taxa de Permeabilidade			
OBSERVAÇÕES:							
1 - No uso misto a atividade não residencial deverá ficar restrita ao primeiro e segundo pavimentos.							



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitorio Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 07							
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 2							
USOS		ÍNDICES					
PERMITIDOS	TOLERADOS	C.A MÁXIMO	T.O MÁXIMA	T.P MÍNIMA	AFASTAM. MÍNIMOS	N.º VAGAS P/ ESTAC.	ÁREA P/ CARGA E DESC.
Residencial Unifamiliar	Supermercado com área máx. de 500,00m2	1,2	60%	10%	V E R	V E R	V E R
Comércio e serviço local							
Residencial Multifamiliar Misto		2,00	50%		A N E X O	A N E X O	A N E X O
Hotel, Apart- hotel, Pousadas e similares							
					8	9	9
C.A = Coeficiente de aproveitamento		T.O = Taxa de ocupação		T.P = Taxa de Permeabilidade			
OBSERVAÇÕES:							
1 - No uso misto a atividade não residencial deverá ficar restrita ao primeiro e segundo pavimentos.							

156



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 07							
ZONA INDUSTRIAL - ZI							
USOS		ÍNDICES					
PERMITIDOS	TOLERADOS	C.A MÁXIMO	T.O MÁXIMA	T.P MÍNIMA	AFASTAM. MÍNIMOS	N.º VAGAS P/ ESTAC.	ÁREA P/ CARGA E DESC.
Indústria de Pequena Porte	Indústria Grande Porte	2,4	60%	20%	V E R A N E X O 8	V E R A N E X O 9	V E R A N E X O 9
Indústria de Médio Porte							
Comércio e serviço principal							
Comércio e Serviço Local e de Bairro							

C.A = Coeficiente de aproveitamento T.O = Taxa de ocupação T.P = Taxa de Permeabilidade

4

2

t51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 07							
ZONA DE INTERESSE TECNOLÓGICO - ZIT							
USOS		ÍNDICES					
PERMITIDOS	TOLERADOS	C.A MÁXIMO	T.O MÁXIMA	T.P MÍNIMA	AFASTAM. MÍNIMOS	N.º VAGAS P/ ESTAC.	ÁREA P/ CARGA E DESC.
Indústria de Pequena Porte	Indústria Grande Porte	2,00	60%	20%	V E R A N E X O 8	V E R A N E X O 9	V E R A N E X O 9
Indústria de Médio Porte							
Comércio e serviço principal							
Comércio e Serviço Local e de Bairro							

C.A = Coeficiente de aproveitamento T.O = Taxa de ocupação T.P = Taxa de Permeabilidade

3

2

158



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 07							
ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA - ZOC 01							
USOS		ÍNDICES					
PERMITIDOS	TOLERADOS	C.A MÁXIMO	T.O MÁXIMA	T.P MÍNIMA	AFASTAM. MÍNIMOS	N.º VAGAS P/ ESTAC.	ÁREA P/ CARGA E DESC.
Residencial Unifamiliar		1,40	70%	10%	V E R	V E R	V E R
Comércio e serviço local							
Residencial Multifamiliar ou Misto							
Comércio e serviço de bairro,principal	Comércio e Serviço Especial	2,50	65%		A N E X O 8	A N E X O 9	A N E X O 9
Indústria de Pequeno e Medio Porte							

C.A = Coeficiente de aproveitamento T.O = Taxa de ocupação T.P = Taxa de Permeabilidade

159



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 07							
ZONA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA 01 - ZOP 01							
USOS		ÍNDICES					
PERMITIDOS	TOLERADOS	C.A MÁXIMO	T.O MÁXIMA	T.P MÍNIMA	AFASTAM. MÍNIMOS	N.º VAGAS P/ ESTAC.	ÁREA P/ CARGA E DESC.
Residencial Unifamiliar	Supermercado com área máx. de 500,00m2	1,2	60%	10%	V E R	V E R	V E R
Comércio e serviço local							
Residencial Multifamiliar Misto		2,00	50%		A N E X O	A N E X O	A N E X O
Hotel, Apart- hotel, Pousadas e similares							
					8	9	9
C.A = Coeficiente de aproveitamento T.O = Taxa de ocupação T.P = Taxa de Permeabilidade							
OBSERVAÇÕES:							
1 - No uso misto a atividade não residencial deverá ficar restrita ao primeiro e segundo pavimentos.							

7

2

160



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 07							
ZONA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA 02 - ZOP 02							
USOS		ÍNDICES					
PERMITIDOS	TOLERADOS	C.A MÁXIMO	T.O MÁXIMA	T.P MÍNIMA	AFASTAM. MÍNIMOS	N.º VAGAS P/ ESTAC.	ÁREA P/ CARGA E DESC.
Residencial Unifamiliar		2,00	75%	10%	V E R	V E R	V E R
Comércio e serviço local							
Residencial Multifamiliar ou Misto							
Comércio e serviço de bairro,principal	Comércio e Serviço Especial	3,00	65%		X O 8	X O 9	X O 9
Indústria de Pequeno e Medio Porte							

C.A = Coeficiente de aproveitamento T.O = Taxa de ocupação T.P = Taxa de Permeabilidade

161



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 08					
Tabela de Índices Urbanísticos					
AFASTAMENTO MÍNIMO (EM METROS)					
Nº de Pav. de uso privativo	COM ABERTURA Lateral (ambos os lados) e fundos		SEM ABERTURA		FRONTAL
	Comp. Permam. Prolongado	Comp. Perman. Transitória	Lateral para ambos os lados	Fundos	
1 e 2	1.50	1.50	–	–	3.00
3	1.80	1.50	1.50	2.00	3.00
4	2.00	1.50	1.50	3.00	3.00
5	2.30	1.70	1.50	3.00	3.00
6	2.60	1.90	1.50	3.00	3.00
7	2.90	2.10	1.50	3.00	3.00
8	3.10	2.30	2.00	3.00	3.00
9	3.40	2.50	2.50	3.00	4.00
10	3.70	2.70	2.50	4.00	4.00
11	4.00	2.90	3.50	4.00	5.00
12	4.30	3.10	3.50	4.50	5.00
acima de 12	acrescer 0.30/PAV.	acrescer 0.20/PAV.	acrescer 0.50/PAV.	acrescer 1.0/PAV.	acrescer 1.0/PAV.
OBS. 01: As edificações de uso Industrial devem ter afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) nas divisas laterais;					
OBS. 02: As edificações de uso Industrial devem ter afastamento de 5,00 m (cinco metros) da divisa frontal.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 09

Tabela de Áreas Destinadas À Guarda e Estacionamento de Veículos e Carga e Descarga de Mercadorias

ÁREAS DESTINADAS A GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS		ÁREAS DESTINADAS A CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS
Edificações destinadas à:	Número de vagas por m2 de área ou por unidade	
habitação coletiva: multifamiliar,	1 vaga para cada duas unidades autônomas quando as unidades	
	1 vaga para cada unidade autônoma quando as unidades tiverem área privativa maior que 100,00m2	
	2 vagas para cada unidade autônoma quando as unidades tiverem área privativa superior a 180,00m2.	
habitação unifamiliar	1 vaga cada unidade até 100,00m2 de área privativa.	
comércio e serviços em geral	1 vaga a cada 50,00m2 de área privativa que exceder a 500,00 m2.	50,00 m2 - para áreas construídas entre 500,00 m2 e 1000,00 m2, excetuando-se as áreas de garagem.
		50,00m2 a mais para cada 1000,00m2 de área construída, excedente a 1000,00m2, excetuando-se as áreas de garagem.
supermercados, hortomercados-quilão shopping center, clube recreativo, estádio esportivo, rodoviária e aeroporto.	1 vaga para cada 100,00m2 de área construída, que exceder a 200,00m2, excetuando-se as áreas de garagem.	50,00m2 - para áreas construídas entre 500,00m2 e 1000,00m2, excetuando-se as áreas de garagem.
		50,00m2 a mais para cada 1000,00m2 de área construída, excedente a 1000,00m2, excetuando-se as áreas de garagem.
casas de festas, restaurantes, oficinas de reparos de veículos e similares	1 vaga a cada 80,00m2 de área construída, que exceder a 200,00m2, excetuando-se as áreas de garagem.	50,00m2 quando a área construída exceder a 500,00m2.
hotel, pousadas.	1 vaga para cada 03 unidades.	50,00m2 para áreas construídas até 1000,00m2.
		50,00m2 a mais para cada 1000,00m2 de áreas excedente a 1000,00m2 de área construída, excetuando-se as áreas de garagem.
motel	1 vaga por unidade.	
estabelecimentos hospitalares e similares.	1 vaga para cada 250,00m2 de área construída, excetuando-se as áreas de garagem.	50,00m2 para áreas construídas até 1000,00m2.
		50,00m2 a mais para cada 1000,00m2 de áreas excedente a 1000,00m2 de áreas excedente a 1000,00m2 de área construída, excetuando-se as áreas de garagem.
auditório, igrejas, cinemas, teatros, academias (acima de 300 lugares).	1 vaga para cada 50,00m2 de área construída, excetuando-se as áreas de garagem.	50,00m2
escolas de 1º e ou 2º Grau (acima de 300 lugares).	1 vaga para cada sala de aula.	50,00m2
estabelecimento de 3º Grau.	3 vagas para cada sala de aula.	50,00m2
indústria	1 vaga para cada 100,00m2, que exceder a 200,00m2.	50,00m2 para áreas construídas até 1000,00 m2.
		50,00m2 a mais para cada 1000,00m2 de áreas excedente a 1000,00m2 de área construída, excetuando-se as áreas de garagem.

1 . A construção de garagens poderá ser substituída pela previsão equivalente de vagas para estacionamento em áreas construídas.

2 . No caso de unidades de hospedagem com área útil acima de 500,00 m², exige-se 1 vaga para ônibus de no mínimo 3,30 x 15,00m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 10

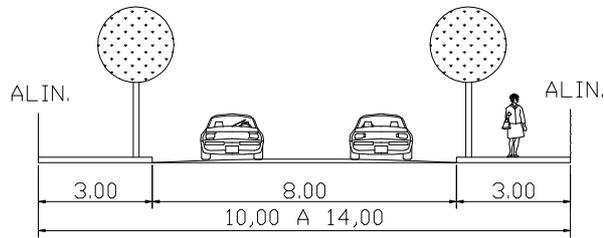
Características Geométricas e físicas da Rede Viária Básica

	TIPO DE VIA CARACTERÍSTICAS	ARTERIAL	COLETORA	LOCAL
F Í S I C A S	LARGURA DA VIA (M)	20,00m (sentido único) 33,00m a 40,00m	18,00m à 27,00m	10,00m à 14,00m
	CANTEIRO CENTRAL (M)	Min - 4,00m	Min - 2,00m	_____
	LARGURA DOS PASSEIOS (M)	Min - 4,00m	Min - 3,00m	Min - 2,00m
	LARGURA DA FAIXA DE ROLAMENTO (M)	3,50m	3,00m à 3,50m	3,00m
	N.º DE FAIXAS DE ROLAMENTO	4 (s/ canteiro central) 6 (c/ canteiro central)	2 (s/ canteiro central) 4 (c/ canteiro central)	2
	TIPO DE PAVIMENTAÇÃO	Asfalto ou Concreto	Asfalto ou Bloquete	Bloquete ou Paralelepípedo
	TIPO DE ILUMINAÇÃO	Vapor de Sódio	Mercúrio	Mercúrio
G E O M É T R I C A S	VELOCIDADE DIRETRIZ DE PROJETO	80 Km/h	60 Km/h	40 Km/h
	RAMPA MÁXIMA %	8%	10%	30%
	INCLINAÇÃO TRANSVERSAL MÍNIMA %	0,50%		
	INCLINAÇÃO DO PASSEIO E ALTURA DO MEIO-FIO	2% e no máximo 3% a inclinação transversal do passeio meio-fio com altura de 0,15m		
	RAIO MÍNIMO	Conforme velocidade diretriz		Praça de retorno - 7m
	ALTURA LIVRE	5,50m		

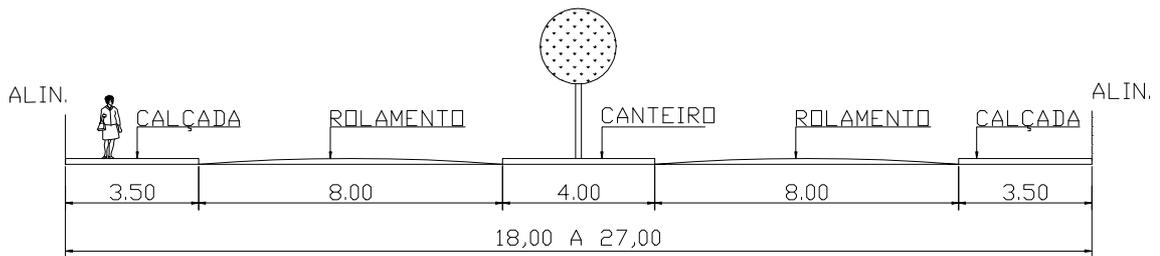
Nota: Ver Anexo 10a - Perfis das vias segundo classificação funcional.

ANEXO 10a - PERFIS DAS VIAS SEGUNDO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

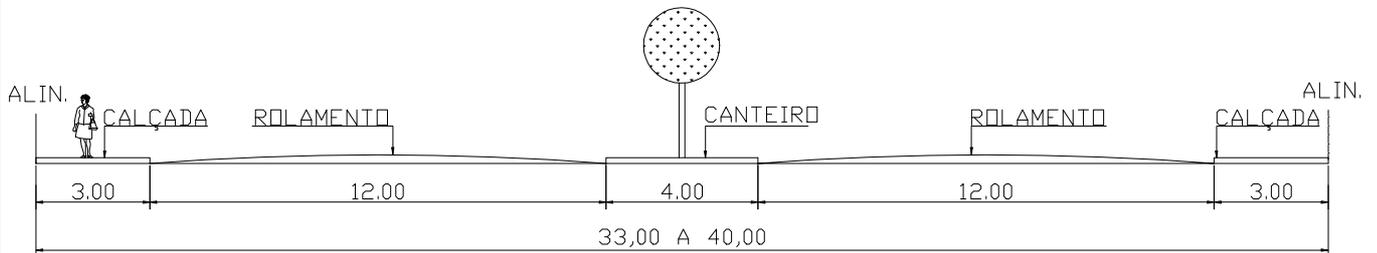
VIA LOCAL
PERFIL
ESCALA 1/200



VIA COLETORA
PERFIL
ESCALA 1/200



VIA ARTERIAL
PERFIL
ESCALA 1/200



FORMATO: A4		
DADOS PARA PLOTAGEM		
ESCALA DE PLOTAGEM 1:25		
TRAÇO MONOCROMÁTICO		
COLOR	PEN Nº	PEN WIDTH
COR 01	COR 07	0,20
COR 02	COR 07	0,10
COR 06	COR 07	0,30
COR 07	COR 07	0,20
COR 08	COR 07	0,10
COR 09	COR 07	0,20
COR 10	COR 07	0,15
COR 30	COR 07	0,20
COR 37	COR 07	0,15
COR 40	COR 07	0,10
COR 60	COR 07	0,13
COR 140	COR 07	0,35
COR 243	COR 07	0,10

NOTA: COTAS EM METRO.



idear **Arquitetura e Consultoria Ltda**
Rua Henrique Moscoso - Sala 201
- 1019-Centro-Vila Velha - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ADMINISTRAÇÃO 2008 A 2012

ANEXO 10a
PERFIS DAS VIAS SEGUNDO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Data:
SETEMBRO/2011

Esc:
1/200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 11

MODELO DE DECRETO N.º

Aprova o “-----”, situado no lugar denominado ----- no Distrito -----, neste Município, a requerimento de -----.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOORETAMA, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob n.º -----.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o “-----”, no Distrito ----- neste Município, de propriedade de -----, com área de ----- m² (-----), sendo destinada a área de ----- m² (-----), equivalente a ----- % da gleba para o sistema de circulação, -- ----- m² (-----), equivalente a ---- % da gleba para equipamentos comunitários, tudo em conformidade com a planta aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, anexa ao supramencionado processo.

Art. 2º - O “-----” compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- a) áreas dos lotes ----- (-----);
- b) áreas de vias -----m² (-----);
- c) áreas da praça - -----m² (-----);
- d) área para escola - -----m² (-----);
- e) outras áreas;
- f) números de lotes - ----- (-----);
- g) número de quadras - ----- (-----);
- h) área total loteada - ----- m² (-----);

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de publicação, juntamente com o Termo de Compromisso, revogadas as disposições em contrário.

Sooretama ---- de ----- de 2011.

PREFEITA (O) MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 12

TERMO DE COMPROMISSO

O Termo de compromisso de execução de obras de infra-estrutura em loteamento que perante a Prefeitura Municipal de Sooretama, se obriga -----.

(nome do proprietário)

I - Partes:

1 - De um lado, a Prefeitura Municipal de Sooretama, neste Termo simplesmente nomeada Prefeitura, representada por seu Prefeito Municipal-----, o Secretário Municipal-----, e o Procurador Geral do Município----- e, do outro----- com Sede (ou residente) a-----, doravante designado Loteador, proprietário (ou responsável) do Loteamento constante do processo nº ----- aprovado pelo Decreto nº----- em -----/-----/-----.

2 - Fundamento Legal:

Este Termo de Compromisso tem seu fundamento legal, na Lei nº-----, de -----/-----/-----, que aprovou o Plano Diretor Municipal e estabeleceu as normas para o parcelamento do solo no Município.

3 - Local e Data:

Lavrada e assinada aos-----dias do mês de ----- do ano de ----, Prefeitura Municipal de Sooretama, situada à rua -----.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

II - Finalidade e Objeto

1 - Finalidade:

O presente Termo de Compromisso tem como finalidade formalizar as exigências legais a respeito da responsabilidade que tem o Loteador de executar, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, as obras de infra - estrutura em loteamento, por ela aprovado, bem como da prestação de garantia para a execução das referidas obras.

2 - Objeto:

É objeto deste Termo de Compromisso, a execução das obras de infra - estrutura do loteamento referido pelo processo n.º..... e respectivo projeto aprovado pelo Decreto n.º..... de/...../..... .

III - Obrigações e Prazos

1 - Pelo presente Termo de Compromisso obriga-se o Loteador, concomitantemente ao cumprimento de todas as disposições legais e pertinentes a:

1.1 - Executar, no prazo de 2 (dois) anos e consoante cronograma aprovado, os seguintes serviços:

- a) locação das ruas e quadras;
- b) serviço de terraplanagem;
- c) pavimentação da via principal;
- d) assentamento de meios-fios;
- e) carta de viabilidade das concessionárias de serviços públicos para implantação das redes de abastecimento de água e energia elétrica;

1.2 - Facilitar a fiscalização permanente por parte da Prefeitura Municipal da execução das obras e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

1.3 - Fazer constar dos compromissos e escritura de compra e venda de lotes, a condição de que estes só poderão receber construções depois da execução das obras de infra - estrutura, ao menos em toda a extensão do logradouro onde estiverem localizados, sob vistoria e recebimento pela Prefeitura, consignado, inclusive, a responsabilidade solidária dos compromissários compradores ou adquirentes na proporção da área de seus respectivos lotes.

1.4 - Solicitar, caso não concluídos os serviços no prazo, estipulado, a prorrogação deste, antes do seu término, mediante ampla justificativa que não aceita pela Prefeitura, sujeita-lo-á a multa no valor de, por dia útil de atraso seguinte;

1.5 - Transferir para domínio da Prefeitura Municipal de Sooretama mediante escritura pública, as áreas públicas contidas no loteamento, totalizando em m² (..... metros quadrados), equivalente a% da gleba, sendo:

- a)m², área reservada a Prefeitura para equipamentos comunitários, equivalente a % da gleba;
- b).....m², área reservada a Prefeitura para áreas livres de uso público, equivalente a % da gleba;
- c).....m², área das ruas, equivalente a % da gleba.

1.6 - Prestar garantia para execução das obras de infra - estrutura, numa das modalidades admitidas na Lei, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município:

- a) Garantia hipotecária das quadras números perfazendo um total de lotes, equivalente ao custo orçado das obras, pelo órgão municipal competente.

1.7 - Requerer, tão logo concluída a execução dos serviços, a entrega total ou parcial, e sem quaisquer ônus para a Prefeitura, das vias, logradouros e áreas reservadas ao uso público, após vistoria que as declare de acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

2 - A garantia prestada será liberada à medida em que forem executadas as obras, na seguinte proporção:

a) 30% quando concluída a abertura das vias e assentamento de meios-fios;

b) 30% quando concluída a instalação das redes de abastecimento de água e eletricidade;

c) 40% quando concluídos os demais serviços.

IV - Eficácia e Validade

1 - Eficácia:

O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data da sua assinatura adquirido eficácia e validade na data de expedição do alvará de licença pelo órgão competente da Prefeitura e terá seu encerramento após verificado o cumprimento de todas as obrigações dele decorrente.

2 - Rescisão:

São causas de revogação deste Termo de Compromisso a não obediência a qualquer de suas cláusulas, importando, em consequência, na cassação do alvará de licença para a execução das obras constantes do seu objeto.

V - Foro e Encerramento

1 - Foro:

Para as questões decorrentes deste Termo é competente o Foro legal dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

2 - Encerramento:

E, por estarem acordes, assinam este Termo de Compromisso, os representantes das partes e das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Sooretama,..... de.....de 2011.

Prefeita Municipal de Sooretama

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Procurador Geral do Município

Proprietário (ou Responsável)

Testemunha 01:

Testemunha 02:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Anexo 13 - Descrição do Perímetro Urbano

Anexo 13 a - Descrição do Perímetro Urbano - Sede

Anexo 13 b - Descrição do Perímetro Urbano - Distrito de Comendador Rafael

Anexo 13 c - Descrição do Perímetro Urbano - Distrito de Chumbado;

Anexo 13 d - Descrição do Perímetro Urbano - Localidade de Juncado;

Anexo 13 e - Descrição do Perímetro Urbano - Localidade de Córrego Rodrigues;

Anexo 13 f - Descrição do Perímetro Urbano -Localidade de Santa Luzia;

Anexo 13 g - Descrição do Perímetro Urbano - Localidade de Juerana B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**Anexo 13 a - Descrição do Perímetro Urbano
Distrito Sede**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 13 a - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO – DISTRITO SEDE

Objetivo

O presente levantamento tem por objetivo identificar a área total do distrito Sede, conforme o Anexo 02 - Mapa do Perímetro Urbano.

Procedimentos Técnicos de Trabalho

Foram utilizados nos levantamentos planimétricos: Georreferenciamento. Os resultados obtidos serão detalhados nos itens a seguir.

Georreferenciamento

Os elementos técnicos de coordenadas UTM'S (Universal Transversa de Mercator), já no sistema SIRGAS 2000, foram feitos através de uma triangulação geodésica medidas com equipamentos eletrônicos de alta precisão (Programa ARCGIS – VERSÃO 9.3).

Processamento dos Vetores

O processamento foi feito usando o Programa ARCGIS – VERSÃO 9.3.

Memorial Descritivo Técnico

O memorial técnico a seguir descreve os limites, as confrontações e as identificações das áreas totais do Distrito Sede do município de Sooretama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

MEDIÇÕES DE TERRAS – DISTRITO SEDE

DISTRITO: SEDE

Confrontações:

Norte: Córrego D'água e Distrito Sede.

Sul: Município de Linhares.

Leste: Córrego D'água, Distrito Sede, Córrego Alegre e Córrego Tropeiro.

Oeste: Município de Linhares, Distrito Sede e Córrego Alegre.

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000.

Unidade Linear: metro.

Área: 1.611,52ha.

Perímetro: 22.008,085 m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

TABELA I DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS DO DISTRITO SEDE

DADOS		AZIMUTES	DISTÂNCIAS	COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000)	
VÉRTICES	VÉRTICES	GRAUS	METRO	E (Metros)	N (Metros)
P01	P02	345°39'15,56"	123,113	384439,63	7874672,68
P02	P03	350°43'4,65"	75,615	384409,13	7874791,95
P03	P04	357°0'30,22"	186,156	384396,93	7874866,58
P04	P05	350°47'49,95"	191,866	384387,22	7875052,48
P05	P06	335°38'49,53"	106,322	384356,53	7875241,88
P06	P07	335°38'49,86"	75,561	384312,69	7875338,74
P07	P08	326°18'42,19"	107,692	384281,53	7875407,57
P08	P09	321°11'1,66"	106,516	384221,80	7875497,18
P09	P10	319°45'58,45"	121,689	384155,03	7875580,17
P10	P11	302°1'32,60"	151,425	384076,43	7875673,07
P11	P12	258°9'52,02"	323,994	383948,05	7875753,37
P12	P13	259°28'2,12"	36,127	383630,94	7875686,92
P13	P14	19°29'57,67"	319,597	383595,42	7875680,31
P14	P15	22°20'58,54"	357,238	383702,10	7875981,58
P15	P16	10°22'3,94"	180,683	383837,95	7876311,98
P16	P17	284°0'14,03"	70,341	383870,46	7876489,71
P17	P18	288°24'17,20"	108,06	383802,21	7876506,74
P18	P19	296°33'54,47"	32,862	383699,68	7876540,85
P19	P20	299°41'11,58"	73,946	383670,29	7876555,55
P20	P21	300°11'12,85"	67,898	383606,05	7876592,17
P21	P22	290°56'26,23"	54,673	383547,36	7876626,31
P22	P23	290°56'26,53"	119,003	383496,29	7876645,85
P23	P24	288°47'28,74"	52,444	383385,15	7876688,38
P24	P25	285°32'37,64"	45,221	383335,50	7876705,28
P25	P26	285°32'37,28"	27,209	383291,94	7876717,40
P26	P27	285°32'37,13"	26,091	383265,72	7876724,69
P27	P28	291°43'43,25"	97,945	383240,59	7876731,68
P28	P29	292°6'28,78"	14,361	383149,60	7876767,94
P29	P30	303°41'53,88"	44,092	383136,29	7876773,34
P30	P31	303°46'17,45"	36,946	383099,61	7876797,81
P31	P32	303°43'54,04"	13,529	383068,90	7876818,34
P32	P33	311°54'26,04"	45,077	383057,65	7876825,86
P33	P34	315°33'12,55"	76,405	383024,10	7876855,97
P34	P35	311°17'4,46"	64,243	382970,60	7876910,51
P35	P36	307°5'30,03"	63,343	382922,32	7876952,90
P36	P37	285°9'22,35"	80,956	382871,80	7876991,10
P37	P38	267°55'12,43"	36,621	382793,66	7877012,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

P38	P39	264°48'58,17"	21,599	382757,06	7877010,94
P39	P40	256°42'29,99"	40,878	382735,55	7877008,99
P40	P41	256°42'30,70"	36,716	382695,77	7876999,59
P41	P42	256°42'30,21"	33,32	382660,03	7876991,15
P42	P43	276°47'30,64"	38,077	382627,61	7876983,49
P43	P44	302°21'33,09"	27,354	382589,80	7876987,99
P44	P45	302°20'59,94"	39,489	382566,69	7877002,63
P45	P46	311°46'47,48"	57,458	382533,33	7877023,76
P46	P47	320°13'43,17"	52,149	382490,48	7877062,05
P47	P48	322°8'11,11"	43,363	382457,12	7877102,13
P48	P49	333°11'42,11"	58,386	382430,50	7877136,37
P49	P50	343°32'59,58"	58,142	382404,18	7877188,48
P50	P51	354°27'42,90"	40,494	382387,71	7877244,24
P51	P52	354°27'43,41"	59,103	382383,80	7877284,55
P52	P53	354°21'1,12"	75,565	382378,10	7877343,37
P53	P54	348°54'12,19"	70,79	382370,66	7877418,57
P54	P55	348°53'25"	77,414	382357,04	7877488,04
P55	P56	348°55'6,41"	36,277	382342,12	7877564,00
P56	P57	342°28'26,52"	80,941	382335,15	7877599,60
P57	P58	335°43'44,18"	79,132	382310,79	7877676,76
P58	P59	324°2'9,73"	133,291	382278,26	7877748,89
P59	P60	307°45'7,04"	86,737	382199,98	7877856,78
P60	P61	307°6'48,16"	85,854	382131,40	7877909,88
P61	P62	299°21'14,94"	75,48	382062,94	7877961,69
P62	P63	293°24'25,78"	62,354	381997,15	7877998,69
P63	P64	287°23'18,32"	18,63	381939,92	7878023,46
P64	P65	282°0'27,95"	122,548	381922,15	7878029,02
P65	P66	273°31'33,01"	128,335	381802,28	7878054,52
P66	P67	273°23'37,12"	30,462	381674,19	7878062,41
P67	P68	18°24'0,83"	982,37	381643,78	7878064,22
P68	P69	18°45'28,96"	767,337	381953,87	7878996,36
P69	P70	72°40'22,31"	52,023	382200,62	7879722,94
P70	P71	69°30'45,84"	92,479	382250,28	7879738,44
P71	P72	73°27'32,04"	109,213	382336,91	7879770,80
P72	P73	80°25'52,14"	44,937	382441,61	7879801,90
P73	P74	91°0'20,05"	73,638	382485,92	7879809,37
P74	P75	96°1'51,89"	52,47	382559,54	7879808,07
P75	P76	104°49'55,24"	100,247	382611,72	7879802,56
P76	P77	110°25'41,09"	83,589	382708,63	7879776,90
P77	P78	106°10'35,44"	137,487	382786,96	7879747,72
P78	P79	99°48'0,01"	86,111	382919,01	7879709,42
P79	P80	84°28'20,87"	97,529	383003,86	7879694,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

P80	P81	65°20'16,04"	57,177	383100,94	7879704,16
P81	P82	63°36'52,07"	61,279	383152,90	7879728,02
P82	P83	106°36'6,50"	275,24	383207,79	7879755,25
P83	P84	107°59'32,79"	679,868	383471,56	7879676,61
P84	P85	198°59'39,17"	253,597	384118,18	7879466,60
P85	P86	106°30'38,04"	80,357	384035,64	7879226,81
P86	P87	113°0'42,54"	58,721	384112,69	7879203,98
P87	P88	120°37'38,41"	43,636	384166,73	7879181,02
P88	P89	135°14'50,76"	39,414	384204,28	7879158,79
P89	P90	138°21'59,13"	31,47	384232,03	7879130,80
P90	P91	159°54'21,45"	35,012	384252,94	7879107,28
P91	P92	124°1'17,04"	15,967	384264,97	7879074,40
P92	P93	103°32'9,25"	48,386	384278,20	7879065,46
P93	P94	109°51'18,61"	33,343	384325,24	7879054,14
P94	P95	148°8'2,71"	37,952	384356,61	7879042,82
P95	P96	104°44'37,29"	17,115	384376,64	7879010,58
P96	P97	85°14'10,98"	41,96	384393,19	7879006,23
P97	P98	83°53'59,35"	45,307	384435,01	7879009,71
P98	P99	96°11'22,55"	93,133	384480,06	7879014,53
P99	P100	95°29'0,82"	109,393	384572,65	7879004,48
P100	P101	94°36'0,52"	76,034	384681,54	7878994,03
P101	P102	99°27'44,19"	63,587	384757,33	7878987,93
P102	P103	110°53'52,04"	51,287	384820,05	7878977,48
P103	P104	130°14'18,84'	52,67	384867,97	7878959,19
P104	P105	96°34'30,74"	92,263	384908,17	7878925,16
P105	P106	92°58'13,74"	60,746	384999,83	7878914,60
P106	P107	91°24'7,56"	55,773	385060,49	7878911,45
P107	P108	91°23'23,32"	105,531	385116,25	7878910,08
P108	P109	91°23'38,72"	101,936	385221,75	7878907,53
P109	P110	91°3'40,24"	135,811	385323,65	7878905,05
P110	P111	75°52'30,36"	34,089	385459,44	7878902,53
P111	P112	63°5'53,20"	47,88	385492,50	7878910,85
P112	P113	54°57'5,50"	61,919	385535,20	7878932,51
P113	P114	54°21'19,05"	76,345	385585,89	7878968,07
P114	P115	65°6'19,66'	33,158	385647,93	7879012,56
P115	P116	68°59'43,46"	38,939	385678,01	7879026,52
P116	P117	75°10'16,81"	47,718	385714,36	7879040,48
P117	P118	88°23'23,65"	39,55	385760,49	7879052,69
P118	P119	92°18'41,44"	29,959	385800,02	7879053,80
P119	P120	102°20'51,60"	69,387	385829,96	7879052,59
P120	P121	107°1'11,44"	51,46	385897,74	7879037,75
P121	P122	107°1'11,17"	68,73	385946,95	7879022,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

P122	P123	106°51'48,32"	43,874	386012,67	7879002,57
P123	P124	101°38'24,09"	10,412	386054,65	7878989,85
P124	P125	101°38'24,36"	112,927	386064,85	7878987,75
P125	P126	96°48'29,63"	132,911	386175,46	7878964,96
P126	P127	88°37'38,66"	12,373	386307,43	7878949,21
P127	P128	184°43'3,23"	558,744	386319,80	7878949,50
P128	P129	186°26'6,86"	62,287	386273,85	7878392,65
P129	P130	43°9'45,19"	29,74	386266,87	7878330,76
P130	P131	55°51'55,24"	19,726	386287,21	7878352,45
P131	P132	61°21'8,12"	37,002	386303,54	7878363,52
P132	P133	70°6'23,18"	22,792	386336,01	7878381,26
P133	P134	69°17'41,81"	17,495	386357,44	7878389,01
P134	P135	62°25'53,02"	50,628	386373,81	7878395,20
P135	P136	62°25'53,90"	33,264	386418,69	7878418,63
P136	P137	62°25'54,25"	36,602	386448,17	7878434,03
P137	P138	62°25'54,57"	26,588	386480,62	7878450,96
P138	P139	62°25'54,87"	49,259	386504,19	7878463,27
P139	P140	74°20'29,32"	29,447	386547,86	7878486,07
P140	P141	74°20'29,81"	55,49	386576,21	7878494,02
P141	P142	74°20'30,56"	35,585	386629,64	7878508,99
P142	P143	68°27'49,81"	29,016	386663,90	7878518,60
P143	P144	68°8'57,81"	33,144	386690,90	7878529,25
P144	P145	68°8'57,86"	27,306	386721,66	7878541,58
P145	P146	59°12'41,79"	28,908	386747,00	7878551,75
P146	P147	58°25'25,25"	27,496	386771,84	7878566,54
P147	P148	58°25'25,79"	44,62	386795,26	7878580,94
P148	P149	61°24'41,31"	45,342	386833,27	7878604,31
P149	P150	64°21'26,18"	63,674	386873,09	7878626,00
P150	P151	63°41'17,63"	39,52	386930,49	7878653,56
P151	P152	53°59'41,21"	29,317	386965,92	7878671,08
P152	P153	53°59'41,42"	49,783	386989,63	7878688,31
P153	P154	53°59'42,17"	46,132	387029,91	7878717,58
P154	P155	61°47'28,68"	35,906	387067,23	7878744,69
P155	P156	72°43'27,79"	43,399	387098,87	7878761,67
P156	P157	72°43'44,39"	21,588	387140,31	7878774,55
P157	P158	90°23'5,64"	38,08	387160,92	7878780,96
P158	P159	90°23'6,47"	45,477	387199,00	7878780,71
P159	P160	96°56'49,47"	46,06	387244,48	7878780,40
P160	P161	96°56'49,67"	46,996	387290,20	7878774,83
P161	P162	96°56'50,82"	26,953	387336,85	7878769,15
P162	P163	100°59'58,19"	38,238	387363,61	7878765,89
P163	P164	105°32'51,18"	32,333	387401,14	7878758,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

P164	P165	182°16'4,68"	984,321	387432,29	7878749,92
P165	P166	277°7'41,23"	42,173	387393,34	7877766,37
P166	P167	268°20'39,71"	53,973	387351,49	7877771,61
P167	P168	261°59'25,02"	59,611	387297,54	7877770,05
P168	P169	251°23'22,62"	10,021	387238,51	7877761,74
P169	P170	240°54'0,80"	36,01	387229,01	7877758,54
P170	P171	239°10'9,29"	19,245	387197,55	7877741,03
P171	P172	229°17'25,19"	28,223	387181,02	7877731,17
P172	P173	229°17'25,27"	26,959	387159,63	7877712,76
P173	P174	229°17'23,62"	26,016	387139,20	7877695,18
P174	P175	229°17'24,72"	25,292	387119,47	7877678,21
P175	P176	238°10'56,10"	20,658	387100,30	7877661,71
P176	P177	238°10'56,14"	32,186	387082,75	7877650,82
P177	P178	244°58'32,88"	28,288	387055,40	7877633,85
P178	P179	248°49'4,95"	28,572	387029,77	7877621,89
P179	P180	248°49'4,54"	23,509	387003,13	7877611,56
P180	P181	248°49'4,37"	24,144	386981,21	7877603,07
P181	P182	260°7'42,48"	38,94	386958,69	7877594,34
P182	P183	266°46'33,57"	19,474	386920,33	7877587,67
P183	P184	270°40'17,12"	28,582	386900,89	7877586,57
P184	P185	269°5'33,84"	28,241	386872,31	7877586,91
P185	P186	284°48'28,35"	35,135	386844,07	7877586,46
P186	P187	284°48'27,07"	29,034	386810,10	7877595,4 4
P187	P188	284°48'27,41"	32,217	386782,03	7877602,86
P188	P189	284°48'27,28"	39,688	386750,88	7877611,09
P189	P190	284°48'26,12"	22,171	386712,51	7877621,24
P190	P191	284°48'26,38"	36,504	386691,08	7877626,90
P191	P192	283°56'42,67"	29,852	386655,79	7877636,23
P192	P193	274°21'1,04"	36,826	386626,81	7877643,43
P193	P194	272°6'31,43"	34,963	386590,09	7877646,22
P194	P195	256°3'6,50"	41,65	386555,16	7877647,51
P195	P196	161°41'34,10"	0,57	386514,73	7877637,47
P196	P197	302°51'14,32"	0,78	386514,91	7877636,93
P197	P198	253°39'23,01"	9,897	386514,26	7877637,35
P198	P199	237°23'41,95"	24,558	386504,76	7877634,56
P199	P200	236°29'13,85"	27,738	386484,07	7877621,33
P200	P201	236°10'50,65"	26,932	386460,95	7877606,02
P201	P202	224°29'45,44"	6,265	386438,57	7877591,03
P202	P203	218°20'26,43"	11,614	386434,18	7877586,56
P203	P204	218°20'25,23"	10,76	386426,98	7877577,45
P204	P205	218°20'27,25"	12,71	386420,30	7877569,01
P205	P206	218°20'26,25"	21,014	386412,42	7877559,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

P206	P207	255°7'58,60"	15,079	386399,38	7877542,56
P207	P208	199°23'56,45"	121,899	386384,81	7877538,6 9
P208	P209	204°28'39,88"	87,79	386344,32	7877423,71
P209	P210	214°58'0,34"	116,561	386307,94	7877343,81
P210	P211	236°10'25,34"	181,68	386241,14	7877248,29
P211	P212	238°5'34,37"	60,3	386090,21	7877147,15
P212	P213	224°20'9,66"	452,312	386039,03	7877115,28
P213	P214	184°14'39,64"	356,884	385722,92	7876791,7 6
P214	P215	208°39'24,01"	75,644	385696,51	7876435,86
P215	P216	105°38'9,29"	34,311	385660,23	7876369,48
P216	P217	114°2'3,68"	37,387	385693,27	7876360,23
P217	P218	114°2'3,15"	37,923	385727,42	7876345,01
P218	P219	136°10'54,78"	37,317	385762,05	7876329,56
P219	P220	136°10'55,15"	64,854	385787,89	7876302,64
P220	P221	136°10'55,08"	43,639	385832,79	7876255,84
P221	P222	135°56'6,48"	205,936	385863,01	7876224,35
P222	P223	140°28'54,54"	52,952	386006,23	7876076,38
P223	P224	140°28'54,58"	56,693	386039,92	7876035,53
P224	P225	140°24'12,90"	43,626	386076,00	7875991,79
P225	P226	197°12'17,19"	118,655	386103,81	7875958,1 8
P226	P227	192°29'55,57"	703,119	386068,71	7875844,8 3
P227	P228	195°1'19,37"	307,47	385916,54	7875158,38
P228	P229	190°35'18,89"	84,905	385836,86	7874861,41
P229	P230	192°16'15,36"	91,97	385821,25	7874777,95
P230	P231	192°25'11,35"	151,044	385801,71	7874688,0 8
P231	P232	218°39'12,24"	51,642	385769,22	7874540,57
P232	P233	275°2'32,54"	16,757	385736,97	7874500,24
P233	P234	275°2'33,19"	39,664	385720,27	7874501,71
P234	P235	288°43'32,78"	49,168	385680,76	7874505,20
P235	P236	288°43'33,53"	30,275	385634,20	7874520,98
P236	P237	288°43'32,02"	23,536	385605,53	7874530,70
P237	P238	271°30'26,65"	31,179	385583,24	7874538,26
P238	P239	271°30'26,75"	31,657	385552,07	7874539,08
P239	P240	253°18'3,06"	34,516	385520,42	7874539,91
P240	P241	213°44'33,08"	17,886	385487,36	7874529,99
P241	P242	117°58'31,62"	59,915	385477,43	7874515,12
P242	P243	103°47'58,08"	39,316	385530,34	7874487,02
P243	P244	105°56'50,53"	72,143	385568,52	7874477,64
P244	P245	114°26'38,20"	42,136	385637,89	7874457,82
P245	P246	116°6'1,30"	39,448	385676,25	7874440,38
P246	P247	118°26'5,03"	28,769	385711,67	7874423,02
P247	P248	164°15'13,72"	49,525	385736,97	7874409,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

P248	P249	167°45'19,52"	59,323	385750,41	7874361,66
P249	P250	169°54'19,56"	80,685	385762,99	7874303,69
P250	P251	172°34'6,63"	35,063	385777,13	7874224,25
P251	P252	164°32'3,64"	45,238	385781,67	7874189,48
P252	P253	154°46'35,40"	39,268	385793,73	7874145,88
P253	P254	258°22'44,85"	65,987	385810,47	7874110,36
P254	P255	258°22'44,58"	96,825	385745,83	7874097,07
P255	P256	251°34'57,91"	56,602	385650,99	7874077,56
P256	P257	251°22'39,60"	62,182	385597,29	7874059,68
P257	P258	251°23'3,67"	52,263	385538,36	7874039,82
P258	P259	277°54'43"	25,703	385488,83	7874023,14
P259	P260	277°55'11,10"	53,871	385463,37	7874026,68
P260	P261	288°50'4,11"	91,512	385410,02	7874034,10
P261	P262	283°27'45,05"	53,815	385323,40	7874063,64
P262	P263	283°26'44,98"	131,929	385271,07	7874076,17
P263	P264	283°24'40,54"	26,693	385142,76	7874106,85
P264	P265	294°36'28,76"	36,267	385116,79	7874113,04
P265	P266	294°34'54,11"	63,614	385083,82	7874128,14
P266	P267	294°34'53,39"	56,098	385025,97	7874154,60
P267	P268	294°34'53,99"	68,939	384974,95	7874177,94
P268	P269	294°34'54,03"	46,647	384912,26	7874206,62
P269	P270	294°34'53,87"	42,697	384869,84	7874226,02
P270	P271	294°34'53,30"	54,467	384831,02	7874243,79
P271	P272	294°34'54,21"	56,226	384781,48	7874266,44
P272	P273	300°33'43,45"	36,916	384730,35	7874289,83
P273	P274	304°23'9,86"	37,552	384698,57	7874308,60
P274	P275	304°21'17,08"	27,434	384667,58	7874329,81
P275	P276	304°24'26,68"	39,916	384644,93	7874345,29
P276	P277	304°23'9,40"	40,35	384612,00	7874367,85
P277	P278	326°17'32,25"	12,34	384578,70	7874390,64
P278	P279	326°17'32,11"	36,22	384571,85	7874400,90
P279	P280	326°17'31,34"	36,676	384551,75	7874431,03
P280	P281	316°28'1,12"	21,406	384531,39	7874461,54
P281	P282	333°5'0,30"	32,48	384516,65	7874477,06
P282	P283	339°29'55,88"	50,691	384501,95	7874506,02
P283	P284	339°29'55,95"	42,37	384484,19	7874553,50
P284	P285	339°29'56,06"	47,204	384469,35	7874593,19
P285	P01	339°29'56,01"	37,657	384452,82	7874637,40
ÁREA: 1611,52 ha					
PERÍMETRO: 22008,085m					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO – DISTRITO SEDE

AO NORTE: medindo **6.566,92m**, em 95 (noventa e cinco) segmentos (vértices P69 ao P163) = 52,02 + 92,48 + 109,21 + 44,94 + 73,64 + 52,47 + 100,25 + 83,59 + 137,47 + 86,13 + 97,53 + 57,18 + 61,28 + 275,24 + 679,86 + 253,6 + 80,35 + 58,72 + 43,64 + 39,41 + 31,47 + 35,06 + 15,96 + 48,39 + 33,34 + 37,95 + 17,11 + 41,96 + 45,30 + 93,13 + 109,39 + 76,03 + 63,59 + 51,29 + 52,67 + 92,263 + 60,746 + 55,78 + 105,52 + 101,93 + 135,81 + 34,09 + 47,88 + 61,91 + 76,36 + 33,16 + 38,94 + 47,72 + 39,55 + 29,94 + 69,40 + 51,46 + 68,73 + 43,87 + 10,41 + 112,93 + 132,91 + 12,39 + 558,74 + 62,287 + 29,74 + 19,73 + 37,00 + 22,79 + 17,49 + 50,63 + 33,26 + 36,60 + 26,59 + 49,26 + 29,45 + 55,49 + 35,58 + 29,02 + 33,14 + 27,31 + 28,91 + 27,50 + 44,62 + 45,34 + 63,68 + 39,51 + 29,32 + 49,78 + 46,13 + 35,91 + 43,40 + 21,59 + 38,08 + 45,48 + 46,06 + 46,99 + 26,95 + 38,24 + 32,35 = **6.566,92m**, confrontando-se com o Córrego D'água e Distrito Sede.

AO SUL: medindo **1.324,505m** em 25 (vinte e cinco) segmentos (vértices P253 e P277) = 65,99 + 96,83 + 56,60 + 62,18 + 52,26 + 25,71 + 53,87 + 91,51 + 53,82 + 131,93 + 26,69 + 36,27 + 63,61 + 56,1 + 68,94 + 46,65 + 42,70 + 54,47 + 56,23 + 36,92 + 37,55 + 27,43 + 39,92 + 40,35 + 12,34 = **1.324,505m**, confrontando-se com o município de Linhares.

AO LESTE: medindo **6.532,37m**, em 89 (oitenta e nove) segmentos (vértices P164 ao P252) = 984,30 + 42,17 + 53,97 + 59,61 + 10,02 + 36,01 + 19,24 + 28,22 + 26,96 + 26,02 + 25,29 + 20,66 + 32,19 + 28,57 + 23,51 + 24,14 + 38,94 + 19,47 + 28,58 + 28,24 + 35,13 + 29,03 + 32,22 + 39,69 + 22,17 + 36,50 + 29,85 + 36,83 + 34,96 + 41,65 + 0,57 + 0,78 + 9,90 + 24,56 + 27,74 + 26,93 + 6,26 + 11,61 + 10,76 + 12,71 + 21,01 + 15,08 + 121,09 + 87,79 + 116,56 + 181,68 + 60,29 + 452,32 + 356,90 + 75,62 + 34,32 + 37,39 + 37,92 + 37,32 + 64,85 + 43,64 + 205,94 + 52,95 + 56,69 + 43,63 + 118,66 + 703,12 + 307,47 + 84,90 + 91,97 + 151,06 + 51,63 + 16,76 + 39,66 + 49,17 + 30,28 + 23,54 + 31,18 + 31,66 + 34,52 + 17,88 + 59,90 + 39,32 + 72,14 + 42,14 + 39,45 + 28,77 + 49,52 + 59,32 + 80,68 + 35,06 + 45,23 + 39,27 =



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

6.532,37m, confrontando-se com o Córrego D'água, Distrito Sede, Córrego Alegre e Córrego Tropeiro.

AO OESTE: medindo **7.539,60m**, em 76 (setenta e seis) segmentos (P01 ao P68 e P278 ao P285) = 123,10 + 75,62 + 186,15 + 191,87 + 106,32 + 75,56 + 107,69 + 106,52 + 121,69 + 151,44 + 323,99 + 36,09 + 319,60 + 357,22 + 180,70 + 70,34 + 108,06 + 32,86 + 73,95 + 67,90 + 54,67 + 119,00 + 52,44 + 45,22 + 27,21 + 26,09 + 97,95 + 14,36 + 44,10 + 36,94 + 13,53 + 45,08 + 76,39 + 64,26 + 63,34 + 80,96 + 36,62 + 21,60 + 40,88 + 36,72 + 33,32 + 38,08 + 27,35 + 39,49 + 57,46 + 52,15 + 43,36 + 58,39 + 40,49 + 59,10 + 75,56 + 70,79 + 77,39 + 36,27 + 80,94 + 79,13 + 133,29 + 86,74 + 85,85 + 75,48 + 62,35 + 18,63 + 122,54 + 128,33 + 30,46 + 982,37 + 776,33 = **7.539,60m**, confrontando-se com o Município de Linhares, Distrito Sede e Córrego Alegre.

A partir do vértice **(01)**, segue com azimute de **345°39'16,09"** e a distância de **123,10m** até o vértice **(02)** de coordenadas **(384409,13 - 7874791,95)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de **350°43'2,54"** e a distância de **75,62m** até o vértice **(03)** de coordenadas **(384396,93 - 7874866,58)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de **357°0'46,76"** e a distância de **186,15m** até o vértice **(04)** de coordenadas **(384387,23 - 7875052,48)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de **350°47'34,31"** e a distância de **191,87m** até o vértice **(05)** de coordenadas **(384356,53 - 7875241,88)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de **335°38'49,53"** e a distância de **106,32m** até o vértice **(06)** de coordenadas **(384312,69 - 7875338,74)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de **335°38'49,86"** e a distância de **75,56m** até o vértice **(07)** de coordenadas **(384281,53 - 7875407,57)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de **326°18'42,19"** e a distância de **107,69m** até o vértice **(08)** de coordenadas **(384221,80 - 7875497,18)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de **321°11'1,66"** e a distância de **106,52m** até o vértice **(09)** de coordenadas **(384155,03 - 7875580,17)**, confrontando-se com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Município de Linhares. Deste, segue com azimute de **319°45'58,45"** e a distância de **121,69m** até o vértice **(10)** de coordenadas **(384076,43 - 7875673,07)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de **302°1'16,72"** e a distância de **151,44m** até o vértice **(11)** de coordenadas **(383948,03 - 7875753,37)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de **258°9'37,68"** e a distância de **323,95m** até o vértice **(12)** de coordenadas **(383630,93 - 7875686,90)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de **259°29'33,25"** e a distância de **36,10m** até o vértice **(13)** de coordenadas **(383595,44 - 7875680,32)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de **19°29'55,80"** e a distância de **319,60m** até o vértice **(14)** de coordenadas **(383702,12 - 7875981,59)**, confrontando-se com o Distrito Sede. Deste, segue com azimute de **22°20'53,22"** e a distância de **357,22m** até o vértice **(15)** de coordenadas **(383837,95 - 7876311,98)**, confrontando-se com o Distrito Sede. Deste, segue com azimute de **10°22'5,51"** e a distância de **180,70m** até o vértice **(16)** de coordenadas **(383870,47 - 7876489,73)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **283°59'25,34"** e a distância de **70,34m** até o vértice **(17)** de coordenadas **(383802,21 - 7876506,74)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **288°24'17,20"** e a distância de **108,06m** até o vértice **(18)** de coordenadas **(383699,68 - 7876540,85)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **296°33'54,47"** e a distância de **32,86m** até o vértice **(19)** de coordenadas **(383670,29 - 7876555,55)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **299°41'11,58"** e a distância de **73,95m** até o vértice **(20)** de coordenadas **(383606,05 - 7876592,17)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **300°11'12,85"** e a distância de **67,90m** até o vértice **(21)** de coordenadas **(383547,36 - 7876626,31)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **290°56'26,23"** e a distância de **54,67m** até o vértice **(22)** de coordenadas **(383496,29 - 7876645,85)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **290°56'26,53"** e a distância de **119,00m** até o vértice **(23)** de coordenadas **(383385,15 - 7876688,38)**, confrontando-se com o Córrego Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Deste, segue com azimute de **288°47'28,74"** e a distância de **52,44m** até o vértice **(24)** de coordenadas **(383335,50- 7876705,28)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **285°32'37,64"** e a distância de **45,22m** até o vértice **(25)** de coordenadas **(383291,94 - 7876717,40)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **285°32'37,28"** e a distância de **27,21m** até o vértice **(26)** de coordenadas **(383265,72 - 7876724,69)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **285°32'37,13"** e a distância de **26,10m** até o vértice **(27)** de coordenadas **(383240,59 - 7876731,68)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **291°43'43,25"** e a distância de **97,94m** até o vértice **(28)** de coordenadas **(383149,60 - 7876767,94)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **292°6'28,78"** e a distância de **14,36m** até o vértice **(29)** de coordenadas **(383136,29 - 7876773,34)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **303°43'54,05"** e a distância de **44,11m** até o vértice **(30)** de coordenadas **(383099,62 - 7876797,83)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **303°43'54,22"** e a distância de **36,94m** até o vértice **(31)** de coordenadas **(383068,90 - 7876818,34)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **303°43'54,04"** e a distância de **13,53m** até o vértice **(32)** de coordenadas **(383057,65 - 7876825,86)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **311°54'26,04"** e a distância de **45,08m** até o vértice **(33)** de coordenadas **(383024,10 - 7876855,97)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **315°33'0,22"** e a distância de **76,39m** até o vértice **(34)** de coordenadas **(382970,60 - 7876910,50)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **311°17'22,31"** e a distância de **64,26m** até o vértice **(35)** de coordenadas **(382922,32 - 7876952,90)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **307°5'30,03"** e a distância de **63,34m** até o vértice **(36)** de coordenadas **(382871,80 - 7876991,10)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **285°9'22,35"** e a distância de **80,96m** até o vértice **(37)** de coordenadas **(382793,66 - 7877012,27)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **267°55'12,43"** e a distância de **36,62m** até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

vértice **(38)** de coordenadas **(382757,06 - 7877010,94)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **264°48'58,17"** e a distância de **21,60m** até o vértice **(39)** de coordenadas **(382735,55 - 7877008,99)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **256°42'29,99"** e a distância de **40,88m** até o vértice **(40)** de coordenadas **(382695,77 - 7876999,59)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **256°42'30,70"** e a distância de **36,72m** até o vértice **(41)** de coordenadas **(382660,03 - 7876991,15)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **256°42'30,21"** e a distância de **33,32m** até o vértice **(42)** de coordenadas **(382627,61 - 7876983,49)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **276°47'30,64"** e a distância de **38,08m** até o vértice **(43)** de coordenadas **(382589,80 - 7876987,99)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **302°21'33,09"** e a distância de **27,35m** até o vértice **(44)** de coordenadas **(382566,69 - 7877002,63)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **302°21'32,72"** e a distância de **39,49m** até o vértice **(45)** de coordenadas **(382533,33 - 7877023,77)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **311°46'47,48"** e a distância de **57,46m** até o vértice **(46)** de coordenadas **(382490,48 - 7877062,05)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **320°13'43,17"** e a distância de **52,15m** até o vértice **(47)** de coordenadas **(382457,12 - 7877102,13)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **322°8'11,11"** e a distância de **43,36m** até o vértice **(48)** de coordenadas **(382430,50 - 7877136,37)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **333°11'42,11"** e a distância de **58,39m** até o vértice **(49)** de coordenadas **(382404,18 - 7877188,48)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **343°32'59,58"** e a distância de **58,14m** até o vértice **(50)** de coordenadas **(382387,71 - 7877244,24)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **354°27'42,90"** e a distância de **40,49m** até o vértice **(51)** de coordenadas **(382383,80 - 7877284,55)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **354°27'43,41"** e a distância de **59,10m** até o vértice **(52)** de coordenadas **(382378,10 - 7877343,37)**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **354°21'1,12"** e a distância de **75,56m** até o vértice **(53)** de coordenadas **(382370,66 - 7877418,57)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **348°54'12,19"** e a distância de **70,79m** até o vértice **(54)** de coordenadas **(382357,04 - 7877488,04)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **348°54'12,32"** e a distância de **77,39m** até o vértice **(55)** de coordenadas **(382342,14 - 7877563,98)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **348°54'11,97"** e a distância de **36,27m** até o vértice **(56)** de coordenadas **(382335,16 - 7877599,57)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **342°28'26,52"** e a distância de **80,94m** até o vértice **(57)** de coordenadas **(382310,79 - 7877676,75)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **335°43'44,18"** e a distância de **79,13m** até o vértice **(58)** de coordenadas **(382278,26 - 7877748,89)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **324°2'9,73"** e a distância de **133,29m** até o vértice **(59)** de coordenadas **(382199,98 - 7877856,78)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **307°45'7,04"** e a distância de **86,74m** até o vértice **(60)** de coordenadas **(382131,4 - 7877909,88)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **307°6'48,16"** e a distância de **85,85m** até o vértice **(61)** de coordenadas **(382062,93 - 7877961,69)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **299°21'14,94"** e a distância de **75,48m** até o vértice **(62)** de coordenadas **(381997,15 - 7877998,69)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **293°24'25,78"** e a distância de **62,35m** até o vértice **(63)** de coordenadas **(381939,92 - 7878023,46)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **287°23'18,32"** e a distância de **18,63m** até o vértice **(64)** de coordenadas **(381922,15 - 7878029,02)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **282°0'27,95"** e a distância de **122,55m** até o vértice **(65)** de coordenadas **(381802,28 - 7878054,52)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **273°31'33,01"** e a distância de **128,34m** até o vértice **(66)** de coordenadas **(381674,19 - 7878062,41)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

com azimute de **273°23'37,12"** e a distância de **30,46m** até o vértice **(67)** de coordenadas **(381643,75 - 7878064,21)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **18°45'28,96"** e a distância de **982,37m** até o vértice **(68)** de coordenadas **(381953,87 - 7878996,36)**, confrontando-se com os Distritos Sede. Deste, segue com azimute de **18°49'42,08"** e a distância de **767,33m** até o vértice **(69)** de coordenadas **(382200,67 - 7879722,94)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **72°40'22,31"** e a distância de **52,02m** até o vértice **(70)** de coordenadas **(382250,28 - 7879738,44)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **69°30'45,84"** e a distância de **92,48m** até o vértice **(71)** de coordenadas **(382336,91 - 7879770,80)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **73°27'32,04"** e a distância de **109,21m** até o vértice **(72)** de coordenadas **(382441,61 - 7879801,90)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **80°25'52,14"** e a distância de **44,94m** até o vértice **(73)** de coordenadas **(382485,92 - 7879809,37)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **91°0'20,05"** e a distância de **73,64m** até o vértice **(74)** de coordenadas **(382559,54 - 7879808,07)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **96°1'51,89"** e a distância de **52,47m** até o vértice **(75)** de coordenadas **(382611,72 - 7879802,56)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **104°49'55,24"** e a distância de **100,25m** até o vértice **(76)** de coordenadas **(382708,63 - 7879776,90)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **110°25'41,09"** e a distância de **83,59m** até o vértice **(77)** de coordenadas **(382786,96 - 7879747,72)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **106°10'35,44"** e a distância de **137,48 m** até o vértice **(78)** de coordenadas **(382919,01 - 7879709,42)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **99°48'0,01"** e a distância de **86,11 m** até o vértice **(79)** de coordenadas **(383003,86 - 7879694,76)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **84°28'20,87"** e a distância de **97,53m** até o vértice **(80)** de coordenadas **(383100,94 - 7879704,16)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **65°20'16,04"** e a distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

57,18m até o vértice **(81)** de coordenadas **(383152,9 - 7879728,02)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **63°36'52,07"** e a distância de **61,28m** até o vértice **(82)** de coordenadas **(383207,79 - 7879755,25)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **106°36'6,50"** e a distância de **275,24m** até o vértice **(83)** de coordenadas **(383471,57 - 7879676,62)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **107°59'32,79"** e a distância de **679,86m** até o vértice **(84)** de coordenadas **(384118,18 - 7879466,60)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **198°59'39,17"** e a distância de **253,59m** até o vértice **(85)** de coordenadas **(384035,64 - 7879226,81)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **106°30'38,04"** e a distância de **80,35m** até o vértice **(86)** de coordenadas **(384112,69 - 7879203,98)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **113°0'42,54"** e a distância de **58,72m** até o vértice **(87)** de coordenadas **(384166,73 - 7879181,02)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **120°37'38,41"** e a distância de **43,63m** até o vértice **(88)** de coordenadas **(384204,28 - 7879158,79)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **135°14'50,76"** e a distância de **39,41m** até o vértice **(89)** de coordenadas **(384232,03 - 7879130,80)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **138°21'59,13"** e a distância de **31,47m** até o vértice **(90)** de coordenadas **(384252,94 - 7879107,28)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **159°54'21,45"** e a distância de **35,03m** até o vértice **(91)** de coordenadas **(384264,97 - 7879074,40)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **124°1'17,04'"** e a distância de **15,97m** até o vértice **(92)** de coordenadas **(384278,20 - 7879065,46)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **103°32'9,25"** e a distância de **48,39m** até o vértice **(93)** de coordenadas **(384325,24 - 7879054,14)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **109°51'18,61"** e a distância de **33,34m** até o vértice **(94)** de coordenadas **(384356,61 - 7879042,81)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **148°8'2,71"** e a distância de **37,95m** até o vértice **(95)** de coordenadas **(384376,64 -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

7879010,58), confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **104°44'37,29"** e a distância de **17,12m** até o vértice **(96)** de coordenadas **(384393,19 - 7879006,23)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **85°14'10,98"** e a distância de **41,96m** até o vértice **(97)** de coordenadas **(384435,01 - 7879009,71)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **85°53'59,35"** e a distância de **45,30m** até o vértice **(98)** de coordenadas **(384480,06 - 7879014,53)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **96°11'22,55"** e a distância de **93,13m** até o vértice **(99)** de coordenadas **(384572,65 - 7879004,48)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **95°29'0,82"** e a distância de **109,39m** até o vértice **(100)** de coordenadas **(384681,54 - 7878994,03)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **94°36'0,52"** e a distância de **76,03m** até o vértice **(101)** de coordenadas **(384757,33 - 7878987,93)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **99°27'44,19"** e a distância de **63,59m** até o vértice **(102)** de coordenadas **(384820,05 - 7878977,48)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **110°53'52,04"** e a distância de **51,29m** até o vértice **(103)** de coordenadas **(384867,97 - 7878959,19)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **130°14'18,84"** e a distância de **52,67m** até o vértice **(104)** de coordenadas **(384908,17 - 7878925,16)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **96°34'30,74"** e a distância de **92,26m** até o vértice **(105)** de coordenadas **(384999,83 - 7878914,60)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **92°58'13,74"** e a distância de **60,75m** até o vértice **(106)** de coordenadas **(385060,49 - 7878911,45)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **91°23'38,67"** e a distância de **55,78m** até o vértice **(107)** de coordenadas **(385116,25 - 7878910,09)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **91°23'38,64"** e a distância de **105,53m** até o vértice **(108)** de coordenadas **(385221,75 - 7878907,53)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **91°23'38,72"** e a distância de **101,94m** até o vértice **(109)** de coordenadas **(385323,65 - 7878905,05)**, confrontando-se com o Córrego



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

D' água. Deste, segue com azimute de **91°3'40,24"** e a distância de **135,81m** até o vértice **(110)** de coordenadas **(385459,44 - 7878902,53)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **75°52'30,36"** e a distância de **34,09m** até o vértice **(111)** de coordenadas **(385492,50 - 7878910,85)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **63°5'53,20"** e a distância de **47,88m** até o vértice **(112)** de coordenadas **(385535,20 - 7878932,51)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **54°56'32,51"** e a distância de **61,91m** até o vértice **(113)** de coordenadas **(385585,87 - 7878968,07)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **54°21'46,15"** e a distância de **76,36m** até o vértice **(114)** de coordenadas **(385647,93 - 7879012,56)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **65°6'19,66"** e a distância de **33,16m** até o vértice **(115)** de coordenadas **(385678,01 - 7879026,52)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **68°59'43,46"** e a distância de **38,94m** até o vértice **(116)** de coordenadas **(385714,36 - 7879040,48)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **75°10'16,81"** e a distância de **47,72m** até o vértice **(117)** de coordenadas **(385760,49 - 7879052,69)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **88°23'23,65"** e a distância de **39,55m** até o vértice **(118)** de coordenadas **(385800,02 - 7879053,80)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **92°18'19,90"** e a distância de **29,94m** até o vértice **(119)** de coordenadas **(385829,94 - 7879052,60)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **102°20'51,50"** e a distância de **69,41m** até o vértice **(120)** de coordenadas **(385897,74 - 7879037,75)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **107°1'11,44"** e a distância de **51,46m** até o vértice **(121)** de coordenadas **(385946,95 - 7879022,69)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **107°1'11,17"** e a distância de **68,73m** até o vértice **(122)** de coordenadas **(386012,67 - 7879002,57)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **106°51'48,32"** e a distância de **43,87m** até o vértice **(123)** de coordenadas **(386054,65 - 7878989,85)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

com azimute de **101°38'24,09"** e a distância de **10,41m** até o vértice **(124)** de coordenadas **(386064,85 - 7878987,75)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **101°38'24,36"** e a distância de **112,93m** até o vértice **(125)** de coordenadas **(386175,46 - 7878964,96)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **96°48'29,63"** e a distância de **132,91m** até o vértice **(126)** de coordenadas **(386307,43 - 7878949,21)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **88°38'38,66"** e a distância de **12,37m** até o vértice **(127)** de coordenadas **(386319,81 - 7878949,50)**, confrontando-se com o Distrito Sede. Deste, segue com azimute de **184°43'3,23"** e a distância de **558,74m** até o vértice **(128)** de coordenadas **(386273,84 - 7878392,65)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **186°26'6,86"** e a distância de **62,287m** até o vértice **(129)** de coordenadas **(386266,87 - 7878330,76)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **43°9'45,19"** e a distância de **29,74m** até o vértice **(130)** de coordenadas **(386287,21 - 7878352,45)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **55°51'55,24"** e a distância de **19,73m** até o vértice **(131)** de coordenadas **(386303,54 - 7878363,52)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **61°21'8,12"** e a distância de **37,00m** até o vértice **(132)** de coordenadas **(386336,01 - 7878381,26)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **70°6'23,18"** e a distância de **22,79m** até o vértice **(133)** de coordenadas **(386357,44 - 7878389,01)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **69°17'41,81"** e a distância de **17,49m** até o vértice **(134)** de coordenadas **(386373,81 - 7878395,20)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **62°25'53,02"** e a distância de **50,63m** até o vértice **(135)** de coordenadas **(386418,69 - 7878418,63)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **62°25'53,90"** e a distância de **33,26m** até o vértice **(136)** de coordenadas **(386448,17 - 7878434,03)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **62°25'54,25"** e a distância de **36,60m** até o vértice **(137)** de coordenadas **(386480,62 - 7878450,96)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **62°25'54,57"** e a distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

26,59m até o vértice **(138)** de coordenadas **(386504,19 - 7878463,27)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **62°25'54,87"** e a distância de **49,26m** até o vértice **(139)** de coordenadas **(386547,86 - 7878486,07)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **74°20'29,32"** e a distância de **29,45m** até o vértice **(140)** de coordenadas **(386576,21 - 7878494,02)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **74°20'29,81"** e a distância de **55,49m** até o vértice **(141)** de coordenadas **(386629,64 - 7878508,99)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **74°20'30,56"** e a distância de **35,58m** até o vértice **(142)** de coordenadas **(386663,90 - 7878518,60)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **68°27'49,81"** e a distância de **29,02m** até o vértice **(143)** de coordenadas **(386690,90 - 7878529,25)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **68°8'57,81"** e a distância de **33,14m** até o vértice **(144)** de coordenadas **(386721,66 - 7878541,58)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **68°8'57,86"** e a distância de **27,31m** até o vértice **(145)** de coordenadas **(386747,00 - 7878551,75)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **59°12'41,79"** e a distância de **28,91m** até o vértice **(146)** de coordenadas **(386771,84 - 7878566,54)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **58°25'25,25"** e a distância de **27,50m** até o vértice **(147)** de coordenadas **(386795,26 - 7878580,94)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **58°25'25,79"** e a distância de **44,62m** até o vértice **(148)** de coordenadas **(386833,27- 7878604,31)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **61°24'41,31"** e a distância de **45,34m** até o vértice **(149)** de coordenadas **(386873,09 - 7878626,00)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **64°21'26,18"** e a distância de **63,67m** até o vértice **(150)** de coordenadas **(386930,50 - 7878653,56)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **63°41'7,63"** e a distância de **39,52m** até o vértice **(151)** de coordenadas **(386965,92 - 7878671,08)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **53°59'41,21"** e a distância de **29,32m** até o vértice



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

(152) de coordenadas **(386989,63 - 7878688,31)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **53°59'41,42"** e a distância de **49,78m** até o vértice (153) de coordenadas **(387029,91 - 7878717,58)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **53°59'42,17"** e a distância de **46,13m** até o vértice (154) de coordenadas **(387067,23 - 7878744,69)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **61°47'28,68"** e a distância de **35,91m** até o vértice (155) de coordenadas **(387098,87 - 7878761,67)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **72°43'27,79"** e a distância de **43,40m** até o vértice (156) de coordenadas **(387140,31 - 7878774,55)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **72°43'44,39"** e a distância de **21,59m** até o vértice (157) de coordenadas **(387160,92 - 7878780,96)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **90°23'5,64"** e a distância de **38,08m** até o vértice (158) de coordenadas **(387199,00 - 7878780,71)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **90°23'6,47"** e a distância de **45,48m** até o vértice (159) de coordenadas **(387244,48 - 7878780,40)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **96°56'49,47"** e a distância de **46,06m** até o vértice (160) de coordenadas **(387290,20 - 7878774,83)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **96°56'49,67"** e a distância de **46,99m** até o vértice (161) de coordenadas **(387336,85 - 7878769,15)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **96°56'50,82"** e a distância de **26,95m** até o vértice (162) de coordenadas **(387363,61 - 7878765,89)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **100°59'58,19"** e a distância de **38,24m** até o vértice (163) de coordenadas **(387401,14 - 7878758,59)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **105°32'33,74"** e a distância de **32,35m** até o vértice (164) de coordenadas **(387432,31 - 7878749,92)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **182°16'9,96"** e a distância de **984,30m** até o vértice (165) de coordenadas **(387393,34 - 7877766,39)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **277°6'8,75"** e a distância de **42,17m** até o vértice (166) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

coordenadas **(387351,49 - 7877771,61)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **268°20'39,71"** e a distância de **53,97m** até o vértice **(167)** de coordenadas **(387297,54 - 7877770,05)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **261°59'25,02"** e a distância de **59,61m** até o vértice **(168)** de coordenadas **(387238,51 - 7877761,74)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **251°23'22,62"** e a distância de **10,02m** até o vértice **(169)** de coordenadas **(387229,01 - 7877758,54)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **240°54'0,80"** e a distância de **36,01m** até o vértice **(170)** de coordenadas **(387197,55 - 7877741,03)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **239°10'9,29"** e a distância de **19,25m** até o vértice **(171)** de coordenadas **(387181,02 - 7877731,17)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **229°17'25,19"** e a distância de **28,22m** até o vértice **(172)** de coordenadas **(387159,63 - 7877712,76)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **229°17'25,27"** e a distância de **26,96m** até o vértice **(173)** de coordenadas **(387139,20 - 7877695,18)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **229°17'23,62"** e a distância de **26,02m** até o vértice **(174)** de coordenadas **(387119,47 - 7877678,21)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **229°17'24,72"** e a distância de **25,29m** até o vértice **(175)** de coordenadas **(387100,30 - 7877661,71)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **238°10'56,10"** e a distância de **20,66m** até o vértice **(176)** de coordenadas **(387082,75 - 7877650,82)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **238°10'56,14"** e a distância de **32,19m** até o vértice **(177)** de coordenadas **(387055,40 - 7877633,85)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **244°58'32,88"** e a distância de **28,29m** até o vértice **(178)** de coordenadas **(387029,77 - 7877621,89)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **248°49'4,95"** e a distância de **28,57m** até o vértice **(179)** de coordenadas **(387003,13 - 7877611,56)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **248°49'4,54"** e a distância de **23,51m** até o vértice **(180)** de coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

(386981,21 - 7877603,07), confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **248°49'4,37"** e a distância de **24,14m** até o vértice **(181)** de coordenadas **(386958,69 - 7877594,34)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **260°7'42,48"** e a distância de **38,94m** até o vértice **(182)** de coordenadas **(386920,33 - 7877587,67)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **266°46'33,57"** e a distância de **19,47m** até o vértice **(183)** de coordenadas **(386900,89 - 7877586,57)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **269°5'33,84"** e a distância de **28,58m** até o vértice **(184)** de coordenadas **(386872,31 - 7877586,91)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **269°5'33,84"** e a distância de **28,24m** até o vértice **(185)** de coordenadas **(386844,07 - 7877586,46)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **284°48'28,35"** e a distância de **35,13m** até o vértice **(186)** de coordenadas **(386810,10 - 7877595,44)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **284°48'27,07"** e a distância de **29,03m** até o vértice **(187)** de coordenadas **(386782,03 - 7877602,86)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **284°48'27,41"** e a distância de **32,22m** até o vértice **(188)** de coordenadas **(386750,88 - 7877611,09)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **284°48'27,28"** e a distância de **39,69m** até o vértice **(189)** de coordenadas **(386712,51 - 7877621,24)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **284°48'26,12"** e a distância de **22,17m** até o vértice **(190)** de coordenadas **(386691,08 - 7877626,90)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **284°48'26,38"** e a distância de **36,50m** até o vértice **(191)** de coordenadas **(386655,79 - 7877636,23)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **283°56'42,67"** e a distância de **29,85m** até o vértice **(192)** de coordenadas **(386626,81 - 7877643,43)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **274°21'1,04"** e a distância de **36,83m** até o vértice **(193)** de coordenadas **(386590,09 - 7877646,22)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **272°6'31,43"** e a distância de **34,96m** até o vértice **(194)** de coordenadas **(386555,16 - 7877647,51)**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **256°3'6,50"** e a distância de **41,65m** até o vértice **(195)** de coordenadas **(386514,73 - 7877637,47)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **161°41'34,10"** e a distância de **0,57m** até o vértice **(196)** de coordenadas **(386514,91 - 7877636,93)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **302°51'14,32"** e a distância de **0,78m** até o vértice **(197)** de coordenadas **(386514,26 - 7877637,35)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **253°39'23,01"** e a distância de **9,90m** até o vértice **(198)** de coordenadas **(386504,76 - 7877634,56)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **237°23'41,95"** e a distância de **24,56m** até o vértice **(199)** de coordenadas **(386484,07 - 7877621,33)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **236°29'13,85"** e a distância de **27,74m** até o vértice **(200)** de coordenadas **(386460,95 - 7877606,02)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **236°10'50,65"** e a distância de **26,93m** até o vértice **(201)** de coordenadas **(386438,57 - 7877591,03)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **224°29'45,44"** e a distância de **6,26m** até o vértice **(202)** de coordenadas **(386434,18 - 7877586,56)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **218°20'26,43"** e a distância de **11,61m** até o vértice **(203)** de coordenadas **(386426,98 - 7877577,45)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **218°20'25,23"** e a distância de **10,76m** até o vértice **(204)** de coordenadas **(386420,30 - 7877569,01)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **218°20'27,25"** e a distância de **12,71m** até o vértice **(205)** de coordenadas **(386412,42 - 7877559,04)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **218°20'26,25"** e a distância de **21,01m** até o vértice **(206)** de coordenadas **(386399,38 - 7877542,56)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **255°7'58,60"** e a distância de **15,08m** até o vértice **(207)** de coordenadas **(386384,81 - 7877538,69)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **199°23'56,45"** e a distância de **121,899m** até o vértice **(208)** de coordenadas **(386344,32 - 7877423,71)**, confrontando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **204°28'39,88"** e a distância de **87,79m** até o vértice **(209)** de coordenadas **(386307,94 - 7877343,81)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **214°58'0,34"** e a distância de **116,56m** até o vértice **(210)** de coordenadas **(386241,14 - 7877248,29)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **236°10'25,34"** e a distância de **181,68m** até o vértice **(211)** de coordenadas **(386090,21 - 7877147,15)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **238°6'14,32"** e a distância de **60,29m** até o vértice **(212)** de coordenadas **(386039,03 - 7877115,30)**, confrontando-se com o Córrego D' água. Deste, segue com azimute de **224°20'9,23"** e a distância de **452,32m** até o vértice **(213)** de coordenadas **(385722,92 - 7876791,77)**, confrontando-se com o Distrito Sede. Deste, segue com azimute de **184°14'37,22"** e a distância de **356,90m** até o vértice **(214)** de coordenadas **(385696,51 - 7876435,85)**, confrontando-se com o Distrito Sede. Deste, segue com azimute de **208°40'24,37"** e a distância de **75,62m** até o vértice **(215)** de coordenadas **(385660,22 - 7876369,50)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **105°40'2,68"** e a distância de **34,32 m** até o vértice **(216)** de coordenadas **(385693,27 - 7876360,23)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **114°2'3,68"** e a distância de **37,39 m** até o vértice **(217)** de coordenadas **(385727,42 - 7876345,01)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **114°2'3,15"** e a distância de **37,92m** até o vértice **(218)** de coordenadas **(385762,05 - 7876329,56)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **136°10'54,78"** e a distância de **37,32m** até o vértice **(219)** de coordenadas **(385787,89 - 7876302,63)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **136°10'55,15"** e a distância de **64,85m** até o vértice **(220)** de coordenadas **(385832,79 - 7876255,84)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **136°10'55,08"** e a distância de **43,64 m** até o vértice **(221)** de coordenadas **(385863,01 - 7876224,35)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de **135°56'6,48"** e a distância de **205,94 m** até o vértice **(222)** de coordenadas **(386006,23 - 7876076,38)**, confrontando-se com o Córrego Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Deste, segue com azimute de $140^{\circ}28'54,54''$ e a distância de 52,95m até o vértice **(223)** de coordenadas **(386039,92 - 7876035,53)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de $140^{\circ}28'54,58''$ e a distância de 56,69m até o vértice **(224)** de coordenadas **(386076,00 - 7875991,79)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de $140^{\circ}24'12,90''$ e a distância de 43,63m até o vértice **(225)** de coordenadas **(386103,81 - 7875958,18)**, confrontando-se com o Córrego Alegre. Deste, segue com azimute de $197^{\circ}12'15,21''$ e a distância de 118,66 m até o vértice **(226)** de coordenadas **(386068,71 - 7875844,83)**, confrontando-se com o Distrito Sede. Deste, segue com azimute de $192^{\circ}29'52,82''$ e a distância de 703,12 m até o vértice **(227)** de coordenadas **(385916,55 - 7875158,37)**, confrontando-se com o Distrito Sede. Deste, segue com azimute de $195^{\circ}1'19,37''$ e a distância de 307,47m até o vértice **(228)** de coordenadas **(385836,86 - 7874861,41)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de $190^{\circ}34'41,22''$ e a distância de 84,90m até o vértice **(229)** de coordenadas **(385821,27 - 7874777,95)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de $192^{\circ}16'49,97''$ e a distância de 91,97m até o vértice **(230)** de coordenadas **(385801,71 - 7874688,08)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de $192^{\circ}25'10,39''$ e a distância de 151,06m até o vértice **(231)** de coordenadas **(385769,22 - 7874540,57)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de $218^{\circ}39'35,31''$ e a distância de 51,63 m até o vértice **(232)** de coordenadas **(385736,97 - 7874500,24)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de $275^{\circ}02'32,54''$ e a distância de 16,76m até o vértice **(233)** de coordenadas **(385720,27 - 7874501,71)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de $275^{\circ}02'33,19''$ e a distância de 39,66m até o vértice **(234)** de coordenadas **(385680,76 - 7874505,20)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de $288^{\circ}43'32,78''$ e a distância de 49,17m até o vértice **(235)** de coordenadas **(385634,20 - 7874520,98)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de $288^{\circ}43'33,53''$ e a distância de 30,28m até o vértice **(236)** de coordenadas **(385605,53 - 7874530,70)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

com azimute de $288^{\circ}43'32,02''$ e a distância de 23,54 m até o vértice **(237)** de coordenadas **(385583,24 – 7874538,26)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de $271^{\circ}30'26,65''$ e a distância de 31,18m até o vértice **(238)** de coordenadas **(385552,07 – 7874539,08)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de $271^{\circ}30'26,75''$ e a distância de 31,65m até o vértice **(239)** de coordenadas **(385520,42 – 7874539,91)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de $253^{\circ}18'03,06''$ e a distância de 34,52m até o vértice **(240)** de coordenadas **(385487,36 – 7874529,99)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de $213^{\circ}41'23,28''$ e a distância de 17,88m até o vértice **(241)** de coordenadas **(385477,44 – 7874515,12)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de $117^{\circ}58'46,21''$ e a distância de 59,90 m até o vértice **(242)** de coordenadas **(385530,34 – 7874487,02)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de $103^{\circ}47'58,08''$ e a distância de 39,32m até o vértice **(243)** de coordenadas **(385568,52 – 7874477,64)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de $105^{\circ}56'50,53''$ e a distância de 72,14m até o vértice **(244)** de coordenadas **(385637,89 – 7874457,82)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de $114^{\circ}26'38,20''$ e a distância de 42,14m até o vértice **(245)** de coordenadas **(385676,25 - 7874440,38)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de $116^{\circ}06'01,30''$ e a distância de 39,45m até o vértice **(246)** de coordenadas **(385711,67 – 7874423,02)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de $118^{\circ}26'35,25''$ e a distância de 28,77 m até o vértice **(247)** de coordenadas **(385736,97– 7874409,32)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de $164^{\circ}14'55,81''$ e a distância de 49,52m até o vértice **(248)** de coordenadas **(385750,41- 7874361,66)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de $167^{\circ}45'19,52''$ e a distância de 59,32m até o vértice **(249)** de coordenadas **(385762,99 – 7874303,69)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de $169^{\circ}54'19,56''$ e a distância de 80,69m até o vértice **(250)** de coordenadas **(385777,13 – 7874224,25)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

172°34'6,63" e a distância de 35,06m até o vértice **(251)** de coordenadas **(385781,67 – 7874189,48)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de 164°30'55,58" e a distância de 45,23 m até o vértice **(252)** de coordenadas **(385793,74 – 7874145,89)**, confrontando-se com o Córrego Tropeiro. Deste, segue com azimute de 154°47'56,65" e a distância de 39,27m até o vértice **(253)** de coordenadas **(385810,47- 7874110,36)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de 258°22'44, 85" e a distância de 65,99m até o vértice **(254)** de coordenadas **(385745,83 – 7874097,07)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de 258°22'44,58" e a distância de 96,83m até o vértice **(255)** de coordenadas **(385650,99 – 7874077,56)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de 251°34'57,91" e a distância de 56,60m até o vértice **(256)** de coordenadas **(385597,29 – 7874059,68)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de 251°22'39,60" e a distância de 62,18m até o vértice **(257)** de coordenadas **(385538,36 – 7874039,82)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de 251°22'39,55" e a distância de 52,26m até o vértice **(258)** de coordenadas **(385488,84 – 7874023,13)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de 277°55'11,48" e a distância de 25,71m até o vértice **(259)** de coordenadas **(385463,37 – 7874026,68)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de 277°55'11,10" e a distância de 53,87m até o vértice **(260)** de coordenadas **(385410,02 – 7874034,10)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de 288°50'04,11" e a distância de 91,51m até o vértice **(261)** de coordenadas **(385323,40 – 7874063,64)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de 283°27'45,05" e a distância de 53,82m até o vértice **(262)** de coordenadas **(385271,07 – 7874076,17)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de 283°26'44,98" e a distância de 131,93m até o vértice **(263)** de coordenadas **(385142,76 – 7874106,85)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de 283°26'44,85" e a distância de 26,68m até o vértice **(264)** de coordenadas **(385116,80 – 7874113,05)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

segue com azimute de $294^{\circ}34'53,72''$ e a distância de 36,27m até o vértice **(265)** de coordenadas **(385083,82 – 7874128,14)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de $294^{\circ}34'54,11''$ e a distância de 63,61m até o vértice **(266)** de coordenadas **(385025,97 – 7874154,60)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de $294^{\circ}34'53,39''$ e a distância de 56,09m até o vértice **(267)** de coordenadas **(384974,95 – 7874177,94)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de $294^{\circ}34'53,99''$ e a distância de 68,94m até o vértice **(268)** de coordenadas **(384912,26 – 7874206,62)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de $294^{\circ}34'54,03''$ e a distância de 46,65m até o vértice **(269)** de coordenadas **(384869,84 – 7874226,02)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de $294^{\circ}34'53,87''$ e a distância de 42,70m até o vértice **(270)** de coordenadas **(384831,02 – 7874243,79)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de $294^{\circ}34'53,30''$ e a distância de 54,47m até o vértice **(271)** de coordenadas **(384781,48 – 7874266,44)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de $294^{\circ}34'54,21''$ e a distância de 56,23m até o vértice **(272)** de coordenadas **(384730,35 – 7874289,83)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de $300^{\circ}33'43,45''$ e a distância de 36,92m até o vértice **(273)** de coordenadas **(384698,57 – 7874308,60)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de $304^{\circ}23'09,86''$ e a distância de 37,55m até o vértice **(274)** de coordenadas **(384667,58 – 7874329,81)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de $304^{\circ}23'09,49''$ e a distância de 27,43m até o vértice **(275)** de coordenadas **(384644,94 – 7874345,30)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de $304^{\circ}23'09,42''$ e a distância de 39,92m até o vértice **(276)** de coordenadas **(384612,00 – 7874367,85)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de $304^{\circ}23'09,40''$ e a distância de 40,35m até o vértice **(277)** de coordenadas **(384578,70 – 7874390,64)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de $326^{\circ}17'32,25''$ e a distância de 12,34m até o vértice **(278)** de coordenadas **(384571,85 – 7874400,90)**, confrontando-se com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Município de Linhares. Deste, segue com azimute de $326^{\circ}17'32,11''$ e a distância de 36,22m até o vértice **(279)** de coordenadas **(384551,75 – 7874431,03)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de $326^{\circ}17'31,34''$ e a distância de 36,68m até o vértice **(280)** de coordenadas **(384531,39 – 7874461,54)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de $316^{\circ}28'1,12''$ e a distância de 21,41m até o vértice **(281)** de coordenadas **(384516,65 – 7874477,06)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de $333^{\circ}05'0,30''$ e a distância de 32,48m até o vértice **(282)** de coordenadas **(384501,95 – 7874506,02)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de $339^{\circ}29'55,88''$ e a distância de 50,69m até o vértice **(283)** de coordenadas **(384484,19 – 7874553,50)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de $339^{\circ}29'55,95''$ e a distância de 42,37m até o vértice **(284)** de coordenadas **(384469,35 – 7874593,19)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de $339^{\circ}29'56,06''$ e a distância de 47,20m até o vértice **(285)** de coordenadas **(384452,82 – 7874637,40)**, confrontando-se com o Município de Linhares. Deste, segue com azimute de $339^{\circ}29'56,01''$ e a distância de 37,66m até o vértice **(01)** de coordenadas **(384439,63 – 7874672,68)**, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se com o Município de Linhares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**Anexo 13 b - Descrição do Perímetro Urbano
Distrito de Comendador Rafael**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 13 b – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO – DISTRITO DE COMENDADOR RAFAEL

Objetivo

O presente levantamento tem por objetivo identificar a área total do Distrito de Comendador Rafael, conforme o Anexo 02 - Mapa do Perímetro Urbano.

Procedimentos Técnicos de Trabalho

Foram utilizados nos levantamentos planimétricos: Georreferenciamento. Os resultados obtidos serão detalhados nos itens a seguir.

Georreferenciamento

Os elementos técnicos de coordenadas UTM'S (Universal Transversa de Mercator), já no sistema SIRGAS 2000, foram feitos através de uma triangulação geodésica medidas com equipamentos eletrônicos de alta precisão (Programa ARCGIS – VERSÃO 9.3).

Processamento dos Vetores

O processamento foi feito usando o Programa ARCGIS – VERSÃO 9.3.

Memorial Descritivo Técnico

O memorial técnico a seguir descreve os limites, as confrontações e as identificações das áreas totais do Distrito de Comendador Rafael do Município de Sooretama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

MEDIÇÕES DE TERRAS – DISTRITO DE COMENDADOR RAFAEL

DISTRITO: COMENDADOR RAFAEL

Confrontações:

Norte: Área Rural Distrito Comendador Rafael.

Sul: Área Rural Distrito Comendador Rafael e ZPP – Zona de Proteção Permanente – Lagoa Juparanã.

Leste: ES-358, Área Rural Distrito Comendador Rafael, terreno alagável e ZIA – Zona de Interesse Ambiental.

Oeste: Área Rural Distrito Comendador Rafael e ZIA – Zona de Interesse Ambiental.

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000.

Unidade Linear: metro.

Área: 36,18 ha.

Perímetro: 4.024,77m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**TABELA II - AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS DO
 DISTRITO DE COMENDADOR RAFAEL**

DADOS		AZIMUTES	DISTÂNCIA METRO	COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000)	
VÉRTICES	VÉRTICES			E (Metros)	N (Metros)
P01	P02	338°49'45,36"	23,63	374757,5805	7880275,542 3
P02	P03	338°26'54,35"	58,38	374749,0452	7880297,581 0
P03	P04	338°39'17,86"	31,29	374727,5997	7880351,880 2
P04	P05	346°36'26,35"	20,45	374716,2101	7880381,025 3
P05	P06	339°55'51,01"	30,89	374711,4732	7880400,920 0
P06	P07	329°35'49,37"	21,79	374700,8723	7880429,936 7
P07	P08	326°18'36,03"	20,67	374689,8448	7880448,730 4
P08	P09	315°1'48,86"	19,56	374678,3805	7880465,9269
P09	P10	301°2'50,47"	19,85	374664,5564	7880479,7656
P10	P11	296°40'57,91"	7,29	374647,5477	7880490,0046
P11	P12	284°59'58,83"	13,05	374641,0314	7880493,279 5
P12	P13	265°33'18,61"	23,46	374628,4235	7880496,657 7
P13	P14	259°41'41,28"	17,64	374605,0446	7880494,850 0
P14	P15	258°52'6,99"	11,64	374587,6881	7880491,6852
P15	P16	248°54'49,13"	8,38	374576,2702	7880489,4386
P16	P17	271°14'4,47"	254,76	374565,3198	7880481,605 0
P17	P18	350°14'16,81"	67,46	374310,6183	7880487,094 0
P18	P19	88°3'43,39"	102,75	374299,1834	7880553,5740
P19	P20	40°20'31,34"	58,52	374401,8734	7880557,0554
P20	P21	38°30'51,32"	73,55	374439,7580	7880601,6610
P21	P22	35°5'51,29"	21,35	374485,5553	7880659,2067
P22	P23	53°47'38,13"	88,53	374497,8300	7880676,6734
P23	P24	44°47'4,47"	33,42	374569,2607	7880728,9644
P24	P25	114°31'32,20"	34,71	374592,8029	7880752,684 3
P25	P26	19°15'54,62"	60,49	374624,3840	7880738,2750
P26	P27	25°35'29,61"	180,44	374644,3413	7880795,375 2
P27	P28	68°10'14,96"	3,22	374722,2817	7880958,1110
P28	P29	334°47'1,97"	31,66	374725,2694	7880959,3077
P29	P30	324°7'50,49"	28,42	374711,7809	7880987,9513
P30	P31	305°41'1,16"	14,74	374695,1302	7881010,9793
P31	P32	269°36'31,17"	21,99	374683,1597	7881019,575 8
P32	P33	264°8'38,48"	20,25	374661,1695	7881019,4256
P33	P34	31°57'50,07"	13,70	374641,0066	7881017,3710
P34	P35	47°25'37,72"	44,52	374648,2760	7881028,9800
P35	P36	31°17'10,96"	87,24	374681,0573	7881059,0953
P36	P37	5°31'39,06"	53,32	374726,3636	7881133,6510
P37	P38	0°41'52,31"	48,22	374731,4992	7881186,7191
P38	P39	15°38'18,16"	43,14	374732,0884	7881234,9360
P39	P40	20°51'10,77"	22,76	374743,7152	7881276,4766
P40	P41	53°38'23,43"	32,83	374751,8070	7881297,7470
P41	P42	62°33'25,29"	69,96	374778,2573	7881317,2104
P42	P43	72°52'32,82"	80,37	374840,3469	7881349,4537



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

P43	P44	173°32'32,84"	234,12	374919,8968	7881373,57 10
P44	P45	178°35'18,19"	20,96	374946,2277	7881140,935 5
P45	P46	66°43'12,12"	76,18	374946,7439	788119,9860
P46	P47	174°38'4,14"	380,71	375016,7214	7881150,074 0
P47	P48	231°34'0,49"	32,79	375052,3205	7880771,0548
P48	P49	223°8'56,46"	44,22	375026,6320	7880750,6701
P49	P50	228°6'12,23"	38,91	374996,3891	7880718,4072
P50	P51	239°45'13,38"	42,00	374967,4279	7880692,424 9
P51	P52	242°37'28,25"	23,04	374931,1493	7880671,271 0
P52	P53	238°59'11,20"	24,63	374910,6923	7880660,678 2
P53	P54	246°30'18,53"	26,64	374889,5874	7880647,990 3
P54	P55	253°40'53,66"	40,63	374865,1573	7880637,370 4
P55	P56	252°57'6,36"	34,03	374826,1635	7880625,9542
P56	P57	243°38'50,44"	59,56	374793,6246	7880615,976 1
P57	P58	222°53'2,20"	19,89	374740,2541	7880589,5377
P58	P59	174°36'5,46"	100,34	374726,7125	7880574,957 0
P59	P60	160°51'47,09"	18,42	374736,1523	7880475,065 6
P60	P61	116°33'57,94"	20,21	374742,1912	7880457,662 8
P61	P62	54°51'14,57"	28,56	374760,2660	7880448,6250
P62	P63	59°59'44,47"	40,26	374783,6189	7880465,0656
P63	P64	60°0'4,34"	18,67	374818,4810	7880485,1968
P64	P65	72°5'17,61"	37,78	374834,6510	7880494,5321
P65	P66	194°32'34,54"	3,47	374870,5970	7880506,1505
P66	P67	63°35'15,18"	5,88	374869,7265	7880502,7949
P67	P68	87°6'53,53"	126,23	374874,9899	7880505,4091
P68	P69	90°6'10,07"	11,76	375001,0613	7880511,7628
P69	P70	193°14'38,09"	13,01	375012,8216	7880511,741 7
P70	P71	161°7'32,10"	76,14	375009,8401	7880499,8020
P71	P72	119°47'26,09"	40,28	375034,4730	7880427,036 2
P72	P73	202°7'7,01"	138,82	375069,4239	7880407,0290
P73	P74	162°239'12,07"	17,10	375017,1317	7880278,41 70
P74	P75	160°33'33,96"	7,18	375017,8405	7880255,6390
P75	P76	260°48'5,33"	234,22	375024,6472	7880255,334 8
P76	P01	328°6'53,23"	67,89	374793,4428	7880217,8940
Área: 36,18ha					
Perímetro: 4.024,77m					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO – DISTRITO DE COMENDADOR RAFAEL

AO NORTE: medindo **496,05m**, em 10 (dez) segmentos (vértices P33 ao P43) = $13,70 + 44,52 + 87,24 + 57,32 + 48,22 + 43,14 + 22,76 + 32,83 + 69,96 + 80,37 = 496,05m$, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael.

AO SUL: medindo **976,59m** em 20 (vinte) segmentos (vértice P01 ao P17, P74 ao P76 e P76 ao P01) = $23,63 + 58,38 + 31,29 + 20,45 + 30,89 + 21,79 + 20,67 + 19,56 + 19,85 + 7,29 + 13,05 + 23,46 + 17,64 + 11,64 + 8,38 + 254,76 + 67,46 + 7,18 + 234,22 + 67,89 = 976,59m$, confrontando-se com Área Rural Distrito Comendador Rafael e ZPP – Zona de Proteção Permanente – Lagoa Juparanã.

AO LESTE: medindo **1.795,20m**, em 32 (trinta e dois) segmentos (vértices P43 ao P74) = $234,12 + 20,96 + 76,18 + 380,71 + 32,79 + 44,22 + 38,91 + 42,00 + 23,04 + 24,63 + 26,64 + 40,63 + 34,03 + 59,56 + 19,89 + 100,34 + 18,42 + 20,21 + 28,56 + 40,26 + 18,67 + 37,78 + 3,47 + 5,88 + 126,23 + 11,76 + 13,01 + 76,14 + 40,28 + 138,82 + 17,10 = 1.795,20m$, confrontando-se com a ES-358, Área Rural Distrito Comendador Rafael, terreno alagável e ZIA – Zona de Interesse Ambiental.

AO OESTE: medindo **841,49m**, em 16 (dezesesseis) segmentos (vértices P17 ao P32) = $67,46 + 102,75 + 58,52 + 73,55 + 21,35 + 88,53 + 33,42 + 34,71 + 60,49 + 180,44 + 3,22 + 31,66 + 28,42 + 14,74 + 21,99 + 20,25 = 841,49m$, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael e ZIA – Zona de Interesse Ambiental.

A partir do vértice **(01)**, segue com azimute de **338°49'45,36"** e a distância de **23,63m** até o vértice **(02)** de coordenadas **(374.749,0452 – 7.880.297,581)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Lagoa Juparanã. Deste, segue com azimute de **338°26'54,35"** e a distância de 58,38m até o vértice **(03)** de coordenadas **(374.727,599 – 7.880.351,880)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Lagoa Juparanã. Deste, segue com azimute de **338°39'17,86"** e a distância de **31,29m** até o vértice **(04)** de coordenadas **(374.716,2101 – 7.880.381,0253)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Permanente – Lagoa Juparanã. Deste, segue com azimute de **346°36'26,35"** e a distância de **20,45m** até o vértice **(05)** de coordenadas **(374.711,4732 – 7.880.400,92)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Lagoa Juparanã. Deste, segue com azimute de **339°55'51,01"** e a distância de **30,89m** até o vértice **(06)** de coordenadas **(374.700,8723 – 7.880.429,9367)**, confrontando-se com ZPP – Zona de Proteção Permanente – Lagoa Juparanã. Deste, segue com azimute de **329°35'49,37"** e a distância de **21,79m** até o vértice **(07)** de coordenadas **(374.689,844 – 7.880.448,730)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Lagoa Juparanã. Deste, segue com azimute de **326°18'36,03"** e a distância de **20,66m** até o vértice **(08)** de coordenadas **(374.678,380 – 7.880.465,926)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Lagoa Juparanã. Deste, segue com azimute de **315°1'48,86"** e a distância de **19,56m** até o vértice **(09)** de coordenadas **(374.664,556 – 7.880.479,765)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Lagoa Juparanã. Deste, segue com azimute de **301°2'50,47"** e a distância de **19,85m** até o vértice **(10)** de coordenadas **(374.647,547 – 7.880.490,004)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Lagoa Juparanã. Deste, segue com azimute de **296°40'57,91"** e a distância de **7,29m** até o vértice **(11)** de coordenadas **(374.641,031 – 7.880.493,279)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Lagoa Juparanã. Deste, segue com azimute de **284°59'58,83"** e a distância de **13,05m** até o vértice **(12)** de coordenadas **(374.628,423 – 7.880.496,657)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Lagoa Juparanã. Deste, segue com azimute de **265°33'18,61"** e a distância de **23,45m** até o vértice **(13)** de coordenadas **(374.605,044 - 7.880.494,850)** confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Lagoa Juparanã. Deste, segue com azimute de **259°41'41,28"** e a distância de **17,63m** até o vértice **(14)** de coordenadas **(374.587,688 – 7.880.491,685)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Lagoa Juparanã. Deste, segue com azimute de **258°52'6,99"** e a distância de **11,63m** até o vértice **(15)** de coordenadas **(374.576,270 – 7.880.489,438)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **248°54'49,13"** e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

distância de **8,38m** até o vértice **(16)** de coordenadas **(374.565,319 – 7.880.481,605)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **271°14'4,47"** e a distância de **254,76m** até o vértice **(17)** de coordenadas **(374.310,618 - 7.880.487,094)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **350°14'16,81"** e a distância de **67,46m** até o vértice **(18)** de coordenadas **(374.299,183 - 7.880.553,5740)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **88°3'43,39"** e a distância de **102,75m** até o vértice **(19)** de coordenadas **(374.401,873 – 7.880.557,055)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **40°20'31,34"** e a distância de **58,52m** até o vértice **(20)** de coordenadas **(374.439,758 – 7.880.601,661)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **38°30'51,32"** e a distância de **73,54m** até o vértice **(21)** de coordenadas **(374.485,555 – 7.880.659,206)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **35°5'51,29"** e a distância de **21,34m** até o vértice **(22)** de coordenadas **(374.497,83 – 7.880.676,673)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **53°47'38,13"** e a distância de **88,52m** até o vértice **(23)** de coordenadas **(374.569,260 – 7.880.728,964)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **44°47'4,47"** e a distância de **33,42m** até o vértice **(24)** de coordenadas **(374.592,802 – 7.880.752,684)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **114°31'32,20"** e a distância de **34,713m** até o vértice **(25)** de coordenadas **(374.624,3840 - 7.880.738,2750)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **19°15'54,62"** e a distância de **60,48m** até o vértice **(26)** de coordenadas **(374.644,341 – 7.880.795,375)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **25°35'29,61"** e a distância de **180,43m** até o vértice **(27)** de coordenadas **(374.722,2817 - 7.880.958,1110)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **68°10'14,96"** e a distância de **3,21m** até o vértice **(28)** de coordenadas **(374.725,269 – 7.880.959,307)**, confrontando-se com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **334°47'1,97"** e a distância de **31,66m** até o vértice **(29)** de coordenadas **(374.711,780 – 7.880.987,951)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **324°7'50,49"** e a distância de **28,41m** até o vértice **(30)** de coordenadas **(374.695,130 – 7.881.010,9793)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **305°41'1,16"** e a distância de **14,73m** até o vértice **(31)** de coordenadas **(374.683,159 - 7.881.019,575)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **269°36'31,17"** e a distância de **21,99m** até o vértice **(32)** de coordenadas **(374.661,169 – 7.881.019,425)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **264°8'38,48"** e a distância de **20,25m** até o vértice **(33)** de coordenadas **(374.641,006 - 7.881.017,3710)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **31°57'50,07"** e a distância de **13,69m** até o vértice **(34)** de coordenadas **(374.648,276 – 7.881.028,98)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **47°25'37,72"** e a distância de **44,51m** até o vértice **(35)** de coordenadas **(374.681,057 – 7.881.059,095)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **31°17'10,96"** e a distância de **87,24m** até o vértice **(36)** de coordenadas **(374.726,363 – 7.881.133,651)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **5°31'39,06"** e a distância de **53,316 m** até o vértice **(37)** de coordenadas **(374.731,499 – 7.881.186,719)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **0°41'52,31"** e a distância de **48,21m** até o vértice **(38)** de coordenadas **(374.732,088- 7.881.234,9360)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **15°38'18,16"** e a distância de **43,13m** até o vértice **(39)** de coordenadas **(374.743,715 – 7.881.276,476)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **20°51'10,77"** e a distância de **22,75m** até o vértice **(40)** de coordenadas **(374.751,807 – 7.881.297,747)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **53°38'23,43"** e a distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

32,83m até o vértice **(41)** de coordenadas **(374.778,257 – 7.881.317,210)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **62°33'25,29"** e a distância de **69,96m** até o vértice **(42)** de coordenadas **(374.840,346 – 7.881.349,453)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **72°52'32,82"** e a distância de **80,37m** até o vértice **(43)** de coordenadas **(374.919,8968 - 7.881.373,5710)**, confrontando-se com a ES-358. Deste, segue com azimute de **173°32'32,84"** e a distância de **234,12m** até o vértice **(44)** de coordenadas **(374.946,227 – 7.881.140,935)**, confrontando-se com a ES-358. Deste, segue com azimute de **178°35'18,19"** e a distância de **20,95m** até o vértice **(45)** de coordenadas **(374.946,7439 - 7.881.119,9860)**, confrontando-se com a ES-358. Deste, segue com azimute de **66°43'12,12"** e a distância de **76,17m** até o vértice **(46)** de coordenadas **(375.016,7214 - 7.881.150,0740)**, confrontando-se com a ES-358. Deste, segue com azimute de **174°38'4,14"** e a distância de **380,70m** até o vértice **(47)** de coordenadas **(375.052,32 - 7.880.771,05)**, confrontando-se com a ES-358. Deste, segue com azimute de **231°34'0,49"** e a distância de **32,79m** até o vértice **(48)** de coordenadas **(375.026,632 – 7.880.750,670)**, confrontando-se com terreno alagável. Deste, segue com azimute de **223°8'56,46"** e a distância de **44,22m** até o vértice **(49)** de coordenadas **(374.996,389 – 7.880.718,407)**, confrontando-se com terreno alagável. Deste, segue com azimute de **228°6'12,23"** e a distância de **38,90m** até o vértice **(50)** de coordenadas **(374.967,427- 7.880.692,424)**, confrontando-se com terreno alagável. Deste, segue com azimute de **239°45'13,38"** e a distância de **41,99m** até o vértice **(51)** de coordenadas **(374.931,149 – 7.880.671,271)**, confrontando-se com terreno alagável. Deste, segue com azimute de **242°37'28,25"** e a distância de **23,03m** até o vértice **(52)** de coordenadas **(374.910,692- 7.880.660,678)**, confrontando-se com terreno alagável. Deste, segue com azimute de **238°59'11,20"** e a distância de **24,62m** até o vértice **(53)** de coordenadas **(374.889,587 – 7.880.647,990)**, confrontando-se com terreno alagável. Deste, segue com azimute de **246°30'18,53"** e a distância de **26,63m** até o vértice **(54)** de coordenadas **(374.865,157 – 7.880.637,370)**, confrontando-se com terreno alagável. Deste, segue com azimute de **253°40'53,66"** e a distância de **40,63m** até o vértice **(55)** de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

coordenadas **(374.826,163 – 7.880.625,954)**, confrontando-se com terreno alagável. Deste, segue com azimute de **252°57'6,36"** e a distância de **34,03m** até o vértice **(56)** de coordenadas **(374.793,624 – 7.880.615,976)**, confrontando-se com terreno alagável. Deste, segue com azimute de **243°38'50,44"** e a distância de **59,56m** até o vértice **(57)** de coordenadas **(374.740,254 – 7.880.589,537)**, confrontando-se com terreno alagável. Deste, segue com azimute de **222°53'2,20"** e a distância de **19,88m** até o vértice **(58)** de coordenadas **(374.726,712 - 7.880.574,9570)**, confrontando-se com terreno alagável. Deste, segue com azimute de **174°36'5,46"** e a distância de **100,33m** até o vértice **(59)** de coordenadas **(374.736,152 – 7.880.475,065)**, confrontando-se com terreno alagável. Deste, segue com azimute de **160°51'47,09"** e a distância de **18,42m** até o vértice **(60)** de coordenadas **(374.742,191 – 7.880.457,662)**, confrontando-se com terreno alagável. Deste, segue com azimute de **116°33'57,94"** e a distância de **20,20m** até o vértice **(61)** de coordenadas **(374.760,2660 - 7.880.448,6250)**, confrontando-se com terreno alagável. Deste, segue com azimute de **54°51'14,57"** e a distância de **28,56m** até o vértice **(62)** de coordenadas **(374.783,618 – 7.880.465,065)**, confrontando-se com terreno alagável. Deste, segue com azimute de **59°59'44,47"** e a distância de **40,25m** até o vértice **(63)** de coordenadas **(374.818,481 – 7.880.485,196)**, confrontando-se com terreno alagável. Deste, segue com azimute de **60°0'4,34"** e a distância de **18,67m** até o vértice **(64)** de coordenadas **(374.834,651 – 7.880.494,532)**, confrontando-se com terreno alagável. Deste, segue com azimute de **72°5'17,61"** e a distância de **37,77m** até o vértice **(65)** de coordenadas **(374.870,597 – 7.880.506,1505)**, confrontando-se com terreno alagável. Deste, segue com azimute de **194°32'34,54"** e a distância de **3,46m** até o vértice **(66)** de coordenadas **(374.869,726 – 7.880.502,794)**, confrontando-se com terreno alagável. Deste, segue com azimute de **63°35'15,18"** e a distância de **5,87m** até o vértice **(67)** de coordenadas **(374.874,989 – 7.880.505,409)**, confrontando-se com terreno alagável. Deste, segue com azimute de **87°6'53,53"** e a distância de **126,23m** até o vértice **(68)** de coordenadas **(375.001,061 – 7.880.511,762)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **90°6'10,07"** e a distância de **11,76m** até o vértice **(69)** de coordenadas **(375.012,821 –**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

7.880.511,741), confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **193°14'38,09"** e a distância de **13,00m** até o vértice **(70)** de coordenadas **(375.009,840 – 7.880.499,802)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **161°7'32,10"** e a distância de **76,14m** até o vértice **(71)** de coordenadas **(375.034,473 – 7.880.427,036)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **119°47'26,09"** e a distância de **40,27m** até o vértice **(72)** de coordenadas **(375.069,423 – 7.880.407,029)**, confrontando-se com a Área Rural Distrito Comendador Rafael. Deste, segue com azimute de **202°7'7,01"** e a distância de **138,81m** até o vértice **(73)** de coordenadas **(375.017,1317 - 7.880.278,4170)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **162°239'12,07"** e a distância de **17,1m** até o vértice **(74)** de coordenadas **(375.017,8405 - 7.880.255,6390)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **160°33'33,96"** e a distância de **7,17m** até o vértice **(75)** de coordenadas **(375.024,647 – 7.880.255,334)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Lagoa Juparanã. Deste, segue com azimute de **260°48'5,33"** e a distância de **234,21m** até o vértice **(76)** de coordenadas **(374.793,4428 - 7.880.217,8940)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Lagoa Juparanã. Deste, segue com azimute de **328°6'53,23"** e a distância de **67,89m** até o vértice **(01)** de coordenadas **(374.793,243 - 7.880.221,627)**, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Lagoa Juparanã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**Anexo 13 c - Descrição do Perímetro Urbano
Distrito de Chumbado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 13 c – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO – DISTRITO DE CHUMBADO

Objetivo

O presente levantamento tem por objetivo identificar a área total do Distrito de Chumbado, conforme o Anexo 02 - Mapa do Perímetro Urbano.

Procedimentos Técnicos de Trabalho

Foram utilizados nos levantamentos planimétricos: Georreferenciamento. Os resultados obtidos serão detalhados nos itens a seguir.

Georreferenciamento

Os elementos técnicos de coordenadas UTM'S (Universal Transversa de Mercator), já no sistema SIRGAS 2000, foram feitos através de uma triangulação geodésica medidas com equipamentos eletrônicos de alta precisão (Programa ARCGIS – VERSÃO 9.3).

Processamento dos Vetores

O processamento foi feito usando o Programa ARCGIS – VERSÃO 9.3.

Memorial Descritivo Técnico

O memorial técnico a seguir descreve os limites, as confrontações e as identificações das áreas totais do Distrito de Chumbado do município de Sooretama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

MEDIÇÕES DE TERRAS – DISTRITO DE CHUMBADO

DISTRITO: CHUMBADO

Confrontações:

Norte: ZPP – Zona de Proteção Permanente – Córrego Chumbado e terreno alagável;

Sul: Área Rural do Distrito de Chumbado.

Leste: Área Rural do Distrito de Chumbado.

Oeste: Área Rural do Distrito de Chumbado e ZIA – Zona de Interesse Ambiental.

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000.

Unidade Linear: metro.

Área: 56,75 ha

Perímetro: 3.651,07m



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

TABELA III - AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS DO DISTRITO DE CHUMBADO					
DADOS		AZIMUTES	DISTÂNCIA	COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000)	
VÉRTICES	VÉRTICES	GRAUS	METRO	E (Metros)	N (Metros)
P01	P02	99°54'21,56"	160,691	374747,0508	7885958,82 70
P02	P03	74°42'48,33"	33,196	374905,3461	7885931,183 0
P03	P04	178°39'0,20"	836,146	374937,3675	7885939,93 50
P04	P05	250°0'59,47"	250,571	374957,0661	7885104,02 10
P05	P06	280°11'55,56"	167,985	374721,5827	7885018,3 820
P06	P07	352°22'1,44"	80,389	374556,2521	7885048,126 0
P07	P08	321°34'19,09"	44,03	374545,5743	7885127,803 0
P08	P09	318°30'49,55"	41,298	374518,2080	7885162,29 60
P09	P10	14°2'6,39"	34,31	374490,8505	7885193,2330
P10	P11	282°25'6,25"	199,121	374499,1713	7885226,51 90
P11	P12	8°43'39,84"	90,228	374304,7094	7885269,3400
P12	P13	98°31'20,08"	72,158	374318,4005	7885358,523 0
P13	P14	11°13'53,12"	134,293	374389,7615	7885347,82 97
P14	P15	273°45'1,50"	1,072	374415,9181	7885479,5510
P15	P16	271°16'57,15"	89,667	374414,8487	7885479,62 11
P16	P17	205°57'31,54"	56,549	374325,2038	7885481,62 81
P17	P18	200°34'1,23"	68,575	374300,4511	7885430,784 7
P18	P19	283°20'11,89"	121,684	374276,3607	7885366,5 810
P19	P20	172°4'43,16"	178,807	374157,9587	7885394,65 00
P20	P21	272°33'49,71"	74,309	374211,4651	7885565,26 40
P21	P22	8°20'46,95"	156,06	374137,2302	7885568,5880
P22	P23	88°43'16,34"	36,214	374159,8834	7885722,995 0
P23	P24	12°12'56,44"	66,396	374196,0884	7885723,803 2
P24	P25	87°45'15,52"	68,29	374210,1372	7885788,6955
P25	P26	35°32'15,31"	28,774	374278,3743	7885791,371 4
P26	P27	36°28'10,53"	19,134	374295,0991	7885814,786 2
P27	P28	66°11'39,12"	24,861	374306,4721	7885830,173 0
P28	P29	59°37'15,34"	22,488	374329,2178	7885840,207 8
P29	P30	0°48'30,54"	56,413	374348,6185	7885851,5806
P30	P31	354°21'22,84"	27,093	374349,4145	7885907,98 79
P31	P32	115°27'18,63"	36,879	374346,7501	7885934,95 00
P32	P33	94°14'10,97"	42,933	374380,0488	7885919,099 3
P33	P34	73°47'12,61"	52,038	374422,8642	7885915,927 8
P34	P35	76°12'32,06"	57,575	374472,8329	7885930,457 5
P35	P36	82°33'38,85"	88,13	374528,7482	7885944,1824
P36	P37	80°50'14,94"	51,96	374616,1367	7885955,5930
P37	P38	81°54'37,68"	29,62	374667,4333	7885963,8668
P38	P01	100°22'31,62"	51,128	374696,7590	7885968,03 50
Área: 56,75 ha					
Perímetro: 3.651,07m					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO – DISTRITO DE CHUMBADO

AO NORTE: medindo **622,82m**, em 10 (dez) segmentos (vértices P01 ao P02, P31 ao P38 e P38 ao P01) = $160,66 + 51,90 + 36,84 + 42,93 + 52,04 + 57,57 + 90,34 + 49,74 + 29,62 + 51,13 = 622,82m$, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Córrego Chumbado e terreno alagável;

AO SUL: medindo **418,55 m** em 2 (dois) segmentos (vértice P04 ao P06) = $250,57 + 167,98 = 418,55 m$, confrontando-se com a Área Rural do Distrito de Chumbado.

AO LESTE: medindo **836,14**, em 1 (um) segmento (vértice P03 ao P04) = **836,14 m**, confrontando-se com a Área Rural do Distrito de Chumbado.

AO OESTE: medindo **1792,21m**, em 25 (vinte e cinco) segmentos (vértices P06 ao P31) = $80,38 + 44,02 + 41,29 + 34,33 + 199,06 + 90,22 + 72,15 + 134,29 + 1,06 + 89,66 + 56,55 + 68,59 + 121,68 + 178,79 + 74,30 + 156,06 + 36,21 + 66,40 + 68,29 + 28,77 + 19,13 + 24,86 + 22,49 + 56,41 + 27,10 = 1792,21m$, confrontando-se com a Área Rural do Distrito de Chumbado e ZIA – Zona de Interesse Ambiental.

A partir do vértice **(01)**, segue com azimute de **99°54'21,56"** e a distância de **160,68m** até o vértice **(02)** de coordenadas **(374.905,3232 - 7.885.931,1846)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Córrego Chumbado. Deste, segue com azimute de **74°42'48,33"** e a distância de **33,196m** até o vértice **(03)** de coordenadas **(374.937,367- 7.885.939,94)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Córrego Chumbado. Deste, segue com azimute de **178°39'0,20"** e a distância de **836,14m** até o vértice **(04)** de coordenadas **(374.957,0667 - 7.885.104,0194)**, confrontando-se com a Área Rural do Distrito de Chumbado. Deste, segue com azimute de **250°0'59,47"** e a distância de **250,57m** até o vértice **(05)** de coordenadas **(374.721,5815 - 7.885.018,3885)**, confrontando-se com a Área Rural do Distrito de Chumbado. Deste, segue com azimute de **280°11'45,60"** e a distância de **167,97m** até o vértice **(06)** de coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

(374.556,2662 - 7.885.048,1215), confrontando-se com a Área Rural do Distrito de Chumbado. Deste, segue com azimute de **352°22'1,44"** e a distância de **80,40m** até o vértice **(07)** de coordenadas **(374.545,5623 - 7.885.127,8058)**, confrontando-se com a Área Rural do Distrito de Chumbado. Deste, segue com azimute de **321°34'19,09"** e a distância de **44,02m** até o vértice **(08)** de coordenadas **(374.518,2080 - 7.885.162,2960)**, confrontando-se com a Área Rural do Distrito de Chumbado. Deste, segue com azimute de **318°30'49,55"** e a distância de **41,28m** até o vértice **(09)** de coordenadas **(374.490,8536 - 7.885.193,2184)**, confrontando-se com a Área Rural do Distrito de Chumbado. Deste, segue com azimute de **142°6,48"** e a distância de **34,33m** até o vértice **(10)** de coordenadas **(374.499,1788 - 7.885.226,5192)**, confrontando-se com a Área Rural do Distrito de Chumbado. Deste, segue com azimute de **282°25'6,28"** e a distância de **199,12m** até o vértice **(11)** de coordenadas **(374.304,71 - 7.885.269,34)**, confrontando-se com a Área Rural do Distrito de Chumbado. Deste, segue com azimute de **8°43'39"** e a distância de **90,22m** até o vértice **(12)** de coordenadas **(374.318,4024 - 7.885.358,5336)**, confrontando-se com a Área Rural do Distrito de Chumbado. Deste, segue com azimute de **98°31'20,86"** e a distância de **72,16m** até o vértice **(13)** de coordenadas **(374.389,7615 - 7.885.347,8297)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **11°13'53,69"** e a distância de **134,30m** até o vértice **(14)** de coordenadas **(374.415,9068 - 7.885.479,5624)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **273°45'1,19"** e a distância de **1,06m** até o vértice **(15)** de coordenadas **(374.414,8487 - 7.885.479,6211)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **271°16'57,15"** e a distância de **89,67m** até o vértice **(16)** de coordenadas **(374.325,2038 - 7.885.481,6281)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **205°57'31,54"** e a distância de **56,55m** até o vértice **(17)** de coordenadas **(374.300,4511 - 7.885.430,7847)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **200°34'1,23"** e a distância de **68,59m** até o vértice **(18)** de coordenadas **(374.276,3674 - 7.885.366,5616)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

283°20'11,47" e a distância de **121,70m** até o vértice **(19)** de coordenadas **(374.157,9558 - 7.885.394,6593)**, confrontando-se com a Área Rural do Distrito de Chumbado. Deste, segue com azimute de **17°24'43,16"** e a distância de **178,79m** até o vértice **(20)** de coordenadas **(374.211,4752 - 7.885.565,2522)**, confrontando-se com a Área Rural do Distrito de Chumbado. Deste, segue com azimute de **272°33'49,04"** e a distância de **74,30m** até o vértice **(21)** de coordenadas **(374.137,2171 - 7.885.565,5972)**, confrontando-se com a Área Rural do Distrito de Chumbado. Deste, segue com azimute de **8°28'16,12"** e a distância de **158,95m** até o vértice **(22)** de coordenadas **(374.159,88 - 7.885.723,00)**, confrontando-se com a Área Rural do Distrito de Chumbado. Deste, segue com azimute de **93°14'23,05"** e a distância de **35,51m** até o vértice **(23)** de coordenadas **(374.196,0884 - 7.885.723,8032)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **12°12'56,44"** e a distância de **66,40m** até o vértice **(24)** de coordenadas **(374.210,1372 - 7.885.788,6955)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **87°45'15,52"** e a distância de **68,29m** até o vértice **(25)** de coordenadas **(374.278,3743 - 7.885.791,3714)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **35°32'15,31"** e a distância de **28,77m** até o vértice **(26)** de coordenadas **(374.295,0991 - 7.885.814,7862)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **36°28'10,53"** e a distância de **19,13m** até o vértice **(27)** de coordenadas **(374.306,4721 - 7.885.830,1730)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **66°11'39,12"** e a distância de **24,86m** até o vértice **(28)** de coordenadas **(374.329,2178 - 7.885.840,2078)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **59°37'15,34"** e a distância de **22,49m** até o vértice **(29)** de coordenadas **(374.348,6185 - 7.885.851,5806)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **00°48'30,54"** e a distância de **56,41m** até o vértice **(30)** de coordenadas **(374.349,4145 - 7.885.907,9879)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **354°21'10,58"** e a distância de **27,10m** até o vértice **(31)** de coordenadas **(374.346,7478 - 7.885.934,9569)**, confrontando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

com a Área Rural do Distrito de Chumbado. Deste, segue com azimute de **115°27'47,95"** e a distância de **36,88m** até o vértice **(32)** de coordenadas **(374.380,0488 - 7.885.919,0993)**, confrontando-se com o Terreno alagável. Deste, segue com azimute de **94°14'10,97"** e a distância de **42,93m** até o vértice **(33)** de coordenadas **(374.422,8642 - 7.885.915,9278)**, confrontando-se com o Terreno alagável. Deste, segue com azimute de **73°47'12,61"** e a distância de **52,04m** até o vértice **(34)** de coordenadas **(374.472,8329 - 7.885.930,4575)**, confrontando-se com o Terreno alagável. Deste, segue com azimute de **76°12'32,06"** e a distância de **57,58m** até o vértice **(35)** de coordenadas **(374.528,7482 - 7.885.944,1824)**, confrontando-se com o Terreno alagável. Deste, segue com azimute de **82°33'38,72"** e a distância de **88,14m** até o vértice **(36)** de coordenadas **(374.616,14 - 7.885.955,59)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Córrego Chumbado. Deste, segue com azimute de **81°50'14,94"** e a distância de **51,96m** até o vértice **(37)** de coordenadas **(374.667,4333 - 7.885.963,8668)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Córrego Chumbado. Deste, segue com azimute de **81°54'37,87"** e a distância de **29,62m** até o vértice **(38)** de coordenadas **(374.696,7585 - 7.885.968,0291)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Córrego Chumbado. Deste, segue com azimute de **100°22'37,57"** e a distância de **51,13m** até o vértice **(01)** de coordenadas **(374.747,0503 - 7.885.958,8196)**, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Córrego Chumbado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**Anexo 13 d - Descrição do Perímetro Urbano
Localidade de Juncado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 13 d – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO – LOCALIDADE DE JUNCADO

Objetivo

O presente levantamento tem por objetivo identificar a área total da Localidade de Juncado, conforme o Anexo 02 - Mapa do Perímetro Urbano.

Procedimentos Técnicos de Trabalho

Foram utilizados nos levantamentos planimétricos: Georreferenciamento. Os resultados obtidos serão detalhados nos itens a seguir.

Georreferenciamento

Os elementos técnicos de coordenadas UTM'S (Universal Transversa de Mercator), já no sistema SIRGAS 2000, foram feitos através de uma triangulação geodésica medidas com equipamentos eletrônicos de alta precisão (Programa ARCGIS – VERSÃO 9.3).

Processamento dos Vetores

O processamento foi feito usando o Programa ARCGIS – VERSÃO 9.3.

Memorial Descritivo Técnico

O memorial técnico a seguir descreve os limites, as confrontações e as identificações das áreas totais da Localidade de Juncado do município de Sooretama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

MEDIÇÕES DE TERRAS – LOCALIDADE DE JUNCADO

LOCALIDADE: JUNCADO

Confrontações:

Norte: Área Rural Localidade de Juncado e ZIA – Zona de Interesse Ambiental.

Sul: Área Rural Localidade de Juncado e ZIA – Zona de Interesse Ambiental.

Leste: Área Rural Localidade de Juncado.

Oeste: Área Rural Localidade de Juncado e ZIA – Zona de Interesse Ambiental.

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000.

Unidade Linear: metro.

Área: 75,32 ha

Perímetro: 5.778,95 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 Rua Vitorio Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

TABELA IV - AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS DA LOCALIDADE DE JUNCADO

DADOS		AZIMUTES	DISTÂNCIA METRO	COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000)	
VÉRTICES	VÉRTICES			E (Metros)	N (Metros)
P01	P02	113°11'54,99"	44,52	380365,5409	7889305,181 7
P02	P03	87°44'26,59"	221,07	380406,4645	7889287,643 0
P03	P04	202°36'48,1"	147,77	380627,3617	7889296,358 0
P04	P05	201°48'5,11"	199,39	380570,1588	7889159,026 2
P05	P06	196°8'39,64"	77,09	380496,1066	7888973,8958
P06	P07	218°28'48,78"	97,09	380474,6560	7888899,848 0
P07	P08	219°46'21,54"	105,00	380414,2594	7888823,84 27
P08	P09	313°30'4,15"	111,57	380347,0866	7888743,141 0
P09	P10	220°36'5,03"	17,97	380266,1551	7888819,9451
P10	P11	308°50'50,76"	77,57	380254,4626	7888806,303 9
P11	P12	220°0'47,47"	182,46	380194,1248	7888854,958 0
P12	P13	344°38'59,53"	115,95	380076,7270	7888715,22 70
P13	P14	331°23'22,41"	96,15	380046,0463	7888827,024 5
P14	P15	307°44'48,59"	85,95	380000,0073	7888911,429 4
P15	P16	309°36'38,56"	25,97	379932,0449	7888964,045 5
P16	P17	221°17'17,01"	204,45	379912,0412	7888980,60 80
P17	P18	166°15'23,92"	165,23	379777,1336	7888826,97 37
P18	P19	166°46'25,69"	73,44	379816,3868	7888666,478 5
P19	P20	229°5'8,17"	43,52	379833,1910	7888594,9830
P20	P21	220°2'2,21"	60,40	379800,3044	7888566,4869
P21	P22	325°53'56,09"	56,17	379761,4519	7888520,240 0
P22	P23	235°55'3,29"	47,42	379729,9603	7888566,7510
P23	P24	230°21'21,06"	149,47	379690,6877	7888540,17 90
P24	P25	231°4'20,51"	73,27	379575,5901	7888444,8125
P25	P26	305°57'37,78"	69,07	379518,5843	7888398,782 0
P26	P27	240°15'18,43"	159,08	379462,6849	7888439,33 16
P27	P28	234°22'19,46"	80,92	379324,5679	7888360,407 6
P28	P29	184°5'7,36"	15,39	379258,7979	7888313,2724
P29	P30	236°39'33,14"	49,86	379257,7018	7888297,926 1
P30	P31	318°54'1,84"	68,37	379216,0540	7888270,5250
P31	P32	12°51'45,95"	142,80	379171,1045	7888322,041 7
P32	P33	353°38'54,34"	21,01	379202,8934	7888461,255 0
P33	P34	55°30'10,27"	289,19	379200,5691	7888482,136 0
P34	P35	58°4'22,70"	27,91	379439,7297	7888646,4890
P35	P36	8°37'17,26"	61,87	379463,4129	7888661,2460
P36	P37	15°42'30,91"	54,66	379472,6875	7888722,4167
P37	P38	4°21'3,95"	75,85	379487,4857	7888775,0327
P38	P39	43°21'47,79"	20,36	379493,2406	7888850,6682
P39	P40	325°48'50,12"	52,67	379507,2167	7888865,466 5
P40	P41	45°22'21,97"	49,97	379477,6202	7888909,0392
P41	P42	331°47'41,46"	195,26	379513,1798	7888944,13 90
P42	P43	321°12'56,14"	59,06	379420,8936	7889116,214 8
P43	P44	36°26'22,08"	162,94	379383,8966	7889162,242 0
P44	P45	125°13'3,42"	60,83	379480,6804	7889293,3370
P45	P46	85°14'10,45"	35,20	379530,3732	7889258,2597
P46	P47	74°28'33,56"	27,30	379565,4507	7889261,1829



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

P47	P48	72°53'49,99"	39,76	379591,7586	7889268,4906
P48	P49	60°38'32,13"	26,83	379629,7591	7889280,1831
P49	P50	111°2'19,20"	20,32	379653,1440	7889293,3371
P50	P51	171°48'39,64"	31,22	379672,1101	7889286,0420
P51	P52	130°25'49,19"	42,41	379676,5288	7889255,3366
P52	P53	41°3'22,08"	15,62	379708,8082	7889227,8352
P53	P54	135°13'43,30"	101,10	379719,0665	7889239,6127
P54	P55	42°11'45,73"	152,58	379790,2656	7889167,8430
P55	P56	12°47'18,74"	53,24	379892,7467	7889280,8796
P56	P57	299°44'41,20"	23,57	379904,5349	7889332,7830
P57	P58	311°28'3,89"	83,87	379884,0698	7889344,4915
P58	P59	324°9'44,56"	64,90	379821,2229	7889400,0307
P59	P60	334°39'13"	30,73	379783,2225	7889452,6467
P60	P61	358°5'27,79"	43,87	379770,0684	7889480,4162
P61	P62	14°2'9,65"	36,16	379768,6070	7889524,2629
P62	P63	21°51'33,83"	61,42	379777,3762	7889559,3403
P63	P64	110°29'32,72"	471,76	379800,2435	7889616,3510
P64	P65	119°3'16,84"	15,05	380242,1511	7889451,1851
P65	P66	213°55'0,24"	36,41	380255,3006	7889443,8790
P66	P01	129°43'29,43"	169,74	380234,9894	7889413,6633
Área: 75,32 ha					
Perímetro: 5.778,95 m					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO – LOCALIDADE DE JUNCADO

AO NORTE: medindo **1106,32m**, em 7 (sete) segmentos (vértices P01 ao P03, P63 ao P66 e P66 ao P01) = $44,52 + 221,07 + 147,77 + 471,76 + 15,05 + 36,41 + 169,74 = 1106,32m$, confrontando-se com a Área Rural Da Localidade de Juncado e ZIA – Zona de Interesse Ambiental.

AO SUL: medindo **1.961,24m** em 22 (vinte e dois) segmentos (vértice P08 ao P30) = $111,57 + 17,97 + 77,57 + 182,46 + 115,95 + 96,15 + 85,95 + 25,97 + 204,45 + 165,23 + 73,44 + 43,52 + 60,40 + 56,17 + 47,42 + 149,47 + 73,27 + 69,07 + 159,08 + 80,92 + 15,39 + 49,86 = 1.961,24m$, confrontando-se com a Área Rural Da Localidade de Juncado e ZIA – Zona de Interesse Ambiental.

AO LESTE: medindo **478,57m**, em 05 (cinco) segmentos (vértices P04 ao P08) = $199,39 + 77,09 + 97,09 + 105,00 = 478,57m$, confrontando-se com a Área Rural Da Localidade de Juncado.

AO OESTE: medindo **2.232,82m**, em 33 (trinta e três) segmentos (vértices P30 ao P63) = $68,37 + 142,80 + 21,01 + 289,19 + 27,91 + 61,87 + 54,66 + 75,85 + 20,36 + 52,67 + 49,97 + 195,26 + 59,06 + 162,94 + 60,83 + 35,20 + 27,30 + 39,76 + 26,83 + 20,32 + 31,22 + 42,41 + 15,62 + 101,10 + 152,58 + 53,24 + 23,57 + 83,87 + 64,90 + 30,73 + 43,87 + 36,16 + 61,42 = 2.232,82m$, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado e ZIA – Zona de Interesse Ambiental.

A partir do vértice **(01)**, segue com azimute de **113°11'54,99"** e a distância de **44,52m** até o vértice **(02)** de coordenadas **(7.889.287,643 - 380.406,464)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **87°44'26,59"** e a distância de **211,07m** até o vértice **(03)** de coordenadas **(380.627,36 - 7.889.296,36)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **202°36'48,1"** e a distância de **147,76m** até o vértice **(04)** de coordenadas **(380.570,158 – 7.889.159,026)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **201°48'5,11"** e a distância de **199,39m** até o vértice **(05)** de coordenadas **(380.496,106 – 7.888.973,895)**, confrontando-se com Área Rural Da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **196°8'39,64"** e a distância de **77,09m** até o vértice **(06)** de coordenadas **(380.474,656 - 7.888.899,85)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **218°28'48,78"** e a distância de **97,08m** até o vértice **(07)** de coordenadas **(380.414,259 - 7.888.823,8427)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **219°46'21,54"** e a distância de **105m** até o vértice **(08)** de coordenadas **(380.347,09 - 7.888.743,14)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **313°30'4,15"** e a distância de **111,57m** até o vértice **(09)** de coordenadas **(380.266,155 – 7.888.819,945)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **220°36'5,03"** e a distância de **17,96m** até o vértice **(10)** de coordenadas **(380.254,462 – 7.888.806,303)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **308°50'50,76"** e a distância de **77,56m** até o vértice **(11)** de coordenadas **(380.194,12 - 7.888.854,96)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **220°0'47,47"** e a distância de **182,45m** até o vértice **(12)** de coordenadas **(380.076,73 - 7.888.715,23)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **344°38'59,53"** e a distância de **115,94m** até o vértice **(13)** de coordenadas **(380.046,046 – 7.888.827,024)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **331°23'22,41"** e a distância de **96,14m** até o vértice **(14)** de coordenadas **(380.000,007 – 7.888.911,429)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **307°44'48,59"** e a distância de **85,95m** até o vértice **(15)** de coordenadas **(379.932,044 – 7.888.964,045)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **309°36'38,56"** e a distância de **25,96m** até o vértice **(16)** de coordenadas **(379.912,04 - 7.888.980,61)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **221°17'17,01"** e a distância de **204,45m** até o vértice **(17)** de coordenadas **(379.777,133 – 7.888.826,973)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **166°15'23,92"** e a distância



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

de **165,22m** até o vértice **(18)** de coordenadas **(379.816,386 – 7.888.666,4785)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **166°46'25,69"** e a distância de **73,43m** até o vértice **(19)** de coordenadas **(379.833,19 - 7.888.594,98)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **229°5'8,17"** e a distância de **43,51m** até o vértice **(20)** de coordenadas **(379.800,304 – 7.888.566,486)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **220°2'2,21"** e a distância de **60,40m** até o vértice **(21)** de coordenadas **(379.761,45 - 7.888.520,24)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **325°53'56,09"** e a distância de **56,16m** até o vértice **(22)** de coordenadas **(379.729,96 - 7.888.566,75)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **235°55'3,29"** e a distância de **47,41m** até o vértice **(23)** de coordenadas **(379.690,687 – 7.888.540,179)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **230°21'21,06"** e a distância de **149,47m** até o vértice **(24)** de coordenadas **(379575,590 - 7888444,812)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **231°4'20,51"** e a distância de **73,27m** até o vértice **(25)** de coordenadas **(379.518,58 - 7.888.398,78)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **305°57'37,78"** e a distância de **69,06m** até o vértice **(26)** de coordenadas **(379.462,684 – 7.888.439,331)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **240°15'18,43"** e a distância de **159,07m** até o vértice **(27)** de coordenadas **(379.324,567 – 7.888.360,407)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **234°22'19,46"** e a distância de **80,91m** até o vértice **(28)** de coordenadas **(379.258,797 – 7.888.313,272)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **184°5'7,36"** e a distância de **15,38m** até o vértice **(29)** de coordenadas **(379.257,701 – 7.888.297,926)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **236°39'33,14"** e a distância de **49,86m** até o vértice **(30)** de coordenadas **(379.216,05 - 7.888.270,53)**, confrontando-se com Área Rural Da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **318°54'1,84"** e a distância de **68,36m** até o vértice **(31)** de coordenadas **(379.171,104 – 7.888.322,041)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **12°51'45,95"** e a distância de **142,79m** até o vértice **(32)** de coordenadas **(379.202,893 – 7.888.461,255)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **353°38'54,34"** e a distância 21,01m até o vértice **(33)** de coordenadas **(379.200,57 - 7.888.482,14)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **55°30'10,27"** e a distância de **289,18m** até o vértice **(34)** de coordenadas **(379.439,729 – 7.888.646,489)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **58°4'22,70"** e a distância de **27,90m** até o vértice **(35)** de coordenadas **(379.463,41 - 7.888.661,25)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **8°37'17,26"** e a distância de **61,87m** até o vértice **(36)** de coordenadas **(379.472,687 – 7.888.722,416)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **15°42'30,91"** e a distância de **54,65m** até o vértice **(37)** de coordenadas **(379.487,485 – 7.888.775,032)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **4°21'3,95"** e a distância de **75,85m** até o vértice **(38)** de coordenadas **(379.493,240 – 7.888.850,668)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **43°21'47,79"** e a distância de **20,35m** até o vértice **(39)** de coordenadas **(379.507,216 – 7.888.865,466)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **325°48'50,12"** e a distância de **52,67m** até o vértice **(40)** de coordenadas **(379.477,620 – 7.888.909,039)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **45°22'21,97"** e a distância de **49,96m** até o vértice **(41)** de coordenadas **(379.513,18 - 7.888.944,14)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **331°47'41,46"** e a distância de **195,26m** até o vértice **(42)** de coordenadas **(379.420,893 – 7.889.116,214)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **321°12'56,14"** e a distância de **59,06m** até o vértice



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

(43) de coordenadas **(379.383,90 - 7.889.162,24)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **36°26'22,08"** e a distância de **162,94m** até o vértice **(44)** de coordenadas **(379.480,680 – 7.889.293,337)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **125°13'3,42"** e a distância de **60,82m** até o vértice **(45)** de coordenadas **(379.530,373 – 7.889.258,259)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **85°14'10,45"** e a distância de **35,19m** até o vértice **(46)** de coordenadas **(379.565,450 – 7.889.261,182)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **74°28'33,56"** e a distância de **27,30m** até o vértice **(47)** de coordenadas **(379.591,758 – 7.889.268,490)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **72°53'49,99"** e a distância de **39,75m** até o vértice **(48)** de coordenadas **(379.629,759 – 7.889.280,183)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **60°38'32,13"** e a distância de **26,83m** até o vértice **(49)** de coordenadas **(379.653,144 – 7.889.293,337)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **111°2'19,20"** e a distância de **20,32m** até o vértice **(50)** de coordenadas **(379.672,11 - 7.889.286,04)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **171°48'39,64"** e a distância de **31,22m** até o vértice **(51)** de coordenadas **(379.676,528 – 7.889.255,336)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **130°25'49,19"** e a distância de **42,40m** até o vértice **(52)** de coordenadas **(379.708,808 – 7.889.227,835)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **41°3'22,08"** e a distância de **15,61m** até o vértice **(53)** de coordenadas **(379.719,066 – 7.889.239,612)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **135°13'43,30"** e a distância de **101,09m** até o vértice **(54)** de coordenadas **(379.790,27 - 7.889.167,84)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **42°11'45,73"** e a distância de **152,57m** até o vértice **(55)** de coordenadas **(379.892,746 – 7.889.280,879)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Ambiental. Deste, segue com azimute de **12°47'18,74"** e a distância de **53,24m** até o vértice **(56)** de coordenadas **(379.904,534 – 7.889.332,783)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **299°44'41,20"** e a distância de **23,56m** até o vértice **(57)** de coordenadas **(379.884,069 – 7.889.344,491)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **311°28'3,89"** e a distância de **83,87m** até o vértice **(58)** de coordenadas **(379.821,222 - 7.889.400,030)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **324°9'44,56"** e a distância de **64,90m** até o vértice **(59)** de coordenadas **(379.783,222 – 7.889.452,646)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **334°39'13"** e a distância de **30,72m** até o vértice **(60)** de coordenadas **(379.770,068 – 7.889.480,416)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **358°5'27,79"** e a distância de **43,87m** até o vértice **(61)** de coordenadas **(379.768,607 – 7.889.524,262)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **14°2'9,65"** e a distância de **36,15m** até o vértice **(62)** de coordenadas **(379.777,376 – 7.889.559,340)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **21°51'33,83"** e a distância de **61,41m** até o vértice **(63)** de coordenadas **(379.800,24 - 7.889.616,35)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **110°29'32,72"** e a distância de **471,76m** até o vértice **(64)** de coordenadas **(380.242,151 – 7.889.451,185)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado e ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **119°3'16,84"** e a distância de **15,04m** até o vértice **(65)** de coordenadas **(380.255,300 – 7.889.443,879)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **213°55'0,24"** e a distância de **36,40m** até o vértice **(66)** de coordenadas **(380.234,989 – 7.889.413,663)**, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado. Deste, segue com azimute de **129°43'29,43"** e a distância de **169,74m** até o vértice **(01)** de coordenadas **(380.365,540 – 7.889.305,181)** ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se com Área Rural Da Localidade de Juncado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**Anexo 13 e - Descrição do Perímetro Urbano
Localidade de Córrego Rodrigues**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 13 e – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO – LOCALIDADE CÓRREGO RODRIGUES

Objetivo

O presente levantamento tem por objetivo identificar a área total da localidade de Córrego Rodrigues, conforme o Anexo 02 - Mapa do Perímetro Urbano.

Procedimentos Técnicos de Trabalho

Foram utilizados nos levantamentos planimétricos: Georreferenciamento. Os resultados obtidos serão detalhados nos itens a seguir.

Georreferenciamento

Os elementos técnicos de coordenadas UTM'S (Universal Transversa de Mercator), já no sistema SIRGAS 2000, foram feitos através de uma triangulação geodésica medidas com equipamentos eletrônicos de alta precisão (Programa ARCGIS – VERSÃO 9.3).

Processamento dos Vetores

O processamento foi feito usando o Programa ARCGIS – VERSÃO 9.3.

Memorial Descritivo Técnico

O memorial técnico a seguir descreve os limites, as confrontações e as identificações das áreas totais da localidade de Córrego Rodrigues do município de Sooretama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

MEDIÇÕES DE TERRAS – LOCALIDADE CÓRREGO RODRIGUES

LOCALIDADE: CÓRREGO RODRIGUES

Confrontações:

Norte: Área rural da Localidade de Córrego Rodrigues.

Sul: Área rural da Localidade de Córrego Rodrigues.

Leste: Área rural da Localidade de Córrego Rodrigues.

Oeste: ZIA – Zona de Interesse Ambiental, Terreno alagável e Área rural da Localidade de Córrego Rodrigues e ZPP – Zona de Proteção Permanente – Córrego Rodrigues.

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000.

Unidade Linear: metro.

Área: 26,66 ha

Perímetro: 3.669,42 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 Rua Vitorio Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

TABELA V - AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS DA LOCALIDADE DE CÔRREGO RODRIGUES

DADOS		AZIMUTES	DISTÂNCIA	COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000)	
VÉRTICES	VÉRTICES	GRAUS	METRO	E (Metros)	N (Metros)
P01	P02	81°41'51,72"	30,25	370481,5843	7892333,0502
P02	P03	72°5'16,59"	38,76	370511,5195	7892337,4185
P03	P04	353°34'0,74"	35,18	370548,3983	7892349,3386
P04	P05	19°53'31,77"	37,30	370544,4568	7892384,2954
P05	P06	0°46'32,60"	110,51	370557,1478	7892419,3689
P06	P07	275°15'9,69"	31,32	370558,6469	7892529,8660
P07	P08	349°36'5,91"	33,40	370527,4542	7892532,7334
P08	P09	351°14'7,36"	115,91	370521,4264	7892565,581 6
P09	P10	83°19'39,16"	100,00	370503,7758	7892680,151 0
P10	P11	173°39'35,35"	165,04	370603,0700	7892691,74 50
P11	P12	175°45'48,95"	61,68	370621,3131	7892527,730 7
P12	P13	139°50'38,40"	95,39	370625,8695	7892466,219 4
P13	P14	197°11'26,96"	106,35	370687,3809	7892393,31 70
P14	P15	195°9'50,97"	92,43	370655,9497	7892291,7216
P15	P16	107°17'49,19"	196,79	370631,7706	7892202,50 70
P16	P17	108°54'28,42"	187,30	370819,6578	7892143,99 74
P17	P18	197°37'11,12"	225,81	370996,8472	7892083,30 40
P18	P19	293°11'54,30"	39,04	370928,4961	7891868,085 5
P19	P20	199°22'26,89"	164,82	370892,6145	7891883,46 32
P20	P21	266°27'34,76"	22,48	370837,9281	7891727,975 0
P21	P22	278°58'21,42"	27,73	370815,4984	7891726,587 9
P22	P23	298°18'3,05"	42,57	370788,1067	7891730,9129
P23	P24	312°5'20,56"	30,11	370750,6232	7891751,0964
P24	P25	295°33'35,57"	18,38	370728,2772	7891771,279 8
P25	P26	285°25'19,42"	43,37	370711,6979	7891779,209 0
P26	P27	286°39'5,73"	41,23	370669,8894	7891790,7423
P27	P28	162°41'52,57"	118,89	370630,3479	7891802,56 90
P28	P29	287°26'15,42"	235,88	370665,7065	7891689,06 00
P29	P30	23°35'13,64"	55,85	370440,5955	7891759,7770
P30	P31	0°49'6,29"	50,46	370463,0095	7891810,9258
P31	P32	349°45'21,09"	60,80	370463,7303	7891861,384 4
P32	P33	328°10'21,01"	73,81	370452,9177	7891921,213 8
P33	P34	289°26'23,95"	38,99	370413,9925	7891983,926 5
P34	P35	261°59'43,08"	46,59	370377,2299	7891996,901 5
P35	P36	229°33'13,73"	57,78	370331,0964	7891990,414 0
P36	P37	205°6'52,95"	25,48	370287,1253	7891952,9305
P37	P38	288°6'13,60"	39,44	370276,3128	7891929,8637
P38	P39	19°58'58,89"	42,19	370238,8294	7891942,1179
P39	P40	38°47'3,69"	51,79	370253,2461	7891981,7640
P40	P41	63°53'9,60"	40,94	370285,6837	7892022,1308
P41	P42	80°4'25,48"	58,54	370322,4464	7892040,1518
P42	P43	76°45'4,96"	23,60	370380,1132	7892050,2435
P43	P44	29°33'31,58"	17,91	370403,0890	7892055,6530
P44	P45	68°18'59,35"	22,66	370411,9219	7892071,2278
P45	P46	98°33'4,36"	22,05	370432,9792	7892079,6005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

P46	P47	114°49'33,96"	9,45	370454,7815	7892076,3222
P47	P48	125°15'42,22"	54,93	370463,3551	7892072,355 9
P48	P49	74°47'0,55"	14,10	370508,2089	7892040,6426
P49	P50	31°58'8,79"	22,52	370521,8124	7892044,3428
P50	P51	19°7'13,99"	26,46	370533,7349	7892063,4457
P51	P52	53°7'36,95"	29,63	370542,4010	7892088,4429
P52	P53	354°44'24,78"	54,65	370566,1056	7892106,223 4
P53	P54	289°50'18,13"	97,78	370561,0960	7892160,640 5
P54	P55	356°40'26,28"	46,93	370469,1186	7892193,824 0
P55	P56	300°38'5,62"	47,70	370466,3956	7892240,6777
P56	P57	41°31'4,35"	48,83	370425,3560	7892264,9822
P57	P58	39°47'55,26"	31,31	370457,7203	7892301,5404
P58	P01	27°8'46,83"	8,38	370477,7629	7892325,5974
Área: 22,88 ha					
Perímetro: 3.388,72 m					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO – LOCALIDADE CÓRREGO RODRIGUES

AO NORTE: medindo **100m**, em 1 (um) segmentos (vértices P09 ao P10) = **100m**, confrontando-se com a Área rural da Localidade de Córrego Rodrigues.

AO SUL: medindo **1029,83m** em 18 (dezoito) segmentos (vértice P20 ao P38) = 22,48 + 27,73 + 42,57 + 30,11 + 18,38 + 43,37 + 41,23 + 118,89 + 235,88 + 55,85 + 50,46 + 60,80 + 73,81 + 38,99 + 46,59 + 57,78 + 25,48 + 39,44 = **1029,83m**, confrontando-se com a Área rural da Localidade de Córrego Rodrigues.

AO LESTE: medindo **1.334,64m**, em 10 (dez) segmentos (vértices P10 ao P20) = 165,04 + 61,68 + 95,39 + 106,35 + 92,43 + 196,79 + 187,30 + 225,81 + 39,04 + 164,82 = **1.334,64m**, confrontando-se com a Área rural da Localidade de Córrego Rodrigues.

AO OESTE: medindo **1.204,96m**, em 29 (vinte e nove) segmentos (vértices P01 ao P09, P38 ao P58 e P58 ao P01) = 30,25 + 38,75 + 35,17 + 37,30 + 110,50 + 31,32 + 33,39 + 115,91 + 42,19 + 51,79 + 40,94 + 58,54 + 23,60 + 17,91 + 22,66 + 22,05 + 9,45 + 54,93 + 14,10 + 22,52 + 26,46 + 29,63 + 54,65 + 97,78 + 46,93 + 47,69 + 48,82 + 31,31 + 8,37 = **1.204,96m**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental, Terreno alagável e Área rural da Localidade de Córrego Rodrigues.

A partir do vértice **(01)**, segue com azimute de **81°41'51,72"** e a distância de **30,25m** até o vértice **(02)** de coordenadas **(370.511,519 – 7.892.337,418)**, confrontando-se com o Terreno alagável. Deste, segue com azimute de **72°51'16,59"** e a distância de **38,76m** até o vértice **(03)** de coordenadas **(370.548,398 – 7.892.349,338)**, confrontando-se com o Terreno alagável. Deste, segue com azimute de **353°34'0,74"** e a distância de **35,18m** até o vértice **(04)** de coordenadas **(370.544,456 – 7.892.384,295)**, confrontando-se com o Terreno alagável. Deste, segue com azimute de **19°53'31,77"** e a distância de **37,30m** até o vértice **(05)** de coordenadas **(370.557,147 – 7.892.419,368)**, confrontando-se com o Terreno alagável. Deste, segue com azimute de **0°46'32,60"** e a distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

110,51m até o vértice **(06)** de coordenadas **(370.558,65 – 7.892.529,87)**, confrontando-se com o Terreno alagável. Deste, segue com azimute de **275°15'9,69"** e a distância de **31,32m** até o vértice **(07)** de coordenadas **(370.527,454 – 7.892.532,7334)**, confrontando-se com o Terreno alagável. Deste, segue com azimute de **349°36'5,91"** e a distância de **33,40m** até o vértice **(08)** de coordenadas **(370.521,4264 – 7.892.565,581)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **351°14'7,36"** e a distância de **115,91m** até o vértice **(09)** de coordenadas **(370.503,78 – 7.892.680,15)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **83°19'39,16"** e a distância de **100m** até o vértice **(10)** de coordenadas **(370.603,07 – 7.892.691,75)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **173°39'35,35"** e a distância de **165,04m** até o vértice **(11)** de coordenadas **(370.621,313 - 7.892.527,730)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **175°45'48,95"** distância de **61,68m** o vértice **(12)** de coordenadas **(370.625,869 – 7.892.466,219)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **139°50'38,40"** e a distância de **95,39m** até o vértice **(13)** de coordenadas **(370.687,380 – 7.892.393,317)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **197°11'26,96"** e a distância de **106,35m** até o vértice **(14)** de coordenadas **(370.655,949 – 7.892.291,721)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **195°9'50,97"** e a distância de **92,43m** até o vértice **(15)** de coordenadas **(370.631,77 – 7.892.202,51)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **107°17'49,19"** e a distância de **196,79m** até o vértice **(16)** de coordenadas **(370.819,657 – 7.892.143,997)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **108°54'28,42"** e a distância de **187,30m** até o vértice **(17)** de coordenadas **(370.996,85 – 7.892.083,30)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **197°37'11,12"** e a distância de **225,81m** até o vértice **(18)** de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

coordenadas **(370.928,496 – 7.891.868,085)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **293°11'54,30"** e a distância de **36,81m** até o vértice **(19)** de coordenadas **(370.253,246 – 7.891.981,764)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **199°22'26,89"** e a distância de **164,82m** até o vértice **(20)** de coordenadas **(370.837,93 – 7.891.727,98)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **266°27'34,76"** e a distância de **22,48m** até o vértice **(21)** de coordenadas **(370.815,498 – 7.891.726,587)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **278°55'13,79"** e a distância de **27,73m** até o vértice **(22)** de coordenadas **(370. 788,106 – 7.891.730,912)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **298°18'3,05"** e a distância de **42,57m** até o vértice **(23)** de coordenadas **(370.750,626 – 7.891.751,096)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **312°5'20,56"** e a distância de **30,11m** até o vértice **(24)** de coordenadas **(370.728,277 – 7.891.771,279)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **295°33'35,57"** e a distância de **18,38m** até o vértice **(25)** de coordenadas **(370.711,698 – 7.891.779,209)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **285°25'19,42"** e a distância de **43,37m** até o vértice **(26)** de coordenadas **(370.699,889 – 7.891.790,742)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **286°39'5,73"** e a distância de **41,23m** até o vértice **(27)** de coordenadas **(370.630,35 – 7.891.802,57)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **162°41'52,57"** e a distância de **118,89m** até o vértice **(28)** de coordenadas **(370.665,71 – 7.891.689,06)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **287°26'15,42"** e a distância de **235,88m** até o vértice **(29)** de coordenadas **(370.440,60 – 7.891.759,78)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **25°35'13,63"** e a distância de **55,85m** até



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

o vértice **(30)** de coordenadas **(370.463,00 – 7.891.810,925)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **0°49'6,29"** e a distância de **50,46m** até o vértice **(31)** de coordenadas **(370.463,730 – 7.891.861,384)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **349°45'21,09"** e a distância de **55,02m** até o vértice **(32)** de coordenadas **(370.454,782 – 789.076,322)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **328°10'21,12"** e a distância de **73,81m** até o vértice **(33)** de coordenadas **(370.413,992 – 7.891.983,926)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **289°26'23,95"** e a distância de **38,99m** até o vértice **(34)** de coordenadas **(370.377,229 – 7.891.996,901)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **261°59'43,07"** e a distância de **46,59m** até o vértice **(35)** de coordenadas **(370.331,096 – 7.891.990,414)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **229°33'13,73"** e a distância de **57,78m** até o vértice **(36)** de coordenadas **(370.287,125 – 7.891.952,930)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **205°6'52,95"** e a distância de **25,48m** até o vértice **(37)** de coordenadas **(370.276,312 – 7.891.929,863)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **288°6'13,60"** e a distância de **39,44m** até o vértice **(38)** de coordenadas **(370.238,829 – 7.891.942,118)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **19°58'58,89"** e a distância de **42,19m** até o vértice **(39)** de coordenadas **(370.253,246 – 7.891.981,764)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **38°47'3,69"** e a distância de **51,79m** até o vértice **(40)** de coordenadas **(370.285,683 – 7.892.022,308)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **65°53'9,60"** e a distância de **40,94m** até o vértice **(41)** de coordenadas **(370.322,446 – 7.892.240,151)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **80°2'25,48"** e a distância de **58,54m** até o vértice **(42)** de coordenadas **(370.380,112 – 7.892.050,243)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

azimute de **76°45'4,96"** e a distância de **23,60m** até o vértice **(43)** de coordenadas **(370.403,089 – 7.892.055,653)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **29°33'31,58"** e a distância de **17,91m** até o vértice **(44)** de coordenadas **(370.411,921 – 7.892.071, 227)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **68°18'59,35"** e a distância de **22,66m** até o vértice **(45)** de coordenadas **(370.432,979 – 7.892.079,600)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **98°33'4,36"** e a distância de **22,05m** até o vértice **(46)** de coordenadas **(370.454,781 – 7.892.076,322)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **114°49'33,96"** e a distância de **9,45m** até o vértice **(47)** de coordenadas **(370.463,3551 – 7.892.072,356)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **125°15'42,22"** e a distância de **54,93m** até o vértice **(48)** de coordenadas **(370.508,208 – 7.892.040,642)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **74°47'0,05"** e a distância de **14,10m** até o vértice **(49)** de coordenadas **(370.521,812 – 7.892.044,342)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **31°58'8,79"** e a distância de **22,52m** até o vértice **(50)** de coordenadas **(370.533,738 – 7.892.063,445)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **19°7'13,99"** e a distância de **26,46m** até o vértice **(51)** de coordenadas **(370.542,401 – 7.892.088,442)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **53°7'36,95"** e a distância de **29,63m** até o vértice **(52)** de coordenadas **(370.566,105 – 7.892.106,223)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **354°44'24,78"** e a distância de **54,65m** até o vértice **(53)** de coordenadas **(370.561,096 – 7.892.160,640)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **289°50'18,13"** e a distância de **97,78m** até o vértice **(54)** de coordenadas **(370.469,12 – 7.892.193,82)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental e Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **356°40'26,28"** e a distância de **46,93m** até o vértice **(55)** de coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

(370.466,395 – 7.892.240,677), confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **300°38'5,62"** e a distância de **47,70m** até o vértice **(56)** de coordenadas **(370.425,356 – 7.892.264,982)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **41°31'4,35"** e a distância de **48,83m** até o vértice **(57)** de coordenadas **(370.457,720 – 7.892.301,540)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **39°47'55,26"** e a distância de **31,31m** até o vértice **(58)** de coordenadas **(370.477,762 – 7.892.325,597)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – Córrego Rodrigues. Deste, segue com azimute de **27°8'46,83"** e a distância de **8,38m** até o vértice **(01)** de coordenadas **(370.481,584 – 7.892.333,050)**, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se com Área Rural da Localidade de Córrego Rodrigues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**Anexo 13 f - Descrição do Perímetro Urbano
Localidade de Santa Luzia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 13 f – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO – LOCALIDADE DE SANTA LUZIA

Objetivo

O presente levantamento tem por objetivo identificar a área total da localidade de Santa Luzia, conforme o Anexo 02 - Mapa do Perímetro Urbano.

Procedimentos Técnicos de Trabalho

Foram utilizados nos levantamentos planimétricos: Georreferenciamento. Os resultados obtidos serão detalhados nos itens a seguir.

Georreferenciamento

Os elementos técnicos de coordenadas UTM'S (Universal Transversa de Mercator), já no sistema SIRGAS 2000, foram feitos através de uma triangulação geodésica medidas com equipamentos eletrônicos de alta precisão (Programa ARCGIS – VERSÃO 9.3).

Processamento dos Vetores

O processamento foi feito usando o Programa ARCGIS – VERSÃO 9.3.

Memorial Descritivo Técnico

O memorial técnico a seguir descreve os limites, as confrontações e as identificações das áreas totais da localidade de Santa Luzia do município de Sooretama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

MEDIÇÕES DE TERRAS – LOCALIDADE DE SANTA LUZIA

LOCALIDADE: SANTA LUZIA

Confrontações:

Norte: Área rural da Localidade Santa Luzia.

Sul: ZIA – Zona de Interesse Ambiental e Área rural da Localidade Santa Luzia.

Leste: Área rural da Localidade Santa Luzia.

Oeste: ZIA – Zona de Interesse Ambiental e Área rural da Localidade Santa Luzia.

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000.

Unidade Linear: metro.

Área: 71,80 ha

Perímetro: 4.743,61 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

TABELA VI - AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS DA LOCALIDADE SANTA LUZIA					
DADOS		AZIMUTES	DISTÂNCIA	COORD. UTM (SIRGAS 2000)	
VÉRTICES	VÉRTICES	GRAUS	METRO	E (Metros)	N (Metros)
P01	P02	297°34'2,98"	10,51	375068,5984	7887336,6720
P02	P03	54°17'36,19"	20,67	375059,2845	7887341,5344
P03	P04	62°16'53,76"	44,59	375076,0666	7887353,5965
P04	P05	68°57'44,83"	46,59	375115,5372	7887374,3352
P05	P06	71°40'21,18"	112,76	375159,0216	7887391,0600
P06	P07	72°10'3,37"	19,12	375266,0604	7887426,5166
P07	P08	57°16'35,93"	27,40	375284,2634	7887432,3723
P08	P09	348°5'53,68"	10,59	375307,3137	7887447,1836
P09	P10	335°20'58,16"	73,00	375305,1299	7887457,5449
P10	P11	249°58'8,43"	136,72	375274,6830	7887523,8921
P11	P12	251°45'7,80"	199,89	375146,2365	7887477,0627
P12	P13	341°26'23,38"	399,82	374956,3971	7887414,4710
P13	P14	339°29'11,89"	105,00	374829,1343	7887793,4959
P14	P15	88°45'49,98"	1136,99	374792,3356	7887891,8170
P15	P16	67°36'20,32"	175,28	375929,0888	7887916,3530
P16	P17	163°6'54,38"	148,06	376091,1264	7887983,1430
P17	P18	165°48'7,70"	110,36	376134,1307	7887841,4647
P18	P19	147°15'1,25"	13,13	376161,1983	7887734,4778
P19	P20	71°39'45,93"	142,74	376168,2986	7887723,4390
P20	P21	178°12'45,60"	223,68	376303,7892	7887768,3460
P21	P22	267°2'29,03"	28,53	376310,7553	7887544,7940
P22	P23	267°49'57,56"	27,68	376282,2765	7887543,3071
P23	P24	277°43'55,19"	71,76	376254,6192	7887542,2604
P24	P25	270°44'38,57"	91,59	376183,5084	7887551,9154
P25	P26	277°58'10,46"	60,05	376091,9309	7887553,1047
P26	P27	216°15'13,85"	66,37	376032,4649	7887561,4299
P27	P28	180°0'0"	22,60	375993,2174	7887507,9106
P28	P29	283°14'26,08"	62,31	375993,2174	7887485,3135
P29	P30	299°58'44,92"	35,70	375932,5621	7887499,5854
P30	P31	180°49'41,31"	82,07	375901,6368	7887517,4840
P31	P32	255°34'45,36"	85,96	375900,4505	7887435,3621
P32	P33	179°15'55,54"	92,77	375817,1981	7887413,9544
P33	P34	265°43'26,89"	127,61	375818,3875	7887321,1876
P34	P35	179°33'31,23"	53,08	375691,1224	7887311,6880
P35	P36	273°21'59,42"	22,79	375691,5392	7887258,5996
P36	P37	273°52'42,83"	39,56	375668,7935	7887259,9376
P37	P38	255°44'57,14"	40,52	375629,3229	7887262,6136
P38	P39	280°12'49"	41,56	375590,0501	7887252,6390
P39	P40	267°25'7,20"	49,61	375549,1479	7887260,0085
P40	P41	266°31'57,60"	40,27	375499,5885	7887257,7742
P41	P42	266°31'57,46"	47,45	375459,3940	7887255,3388
P42	P43	266°31'58"	43,73	375412,0289	7887252,4689
P43	P44	261°44'14,85"	19,51	375368,3803	7887249,8243
P44	P45	254°39'27,59"	15,72	375349,0719	7887247,0204
P45	P46	270°23'24,21"	51,79	375333,9088	7887242,8602
P46	P47	276°28'59,30"	29,63	375282,1162	7887243,2128
P47	P48	291°39'21,55"	48,95	375252,6805	7887246,5578
P48	P49	316°24'40,83"	24,69	375207,1890	7887264,6206
P49	P50	243°9'11,20"	55,90	375190,1638	7887282,5060
P50	P01	317°55'27,67"	106,98	375140,2899	7887257,2616

Área: 71,80 há
 Perímetro: 4.743,61 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO – LOCALIDADE DE SANTA LUZIA

AO NORTE: medindo **1.312,27m**, em 2 (dois) segmentos (vértices P14 ao P16) = $1.136,99 + 175,28 = 1.312,27m$, confrontando-se com a Área rural da Localidade Santa Luzia.

AO SUL: medindo **2.105,49m** em 41 (quarenta e um) segmentos (vértice P01 ao P12, P21 ao P50 e P50 ao P01) = $10,51 + 20,67 + 44,59 + 46,59 + 112,76 + 19,12 + 27,40 + 10,59 + 73,00 + 136,72 + 199,89 + 28,53 + 27,68 + 71,76 + 91,59 + 60,05 + 66,36 + 22,60 + 62,31 + 35,70 + 82,07 + 85,96 + 92,77 + 127,61 + 53,08 + 22,79 + 39,56 + 40,52 + 41,56 + 49,61 + 40,27 + 47,45 + 43,73 + 19,51 + 15,72 + 51,79 + 29,63 + 48,95 + 55,90 + 106,98 = 2.105,49m$, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental e Área rural da Localidade Santa Luzia.

AO LESTE: medindo **637,96m**, em 05 (cinco) segmentos (vértices P16 ao P21) = $148,06 + 110,36 + 13,13 + 142,74 + 223,68 = 637,96m$, confrontando-se com a Área rural da Localidade Santa Luzia.

AO OESTE: medindo **504,82m**, em 02 (dois) segmentos (vértices P12 ao P14) = $399,82 + 105,00 = 504,82m$, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental e Área rural da Localidade Santa Luzia.

A partir do vértice **(01)**, segue com azimute de **297°34'2,98"** e a distância de **10,51m** até o vértice **(02)** de coordenadas **(375.059,284 – 7.887.341,534)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **54°17'36,19"** e a distância de **20,67m** até o vértice **(03)** de coordenadas **(375.076,067 – 7.887.353,596)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **62°16'53,76"** e a distância de **44,59m** até o vértice **(04)** de coordenadas **(375.115,537 – 7.887.374,335)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **68°57'44,83"** e a distância de **46,59m** até o vértice **(05)** de coordenadas **(375.159,022 – 7.887.391,060)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **71°40'21,18"** e a distância de **112,76m** até o vértice **(06)** de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

coordenadas **(375.266,060 – 7.887.426,517)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **72°10'3,37"** e a distância de **19,12m** até o vértice **(07)** de coordenadas **(375.284,263 – 7.887.432,372)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **57°16'35,93"** e a distância de **27,40m** até o vértice **(08)** de coordenadas **(375.307,314 – 7.887.447,184)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **348°5'53,68"** e a distância de **10,59m** até o vértice **(09)** de coordenadas **(375.305,130 – 7.887.457,545)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **335°20'58,16"** e a distância de **73,00m** até o vértice **(10)** de coordenadas **(375.499,589 – 7.887.257,774)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **249°58'8,43"** e a distância de **136,71m** até o vértice **(11)** de coordenadas **(375146,236 – 7887477,062)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **251°45'7,80"** e a distância de **199,89m** até o vértice **(12)** de coordenadas **(374956,397 – 7887414,471)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **341°26'23,38"** e a distância de **399,82m** até o vértice **(13)** de coordenadas **(374829,134 – 7887793,495)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental e Área rural da Localidade Santa Luzia. Deste, segue com azimute de **339°29'11,89"** e a distância de **105m** até o vértice **(14)** de coordenadas **(374.792,34 – 7.887.891,82)**, confrontando-se com a Área rural da Localidade Santa Luzia. Deste, segue com azimute de **88°45'49,98"** e a distância de **1.136,99m** até o vértice **(15)** de coordenadas **(375.929,09 – 7.887.916,35)**, confrontando-se com a Área rural da Localidade Santa Luzia. Deste, segue com azimute de **67°36'20,32"** e a distância de **175,27m** até o vértice **(16)** de coordenadas **(376.091,13 – 7.887.983,14)**, confrontando-se com a Área rural da Localidade Santa Luzia. Deste, segue com azimute de **163°6'54,38"** e a distância de **148,06m** até o vértice **(17)** de coordenadas **(376134,130 – 7887841,464)**, confrontando-se com a Área rural da Localidade Santa Luzia. Deste, segue com azimute de **165°48'7,70"** e a distância de **110,35m** até o vértice **(18)** de coordenadas **(376161,198 – 7887734,4778)**, confrontando-se com a Área rural da Localidade Santa Luzia. Deste, segue com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

azimute de **147°15'1,25"** e a distância de **13,12m** até o vértice **(19)** de coordenadas **(376168,298 – 7887723,439)**, confrontando-se com a Área rural da Localidade Santa Luzia. Deste, segue com azimute de **71°39'45,93"** e a distância de **142,73m** até o vértice **(20)** de coordenadas **(376.303,789 – 7.887.768,34)**, confrontando-se com a Área rural da Localidade Santa Luzia. Deste, segue com azimute de **178°12'45,60"** e a distância de **223,67m** até o vértice **(21)** de coordenadas **(376.310,76 – 7.887.544,79)**, confrontando-se com a Área rural da Localidade Santa Luzia. Deste, segue com azimute de **267°2'29,03"** e a distância de **28,52m** até o vértice **(22)** de coordenadas **(376282,276 – 7887543,307)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **267°49'57,56"** e a distância de **27,67m** até o vértice **(23)** de coordenadas **(376254,619 – 7887542,260)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **277°43'55,19"** e a distância de **71,76m** até o vértice **(24)** de coordenadas **(376183,508 – 7887551,915)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **270°44'38,57"** e a distância de **91,58m** até o vértice **(25)** de coordenadas **(376091,930 – 7887553,104)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **277°58'10,46"** e a distância de **60,04m** até o vértice **(26)** de coordenadas **(376032,464 – 7887561,429)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **216°15'13,85"** e a distância de **66,36m** até o vértice **(27)** de coordenadas **(375.993,217 – 7.887.507,910)**, confrontando-se com a Área rural da Localidade Santa Luzia. Deste, segue com azimute de **180°0'0"** e a distância de **22,59m** até o vértice **(28)** de coordenadas **(375.993,217 – 7.887.485,3135)**, confrontando-se com a Área rural da Localidade Santa Luzia. Deste, segue com azimute de **283°14'26,08"** e a distância de **62,31m** até o vértice **(29)** de coordenadas **(375932,562 – 7887499,585)**, confrontando-se com a Área rural da Localidade Santa Luzia. Deste, segue com azimute de **299°58'44,92"** e a distância de **35,70m** até o vértice **(30)** de coordenadas **(375.901,64 – 7.887.517,48)**, confrontando-se com a Área rural da Localidade Santa Luzia. Deste, segue com azimute de **180°49'41,31"** e a distância de **82,07m** até o vértice **(31)** de coordenadas **(375.900,450 – 7.887.435,362)**, confrontando-se com a Área rural da Localidade Santa Luzia. Deste, segue com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

azimute de **255°34'45,36"** e a distância de **85,96m** até o vértice **(32)** de coordenadas **(375.817,198 – 7.887.413,954)**, confrontando-se com a Área rural da Localidade Santa Luzia. Deste, segue com azimute de **179°15'55,54"** e a distância de **92,77m** até o vértice **(33)** de coordenadas **(375818,387 – 7887321,187)**, confrontando-se com a Área rural da Localidade Santa Luzia. Deste, segue com azimute de **265°43'26,89"** e a distância de **127,61m** até o vértice **(34)** de coordenadas **(375.691,12 – 7.887.311,69)**, confrontando-se com a Área rural da Localidade Santa Luzia. Deste, segue com azimute de **179°33'31,23"** e a distância de **53,07m** até o vértice **(35)** de coordenadas **(375691,539 – 7887258,599)**, confrontando-se com a Área rural da Localidade Santa Luzia. Deste, segue com azimute de **273°21'59,42"** e a distância de **22,78m** até o vértice **(36)** de coordenadas **(375668,793 – 7887259,937)**, confrontando-se com a Área rural da Localidade Santa Luzia. Deste, segue com azimute de **273°52'42,83"** e a distância de **39,56m** até o vértice **(37)** de coordenadas **(375629,322 – 7887262,613)**, confrontando-se com a Área rural da Localidade Santa Luzia. Deste, segue com azimute de **255°44'57,14"** e a distância de **40,52m** até o vértice **(38)** de coordenadas **(375590,050 – 7887252,639)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **280°12'49"** e a distância de **41,56m** até o vértice **(39)** de coordenadas **(375549,147 – 7887260,008)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **267°25'7,20"** e a distância de **49,61m** até o vértice **(40)** de coordenadas **(375499,588 – 7887257,774)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **266°31'57,60"** e a distância de **40,26m** até o vértice **(41)** de coordenadas **(375459,394 – 7887255,338)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **266°31'57,46"** e a distância de **47,45m** até o vértice **(42)** de coordenadas **(375412,028 – 7887252,468)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **266°31'58"** e a distância de **43,72m** até o vértice **(43)** de coordenadas **(375368,380 – 7887249,824)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **261°44'14,85"** e a distância de **19,51m** até o vértice **(44)** de coordenadas **(375349,071 – 7887247,020)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

azimute de **254°39'27,59"** e a distância de **15,72m** até o vértice **(45)** de coordenadas **(375333,908 – 7887242,8602)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **270°23'24,21"** e a distância de **51,79m** até o vértice **(46)** de coordenadas **(375282,116 – 7887243,212)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **276°28'59,30"** e a distância de **29,62m** até o vértice **(47)** de coordenadas **(375252,680 – 7887246,557)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **291°39'21,55"** e a distância de **48,94m** até o vértice **(48)** de coordenadas **(375207,189 – 7887264,620)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **316°24'40,83"** e a distância de **24,69m** até o vértice **(49)** de coordenadas **(375.190,16 – 7.887.282,51)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **243°9'11,20"** e a distância de **55,89m** até o vértice **(50)** de coordenadas **(375140,289 – 7887257,261)**, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **317°55'27,67"** e a distância de **106,98m** até o vértice **(01)** de coordenadas **(375068,598 – 7887336,672)**, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se com a ZIA – Zona de Interesse Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**Anexo 13 g - Descrição do Perímetro Urbano
Localidade de Juerana B**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 13 g – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO – LOCALIDADE DE JUERANA B

Objetivo

O presente levantamento tem por objetivo identificar a área total da Localidade de Juerana B, conforme o Anexo 02 - Mapa do Perímetro Urbano.

Procedimentos Técnicos de Trabalho

Foram utilizados nos levantamentos planimétricos: Georreferenciamento. Os resultados obtidos serão detalhados nos itens a seguir.

Georreferenciamento

Os elementos técnicos de coordenadas UTM'S (Universal Transversa de Mercator), já no sistema SIRGAS 2000, foram feitos através de uma triangulação geodésica medidas com equipamentos eletrônicos de alta precisão (Programa ARCGIS – VERSÃO 9.3).

Processamento dos Vetores

O processamento foi feito usando o Programa ARCGIS – VERSÃO 9.3.

Memorial Descritivo Técnico

O memorial técnico a seguir descreve os limites, as confrontações e as identificações das áreas totais da Localidade de Juerana B do município de Sooretama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

MEDIÇÕES DE TERRAS – LOCALIDADE DE JUERANA B

LOCALIDADE: JUERANA B

Confrontações:

Norte: Área Rural da Localidade de Juerana B;

Sul: ZIA - Zona de Interesse Ambiental;

Leste: Área Rural da Localidade de Juerana B e ZIA - Zona de Interesse Ambiental;

Oeste: Área Rural da Localidade de Juerana B, ZIA - Zona de Interesse Ambiental e ZPP – Zona de Proteção Permanente – braço direito do Córrego Cupido.

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000.

Unidade Linear: metro.

Área: 82,44 ha

Perímetro: 4.566,77 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**TABELA VII - AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS
 DA LOCALIDADE DE JUERANA B**

DADOS		AZIMUTES	DISTÂNCIAS METRO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS (WGS 84)	
VÉRTICES	VÉRTICES			X	Y
P01	P02	124°3'3,77"	65,99	385898,7282	7891071,5828
P02	P03	83°1'59,77"	64,23	385953,4065	7891034,6309
P03	P04	178°32'30,94"	184,45	386017,1576	7891042,42 10
P04	P05	86°6'41,69"	1,19	386021,8511	7890858,0269
P05	P06	178°37'24,88"	130,06	386023,0428	7890858,10 79
P06	P07	93°39'41,29"	25,19	386026,1670	7890728,0830
P07	P08	77°46'1,03"	30,49	386051,3077	7890726,4742
P08	P09	76°38'45,4"	50,22	386081,1064	7890732,9349
P09	P10	71°50'29,58"	45,13	386129,9702	7890744,5345
P10	P11	172°50'29,58"	96,94	386172,8524	7890758,599 0
P11	P12	272°9'38,35"	42,08	386184,9259	7890662,4150
P12	P13	268°28'21,69"	46,34	386142,8780	7890664,001 4
P13	P14	263°23'37,58"	33,38	386096,5552	7890662,766 3
P14	P15	214°11'35,57"	23,76	386063,3943	7890658,925 8
P15	P16	214°11'36,51"	23,13	386050,0431	7890639,275 1
P16	P17	227°36'39,74"	27,35	386037,0429	7890620,141 2
P17	P18	227°36'40,54"	20,39	386016,8429	7890601,703 2
P18	P19	215°8'15,91"	39,26	386001,7870	7890587,9607
P19	P20	186°38'24,23"	32,08	385979,1933	7890555,858 1
P20	P21	195°52'44,94"	23,27	385975,4838	7890523,993 0
P21	P22	226°27'45,13"	20,69	385969,1159	7890501,607 4
P22	P23	226°27'45,48"	36,31	385954,1155	7890487,353 9
P23	P24	236°55'25,80"	34,54	385927,7937	7890462,342 8
P24	P25	239°27'11,92"	33,79	385898,8494	7890443,491 4
P25	P26	242°54'29,58"	33,74	385869,7529	7890426,320 3
P26	P27	253°53'13,58"	33,63	385839,7137	7890410,953 9
P27	P28	253°53'12,89"	30,87	385807,4019	7890401,619 7
P28	P29	326°11'23,97"	87,75	385777,7466	7890393,052 8
P29	P30	233°40'50,12"	36,27	385728,9197	7890465,962 0
P30	P31	250°44'28,90"	16,65	385699,6934	7890444,477 9
P31	P32	250°44'29,89"	60,08	385683,9752	7890438,986 2
P32	P33	237°23'24,31"	49,91	385627,2532	7890419,168 7
P33	P34	196°5'3,05"	36,97	385585,2125	7890392,2723
P34	P35	205°38'46,76"	47,69	385574,9689	7890356,745 7
P35	P36	210°43'52,67"	53,68	385554,3286	7890313,755 3
P36	P37	215°51'26,5"	45,99	385526,8956	7890267,6103
P37	P38	249°26'28,38"	31,12	385499,9580	7890230,339 1
P38	P39	249°26'28,14"	57,41	385470,8209	7890219,411 1
P39	P40	249°26'28,39"	35,05	385417,0721	7890199,252 3
P40	P41	269°23'8,72"	59,51	385384,2566	7890186,9447
P41	P42	265°56'25"	25,32	385324,7472	7890186,3067
P42	P43	244°45'4,31"	31,64	385299,4930	7890184,5143
P43	P44	244°45'3,74"	31,64	385270,8752	7890171,0180
P44	P45	237°53'53,38"	101,25	385242,2593	7890157,52 25
P45	P46	241°54'11,99"	106,82	385156,4921	7890103,71 70
P46	P47	249°7'55,16"	53,018	385062,2619	7890053,409 8
P47	P48	3°59'20,03"	598,51	385012,7219	7890034,5314



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

P48	P49	11°50'11,01"	39,97	385054,3563	7890631,5865
P49	P50	5°40'24,03"	48,21	385062,5542	7890670,7035
P50	P51	65°49'55"	23,74	385067,3201	7890718,6775
P51	P52	53°45'6,01"	12,92	385088,9748	7890728,3950
P52	P53	110°58'7,04"	13,49	385099,3944	7890736,0345
P53	P54	96°41'49,3"	39,48	385111,9903	7890731,2073
P54	P55	92°14'12,72"	27,21	385151,2041	7890726,6028
P55	P56	68°57'16,82"	39,27	385178,3978	7890725,5406
P56	P57	61°3'19,55"	67,11	385215,0434	7890739,6408
P57	P58	58°11'40,9"	94,21	385273,7737	7890772,1213
P58	P59	32°4'17,77"	15,23	385353,8352	7890821,7718
P59	P60	4°31'10,51"	51,97	385361,9192	7890834,6730
P60	P61	3°29'41,78"	80,43	385366,0142	7890886,4785
P61	P62	4°35'31,59"	85,90	385370,9175	7890966,7631
P62	P63	9°0'12,84"	71,41	385377,7950	7891052,3899
P63	P64	9°0'13,34"	53,83	385388,9698	7891122,9164
P64	P65	27°33'33,58"	92,75	385397,3935	7891176,0793
P65	P66	32°8'54,19"	94,64	385440,3067	7891258,3068
P66	P67	45°31'58,89"	51,72	385490,6638	7891338,4325
P67	P68	81°0'1,64"	396,19	385527,5717	7891374,6600
P68	P69	183°51'43,85"	251,62	385918,8854	7891436,6350
P69	P70	147°9'8,67"	25,92	385901,9368	7891185,5820
P70	P71	205°4'20,23"	20,90	385915,9937	7891163,8097
P71	P72	192°1'16,85"	17,87	385907,1389	7891144,8829
P72	P01	184°48'5,21"	56,02	385903,4172	7891127,4057
Área: 82,44 ha					
Perímetro: 4566,77 m					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO – DISTRITO DE JUERANA B

AO NORTE: medindo **396,19 m**, em 1 (um) segmentos (vértices P67 ao P68), confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Juerana B;

AO SUL: medindo **1.502,37m** em 36 (trinta e seis) segmentos (vértice P11 ao P47) = 42,08 + 46,34 + 33,37 + 23,76 + 23,13 + 27,35 + 20,39 + 39,26 + 32,08 + 23,27 + 20,69 + 36,31 + 34,54 + 33,79 + 33,74 + 33,63 + 30,87 + 87,75 + 36,27 + 16,65 + 60,08 + 49,91 + 36,97 + 47,69 + 53,68 + 45,99 + 31,12 + 57,41 + 35,05 + 59,51 + 25,32 + 31,64 + 31,64 + 101,25 + 106,82 + 53,018 = **1.502,37m**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental;

AO LESTE: medindo **1.066,22m**, em 15 (quinze) segmentos (vértices P01 ao P11, P68 ao P72 e P72 ao P01) = 65,99 + 64,22 + 184,44 + 1,19 + 130,57 + 25,10 + 30,49 + 50,22 + 45,13 + 96,92 + 251,62 + 25,92 + 20,90 + 17,87 + 56,02 = **1.066,22m**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Juerana B e ZIA - Zona de Interesse Ambiental;

AO OESTE: medindo **1.601,98m**, em 20 (vinte) segmentos (vértices P47 ao P67) = 598,51 + 39,97 + 48,21 + 23,74 + 12,92 + 13,49 + 39,48 + 27,21 + 39,27 + 67,11 + 94,21 + 15,23 + 51,97 + 80,43 + 85,90 + 71,41 + 53,83 + 92,75 + 94,64 + 51,72 = **1.601,98m**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Juerana B, ZIA - Zona de Interesse Ambiental e ZPP – Zona de Proteção Permanente – braço direito do Córrego Cupido.

A partir do vértice **(01)** segue com azimute de **124°3'3,77"** e a distância de **65,99m** até o vértice **(02)** de coordenadas **(385.953,4065 – 7.891.034,6309)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **83°1'59,77"** e a distância de **64,22m** até o vértice **(03)** de coordenadas **(386.017,1577 – 7.891.042,4092)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Juerana B. Deste, segue com azimute de **178°32'30,72"** e a distância de **184,44m** até o vértice **(04)** de coordenadas **(386.021,8511 – 7.890.858,0269)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Juerana B. Deste, segue com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

azimute de **86°6'41,69"** e a distância de **1,19m** até o vértice **(05)** de coordenadas **(386.023,0428 – 7.890.858,1079)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Juerana B. Deste, segue com azimute de **178°37'24,88"** e a distância de **130,06m** até o vértice **(06)** de coordenadas **(386.026,17 – 7.890.728,08)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Juerana B. Deste, segue com azimute de **93°39'41,29"** e a distância de **25,19m** até o vértice **(07)** de coordenadas **(386.051,3077 – 7.890.726,4742)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Juerana B. Deste, segue com azimute de **77°46'1,03"** e a distância de **30,49m** até o vértice **(08)** de coordenadas **(386.081,1064 – 7.890.732,9349)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Juerana B. Deste, segue com azimute de **76°38'45,4"** e a distância de **50,22m** até o vértice **(09)** de coordenadas **(386.129,9702 – 7.890.744,5345)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Juerana B. Deste, segue com azimute de **71°50'29,58"** e a distância de **45,13m** até o vértice **(10)** de coordenadas **(386.172,8510 – 7.890.758,6076)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Juerana B. Deste, segue com azimute de **172°50'29,58"** e a distância de **96,94m** até o vértice **(11)** de coordenadas **(386.184,03 – 7.890.662,42)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Juerana B. Deste, segue com azimute de **272°9'38,35"** e a distância de **42,08m** até o vértice **(12)** de coordenadas **(386.142,8780 – 7.890.664,0014)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **268°28'21,69"** e a distância de **46,34m** até o vértice **(13)** de coordenadas **(386.096,5552 – 7.890.662,7663)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental; Deste, segue com azimute de **263°23'37,58"** e a distância de **33,88m** até o vértice **(14)** de coordenadas **(386.063,3943 – 7.890.658,9258)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **214°11'35,57"** e a distância de **23,76m** até o vértice **(15)** de coordenadas **(386.050,0431 – 7.890.639,2751)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **214°11'36,51"** e a distância de **23,13m** até o vértice **(16)** de coordenadas **(386.037,0429 – 7.890.620,1412)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **227°36'39,74"** e a distância de **27,35m** até o vértice **(17)** de coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

(386.016,8429 – 7.890.601,7032), confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **227°36'40,54"** e a distância de **20,39m** até o vértice **(18)** de coordenadas **(386.001,7870 – 7.890.587,9607)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **215°8'15,91"** e a distância de **39,26m** até o vértice **(19)** de coordenadas **(385.979,1933 – 7.890.555,8581)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **186°38'24,23"** e a distância de **32,08m** até o vértice **(20)** de coordenadas **(385.975,4838 – 7.890.523,9930)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **195°52'44,94"** e a distância de **23,27m** até o vértice **(21)** de coordenadas **(385.969,1159 – 7.890.501,6074)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **226°27'45,13"** e a distância de **20,69m** até o vértice **(22)** de coordenadas **(385.954,1155 – 7.890.487,3539)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **226°27'45,48"** e a distância de **36,31m** até o vértice **(23)** de coordenadas **(385.927,7937 – 7.890.462,3428)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **236°55'25,8"** e a distância de **34,54m** até o vértice **(24)** de coordenadas **(385.898,8494 – 7.890.443,4914)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **239°27'11,92"** e a distância de **33,79m** até o vértice **(25)** de coordenadas **(385.869,7529 – 7.890.426,3203)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **242°54'29,58"** e a distância de **33,74m** até o vértice **(26)** de coordenadas **(385.839,7137 – 7.890.410,9539)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **253°53'13,58"** e a distância de **33,63m** até o vértice **(27)** de coordenadas **(385.807,4019 – 7.890.401,6197)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **253°53'12,89"** e a distância de **30,87m** até o vértice **(28)** de coordenadas **(385.777,7466 – 7.890.393,0528)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **326°11'23,97"** e a distância de **87,75m** até o vértice **(29)** de coordenadas **(385.728,92 – 7.890.465,96)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Ambiental. Deste, segue com azimute de **233°40'50,12"** e a distância de **36,27m** até o vértice **(30)** de coordenadas **(385.699,6934 – 7.890.444,4779)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **250°44'28,9"** e a distância de **16,65m** até o vértice **(31)** de coordenadas **(385.683,9752 – 7.890.438,9862)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **250°44'28,89"** e a distância de **60,08m** até o vértice **(32)** de coordenadas **(385.627,2532 – 7.890.419,1687)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **237°23'24,31"** e a distância de **49,91m** até o vértice **(33)** de coordenadas **(385.585.21,25 – 7.890.392,2723)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **196°5'3,05"** e a distância de **36,97m** até o vértice **(34)** de coordenadas **(385.574,9689 – 7.890.356,7457)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **205°38'46,76"** e a distância de **47,69m** até o vértice **(35)** de coordenadas **(385.554,3286 – 7.890.313,7553)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **210°43'52,67"** e a distância de **53,68m** até o vértice **(36)** de coordenadas **(385.526,8956 – 7.890.267,6103)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **215°51'26,5"** e a distância de **45,99m** até o vértice **(37)** de coordenadas **(385.499,9580 – 7.890.230,3391)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **249°26'28,38"** e a distância de **31,12m** até o vértice **(38)** de coordenadas **(385.470,8209 – 7.890.219,4111)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **249°26'28,14"** e a distância de **57,41m** até o vértice **(39)** de coordenadas **(385.417,0721 – 7.890.199,2523)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **249°26'28,39"** e a distância de **35,05m** até o vértice **(40)** de coordenadas **(385.384,2566 – 7.890.186,9447)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **269°23'8,72"** e a distância de **59,51m** até o vértice **(41)** de coordenadas **(385.324,7472 – 7.890.186,3067)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **265°56'25"** e a distância de **25,32m** até o vértice **(42)** de coordenadas **(385.299,4930 –**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

7.890.184,5143), confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **244°45'4,31"** e a distância de **31,64m** até o vértice **(43)** de coordenadas **(385.270,8752 – 7.890.171,0180)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **244°45'3,74"** e a distância de **31,64m** até o vértice **(44)** de coordenadas **(385.242,2593 – 7.890.157,5225)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **237°53'53,38"** e a distância de **101,25m** até o vértice **(45)** de coordenadas **(385.156.4921 – 7.890.103,7170)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **241°54'11,99"** e a distância de **106,82m** até o vértice **(46)** de coordenadas **(385.062,2619 – 7.890.053,4098)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **249°7'55,16"** e a distância de **53,01m** até o vértice **(47)** de coordenadas **(385.012,7245 – 7.890.034,5314)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **3°59'20,03"** e a distância de **598,51m** até o vértice **(48)** de coordenadas **(385.054,3563 – 7.890.631,5865)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Juerana B. Deste, segue com azimute de **11°50'11,01"** e a distância de **39,97m** até o vértice **(49)** de coordenadas **(385.062,5542 – 7.890.670,7035)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **5°40'24,03"** e a distância de **48,21m** até o vértice **(50)** de coordenadas **(385.067,3201 – 7.890.718,6775)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **65°49'55"** e a distância de **23,74m** até o vértice **(51)** de coordenadas **(385.088,97 – 7.890.728,40)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **53°45'6,01"** e a distância de **12,92m** até o vértice **(52)** de coordenadas **(385.099,3944 – 7.890.736,0345)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – braço direito do Córrego Cupido. Deste, segue com azimute de **110°58'7,04"** e a distância de **13,49m** até o vértice **(53)** de coordenadas **(385.111,9903 – 7.890.731,2073)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – braço direito do Córrego Cupido. Deste, segue com azimute de **96°41'49,3"** e a distância de **38,48m** até o vértice **(54)** de coordenadas **(385.151,2041 – 7.890.726,6028)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Permanente – braço direito do Córrego Cupido. Deste, segue com azimute de **92°14'12,72"** e a distância de **27,21m** até o vértice **(55)** de coordenadas **(385.178,3978 – 7.890.725,5406)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – braço direito do Córrego Cupido. Deste, segue com azimute de **68°57'16,82"** e a distância de **39,27m** até o vértice **(56)** de coordenadas **(385.215,0434 – 7.890.739,6408)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – braço direito do Córrego Cupido. Deste, segue com azimute de **61°03'19,55"** e a distância de **67,11m** até o vértice **(57)** de coordenadas **(385.273,7737 – 7.890.772,1213)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – braço direito do Córrego Cupido. Deste, segue com azimute de **58°11'40,9"** e a distância de **94,21m** até o vértice **(58)** de coordenadas **(385.353,8352 – 7.890.821,7718)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – braço direito do Córrego Cupido. Deste, segue com azimute de **32°4'17,77"** e a distância de **15,23m** até o vértice **(59)** de coordenadas **(385.361,9192 – 7.890.834,6730)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – braço direito do Córrego Cupido. Deste, segue com azimute de **4°31'10,51"** e a distância de **51,97m** até o vértice **(60)** de coordenadas **(385.366,0142 – 7.890.886,4785)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – braço direito do Córrego Cupido. Deste, segue com azimute de **3°29'41,78"** e a distância de **80,43m** até o vértice **(61)** de coordenadas **(385.370,9175 – 7.890.966,7631)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – braço direito do Córrego Cupido. Deste, segue com azimute de **4°35'31,59"** e a distância de **85,90m** até o vértice **(62)** de coordenadas **(385.377,7950 – 7.891.052,3899)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – braço direito do Córrego Cupido. Deste, segue com azimute de **9°0'12,84"** e a distância de **71,41m** até o vértice **(63)** de coordenadas **(385.388,9698 – 7.891.122,9164)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – braço direito do Córrego Cupido. Deste, segue com azimute de **9°0'13,34"** e a distância de **53,83m** até o vértice **(64)** de coordenadas **(385.397,3935 – 7.891.176,0793)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – braço direito do Córrego Cupido. Deste, segue com azimute de **27°33'33,58"** e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29.927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

distância de **92,75m** até o vértice **(65)** de coordenadas **(385.440,3067 – 7.891.258,3068)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – braço direito do Córrego Cupido. Deste, segue com azimute de **32°8'54,19"** e a distância de **94,64m** até o vértice **(66)** de coordenadas **(385.490,6638 – 7.891.338,4325)**, confrontando-se com a ZPP – Zona de Proteção Permanente – braço direito do Córrego Cupido. Deste, segue com azimute de **45°31'58,89"** e a distância de **51,72m** até o vértice **(67)** de coordenadas **(385.527,57 – 7.891.374,66)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Juerana B. Deste, segue com azimute de **81°0'1,61"** e a distância de **396,19m** até o vértice **(68)** de coordenadas **(385.918,89 – 7.891.436,64)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Juerana B. Deste, segue com azimute de **183°51'43,85"** e a distância de **251,62m** até o vértice **(69)** de coordenadas **(385.901,94 – 7.891.185,58)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Juerana B. Deste, segue com azimute de **147°9'8,67"** e a distância de **25,92m** até o vértice **(70)** de coordenadas **(385.915,9937 – 7.891.163,8097)**, confrontando-se com a Área Rural da Localidade de Juerana B. Deste, segue com azimute de **205°4'20,23"** e a distância de **20,90m** até o vértice **(71)** de coordenadas **(385.907,1389 – 7.891.144,8829)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **192°1'16,85"** e a distância de **17,87m** até o vértice **(72)** de coordenadas **(385.903,4172 – 7.891.127,4057)**, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental. Deste, segue com azimute de **184°48'5,21"** e a distância de **56,02m** até o vértice **(01)** de coordenadas **(385.898,7282 – 7.891.071,5828)**, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se com a ZIA - Zona de Interesse Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 14 - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade

Anexo 14 a - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 01

Anexo 14 b - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 02

Anexo 14 c - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 03

Anexo 14 d - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 04

Anexo 14 e - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 05

Anexo 14 f - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 06

Anexo 14 g - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 07

Anexo 14 h - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 08

Anexo 14 i - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 09

Anexo 14 j - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 10

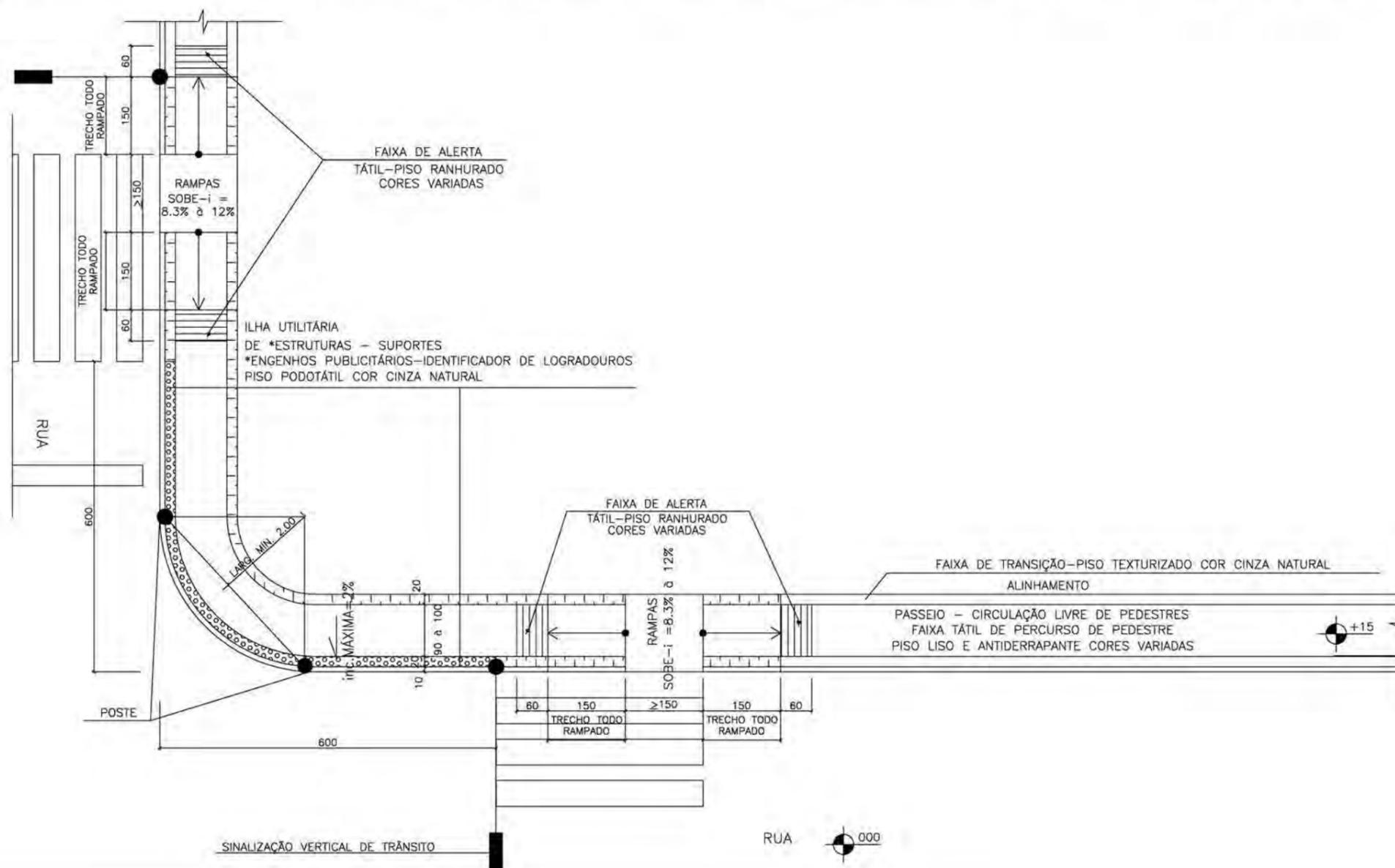
Anexo 14 k - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 11

Anexo 14 l - Modelos de logradouros públicos, passeios e calçadas com condições de acessibilidade - Situação 12

SITUAÇÃO 1 - CALÇADA COM LARGURA < 150 (ESQUINA) COM IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E TRAVESSIA

NOTAS:

- 1 - COTAS EM CENTIMETRO.
- 2 - SE A CALÇADA POSSUIR LARGURA MAIOR QUE 3.50 METROS A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO OU A FAIXA DE SERVIÇO DEVERÃO SER AUMENTADAS.
- 3 - RAMPAS QUANDO ESTIVEREM IMPLANTADAS EM RUAS COM GRANDE FLUXO DE PEDESTRES DEVERÃO POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3.00 METROS.
- 4 - ILHA DE IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO É DESTINADA A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CABINES E QUIOSQUES FIXO E MÓVEL E EQUIPAMENTOS DE LAZER DE GRANDE PORTE QUE SÓ PODERÃO SER IMPLANTADOS SE A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO POSSUIR A DISTÂNCIA MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 90CM. QUANDO HOUVER A INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS A FAIXA UTILITÁRIA PODERÁ SER SUPRIMIDA, MAS A LARGURA DA FAIXA TÁTIL DE PERCURSO NÃO PODERÁ SER MENOR QUE 90CM E TER SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM SUA LARGURA.
- 5 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO QUE FOR DESTINADO AO USO PÚBLICO, EXCETO RAMPAS E LIXEIRAS INSTALADAS EM POSTES, DEVERÁ POSSUIR NA SUA BASE A SINALIZAÇÃO COM PISO PODOTÁTIL CORRESPONDENTE A PROJEÇÃO TOTAL DO COMPRIMENTO DO ELEMENTO+30CM. QUANTO A SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM RELAÇÃO A SUA LARGURA ESTA DEVERÁ OCUPAR TODA A FAIXA DE SERVIÇO SE ESTENDENDO TAMBÉM A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO. SE HOUVER UM VÃO LIVRE MÍNIMO DE 2M DO PISO COM RELAÇÃO A PROJEÇÃO DO MOBILIÁRIO O PISO PODOTÁTIL DEVERÁ EXCEDER APENAS 30CM DE CADA LADO DA BASE DO MOBILIÁRIO URBANO EM RELAÇÃO AO SEU COMPRIMENTO E O MESMO PROCEDIMENTO, DESCRITO ACIMA, COM RELAÇÃO A SUA LARGURA.
- 6 - NAS ILHAS UTILITÁRIAS LOCALIZADAS NAS ESQUINAS DAS CALÇADAS, SÓ SERÁ PERMITIDO A IMPLANTAÇÃO DE *ESTRUTURAS - SUPORTES/ *ENGENHOS PUBLICITÁRIOS-IDENTIFICADOR DE LOGRADOUROS.
- 7 - QUANTO AS DEMAIS DISTÂNCIAS MÍNIMAS ENTRE MOBILIÁRIO URBANO-*ESTRUTURAS/*ENGENHOS PUBLICITÁRIOS/ *SEPARAÇÃO DE MEIOS/ *ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS E *EQUIPAMENTOS DE LAZER NÃO DEMONSTRADOS NESTE ITEM, DEVERÃO OBEDECER A MEDIDA ENTRE ELAS DE 1.50 A 3.00 METROS CONFORME NECESSIDADE.
- 8 - AS MEDIDAS UTILIZADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E FAIXAS DAS CALÇADAS SÃO AS MESMAS PARA ESQUINAS E TRECHOS INTERMEDIÁRIOS.
- 9 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO DEVERÁ SER INSTALADO PREFERENCIALMENTE NO EIXO CENTRAL DA LARGURA DA FAIXA DE SERVIÇO.
- 10 - SÓ SERÁ PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE CICLOVIA EM CALÇADAS COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 4.20 METROS. EM CALÇADAS COM LARGURA INFERIOR SE HOUVER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA CICLOVIA A FAIXA UTILITÁRIA DEVERÁ SER SUPRIMIDA, DEPOIS A FAIXA DE SERVIÇO E POR ÚLTIMO A FAIXA DE TRANSIÇÃO.
- 11 - ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS DEVERÃO TER A DISTÂNCIA DE 6.00 METROS DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 12 - QUANDO A FAIXA DE SERVIÇO FOR MENOR QUE 1.20 METROS E NÃO PUDE IMPLANTAR A RAMPA TIPO 1, DEVERÁ SER ESCOLHIDA A RAMPA QUE MELHOR SE ADEQUAR NESTA SITUAÇÃO.
- 13 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DO TIPO DE PISO PARA AS FAIXAS DE TRANSIÇÃO, DE SERVIÇO E UTILITÁRIA DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDO O LADRILHO HIDRÁULICO PARA A FAIXA DE SERVIÇO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR O MESMO TIPO DE MATERIAL.
- 14 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DA COR PARA AS FAIXAS DE IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO, FAIXA TÁTIL DE PERCURSO, FAIXA DE ALERTA TÁTIL E RAMPAS DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDA A COR AMARELA PARA A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR A MESMA COR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ADMINISTRAÇÃO 2008 A 2012

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOORETAMA



TÍTULO:
ANEXO 14 a - MODELOS DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS, PASSEIOS E CALÇADAS COM
CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE-SITUAÇÃO 01

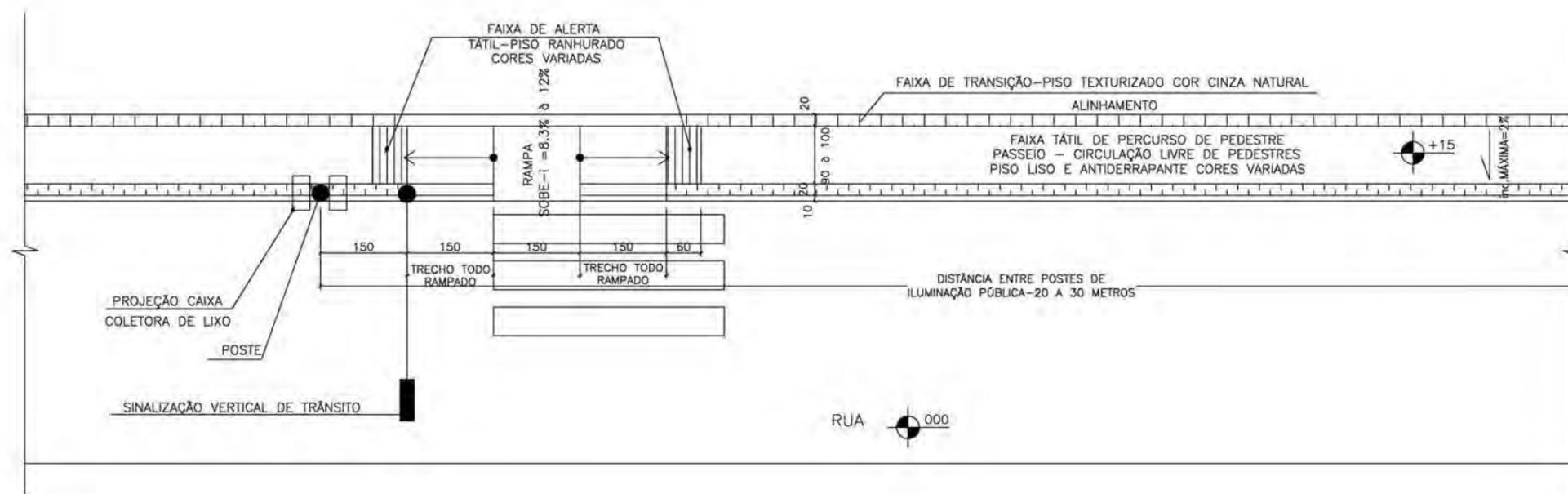
Av. Henrique Moscoso, 1019
S/201 Centro - Vila Velha, ES
tel. (27) 3219-0574

DESENHO: JOYCE GUASTI	ESCALA: 1/100	DATA: FEVREIRO/2011	PRANCHA A3: 01/12
--------------------------	------------------	------------------------	----------------------

SITUAÇÃO 2-CALÇADA COM LARGURA < 150 E (TRECHO INTERMEDIÁRIO) COM IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E TRAVESSIA

NOTAS:

- 1 - COTAS EM CENTIMETRO.
- 2 - SE A CALÇADA POSSUIR LARGURA MAIOR QUE 3.50 METROS A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO OU A FAIXA DE SERVIÇO DEVERÃO SER AUMENTADAS.
- 3 - RAMPAS QUANDO ESTIVEREM IMPLANTADAS EM RUAS COM GRANDE FLUXO DE PEDESTRES DEVERÃO POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3.00 METROS.
- 4 - ILHA DE IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO É DESTINADA A INSTALAÇÃO OBRIGATORIA DE CABINES E QUIOSQUES FIXO E MÓVEL E EQUIPAMENTOS DE LAZER DE GRANDE PORTE QUE SÓ PODERÃO SER IMPLANTADOS SE A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO POSSUIR A DISTÂNCIA MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 90CM. QUANDO HOUVER A INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS A FAIXA UTILITÁRIA PODERÁ SER SUPRIMIDA, MAS A LARGURA DA FAIXA TÁTIL DE PERCURSO NÃO PODERÁ SER MENOR QUE 90CM E TER SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM SUA LARGURA.
- 5 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO QUE FOR DESTINADO AO USO PÚBLICO, EXCETO RAMPAS E LIXEIRAS INSTALADAS EM POSTES, DEVERÁ POSSUIR NA SUA BASE A SINALIZAÇÃO COM PISO PODOTÁTIL CORRESPONDENTE A PROJEÇÃO TOTAL DO COMPRIMENTO DO ELEMENTO+30CM. QUANTO A SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM RELAÇÃO A SUA LARGURA ESTA DEVERÁ OCUPAR TODA A FAIXA DE SERVIÇO SE ESTENDENDO TAMBÉM A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO. SE HOUVER UM VÃO LIVRE MÍNIMO DE 2M DO PISO COM RELAÇÃO A PROJEÇÃO DO MOBILIÁRIO O PISO PODOTÁTIL DEVERÁ EXCEDER APENAS 30CM DE CADA LADO DA BASE DO MOBILIÁRIO URBANO EM RELAÇÃO AO SEU COMPRIMENTO E O MESMO PROCEDIMENTO, DESCRITO ACIMA, COM RELAÇÃO A SUA LARGURA.
- 6 - NAS ILHAS UTILITÁRIAS LOCALIZADAS NAS ESQUINAS DAS CALÇADAS, SÓ SERÁ PERMITIDO A IMPLANTAÇÃO DE *ESTRUTURAS - SUPTES/ *ENGENHOS PUBLICITÁRIOS-IDENTIFICADOR DE LOGRADOUROS.
- 7 - QUANTO AS DEMAIS DISTÂNCIAS MÍNIMAS ENTRE MOBILIÁRIO URBANO-*ESTRUTURAS/*ENGENHOS PUBLICITÁRIOS/ *SEPARAÇÃO DE MEIOS/ *ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS E *EQUIPAMENTOS DE LAZER NÃO DEMONSTRADOS NESTE ITEM, DEVERÃO OBEDECER A MEDIDA ENTRE ELES DE 1.50 À 3.00 METROS CONFORME NECESSIDADE.
- 8 - AS MEDIDAS UTILIZADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E FAIXAS DAS CALÇADAS SÃO AS MESMAS PARA ESQUINAS E TRECHOS INTERMEDIÁRIOS.
- 9 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO DEVERÁ SER INSTALADO PREFERENCIALMENTE NO EIXO CENTRAL DA LARGURA DA FAIXA DE SERVIÇO.
- 10 - SÓ SERÁ PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE CICLOVIA EM CALÇADAS COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 4.20 METROS. EM CALÇADAS COM LARGURA INFERIOR SE HOUVER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA CICLOVIA A FAIXA UTILITÁRIA DEVERÁ SER SUPRIMIDA, DEPOIS A FAIXA DE SERVIÇO E POR ÚLTIMO A FAIXA DE TRANSIÇÃO.
- 11 - ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS DEVERÃO TER A DISTÂNCIA DE 6.00 METROS DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 12 - QUANDO A FAIXA DE SERVIÇO FOR MENOR QUE 1.20 METROS E NÃO PUDER IMPLANTAR A RAMPA TIPO 1, DEVERÁ SER ESCOLHIDA A RAMPA QUE MELHOR SE ADEQUAR NESTA SITUAÇÃO.
- 13 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DO TIPO DE PISO PARA AS FAIXAS DE TRANSIÇÃO, DE SERVIÇO E UTILITÁRIA DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDO O LADRILHO HIDRÁULICO PARA A FAIXA DE SERVIÇO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR O MESMO TIPO DE MATERIAL.
- 14 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DA COR PARA AS FAIXAS DE IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO, FAIXA TÁTIL DE PERCURSO, FAIXA DE ALERTA TÁTIL E RAMPAS DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDA A COR AMARELA PARA A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR A MESMA COR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ADMINISTRAÇÃO 2008 A 2012

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOORETAMA



TÍTULO:
ANEXO 14 b - MODELOS DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS, PASSEIOS E CALÇADAS COM
CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE-SITUAÇÃO 02

Av. Henrique Moscoso, 1019
S/201 Centro - Vila Velha, ES
tel. (27) 3219-0574

DESENHO:
JOYCE GUASTI

ESCALA:
1/100

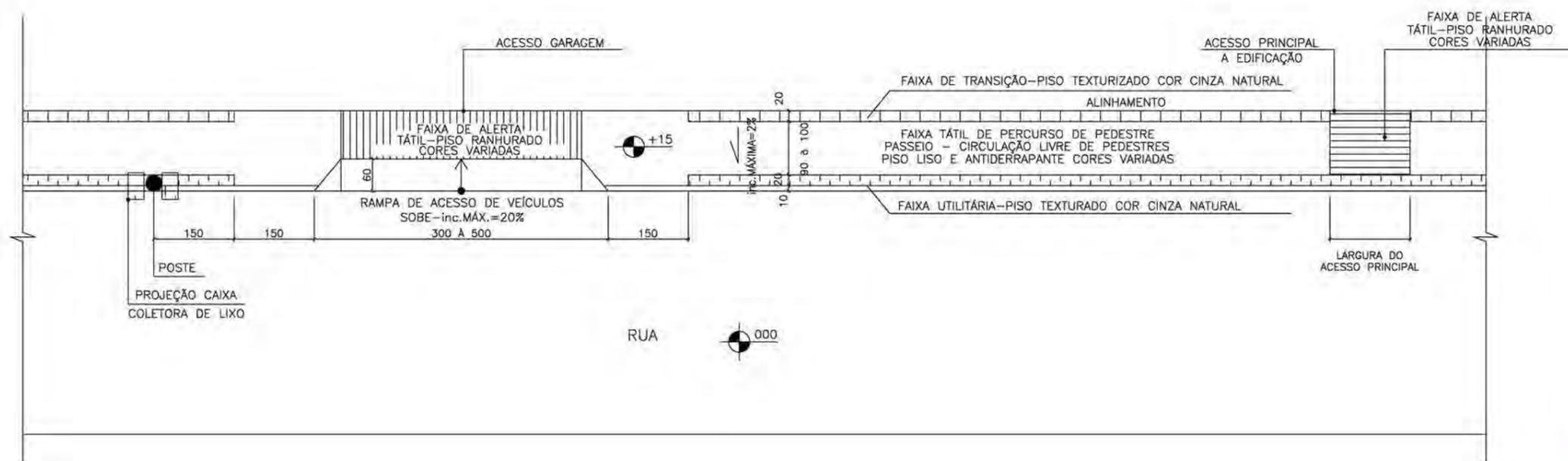
DATA:
FEVREIRO/2011

PRANCHA A3:
02/12

SITUAÇÃO 3-CALÇADA COM LARGURA < 150 (TRECHO INTERMEDIÁRIO) COM IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E ACESSO À EDIFICAÇÃO

NOTAS:

- 1 - COTAS EM CENTIMETRO.
- 2 - SE A CALÇADA POSSUIR LARGURA MAIOR QUE 3.50 METROS A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO OU A FAIXA DE SERVIÇO DEVERÃO SER AUMENTADAS.
- 3 - RAMPAS QUANDO ESTIVEREM IMPLANTADAS EM RUAS COM GRANDE FLUXO DE PEDESTRES DEVERÃO POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3.00 METROS.
- 4 - ILHA DE IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO É DESTINADA A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CABINES E QUIOSQUES FIXO E MÓVEL E EQUIPAMENTOS DE LAZER DE GRANDE PORTE QUE SÓ PODERÃO SER IMPLANTADOS SE A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO POSSUIR A DISTÂNCIA MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 90CM. QUANDO HOUVER A INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS A FAIXA UTILITÁRIA PODERÁ SER SUPRIMIDA, MAS A LARGURA DA FAIXA TÁTIL DE PERCURSO NÃO PODERÁ SER MENOR QUE 90CM E TER SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM SUA LARGURA.
- 5 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO QUE FOR DESTINADO AO USO PÚBLICO, EXCETO RAMPAS E LIXEIRAS INSTALADAS EM POSTES, DEVERÁ POSSUIR NA SUA BASE A SINALIZAÇÃO COM PISO PODOTÁTIL CORRESPONDENTE A PROJEÇÃO TOTAL DO COMPRIMENTO DO ELEMENTO+30CM. QUANTO A SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM RELAÇÃO A SUA LARGURA ESTA DEVERÁ OCUPAR TODA A FAIXA DE SERVIÇO SE ESTENDENDO TAMBÉM A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO. SE HOUVER UM VÃO LIVRE MÍNIMO DE 2M DO PISO COM RELAÇÃO A PROJEÇÃO DO MOBILIÁRIO O PISO PODOTÁTIL DEVERÁ EXCEDER APENAS 30CM DE CADA LADO DA BASE DO MOBILIÁRIO URBANO EM RELAÇÃO AO SEU COMPRIMENTO E O MESMO PROCEDIMENTO, DESCRITO ACIMA, COM RELAÇÃO A SUA LARGURA.
- 6 - NAS ILHAS UTILITÁRIAS LOCALIZADAS NAS ESQUINAS DAS CALÇADAS, SÓ SERÁ PERMITIDO A IMPLANTAÇÃO DE *ESTRUTURAS - SUportes/ *ENGENHOS PUBLICITÁRIOS-IDENTIFICADOR DE LOGRADOUROS.
- 7 - QUANTO AS DEMAIS DISTÂNCIAS MÍNIMAS ENTRE MOBILIÁRIO URBANO-*ESTRUTURAS/*ENGENHOS PUBLICITÁRIOS/ *SEPARAÇÃO DE MEIOS/ *ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS E *EQUIPAMENTOS DE LAZER NÃO DEMONSTRADOS NESTE ITEM, DEVERÃO OBEDECER A MEDIDA ENTRE ELES DE 1.50 À 3.00 METROS CONFORME NECESSIDADE.
- 8 - AS MEDIDAS UTILIZADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E FAIXAS DAS CALÇADAS SÃO AS MESMAS PARA ESQUINAS E TRECHOS INTERMEDIÁRIOS.
- 9 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO DEVERÁ SER INSTALADO PREFERENCIALMENTE NO EIXO CENTRAL DA LARGURA DA FAIXA DE SERVIÇO.
- 10 - SÓ SERÁ PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE CICLOVIA EM CALÇADAS COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 4.20 METROS. EM CALÇADAS COM LARGURA INFERIOR SE HOUVER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA CICLOVIA A FAIXA UTILITÁRIA DEVERÁ SER SUPRIMIDA, DEPOIS A FAIXA DE SERVIÇO E POR ÚLTIMO A FAIXA DE TRANSIÇÃO.
- 11 - ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS DEVERÃO TER A DISTÂNCIA DE 6.00 METROS DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 12 - QUANDO A FAIXA DE SERVIÇO FOR MENOR QUE 1.20 METROS E NÃO PUDER IMPLANTAR A RAMPA TIPO 1, DEVERÁ SER ESCOLHIDA A RAMPA QUE MELHOR SE ADEQUAR NESTA SITUAÇÃO.
- 13 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DO TIPO DE PISO PARA AS FAIXAS DE TRANSIÇÃO, DE SERVIÇO E UTILITÁRIA DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDO O LADRILHO HIDRÁULICO PARA A FAIXA DE SERVIÇO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR O MESMO TIPO DE MATERIAL.
- 14 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DA COR PARA AS FAIXAS DE IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO, FAIXA TÁTIL DE PERCURSO, FAIXA DE ALERTA TÁTIL E RAMPAS DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDA A COR AMARELA PARA A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR A MESMA COR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ADMINISTRAÇÃO 2008 A 2012

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOORETAMA



TÍTULO:
ANEXO 14 c - MODELOS DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS, PASSEIOS E CALÇADAS COM
CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE-SITUAÇÃO 03

Av. Henrique Moscoso, 1019
S/201 Centro - Vila Velha, ES
tel. (27) 3219-0574

DESENHO:
JOYCE GUASTI

ESCALA:
1/100

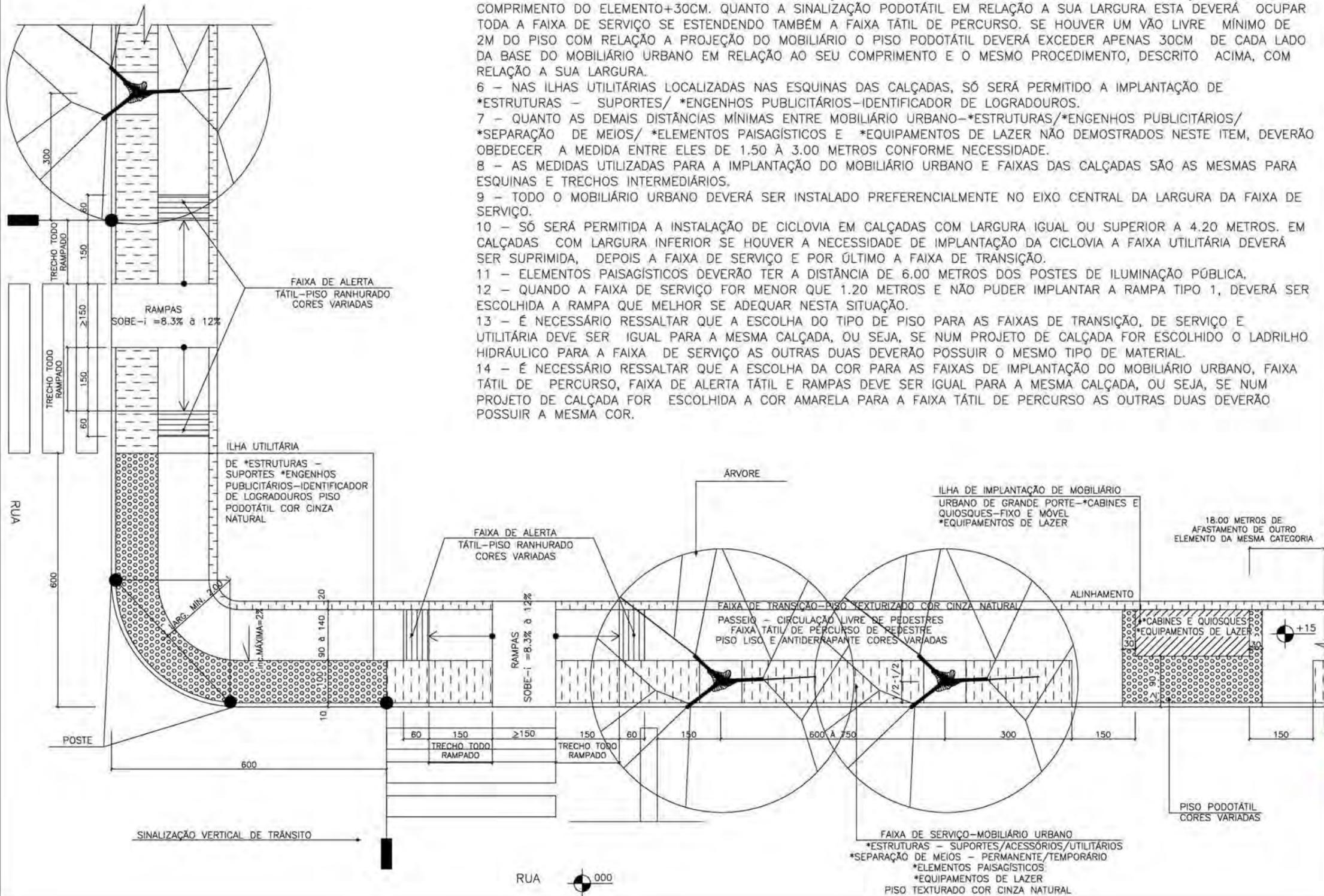
DATA:
FEVREIRO/2011

PRANCHA A3:
03/12

SITUAÇÃO 4-CALÇADA COM LARGURA > 150 E < 2.70 (ESQUINA) COM IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E TRAVESSIA

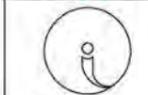
NOTAS:

- 1 - COTAS EM CENTÍMETRO.
- 2 - SE A CALÇADA POSSUIR LARGURA MAIOR QUE 3.50 METROS A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO OU A FAIXA DE SERVIÇO DEVERÃO SER AUMENTADAS.
- 3 - RAMPAS QUANDO ESTIVEREM IMPLANTADAS EM RUAS COM GRANDE FLUXO DE PEDESTRES DEVERÃO POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3.00 METROS.
- 4 - ILHA DE IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO É DESTINADA A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CABINES E QUIOSQUES FIXO E MÓVEL E EQUIPAMENTOS DE LAZER DE GRANDE PORTE QUE SÓ PODERÃO SER IMPLANTADOS SE A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO POSSUIR A DISTÂNCIA MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 90CM. QUANDO HOVER A INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS A FAIXA UTILITÁRIA PODERÁ SER SUPRIMIDA, MAS A LARGURA DA FAIXA TÁTIL DE PERCURSO NÃO PODERÁ SER MENOR QUE 90CM E TER SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM SUA LARGURA.
- 5 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO QUE FOR DESTINADO AO USO PÚBLICO, EXCETO RAMPAS E LIXEIRAS INSTALADAS EM POSTES, DEVERÁ POSSUIR NA SUA BASE A SINALIZAÇÃO COM PISO PODOTÁTIL CORRESPONDENTE A PROJEÇÃO TOTAL DO COMPRIMENTO DO ELEMENTO+30CM. QUANTO A SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM RELAÇÃO A SUA LARGURA ESTA DEVERÁ OCUPAR TODA A FAIXA DE SERVIÇO SE ESTENDENDO TAMBÉM A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO. SE HOVER UM VÃO LIVRE MÍNIMO DE 2M DO PISO COM RELAÇÃO A PROJEÇÃO DO MOBILIÁRIO O PISO PODOTÁTIL DEVERÁ EXCEDER APENAS 30CM DE CADA LADO DA BASE DO MOBILIÁRIO URBANO EM RELAÇÃO AO SEU COMPRIMENTO E O MESMO PROCEDIMENTO, DESCRITO ACIMA, COM RELAÇÃO A SUA LARGURA.
- 6 - NAS ILHAS UTILITÁRIAS LOCALIZADAS NAS ESQUINAS DAS CALÇADAS, SÓ SERÁ PERMITIDO A IMPLANTAÇÃO DE *ESTRUTURAS - SUPORTES/ *ENGENHOS PUBLICITÁRIOS-IDENTIFICADOR DE LOGRADOUROS.
- 7 - QUANTO AS DEMAIS DISTÂNCIAS MÍNIMAS ENTRE MOBILIÁRIO URBANO-*ESTRUTURAS/*ENGENHOS PUBLICITÁRIOS/*SEPARAÇÃO DE MEIOS/ *ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS E *EQUIPAMENTOS DE LAZER NÃO DEMONSTRADOS NESTE ITEM, DEVERÃO OBEDECER A MEDIDA ENTRE ELES DE 1.50 À 3.00 METROS CONFORME NECESSIDADE.
- 8 - AS MEDIDAS UTILIZADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E FAIXAS DAS CALÇADAS SÃO AS MESMAS PARA ESQUINAS E TRECHOS INTERMEDIÁRIOS.
- 9 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO DEVERÁ SER INSTALADO PREFERENCIALMENTE NO EIXO CENTRAL DA LARGURA DA FAIXA DE SERVIÇO.
- 10 - SÓ SERÁ PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE CICLOVIA EM CALÇADAS COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 4.20 METROS. EM CALÇADAS COM LARGURA INFERIOR SE HOVER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA CICLOVIA A FAIXA UTILITÁRIA DEVERÁ SER SUPRIMIDA, DEPOIS A FAIXA DE SERVIÇO E POR ÚLTIMO A FAIXA DE TRANSIÇÃO.
- 11 - ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS DEVERÃO TER A DISTÂNCIA DE 6.00 METROS DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 12 - QUANDO A FAIXA DE SERVIÇO FOR MENOR QUE 1.20 METROS E NÃO PUDER IMPLANTAR A RAMPA TIPO 1, DEVERÁ SER ESCOLHIDA A RAMPA QUE MELHOR SE ADEQUAR NESTA SITUAÇÃO.
- 13 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DO TIPO DE PISO PARA AS FAIXAS DE TRANSIÇÃO, DE SERVIÇO E UTILITÁRIA DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDO O LADRILHO HIDRÁULICO PARA A FAIXA DE SERVIÇO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR O MESMO TIPO DE MATERIAL.
- 14 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DA COR PARA AS FAIXAS DE IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO, FAIXA TÁTIL DE PERCURSO, FAIXA DE ALERTA TÁTIL E RAMPAS DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDA A COR AMARELA PARA A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR A MESMA COR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ADMINISTRAÇÃO 2008 A 2012

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOORETAMA



idear
arquitetura e consultoria

TÍTULO:
ANEXO 14 d - MODELOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, PASSEIOS E CALÇADAS COM CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE-SITUAÇÃO 04

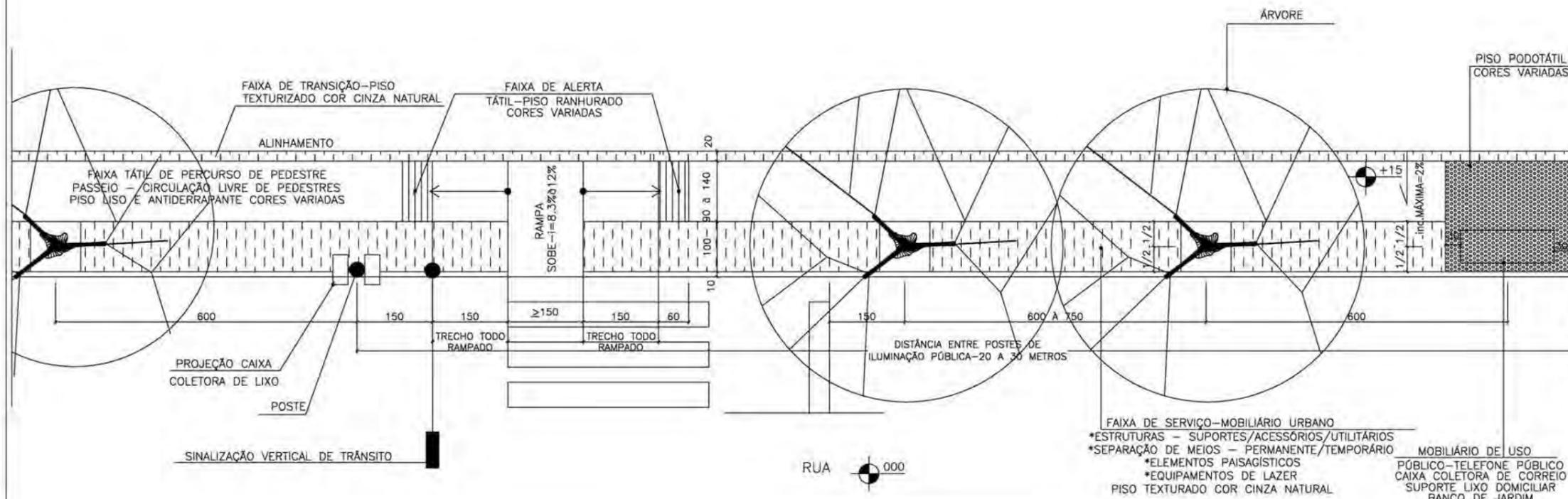
Av. Henrique Moscoso, 1019
S/201Centro-Vila Velha, ES
tel. (27) 3219-0574

DESENHO: JOYCE GUASTI
ESCALA: 1/100
DATA: FEVEREIRO/2011
PRANCHA A.3.04/12

SITUAÇÃO 5-CALÇADA COM LARGURA > 150 E < 2.70 (TRECHO INTERMEDIÁRIO) COM IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E TRAVESSIA

NOTAS:

- 1 - COTAS EM CENTIMETRO.
- 2 - SE A CALÇADA POSSUIR LARGURA MAIOR QUE 3.50 METROS A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO OU A FAIXA DE SERVIÇO DEVERÃO SER AUMENTADAS.
- 3 - RAMPAS QUANDO ESTIVEREM IMPLANTADAS EM RUAS COM GRANDE FLUXO DE PEDESTRES DEVERÃO POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3.00 METROS.
- 4 - ILHA DE IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO É DESTINADA A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CABINES E QUIOSQUES FIXO E MÓVEL E EQUIPAMENTOS DE LAZER DE GRANDE PORTE QUE SÓ PODERÃO SER IMPLANTADOS SE A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO POSSUIR A DISTÂNCIA MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 90CM. QUANDO HOUVER A INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS A FAIXA UTILITÁRIA PODERÁ SER SUPRIMIDA, MAS A LARGURA DA FAIXA TÁTIL DE PERCURSO NÃO PODERÁ SER MENOR QUE 90CM E TER SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM SUA LARGURA.
- 5 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO QUE FOR DESTINADO AO USO PÚBLICO, EXCETO RAMPAS E LIXEIRAS INSTALADAS EM POSTES, DEVERÁ POSSUIR NA SUA BASE A SINALIZAÇÃO COM PISO PODOTÁTIL CORRESPONDENTE A PROJEÇÃO TOTAL DO COMPRIMENTO DO ELEMENTO+30CM. QUANTO A SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM RELAÇÃO A SUA LARGURA ESTA DEVERÁ OCUPAR TODA A FAIXA DE SERVIÇO SE ESTENDENDO TAMBÉM A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO. SE HOUVER UM VÃO LIVRE MÍNIMO DE 2M DO PISO COM RELAÇÃO A PROJEÇÃO DO MOBILIÁRIO O PISO PODOTÁTIL DEVERÁ EXCEDER APENAS 30CM DE CADA LADO DA BASE DO MOBILIÁRIO URBANO EM RELAÇÃO AO SEU COMPRIMENTO E O MESMO PROCEDIMENTO, DESCRITO ACIMA, COM RELAÇÃO A SUA LARGURA.
- 6 - NAS ILHAS UTILITÁRIAS LOCALIZADAS NAS ESQUINAS DAS CALÇADAS, SÓ SERÁ PERMITIDO A IMPLANTAÇÃO DE *ESTRUTURAS - SUPORTES/ *ENGENHOS PUBLICITÁRIOS-IDENTIFICADOR DE LOGRADOUROS.
- 7 - QUANTO AS DEMAIS DISTÂNCIAS MÍNIMAS ENTRE MOBILIÁRIO URBANO-*ESTRUTURAS/*ENGENHOS PUBLICITÁRIOS/ *SEPARAÇÃO DE MEIOS/ *ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS E *EQUIPAMENTOS DE LAZER NÃO DEMONSTRADOS NESTE ITEM, DEVERÃO OBEDECER A MEDIDA ENTRE ELES DE 1.50 A 3.00 METROS CONFORME NECESSIDADE.
- 8 - AS MEDIDAS UTILIZADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E FAIXAS DAS CALÇADAS SÃO AS MESMAS PARA ESQUINAS E TRECHOS INTERMEDIÁRIOS.
- 9 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO DEVERÁ SER INSTALADO PREFERENCIALMENTE NO EIXO CENTRAL DA LARGURA DA FAIXA DE SERVIÇO.
- 10 - SÓ SERÁ PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE CICLOVIA EM CALÇADAS COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 4.20 METROS. EM CALÇADAS COM LARGURA INFERIOR SE HOUVER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA CICLOVIA A FAIXA UTILITÁRIA DEVERÁ SER SUPRIMIDA, DEPOIS A FAIXA DE SERVIÇO E POR ÚLTIMO A FAIXA DE TRANSIÇÃO.
- 11 - ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS DEVERÃO TER A DISTÂNCIA DE 6.00 METROS DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 12 - QUANDO A FAIXA DE SERVIÇO FOR MENOR QUE 1.20 METROS E NÃO PUDER IMPLANTAR A RAMPA TIPO 1, DEVERÁ SER ESCOLHIDA A RAMPA QUE MELHOR SE ADEQUAR NESTA SITUAÇÃO.
- 13 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DO TIPO DE PISO PARA AS FAIXAS DE TRANSIÇÃO, DE SERVIÇO E UTILITÁRIA DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDO O LADRILHO HIDRÁULICO PARA A FAIXA DE SERVIÇO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR O MESMO TIPO DE MATERIAL.
- 14 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DA COR PARA AS FAIXAS DE IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO, FAIXA TÁTIL DE PERCURSO, FAIXA DE ALERTA TÁTIL E RAMPAS DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDA A COR AMARELA PARA A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR A MESMA COR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ADMINISTRAÇÃO 2008 A 2012

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOORETAMA



idear
arquitetura e consultoria

TÍTULO:
ANEXO 14 e - MODELOS DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS, PASSEIOS E CALÇADAS COM
CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE-SITUAÇÃO 05

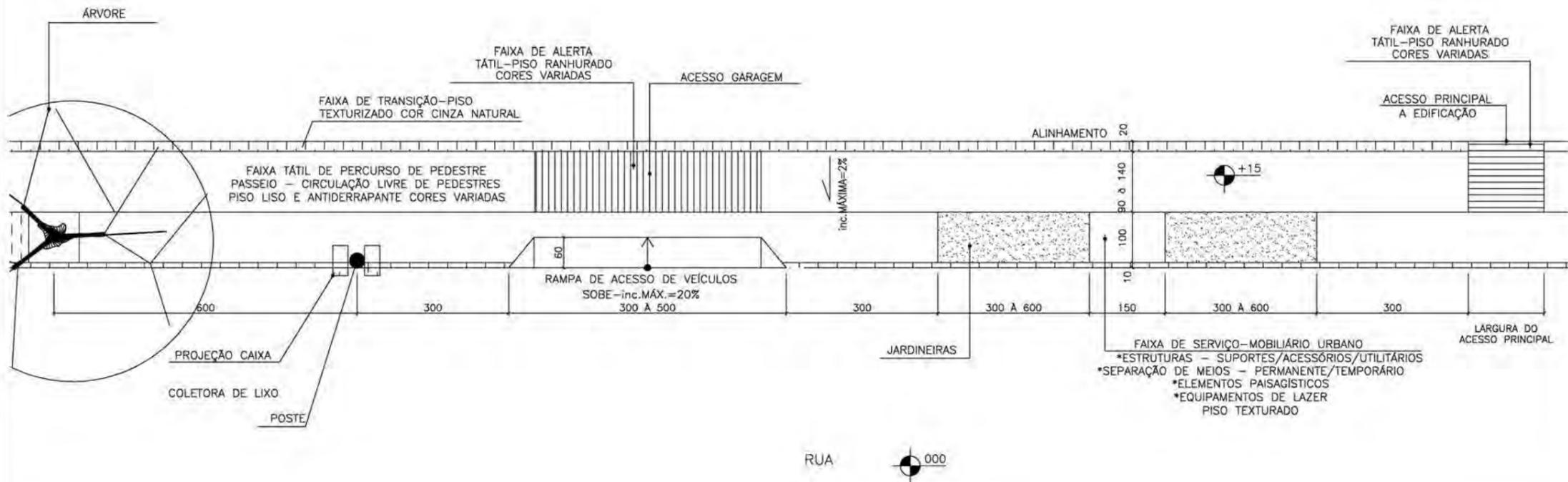
Av. Henrique Moscoso, 1019
S/201Centro-Vila Velha, ES
tel. (27) 3219-0574

DESENHO: JOYCE GUASTI	ESCALA: 1/100	DATA: FEBREIRO/2011	PRANCHA A.3 05/12
--------------------------	------------------	------------------------	----------------------

SITUAÇÃO 6-CALÇADA COM LARGURA > 150 E < 2.70 (TRECHO INTERMEDIÁRIO) COM IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E ACESSO À EDIFICAÇÃO

NOTAS:

- 1 - COTAS EM CENTIMETRO.
- 2 - SE A CALÇADA POSSUIR LARGURA MAIOR QUE 3.50 METROS A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO OU A FAIXA DE SERVIÇO DEVERÃO SER AUMENTADAS.
- 3 - RAMPAS QUANDO ESTIVEREM IMPLANTADAS EM RUAS COM GRANDE FLUXO DE PEDESTRES DEVERÃO POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3.00 METROS.
- 4 - ILHA DE IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO É DESTINADA A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CABINES E QUIOSQUES FIXO E MÓVEL E EQUIPAMENTOS DE LAZER DE GRANDE PORTE QUE SÓ PODERÃO SER IMPLANTADOS SE A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO POSSUIR A DISTÂNCIA MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 90CM. QUANDO HOUVER A INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS A FAIXA UTILITÁRIA PODERÁ SER SUPRIMIDA, MAS A LARGURA DA FAIXA TÁTIL DE PERCURSO NÃO PODERÁ SER MENOR QUE 90CM E TER SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM SUA LARGURA.
- 5 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO QUE FOR DESTINADO AO USO PÚBLICO, EXCETO RAMPAS E LIXEIRAS INSTALADAS EM POSTES, DEVERÁ POSSUIR NA SUA BASE A SINALIZAÇÃO COM PISO PODOTÁTIL CORRESPONDENTE A PROJEÇÃO TOTAL DO COMPRIMENTO DO ELEMENTO+30CM. QUANTO A SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM RELAÇÃO A SUA LARGURA ESTA DEVERÁ OCUPAR TODA A FAIXA DE SERVIÇO SE ESTENDENDO TAMBÉM A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO. SE HOUVER UM VÃO LIVRE MÍNIMO DE 2M DO PISO COM RELAÇÃO A PROJEÇÃO DO MOBILIÁRIO O PISO PODOTÁTIL DEVERÁ EXCEDER APENAS 30CM DE CADA LADO DA BASE DO MOBILIÁRIO URBANO EM RELAÇÃO AO SEU COMPRIMENTO E O MESMO PROCEDIMENTO, DESCRITO ACIMA, COM RELAÇÃO A SUA LARGURA.
- 6 - NAS ILHAS UTILITÁRIAS LOCALIZADAS NAS ESQUINAS DAS CALÇADAS, SÓ SERÁ PERMITIDO A IMPLANTAÇÃO DE *ESTRUTURAS - SUPORTES/ *ENGENHOS PUBLICITÁRIOS-IDENTIFICADOR DE LOGRADOUROS.
- 7 - QUANTO AS DEMAIS DISTÂNCIAS MÍNIMAS ENTRE MOBILIÁRIO URBANO-*ESTRUTURAS/*ENGENHOS PUBLICITÁRIOS/ *SEPARAÇÃO DE MEIOS/ *ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS E *EQUIPAMENTOS DE LAZER NÃO DEMONSTRADOS NESTE ITEM, DEVERÃO OBEDECER A MEDIDA ENTRE ELES DE 1.50 À 3.00 METROS CONFORME NECESSIDADE.
- 8 - AS MEDIDAS UTILIZADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E FAIXAS DAS CALÇADAS SÃO AS MESMAS PARA ESQUINAS E TRECHOS INTERMEDIÁRIOS.
- 9 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO DEVERÁ SER INSTALADO PREFERENCIALMENTE NO EIXO CENTRAL DA LARGURA DA FAIXA DE SERVIÇO.
- 10 - SÓ SERÁ PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE CICLOVIA EM CALÇADAS COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 4.20 METROS. EM CALÇADAS COM LARGURA INFERIOR SE HOUVER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA CICLOVIA A FAIXA UTILITÁRIA DEVERÁ SER SUPRIMIDA, DEPOIS A FAIXA DE SERVIÇO E POR ÚLTIMO A FAIXA DE TRANSIÇÃO.
- 11 - ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS DEVERÃO TER A DISTÂNCIA DE 6.00 METROS DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 12 - QUANDO A FAIXA DE SERVIÇO FOR MENOR QUE 1.20 METROS E NÃO PUDER IMPLANTAR A RAMPA TIPO 1, DEVERÁ SER ESCOLHIDA A RAMPA QUE MELHOR SE ADEQUAR NESTA SITUAÇÃO.
- 13 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DO TIPO DE PISO PARA AS FAIXAS DE TRANSIÇÃO, DE SERVIÇO E UTILITÁRIA DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDO O LADRILHO HIDRÁULICO PARA A FAIXA DE SERVIÇO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR O MESMO TIPO DE MATERIAL.
- 14 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DA COR PARA AS FAIXAS DE IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO, FAIXA TÁTIL DE PERCURSO, FAIXA DE ALERTA TÁTIL E RAMPAS DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDA A COR AMARELA PARA A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR A MESMA COR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ADMINISTRAÇÃO 2008 A 2012

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOORETAMA



TÍTULO:
ANEXO 14f- MODELOS DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS, PASSEIOS E CALÇADAS COM
CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE-SITUAÇÃO 06

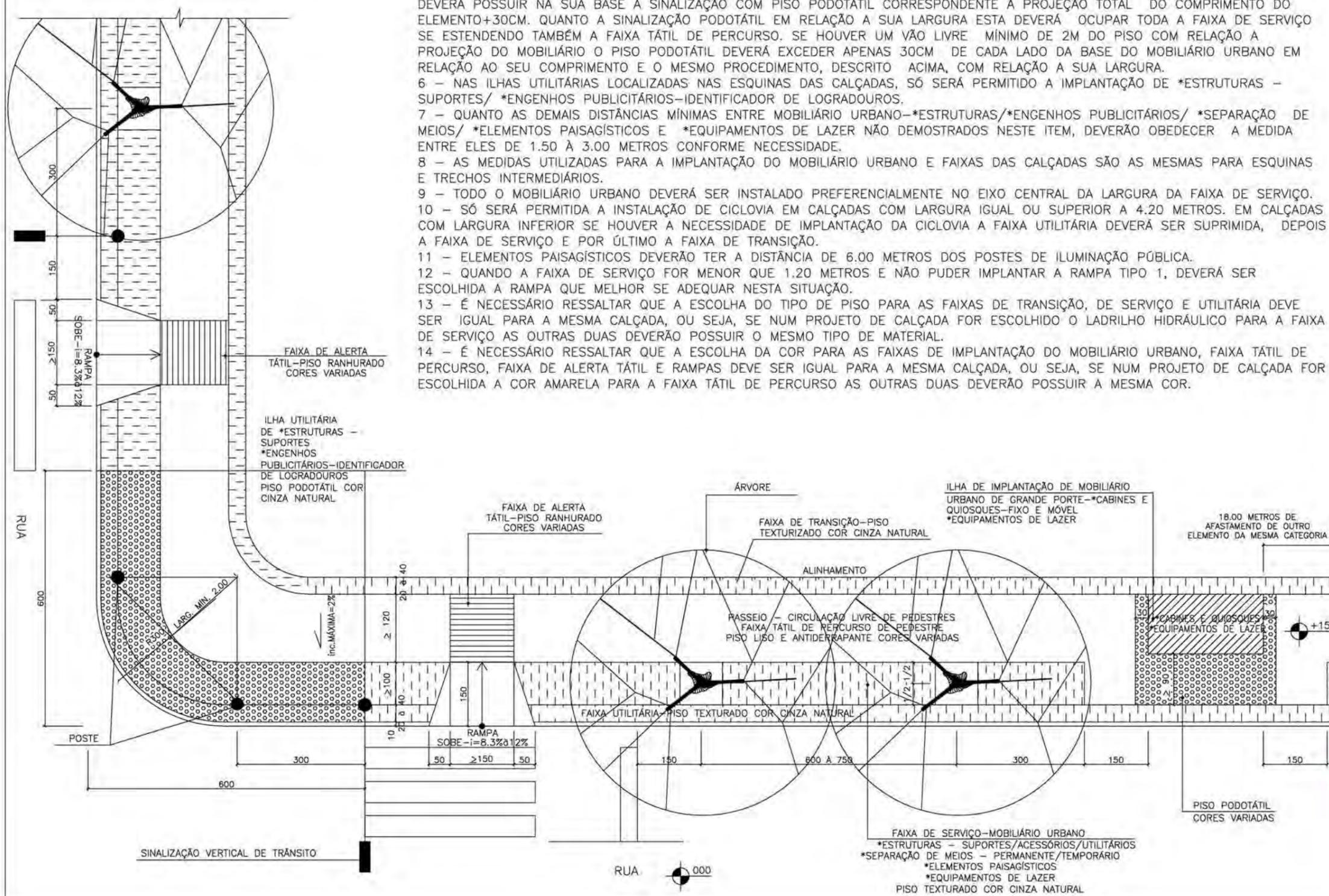
Av. Henrique Moscoso,1019
S/201Centro-Vila Velha,ES
tel. (27) 3219-0574

DESENHO: JOYCE GUASTI	ESCALA: 1/100	DATA: FEVREIRO/2011	PRANCHA A3: 06/12
--------------------------	------------------	------------------------	----------------------

SITUAÇÃO 7-CALÇADA COM LARGURA > 2.70 (ESQUINA) COM IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E TRAVESSIA

NOTAS:

- 1 - COTAS EM CENTÍMETRO.
- 2 - SE A CALÇADA POSSUIR LARGURA MAIOR QUE 3.50 METROS A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO OU A FAIXA DE SERVIÇO DEVERÃO SER AUMENTADAS.
- 3 - RAMPAS QUANDO ESTIVEREM IMPLANTADAS EM RUAS COM GRANDE FLUXO DE PEDESTRES DEVERÃO POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3.00 METROS.
- 4 - ILHA DE IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO É DESTINADA A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CABINES E QUIOSQUES FIXO E MÓVEL E EQUIPAMENTOS DE LAZER DE GRANDE PORTE QUE SÓ PODERÃO SER IMPLANTADOS SE A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO POSSUIR A DISTÂNCIA MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 90CM. QUANDO HOUVER A INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS A FAIXA UTILITÁRIA PODERÁ SER SUPRIMIDA, MAS A LARGURA DA FAIXA TÁTIL DE PERCURSO NÃO PODERÁ SER MENOR QUE 90CM E TER SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM SUA LARGURA.
- 5 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO QUE FOR DESTINADO AO USO PÚBLICO, EXCETO RAMPAS E LIXEIRAS INSTALADAS EM POSTES, DEVERÁ POSSUIR NA SUA BASE A SINALIZAÇÃO COM PISO PODOTÁTIL CORRESPONDENTE A PROJEÇÃO TOTAL DO COMPRIMENTO DO ELEMENTO+30CM. QUANTO A SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM RELAÇÃO A SUA LARGURA ESTA DEVERÁ OCUPAR TODA A FAIXA DE SERVIÇO SE ESTENDENDO TAMBÉM A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO. SE HOUVER UM VÃO LIVRE MÍNIMO DE 2M DO PISO COM RELAÇÃO A PROJEÇÃO DO MOBILIÁRIO O PISO PODOTÁTIL DEVERÁ EXCEDER APENAS 30CM DE CADA LADO DA BASE DO MOBILIÁRIO URBANO EM RELAÇÃO AO SEU COMPRIMENTO E O MESMO PROCEDIMENTO, DESCRITO ACIMA, COM RELAÇÃO A SUA LARGURA.
- 6 - NAS ILHAS UTILITÁRIAS LOCALIZADAS NAS ESQUINAS DAS CALÇADAS, SÓ SERÁ PERMITIDO A IMPLANTAÇÃO DE *ESTRUTURAS - SUPORTES/ *ENGENHOS PUBLICITÁRIOS-IDENTIFICADOR DE LOGRADOUROS.
- 7 - QUANTO AS DEMAIS DISTÂNCIAS MÍNIMAS ENTRE MOBILIÁRIO URBANO-*ESTRUTURAS/*ENGENHOS PUBLICITÁRIOS/ *SEPARAÇÃO DE MEIOS/ *ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS E *EQUIPAMENTOS DE LAZER NÃO DEMONSTRADOS NESTE ITEM, DEVERÃO OBEDECER A MEDIDA ENTRE ELES DE 1.50 A 3.00 METROS CONFORME NECESSIDADE.
- 8 - AS MEDIDAS UTILIZADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E FAIXAS DAS CALÇADAS SÃO AS MESMAS PARA ESQUINAS E TRECHOS INTERMEDIÁRIOS.
- 9 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO DEVERÁ SER INSTALADO PREFERENCIALMENTE NO EIXO CENTRAL DA LARGURA DA FAIXA DE SERVIÇO.
- 10 - SÓ SERÁ PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE CICLOVIA EM CALÇADAS COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 4.20 METROS. EM CALÇADAS COM LARGURA INFERIOR SE HOUVER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA CICLOVIA A FAIXA UTILITÁRIA DEVERÁ SER SUPRIMIDA, DEPOIS A FAIXA DE SERVIÇO E POR ÚLTIMO A FAIXA DE TRANSIÇÃO.
- 11 - ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS DEVERÃO TER A DISTÂNCIA DE 6.00 METROS DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 12 - QUANDO A FAIXA DE SERVIÇO FOR MENOR QUE 1.20 METROS E NÃO PUDER IMPLANTAR A RAMPA TIPO 1, DEVERÁ SER ESCOLHIDA A RAMPA QUE MELHOR SE ADEQUAR NESTA SITUAÇÃO.
- 13 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DO TIPO DE PISO PARA AS FAIXAS DE TRANSIÇÃO, DE SERVIÇO E UTILITÁRIA DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDO O LADRILHO HIDRÁULICO PARA A FAIXA DE SERVIÇO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR O MESMO TIPO DE MATERIAL.
- 14 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DA COR PARA AS FAIXAS DE IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO, FAIXA TÁTIL DE PERCURSO, FAIXA DE ALERTA TÁTIL E RAMPAS DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDA A COR AMARELA PARA A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR A MESMA COR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ADMINISTRAÇÃO 2008 A 2012

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOORETAMA



idear
arquitetura e consultoria

TÍTULO:
ANEXO 14 g - MODELOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, PASSEIOS E CALÇADAS COM CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE-SITUAÇÃO 07

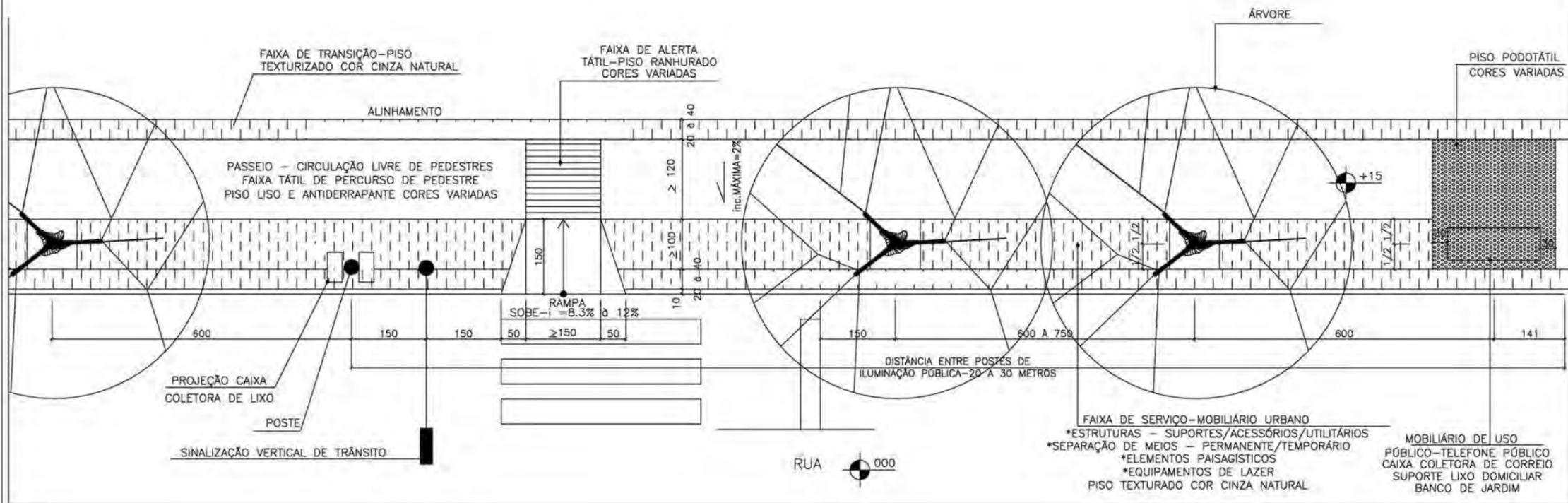
Av. Henrique Moscoso, 1019
S/201 Centro - Vila Velha, ES
tel. (27) 3219-0574

DESENHO: JOYCE GUASTI	ESCALA: 1/100	DATA: FEVREIRO/2011	PRANCHA A.3 07/12
--------------------------	------------------	------------------------	----------------------

SITUAÇÃO B-CALÇADA COM LARGURA > 2.70 (TRECHO INTERMEDIÁRIO) COM IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E TRAVESSIA

NOTAS:

- 1 - COTAS EM CENTIMETRO.
- 2 - SE A CALÇADA POSSUIR LARGURA MAIOR QUE 3.50 METROS A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO OU A FAIXA DE SERVIÇO DEVERÃO SER AUMENTADAS.
- 3 - RAMPAS QUANDO ESTIVEREM IMPLANTADAS EM RUAS COM GRANDE FLUXO DE PEDESTRES DEVERÃO POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3.00 METROS.
- 4 - ILHA DE IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO É DESTINADA A INSTALAÇÃO OBRIGATORIA DE CABINES E QUIOSQUES FIXO E MÓVEL E EQUIPAMENTOS DE LAZER DE GRANDE PORTE QUE SÓ PODERÃO SER IMPLANTADOS SE A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO POSSUIR A DISTÂNCIA MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 90CM. QUANDO HOUVER A INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS A FAIXA UTILITÁRIA PODERÁ SER SUPRIMIDA, MAS A LARGURA DA FAIXA TÁTIL DE PERCURSO NÃO PODERÁ SER MENOR QUE 90CM E TER SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM SUA LARGURA.
- 5 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO QUE FOR DESTINADO AO USO PÚBLICO, EXCETO RAMPAS E LIXEIRAS INSTALADAS EM POSTES, DEVERÁ POSSUIR NA SUA BASE A SINALIZAÇÃO COM PISO PODOTÁTIL CORRESPONDENTE A PROJEÇÃO TOTAL DO COMPRIMENTO DO ELEMENTO+30CM. QUANTO A SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM RELAÇÃO A SUA LARGURA ESTA DEVERÁ OCUPAR TODA A FAIXA DE SERVIÇO SE ESTENDENDO TAMBÉM A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO. SE HOUVER UM VÃO LIVRE MÍNIMO DE 2M DO PISO COM RELAÇÃO A PROJEÇÃO DO MOBILIÁRIO O PISO PODOTÁTIL DEVERÁ EXCEDER APENAS 30CM DE CADA LADO DA BASE DO MOBILIÁRIO URBANO EM RELAÇÃO AO SEU COMPRIMENTO E O MESMO PROCEDIMENTO, DESCRITO ACIMA, COM RELAÇÃO A SUA LARGURA.
- 6 - NAS ILHAS UTILITÁRIAS LOCALIZADAS NAS ESQUINAS DAS CALÇADAS, SÓ SERÁ PERMITIDO A IMPLANTAÇÃO DE *ESTRUTURAS - SUPORTES/ *ENGENHOS PUBLICITÁRIOS-IDENTIFICADOR DE LOGRADOUROS.
- 7 - QUANTO AS DEMAIS DISTÂNCIAS MÍNIMAS ENTRE MOBILIÁRIO URBANO-*ESTRUTURAS/*ENGENHOS PUBLICITÁRIOS/ *SEPARAÇÃO DE MEIOS/ *ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS E *EQUIPAMENTOS DE LAZER NÃO DEMONSTRADOS NESTE ITEM, DEVERÃO OBEDECER A MEDIDA ENTRE ELAS DE 1.50 A 3.00 METROS CONFORME NECESSIDADE.
- 8 - AS MEDIDAS UTILIZADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E FAIXAS DAS CALÇADAS SÃO AS MESMAS PARA ESQUINAS E TRECHOS INTERMEDIÁRIOS.
- 9 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO DEVERÁ SER INSTALADO PREFERENCIALMENTE NO EIXO CENTRAL DA LARGURA DA FAIXA DE SERVIÇO.
- 10 - SÓ SERÁ PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE CICLOVIA EM CALÇADAS COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 4.20 METROS. EM CALÇADAS COM LARGURA INFERIOR SE HOUVER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA CICLOVIA A FAIXA UTILITÁRIA DEVERÁ SER SUPRIMIDA, DEPOIS A FAIXA DE SERVIÇO E POR ÚLTIMO A FAIXA DE TRANSIÇÃO.
- 11 - ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS DEVERÃO TER A DISTÂNCIA DE 6.00 METROS DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 12 - QUANDO A FAIXA DE SERVIÇO FOR MENOR QUE 1.20 METROS E NÃO PUDER IMPLANTAR A RAMPA TIPO 1, DEVERÁ SER ESCOLHIDA A RAMPA QUE MELHOR SE ADEQUAR NESTA SITUAÇÃO.
- 13 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DO TIPO DE PISO PARA AS FAIXAS DE TRANSIÇÃO, DE SERVIÇO E UTILITÁRIA DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDO O LADRILHO HIDRÁULICO PARA A FAIXA DE SERVIÇO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR O MESMO TIPO DE MATERIAL.
- 14 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DA COR PARA AS FAIXAS DE IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO, FAIXA TÁTIL DE PERCURSO, FAIXA DE ALERTA TÁTIL E RAMPAS DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDA A COR AMARELA PARA A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR A MESMA COR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ADMINISTRAÇÃO 2008 A 2012

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOORETAMA



arquitectura e consultoria
Av. Henrique Moscoso, 1019
S/201 Centro - Vila Velha, ES
tel. (27) 3219-0574

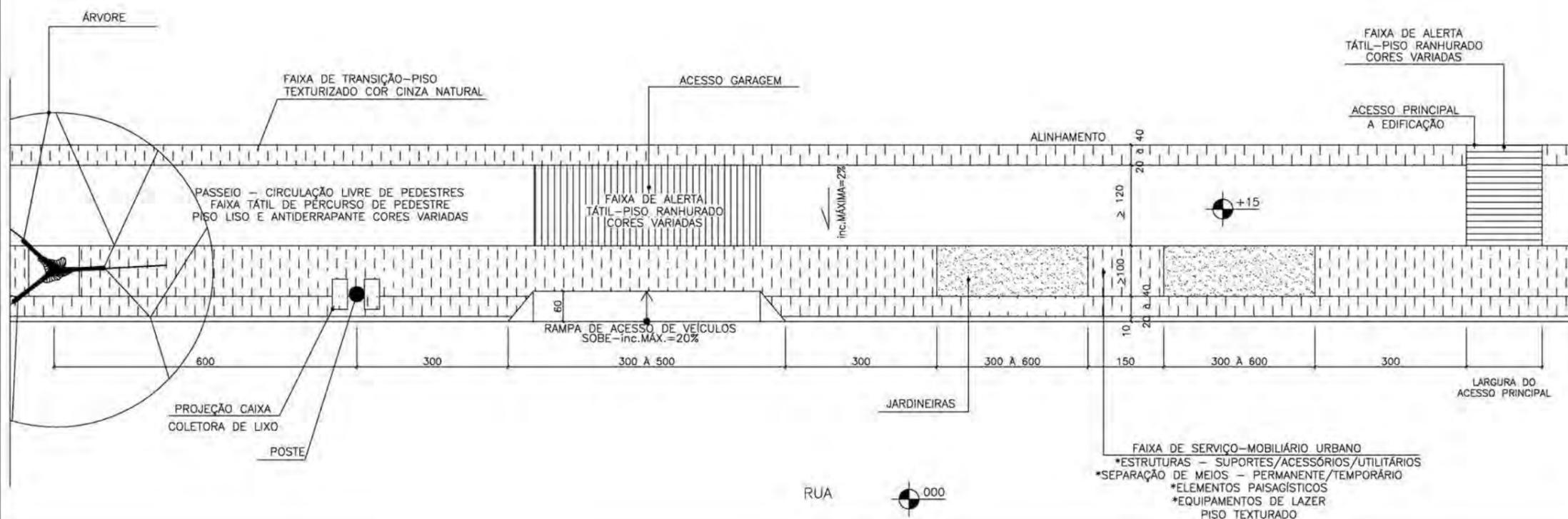
TÍTULO:
ANEXO 14 h - MODELOS DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS, PASSEIOS E CALÇADAS COM
CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE - SITUAÇÃO DB

DESENHO: JOYCE GUASTI ESCALA: 1/100 DATA: FEVEREIRO/2011 PRANCHA A3.08/12

SITUAÇÃO 9-CALÇADA COM LARGURA > 2.70 (TRECHO INTERMEDIÁRIO) COM IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E ACESSO À EDIFICAÇÃO

NOTAS:

- 1 - COTAS EM CENTIMETRO.
- 2 - SE A CALÇADA POSSUIR LARGURA MAIOR QUE 3.50 METROS A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO OU A FAIXA DE SERVIÇO DEVERÃO SER AUMENTADAS.
- 3 - RAMPAS QUANDO ESTIVEREM IMPLANTADAS EM RUAS COM GRANDE FLUXO DE PEDESTRES DEVERÃO POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3.00 METROS.
- 4 - ILHA DE IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO É DESTINADA A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CABINES E QUIOSQUES FIXO E MÓVEL E EQUIPAMENTOS DE LAZER DE GRANDE PORTE QUE SÓ PODERÃO SER IMPLANTADOS SE A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO POSSUIR A DISTÂNCIA MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 90CM. QUANDO HOUVER A INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS A FAIXA UTILITÁRIA PODERÁ SER SUPRIMIDA, MAS A LARGURA DA FAIXA TÁTIL DE PERCURSO NÃO PODERÁ SER MENOR QUE 90CM E TER SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM SUA LARGURA.
- 5 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO QUE FOR DESTINADO AO USO PÚBLICO, EXCETO RAMPAS E LIXEIRAS INSTALADAS EM POSTES, DEVERÁ POSSUIR NA SUA BASE A SINALIZAÇÃO COM PISO PODOTÁTIL CORRESPONDENTE A PROJEÇÃO TOTAL DO COMPRIMENTO DO ELEMENTO+30CM. QUANTO A SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM RELAÇÃO A SUA LARGURA ESTA DEVERÁ OCUPAR TODA A FAIXA DE SERVIÇO SE ESTENDENDO TAMBÉM A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO. SE HOUVER UM VÃO LIVRE MÍNIMO DE 2M DO PISO COM RELAÇÃO A PROJEÇÃO DO MOBILIÁRIO O PISO PODOTÁTIL DEVERÁ EXCEDER APENAS 30CM DE CADA LADO DA BASE DO MOBILIÁRIO URBANO EM RELAÇÃO AO SEU COMPRIMENTO E O MESMO PROCEDIMENTO, DESCRITO ACIMA, COM RELAÇÃO A SUA LARGURA.
- 6 - NAS ILHAS UTILITÁRIAS LOCALIZADAS NAS ESQUINAS DAS CALÇADAS, SÓ SERÁ PERMITIDO A IMPLANTAÇÃO DE *ESTRUTURAS - SUPTES/ *ENGENHOS PUBLICITÁRIOS-IDENTIFICADOR DE LOGRADOUROS.
- 7 - QUANTO AS DEMAIS DISTÂNCIAS MÍNIMAS ENTRE MOBILIÁRIO URBANO-*ESTRUTURAS/*ENGENHOS PUBLICITÁRIOS/ *SEPARAÇÃO DE MEIOS/ *ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS E *EQUIPAMENTOS DE LAZER NÃO DEMOSTRADOS NESTE ITEM, DEVERÃO OBEDECER A MEDIDA ENTRE ELES DE 1.50 À 3.00 METROS CONFORME NECESSIDADE.
- 8 - AS MEDIDAS UTILIZADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E FAIXAS DAS CALÇADAS SÃO AS MESMAS PARA ESQUINAS E TRECHOS INTERMEDIÁRIOS.
- 9 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO DEVERÁ SER INSTALADO PREFERENCIALMENTE NO EIXO CENTRAL DA LARGURA DA FAIXA DE SERVIÇO.
- 10 - SÓ SERÁ PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE CICLOVIA EM CALÇADAS COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 4.20 METROS. EM CALÇADAS COM LARGURA INFERIOR SE HOUVER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA CICLOVIA A FAIXA UTILITÁRIA DEVERÁ SER SUPRIMIDA, DEPOIS A FAIXA DE SERVIÇO E POR ÚLTIMO A FAIXA DE TRANSIÇÃO.
- 11 - ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS DEVERÃO TER A DISTÂNCIA DE 6.00 METROS DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 12 - QUANDO A FAIXA DE SERVIÇO FOR MENOR QUE 1.20 METROS E NÃO PUDER IMPLANTAR A RAMPA TIPO 1, DEVERÁ SER ESCOLHIDA A RAMPA QUE MELHOR SE ADEQUAR NESTA SITUAÇÃO.
- 13 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DO TIPO DE PISO PARA AS FAIXAS DE TRANSIÇÃO, DE SERVIÇO E UTILITÁRIA DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDO O LADRILHO HIDRÁULICO PARA A FAIXA DE SERVIÇO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR O MESMO TIPO DE MATERIAL.
- 14 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DA COR PARA AS FAIXAS DE IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO, FAIXA TÁTIL DE PERCURSO, FAIXA DE ALERTA TÁTIL E RAMPAS DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDA A COR AMARELA PARA A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR A MESMA COR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ADMINISTRAÇÃO 2008 A 2012

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOORETAMA



arquitetura e consultoria
Av. Henrique Moscoso, 1019
S/201 Centro - Vila Velha, ES
tel. (27) 3219-0574

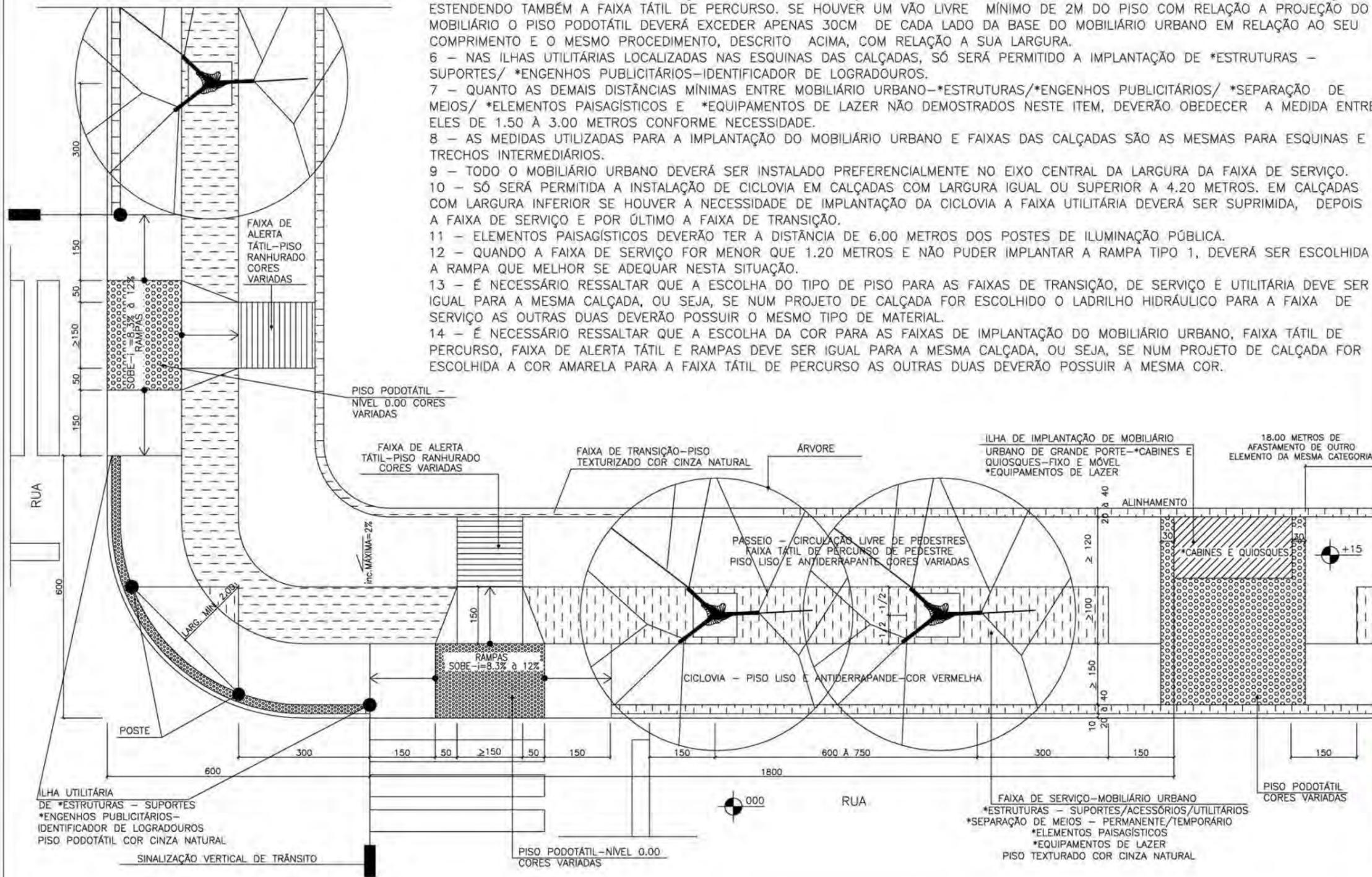
TÍTULO:
ANEXO 14 i - MODELOS DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS, PASSEIOS E CALÇADAS COM
CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE-SITUAÇÃO 09

DESENHO: JOYCE GUASTI	ESCALA: 1/100	DATA: FEVEREIRO/2011	PRANCHA A3: 09/12
--------------------------	------------------	-------------------------	----------------------

SITUAÇÃO 10-CALÇADA COM CICLOVIA (ESQUINA)

NOTAS:

- 1 - COTAS EM CENTÍMETRO.
- 2 - SE A CALÇADA POSSUIR LARGURA MAIOR QUE 3.50 METROS A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO OU A FAIXA DE SERVIÇO DEVERÃO SER AUMENTADAS.
- 3 - RAMPAS QUANDO ESTIVEREM IMPLANTADAS EM RUAS COM GRANDE FLUXO DE PEDESTRES DEVERÃO POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3.00 METROS.
- 4 - ILHA DE IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO É DESTINADA A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CABINES E QUIOSQUES FIXO E MÓVEL E EQUIPAMENTOS DE LAZER DE GRANDE PORTE QUE SÓ PODERÃO SER IMPLANTADOS SE A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO POSSUIR A DISTÂNCIA MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 90CM. QUANDO HOUVER A INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS A FAIXA UTILITÁRIA PODERÁ SER SUPRIMIDA, MAS A LARGURA DA FAIXA TÁTIL DE PERCURSO NÃO PODERÁ SER MENOR QUE 90CM E TER SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM SUA LARGURA.
- 5 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO QUE FOR DESTINADO AO USO PÚBLICO, EXCETO RAMPAS E LIXEIRAS INSTALADAS EM POSTES, DEVERÁ POSSUIR NA SUA BASE A SINALIZAÇÃO COM PISO PODOTÁTIL CORRESPONDENTE A PROJEÇÃO TOTAL DO COMPRIMENTO DO ELEMENTO+30CM. QUANTO A SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM RELAÇÃO A SUA LARGURA ESTA DEVERÁ OCUPAR TODA A FAIXA DE SERVIÇO SE ESTENDENDO TAMBÉM A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO. SE HOUVER UM VÃO LIVRE MÍNIMO DE 2M DO PISO COM RELAÇÃO A PROJEÇÃO DO MOBILIÁRIO O PISO PODOTÁTIL DEVERÁ EXCEDER APENAS 30CM DE CADA LADO DA BASE DO MOBILIÁRIO URBANO EM RELAÇÃO AO SEU COMPRIMENTO E O MESMO PROCEDIMENTO, DESCRITO ACIMA, COM RELAÇÃO A SUA LARGURA.
- 6 - NAS ILHAS UTILITÁRIAS LOCALIZADAS NAS ESQUINAS DAS CALÇADAS, SÓ SERÁ PERMITIDO A IMPLANTAÇÃO DE *ESTRUTURAS - SUPORTES/ *ENGENHOS PUBLICITÁRIOS-IDENTIFICADOR DE LOGRADOUROS.
- 7 - QUANTO AS DEMAIS DISTÂNCIAS MÍNIMAS ENTRE MOBILIÁRIO URBANO-*ESTRUTURAS/*ENGENHOS PUBLICITÁRIOS/ *SEPARAÇÃO DE MEIOS/ *ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS E *EQUIPAMENTOS DE LAZER NÃO DEMONSTRADOS NESTE ITEM, DEVERÃO OBEDECER A MEDIDA ENTRE ELES DE 1.50 À 3.00 METROS CONFORME NECESSIDADE.
- 8 - AS MEDIDAS UTILIZADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E FAIXAS DAS CALÇADAS SÃO AS MESMAS PARA ESQUINAS E TRECHOS INTERMEDIÁRIOS.
- 9 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO DEVERÁ SER INSTALADO PREFERENCIALMENTE NO EIXO CENTRAL DA LARGURA DA FAIXA DE SERVIÇO.
- 10 - SÓ SERÁ PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE CICLOVIA EM CALÇADAS COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 4.20 METROS. EM CALÇADAS COM LARGURA INFERIOR SE HOUVER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA CICLOVIA A FAIXA UTILITÁRIA DEVERÁ SER SUPRIMIDA, DEPOIS A FAIXA DE SERVIÇO E POR ÚLTIMO A FAIXA DE TRANSIÇÃO.
- 11 - ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS DEVERÃO TER A DISTÂNCIA DE 6.00 METROS DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 12 - QUANDO A FAIXA DE SERVIÇO FOR MENOR QUE 1.20 METROS E NÃO PUDE IMPLANTAR A RAMPA TIPO 1, DEVERÁ SER ESCOLHIDA A RAMPA QUE MELHOR SE ADEQUAR NESTA SITUAÇÃO.
- 13 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DO TIPO DE PISO PARA AS FAIXAS DE TRANSIÇÃO, DE SERVIÇO E UTILITÁRIA DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDO O LADRILHO HIDRÁULICO PARA A FAIXA DE SERVIÇO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR O MESMO TIPO DE MATERIAL.
- 14 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DA COR PARA AS FAIXAS DE IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO, FAIXA TÁTIL DE PERCURSO, FAIXA DE ALERTA TÁTIL E RAMPAS DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDA A COR AMARELA PARA A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR A MESMA COR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ADMINISTRAÇÃO 2008 A 2012

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOORETAMA



TÍTULO:
ANEXO 14j - MODELOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, PASSEIOS E CALÇADAS COM CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE-SITUAÇÃO 10

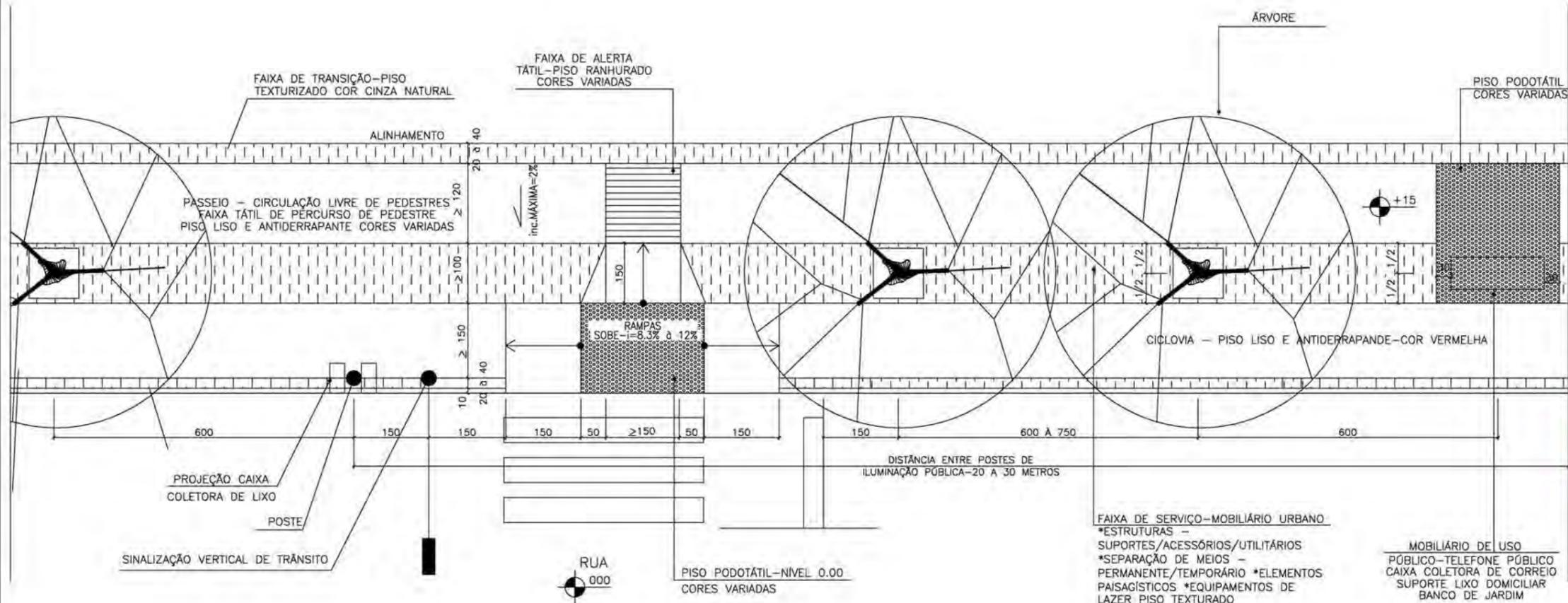
Av. Henrique Moscoso, 1019
S/201 Centro - Vila Velha, ES
tel. (27) 3219-0574

DESENHO: JOYCE GUASTI
ESCALA: 1/100
DATA: FEVEREIRO/2011
PRANCHA A3.10/12

SITUAÇÃO 11-CALÇADA COM CICLOVIA (TRECHO INTERMEDIÁRIO)

NOTAS:

- 1 - COTAS EM CENTIMETRO.
- 2 - SE A CALÇADA POSSUIR LARGURA MAIOR QUE 3.50 METROS A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO OU A FAIXA DE SERVIÇO DEVERÃO SER AUMENTADAS.
- 3 - RAMPAS QUANDO ESTIVEREM IMPLANTADAS EM RUAS COM GRANDE FLUXO DE PEDESTRES DEVERÃO POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3.00 METROS.
- 4 - ILHA DE IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO É DESTINADA A INSTALAÇÃO OBRIGATORIA DE CABINES E QUIOSQUES FIXO E MÓVEL E EQUIPAMENTOS DE LAZER DE GRANDE PORTE QUE SÓ PODERÃO SER IMPLANTADOS SE A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO POSSUIR A DISTÂNCIA MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 90CM. QUANDO HOUVER A INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS A FAIXA UTILITÁRIA PODERÁ SER SUPRIMIDA, MAS A LARGURA DA FAIXA TÁTIL DE PERCURSO NÃO PODERÁ SER MENOR QUE 90CM E TER SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM SUA LARGURA.
- 5 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO QUE FOR DESTINADO AO USO PÚBLICO, EXCETO RAMPAS E LIXEIRAS INSTALADAS EM POSTES, DEVERÁ POSSUIR NA SUA BASE A SINALIZAÇÃO COM PISO PODOTÁTIL CORRESPONDENTE A PROJEÇÃO TOTAL DO COMPRIMENTO DO ELEMENTO+30CM. QUANTO A SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM RELAÇÃO A SUA LARGURA ESTA DEVERÁ OCUPAR TODA A FAIXA DE SERVIÇO SE ESTENDENDO TAMBÉM A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO. SE HOUVER UM VÃO LIVRE MÍNIMO DE 2M DO PISO COM RELAÇÃO A PROJEÇÃO DO MOBILIÁRIO O PISO PODOTÁTIL DEVERÁ EXCEDER APENAS 30CM DE CADA LADO DA BASE DO MOBILIÁRIO URBANO EM RELAÇÃO AO SEU COMPRIMENTO E O MESMO PROCEDIMENTO, DESCRITO ACIMA, COM RELAÇÃO A SUA LARGURA.
- 6 - NAS ILHAS UTILITÁRIAS LOCALIZADAS NAS ESQUINAS DAS CALÇADAS, SÓ SERÁ PERMITIDO A IMPLANTAÇÃO DE *ESTRUTURAS - SUPORTES/ *ENGENHOS PUBLICITÁRIOS-IDENTIFICADOR DE LOGRADOUROS.
- 7 - QUANTO AS DEMAIS DISTÂNCIAS MÍNIMAS ENTRE MOBILIÁRIO URBANO-*ESTRUTURAS/*ENGENHOS PUBLICITÁRIOS/ *SEPARAÇÃO DE MEIOS/ *ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS E *EQUIPAMENTOS DE LAZER NÃO DEMONSTRADOS NESTE ITEM, DEVERÃO OBEDECER A MEDIDA ENTRE ELES DE 1.50 À 3.00 METROS CONFORME NECESSIDADE.
- 8 - AS MEDIDAS UTILIZADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E FAIXAS DAS CALÇADAS SÃO AS MESMAS PARA ESQUINAS E TRECHOS INTERMEDIÁRIOS.
- 9 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO DEVERÁ SER INSTALADO PREFERENCIALMENTE NO EIXO CENTRAL DA LARGURA DA FAIXA DE SERVIÇO.
- 10 - SÓ SERÁ PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE CICLOVIA EM CALÇADAS COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 4.20 METROS. EM CALÇADAS COM LARGURA INFERIOR SE HOUVER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA CICLOVIA A FAIXA UTILITÁRIA DEVERÁ SER SUPRIMIDA, DEPOIS A FAIXA DE SERVIÇO E POR ÚLTIMO A FAIXA DE TRANSIÇÃO.
- 11 - ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS DEVERÃO TER A DISTÂNCIA DE 6.00 METROS DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 12 - QUANDO A FAIXA DE SERVIÇO FOR MENOR QUE 1.20 METROS E NÃO PUDER IMPLANTAR A RAMPA TIPO 1, DEVERÁ SER ESCOLHIDA A RAMPA QUE MELHOR SE ADEQUAR NESTA SITUAÇÃO.
- 13 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DO TIPO DE PISO PARA AS FAIXAS DE TRANSIÇÃO, DE SERVIÇO E UTILITÁRIA DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDO O LADRILHO HIDRÁULICO PARA A FAIXA DE SERVIÇO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR O MESMO TIPO DE MATERIAL.
- 14 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DA COR PARA AS FAIXAS DE IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO, FAIXA TÁTIL DE PERCURSO, FAIXA DE ALERTA TÁTIL E RAMPAS DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDA A COR AMARELA PARA A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR A MESMA COR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ADMINISTRAÇÃO 2008 A 2012

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOORETAMA



TÍTULO:
ANEXO 14 k - MODELOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, PASSEIOS E CALÇADAS COM CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE-SITUAÇÃO 11

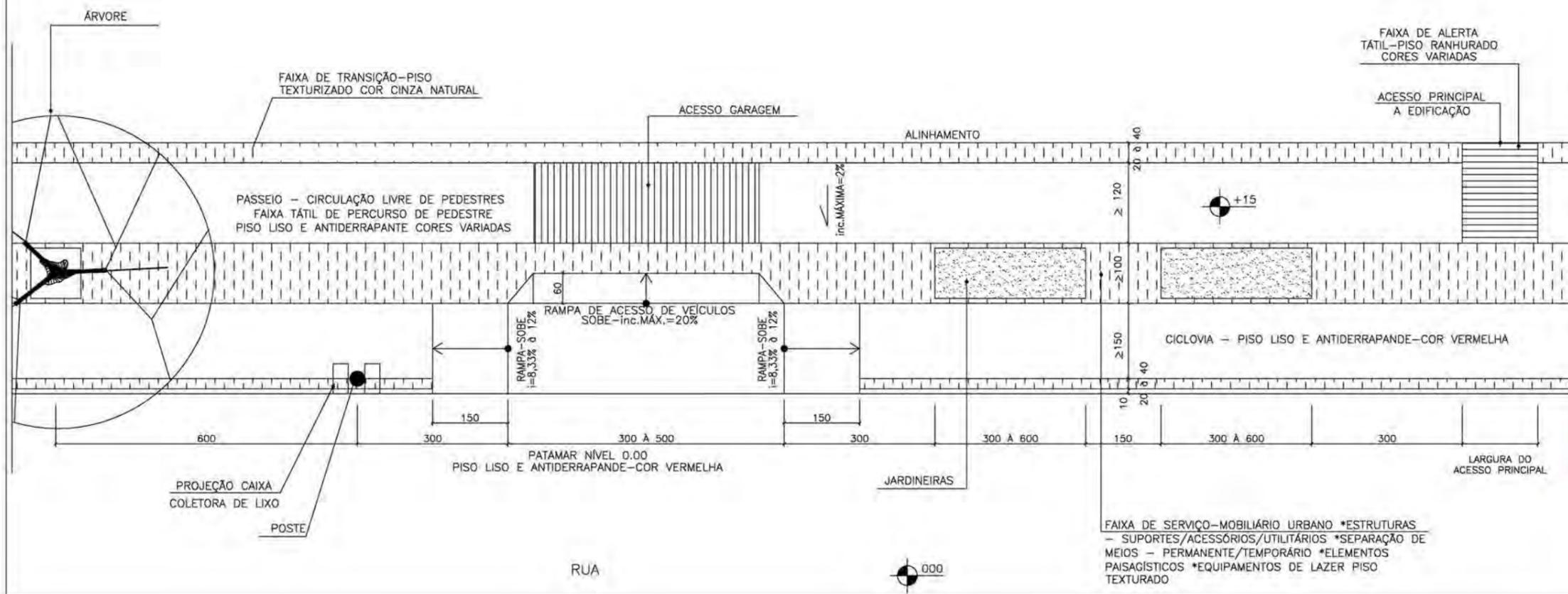
Av. Henrique Moscoso, 1019
S/201 Centro - Vila Velha, ES
tel. (27) 3219-0574

DESENHO: JOYCE GUASTI	ESCALA: 1/100	DATA: FEBREIRO/2011	PRANCHA A3: 03/12
--------------------------	------------------	------------------------	----------------------

SITUAÇÃO 12-CALÇADAS COM CICLOVIA (TRECHO INTERMEDIÁRIO) COM IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E ACESSO À EDIFICAÇÃO

NOTAS:

- 1 - COTAS EM CENTIMETRO.
- 2 - SE A CALÇADA POSSUIR LARGURA MAIOR QUE 3.50 METROS A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO OU A FAIXA DE SERVIÇO DEVERÃO SER AUMENTADAS.
- 3 - RAMPAS QUANDO ESTIVEREM IMPLANTADAS EM RUAS COM GRANDE FLUXO DE PEDESTRES DEVERÃO POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3.00 METROS.
- 4 - ILHA DE IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO É DESTINADA A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CABINES E QUIOSQUES FIXO E MÓVEL E EQUIPAMENTOS DE LAZER DE GRANDE PORTE QUE SÓ PODERÃO SER IMPLANTADOS SE A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO POSSUIR A DISTÂNCIA MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 90CM. QUANDO HOUVER A INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS A FAIXA UTILITÁRIA PODERÁ SER SUPRIMIDA, MAS A LARGURA DA FAIXA TÁTIL DE PERCURSO NÃO PODERÁ SER MENOR QUE 90CM E TER SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM SUA LARGURA.
- 5 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO QUE FOR DESTINADO AO USO PÚBLICO, EXCETO RAMPAS E LIXEIRAS INSTALADAS EM POSTES, DEVERÁ POSSUIR NA SUA BASE A SINALIZAÇÃO COM PISO PODOTÁTIL CORRESPONDENTE A PROJEÇÃO TOTAL DO COMPRIMENTO DO ELEMENTO+30CM. QUANTO A SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL EM RELAÇÃO A SUA LARGURA ESTA DEVERÁ OCUPAR TODA A FAIXA DE SERVIÇO SE ESTENDENDO TAMBÉM A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO. SE HOUVER UM VÃO LIVRE MÍNIMO DE 2M DO PISO COM RELAÇÃO A PROJEÇÃO DO MOBILIÁRIO O PISO PODOTÁTIL DEVERÁ EXCEDER APENAS 30CM DE CADA LADO DA BASE DO MOBILIÁRIO URBANO EM RELAÇÃO AO SEU COMPRIMENTO E O MESMO PROCEDIMENTO, DESCRITO ACIMA, COM RELAÇÃO A SUA LARGURA.
- 6 - NAS ILHAS UTILITÁRIAS LOCALIZADAS NAS ESQUINAS DAS CALÇADAS, SÓ SERÁ PERMITIDO A IMPLANTAÇÃO DE *ESTRUTURAS - SUPORTES/ *ENGENHOS PUBLICITÁRIOS-IDENTIFICADOR DE LOGRADOUROS.
- 7 - QUANTO AS DEMAIS DISTÂNCIAS MÍNIMAS ENTRE MOBILIÁRIO URBANO-*ESTRUTURAS/*ENGENHOS PUBLICITÁRIOS/ *SEPARAÇÃO DE MEIOS/ *ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS E *EQUIPAMENTOS DE LAZER NÃO DEMONSTRADOS NESTE ITEM, DEVERÃO OBEDECER A MEDIDA ENTRE ELES DE 1.50 A 3.00 METROS CONFORME NECESSIDADE.
- 8 - AS MEDIDAS UTILIZADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E FAIXAS DAS CALÇADAS SÃO AS MESMAS PARA ESQUINAS E TRECHOS INTERMEDIÁRIOS.
- 9 - TODO O MOBILIÁRIO URBANO DEVERÁ SER INSTALADO PREFERENCIALMENTE NO EIXO CENTRAL DA LARGURA DA FAIXA DE SERVIÇO.
- 10 - SÓ SERÁ PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE CICLOVIA EM CALÇADAS COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 4.20 METROS. EM CALÇADAS COM LARGURA INFERIOR SE HOUVER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA CICLOVIA A FAIXA UTILITÁRIA DEVERÁ SER SUPRIMIDA, DEPOIS A FAIXA DE SERVIÇO E POR ÚLTIMO A FAIXA DE TRANSIÇÃO.
- 11 - ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS DEVERÃO TER A DISTÂNCIA DE 6.00 METROS DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 12 - QUANDO A FAIXA DE SERVIÇO FOR MENOR QUE 1.20 METROS E NÃO PUDER IMPLANTAR A RAMPA TIPO 1, DEVERÁ SER ESCOLHIDA A RAMPA QUE MELHOR SE ADEQUAR NESTA SITUAÇÃO.
- 13 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DO TIPO DE PISO PARA AS FAIXAS DE TRANSIÇÃO, DE SERVIÇO E UTILITÁRIA DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDO O LADRILHO HIDRÁULICO PARA A FAIXA DE SERVIÇO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR O MESMO TIPO DE MATERIAL.
- 14 - É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A ESCOLHA DA COR PARA AS FAIXAS DE IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO, FAIXA TÁTIL DE PERCURSO, FAIXA DE ALERTA TÁTIL E RAMPAS DEVE SER IGUAL PARA A MESMA CALÇADA, OU SEJA, SE NUM PROJETO DE CALÇADA FOR ESCOLHIDA A COR AMARELA PARA A FAIXA TÁTIL DE PERCURSO AS OUTRAS DUAS DEVERÃO POSSUIR A MESMA COR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ADMINISTRAÇÃO 2008 A 2012

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOORETAMA



TÍTULO:
ANEXO 14 I - MODELOS DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS, PASSEIOS E CALÇADAS COM
CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE-SITUAÇÃO 12

Av. Henrique Moscoso, 1019
S/201 Centro - Vila Velha, ES
tel. (27) 3219-0574

DESENHO: JOYCE GUASTI	ESCALA: 1/100	DATA: FEVREIRO/2011	PRANCHA A.3: 12/12
--------------------------	------------------	------------------------	-----------------------